

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
“CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO”
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
EM LINGUÍSTICA
DOUTORADO EM LINGUÍSTICA

JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA SILVA

A MULHER NO PARLAMENTO BRASILEIRO: UMA ANÁLISE
DISCURSIVA SOBRE AS COTAS ELEITORAIS DE GÊNERO

CÁCERES-MT
2023

JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA SILVA

**A MULHER NO PARLAMENTO BRASILEIRO: UMA ANÁLISE
DISCURSIVA SOBRE AS COTAS ELEITORAIS DE GÊNERO**

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Linguística da Universidade do Estado de Mato Grosso, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Linguística, sob a orientação da Professora Dr.(a) Ana Maria Di Renzo.

CÁCERES-MT

2023

S586a	SILVA, José Renato de Oliveira. A Mulher no Parlamento Brasileiro: Uma Análise Discursiva Sobre as Cotas Eleitorais de Gênero / José Renato de Oliveira Silva – Cáceres, 2024. 202 f.; 30 cm. (ilustrações) Il. color. (sim) Trabalho de Conclusão de Curso (Tese/Doutorado) – Curso de Pós-graduação Stricto Sensu (Doutorado) Linguística, Faculdade de Educação e Linguagem, Câmpus de Cáceres, Universidade do Estado de Mato Grosso, 2024. Orientador: Ana Maria Di Renzo 1. Mulher. 2. Parlamento. 3. Memória. 4. Silenciamento. 5. Cotas. I. José Renato de Oliveira Silva. II. A Mulher no Parlamento Brasileiro: Uma Análise Discursiva Sobre as Cotas Eleitorais de Gênero: . CDU 32-055.2(81)
-------	---

JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA SILVA

**A MULHER NO PARLAMENTO BRASILEIRO: UMA ANÁLISE
DISCURSIVA SOBRE AS COTAS ELEITORAIS DE GÊNERO**

BANCA EXAMINADORA

Prof.(a) Dr.(a) Ana Maria Di Renzo
Orientadora – PPGL/UNEMAT

Prof.(a) Dr.(a) Eni Orlandi
Avaliadora interna – PPGL/UNEMAT

Prof. Dr. Eduardo Guimarães
Avaliador interno – PPGL/UNEMAT

Prof. Dr. José Horta Nunes
Avaliador externo – UNICAMP

Prof. Dr. Flávio da Rocha Benayon
Avaliador externo - UFMS

Prof.(a) Dr.(a) Sandra Raquel de Almeida Cabral Hayashida
Suplente – ProfLetras/UNEMAT

APROVADA EM:18/12/2023

Dedico este trabalho aos meus queridos filhos Maria Gabriela e José Eduardo, à Milena, mãe deles e amor da minha vida, a toda a minha família, em especial à memória de meus pais Arnaldo e Dione. É, também, por vocês que cheguei até aqui e continuarei seguindo em frente.

AGRADECIMENTOS

Esta tese de doutorado em Linguística, área diversa daquela que vinha trabalhando na docência já por quase vinte anos na UNEMAT, onde também fiz minha graduação e mestrado em Direito, foi para mim um imenso e gratificante desafio. O despertar de meu interesse pela Análise de Discurso, devo à professora Ana Maria Di Renzo, que ainda em 2019 me incentivou à inscrição no processo de seleção do Doutorado na linha de análise de processos discursivos e, aprovado, aceitou o desafio de enfrentarmos juntos essa missão sendo minha orientadora, o que muito me orgulha. Por sua indicação, na época participei como ouvinte de evento da PPGL e do ProfLetras realizado em Cáceres, em que esse interesse se ampliou e consolidou a partir das aulas da professora Eni Puccinelli Orlandi, cujas obras fundamentais alicerçaram meus estudos e consequentemente esta tese. Poucas vezes testemunhei tanta sabedoria, didatismo e generosidade como reunidos em Eni Orlandi. A essas duas professoras e referências, minha gratidão, respeito e admiração. Agradeço à professora Sandra Raquel Hayashida, que também deu contribuições fundamentais à realização da pesquisa, assim como aos professores Eduardo Guimarães e José Horta Nunes, da UNICAMP, e Flávio da Rocha Benayon, da UFMS, que na qualificação foram gentis e precisos em seus apontamentos para aprimorar o resultado deste trabalho. Agradeço a todos os meus amigos e colegas de trabalho, de escritório e do curso de Direito, pela compreensão, troca de ideias e colaboração de cada uma e cada um ao longo desses anos, também essenciais para essa travessia. Sou igualmente grato ao Programa de Pós-graduação em Linguística da UNEMAT, aos professores e colegas, pela carinhosa acolhida. Finalmente, agradeço à minha mulher Milena, pelo permanente apoio e incentivo, e a meus filhos Maria Gabriela e José Eduardo pela paciência com minhas angústias, ausências e variações de humor. Não foi uma jornada fácil, mas ei-la cumprida. Muito obrigado!

Enquanto arquivo, a memória tem a forma da instituição que congela, que organiza, que distribui sentidos. O dizer nessa relação é datado. Reduz-se ao contexto, à situação de época, ao pragmático. Enquanto interdiscurso, porém, a memória é historicidade, e a relação com a exterioridade alarga, abre para outros sentidos, dispersa, põe em movimento (Eni Orlandi, 2003, p. 15).

RESUMO

Esta pesquisa, vinculada à linha de *Estudo de Processos Discursivos*, da área de concentração *Estudo de Processos Linguísticos* do Programa de Pós-Graduação em Linguística da Universidade do Estado de Mato Grosso (PPGL/Unemat), inscreve-se na área da Análise de Discurso francesa, desenvolvida por Michel Pêcheux, na França, e no Brasil por Eni Orlandi e outros importantes pesquisadores. Tem como objetivo analisar a instituição legal das cotas de gênero no sistema eleitoral brasileiro, procurando compreender como a mulher, na posição sujeito parlamentar, é significada, o que passa necessariamente pela verificação das condições de produção dos textos legislativos, envolvendo os sujeitos, a situação e a memória discursiva. Sendo assim, é necessário que se estabeleça a relação da linguagem desses textos com a sua exterioridade, tanto com relação às circunstâncias de sua enunciação (sentido estrito), quanto sob o contexto sócio-histórico e ideológico (sentido amplo) em que foram produzidos (Orlandi, 2015). Nesse sentido, a partir dos dispositivos teóricos da Análise de Discurso, foi produzida uma análise discursiva sobre as condições de produção da legislação acerca das cotas de gênero, passando pelos direitos políticos femininos, visando compreender os seus desdobramentos como efeitos de sentidos da mulher na política nacional. Busca-se neste trabalho ir além do meramente inteligível e/ou interpretável, avançando sobre o funcionamento dos processos discursivos em jogo nos discursos sobre a participação da mulher no parlamento, investigando como funcionam na produção de uma diversidade de sentidos e como esses sentidos significam no universo político, considerando as condições de produção, as formações discursivas, o trabalho da memória e do silêncio, as posições-sujeito e as relações de poder que os afetam e definem. A Análise de Discurso contribui significativamente para a identificação dos efeitos de sentidos produzidos pelos textos jurídicos relativos às cotas eleitorais de gênero, possibilitando a compreensão das razões pelas quais a mulher continua submetida a uma situação de silenciamento na política brasileira.

Palavras-chave: Mulher. Parlamento. Memória. Silenciamento. Cotas.

ABSTRACT

This research, linked to the line of *Study of Discursive Processes*, of the concentration area *Study of Linguistic Processes* of the Graduate Program in Linguistics at the State University of Mato Grosso (PPGL/UNEMAT), is part of the French Discourse Analysis area, developed by Michel Pêcheux, in France, and in Brazil by Eni Orlandi and other important researchers. It aims to analyze the legal institution of gender quotas in the Brazilian electoral system, seeking to understand how the woman, in the parliamentary subject position, it is signified, which necessarily involves understanding the conditions of production of legislative texts, involving the subjects, the situation and the discursive memory. Therefore, it is necessary to establish the relationship between the language of these texts and their exteriority, both in relation to the circumstances of their enunciation (strict sense) and under the socio-historical and ideological context (broad sense) in which they were produced (Orlandi, 2015). In this sense, from the theoretical devices of Discourse Analysis, a discursive analysis was produced on the conditions of production of legislation on gender quotas, passing through women's political rights, aiming to understand their consequences as effects of women's senses in national politics. This work seeks to go beyond the merely intelligible and/or interpretable, advancing on the functioning of the discursive processes at play in the discourses on the participation of women in the electoral process, investigating how they work in the production of a diversity of meanings and how these meanings signify in the political universe, considering the conditions of production, the discursive formations, the work of memory and silence, the subject-positions and the power relations that affect and define them. Discourse Analysis contribute significantly to identifying the effects of meaning produced by legal texts related to electoral gender quotas, enabling the understanding of the reasons why women continue to be subjected to a situation of silencing in Brazilian politics.

Keywords: Woman. Parliament. Memory. Muting. Quotas.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AD –	Análise de Discurso
ADIN –	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ANC –	Assembleia Nacional Constituinte
ANL –	Aliança Nacional Libertadora
CE –	Código Eleitoral
CF –	Constituição Federal
DDHC –	Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão
DIEUA –	Declaração da Independência dos Estados Unidos da América
DUDH –	Declaração Universal dos Direitos Humanos
FBPF –	Federação Brasileira pelo Progresso Feminino
FD –	Formação Discursiva
IBGE –	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDEA –	Instituto para a Democracia e Assistência Eleitoral
ODS –	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
ONU –	Organização das Nações Unidas
PCdoB –	Partido Comunista do Brasil
PDS –	Partido Democrático Social
PL –	Partido Liberal
PMB –	Partido da Mulher Brasileira
PMDB –	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PRF –	Partido Republicano Feminino
PT –	Partido dos Trabalhadores
UIP –	União Interparlamentar
Unemat –	Universidade do Estado de Mato Grosso
SD –	Sequência Discursiva
SGIP –	Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias
STF –	Supremo Tribunal Federal
TSE –	Tribunal Superior Eleitoral

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Primeira página do Estatuto da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino.	60
Figura 2 - Alzira Soriano, primeira prefeita eleita na América do Sul, em sua cerimônia de posse. Lajes (RN), 1º de janeiro de 1929.	63
Figura 3 - Carlota Pereira Queirós, primeira deputada federal do país, em sessão da Assembleia Nacional Constituinte de 1934.	68
Figura 4 - Gráfico de evolução do número de deputadas federais eleitas de 1933 a 2022	160

LISTA DE QUADRO

Quadro 1 – Leis voltadas aos interesses das mulheres, aprovadas entre 2017 e 2022.....	168
--	-----

LISTA DE TABELA

Tabela 1: Números de candidaturas à Câmara Federal e resultados das eleições de 1998 a 2022, conforme o gênero	151
--	-----

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
CAPÍTULO I	27
A HISTORICIDADE DA MULHER NA POLÍTICA: SILÊNCIO E SENTIDOS	27
1.1 Silêncio e sentidos	30
1.2 Igualdade, desigualdade e resistência.....	36
1.3 Historicidade dos direitos políticos da mulher no Brasil: da exclusão da vida pública ao direito de votar e ser votada	42
1.3.1 A intensificação da luta pelos direitos políticos da mulher no século XX	59
1.4 Silenciamento x resistência da mulher na política brasileira	84
CAPÍTULO II	87
A POLÍTICA DE AÇÃO AFIRMATIVA E A INSTITUIÇÃO DE COTAS DE GÊNERO	87
2.1 As condições de produção das cotas como política afirmativa em favor de minorias	88
2.2 A instituição das cotas eleitorais de gênero	102
2.3 A posição-sujeito parlamentar da mulher.....	122
CAPÍTULO III.....	128
EFEITOS DE SENTIDOS DAS COTAS ELEITORAIS DE GÊNERO NAS ELEIÇÕES À CÂMARA FEDERAL.....	128
3.1 As cotas de propaganda e de recursos financeiros	130
3.2 A sub-representação da mulher desde os partidos políticos como efeito de sentido da resistência masculina.....	130
3.3. As cotas de gênero e seus resultados nas eleições à Câmara Federal	150
3.3.1 Eleições 1998	152
3.3.2 Eleições 2002	153
3.3.3 Eleições 2006	153
3.3.4 Eleições 2010	155
3.3.5 Eleições 2014	156
3.3.6 Eleições 2018	156
3.3.7 Eleições 2022	156
3.4. Efeitos de sentidos sobre as cotas de gênero em discursos em circulação na mídia.....	150
3.5 A representação parlamentar das mulheres, no Brasil e no mundo	171
3.6 Candidaturas fictícias: as cotas de gênero como falsa inclusão	174
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	181

REFERÊNCIAS	194
ANEXOS.....	204

Anexo A – Partidos políticos registrados no SGIP-TSE (julho/2023)

Anexo B – Comissão executiva do PMB

Anexo C – Comissão executiva do PL

Anexo D – Comissão executiva do PT

Anexo E – Percentual de mulheres nos parlamentos nacionais

Anexo F – Banco de dados global das cotas de gênero

INTRODUÇÃO

Este trabalho analisa, pela perspectiva da Análise de Discurso francesa, a instituição e o funcionamento das cotas eleitorais de gênero e seus efeitos sobre a participação da mulher no parlamento brasileiro. Procura-se trabalhar a historicidade dos sujeitos e dos sentidos, as condições de produção e a memória discursiva, buscando compreender a presença e o apagamento da mulher na política nacional, desde o direito de votar e ser votada, bem como entender como ela é significada na posição-sujeito parlamentar e que efeitos de sentidos essa relação produz.

Desde logo, é necessário trazer a noção conceitual de gênero, enfatizando a sua especificidade e distinção com relação à de sexo, este tomado como fato biológico distintivo entre homens e mulheres. Nesta pesquisa será adotada a noção de gênero no sentido de que se trata de um comportamento definido culturalmente como apropriado aos sexos em determinadas épocas e sociedades específicas, a partir das formulações de Lerner (2019, p. 30), segundo as quais “[...] homens e mulheres são biologicamente diferentes, mas (...) os valores e as implicações baseados nessa diferença resultam da cultura” e “Gênero é um conjunto de papéis culturais; portanto, é um produto cultural que varia ao longo do tempo” (ibidem, p. 35).

A pesquisa propõe, por meio da memória, compreender a exclusão histórica do gênero feminino da vida pública e política, que remonta à antiguidade e perdura até os dias atuais em maior ou menor grau em praticamente todas as sociedades ao redor do mundo. Historicamente, as mulheres sempre tiveram um papel subordinado e limitado em relação aos homens, que tradicionalmente exercem o controle e a tomada de decisões.

Conforme a autora, as mulheres foram alijadas da própria elaboração da História no sentido de ordenação e interpretação do passado da humanidade:

Como esse processo de dar significado é essencial para a criação e perpetuação da civilização, podemos logo ver que a marginalização das mulheres nesse esforço as coloca em posição ímpar e segregada. As mulheres são maioria, mas são

estruturadas em instituições sociais como se fossem minoria.
(ibidem, p. 29)

Isso se verifica desde os primórdios da noção de democracia surgida em Atenas no século VI a.C., em oposição à tirania da Grécia Antiga, mas que não alcançava as mulheres, que eram excluídas da vida pública e política, consideradas inferiores aos homens e restritas a papéis domésticos. Na República Romana (século VI ao século I a.C.), elas também não tinham direito ao voto e não podiam exercer cargos públicos, sendo subordinadas aos pais e/ou maridos.

Na Idade Média (séculos V a XV), a igreja católica reforçou a ideia de que as mulheres seriam inferiores aos homens e que a sua missão seria a de se dedicar à família e à religião. O movimento iluminista no século XVIII trouxe consigo as primeiras discussões sobre a igualdade entre homens e mulheres, mas a participação destas na vida política continuava sendo negada.

No século XX, as mulheres intensificaram sua luta pela participação e atuação na vida política, obtendo conquistas importantes como o acesso ao voto e a aprovação de leis em garantia de seus direitos. Apesar desses avanços, ainda pode-se ver a exclusão e/ou apagamento da mulher na esfera política como uma realidade em praticamente todo o mundo, em maior ou menor grau, representando um obstáculo para a igualdade de gênero e para um desenvolvimento social mais justo e equitativo.

É perceptível tanto a restrição imposta às mulheres em ocupar espaços além dos domésticos e familiares, quanto sua batalha para superar as barreiras do preconceito enraizado na sociedade, com o objetivo de conquistarem espaços públicos para sua participação na vida social e política. No entanto, mesmo obtendo significativos avanços ao longo do tempo, na atualidade ainda persiste uma memória machista funcionando nos processos discursivos que instituem determinadas posições, e não outras, para as mulheres, de modo que o gênero permanece funcionando como “[...] uma fantasia, uma máscara, uma camisa de força com a qual homens e mulheres dançam sua dança desigual” (Lerner, 2019, p. 289).

A temática feminina, e de forma mais abrangente as questões relacionadas ao gênero e à sexualidade, proporcionam ao analista um terreno fértil para refletir sobre a contradição constitutiva dos processos de produção de sentidos e dos sujeitos. Tais processos podem fortalecer o imaginário social já instalado, mas também oferecem possibilidades de deslizos, “[...] abrindo brechas sociais e discursivas para o deslocamento de sentidos e a emergência de novas modalidades de identificação” (Fontana; Ferrari, 2017, p. 8), de modo a possibilitar que surjam novos sentidos e novas formas de identidade.

Isso se dá por formulações que se deslocam na busca de pressagiar discursivamente o acontecimento,

“[...] a dar-lhe forma e figura, na esperança de apressar sua vinda [...] ou de impedi-la”, pois “[...] as discursividades [...] trabalham um acontecimento, entrecruzando proposições de aparência logicamente estável, suscetíveis de resposta unívoca (é sim ou não, é x ou y, etc.) e formulações irremediavelmente equívocas” (Pêcheux, 2015, p. 20;27-28)

Sob tal perspectiva, a atuação política da mulher constitui fator fundamental para a conquista e o exercício da cidadania, o que revela a importância de se debater sua representatividade no parlamento brasileiro.

A participação política em um regime democrático se dá, fundamentalmente, pela ação de votar e de lançar-se candidato ou candidata nas eleições – posições eleitorais ativa e passiva – e, ainda através da investidura nos cargos eletivos e da fiscalização dos atos do poder público (Silva, JR, 2023). Tais posições são tratadas no discurso jurídico como “capacidades” eleitorais ativa e passiva, no sentido de pessoa habilitada, ou “capacitada”, para o exercício de determinados direitos.

Quanto à ação de candidatar-se, atualmente a Lei nº 9.504/1997, a denominada lei das eleições, que passou por importantes alterações nos últimos anos, exige que cada partido registre, obrigatoriamente, uma cota entre 30% e 70% de candidaturas de cada gênero (masculino e feminino) nos pleitos para os cargos eletivos pelo sistema proporcional (deputados federal, estadual, distrital e vereadores).

Nesse sentido, esta pesquisa busca investigar: como se constitui a historicidade da mulher na política? Como se dá a instituição das cotas de gênero no sistema eleitoral brasileiro? Como a mulher é significada na posição-sujeito parlamentar? Que efeitos de sentidos produz a candidatura e a atuação da mulher no parlamento brasileiro? A partir destas questões, o objetivo da pesquisa consiste em analisar o processo de instituição e o funcionamento das cotas de gênero no sistema eleitoral brasileiro, procurando compreender a significação da mulher na posição-sujeito parlamentar, bem como os efeitos de sentidos que essa relação produz.

Por tais razões, utiliza-se dos pressupostos teórico-metodológicos da Análise de Discurso, uma vez que a produção legislativa sobre direitos político-eleitorais das mulheres e mesmo a interpretação dessa produção raramente são tratadas no meio acadêmico, especialmente o jurídico, sob a ótica da AD, necessária para a compreensão de como esses sentidos sobre a mulher se realizam na ocupação dos espaços parlamentares, o que não pode prescindir da análise das condições de produção desses textos legislativos que envolvem, fundamentalmente, os sujeitos, a situação e a memória.

A Análise de Discurso tem um método específico que consiste na análise da língua em movimento, funcionando, produzindo e ao mesmo tempo silenciando sentidos. O principal procedimento específico inerente a esse modo de compreender a língua, adotado neste trabalho, é a relação contínua entre descrição e interpretação, pois, conforme Orlandi (2015, p. 65), “[...] a análise de discurso tem um procedimento que demanda um ir-e-vir constante entre teoria, consulta ao *corpus* e análise”. Trata-se de relacionar a linguagem à sua exterioridade, representada metodologicamente pelas condições de produção que envolvem os sujeitos, a situação, o contexto sócio-histórico, a memória, a formação discursiva e a ideologia.

Essa perspectiva teórica não possui uma metodologia pronta e acabada, uma vez que, conforme a pesquisa vai se delineando em torno de um objeto determinado, o analista lança mão dos elementos constitutivos para a discussão teórica que balizará as análises, ou seja, “[...] é o objeto (*corpus*) e os efeitos de sentido que vão impondo a teoria a ser trabalhada,

pois em AD, teoria e metodologia caminham juntas, lado a lado, uma dando suporte a outra, não podendo separá-las” (Silva; Araújo, 2017, p. 20).

Para desenvolver a pesquisa foi construído um arquivo de leitura, compreendido como um conjunto de textos/documentos elaborados em determinados momentos históricos e que refletem as relações de poder e as formas de dominação presentes na sociedade em que foram produzidos (Pêcheux, 1990).

No caso deste trabalho, foram selecionados vários documentos visando identificar e compreender as mudanças e as continuidades discursivas sobre a significação da mulher no parlamento ao longo do tempo, tais como as Declarações de Direitos Humanos (1948), Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995) promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU), leis que instituíram o voto feminino e as cotas de gênero no Brasil, constituições, códigos eleitorais, bem como outros textos historiográficos e midiáticos.

Esses textos nos permitem compreender o funcionamento da ideologia nos discursos dominantes em determinado momento histórico, mas também mostram deslizamentos que irrompem para a produção de resistência, compreendida como prática discursiva que questiona ou subverte as normas e verdades já significadas como incondicionais pelos discursos dominantes, ou como o “se despedir do sentido que reproduz o discurso da dominação, de modo que o irrealizado advenha formando sentido no interior do não-sentido” (Pêcheux, 1990. P. 17). As Declarações citadas, assim como a interpretação e aplicação das leis a partir da sua consideração, criam fissuras naqueles discursos dominantes, gerando novas possibilidades de interpretação e ação.

Desse modo, a resistência se manifesta na formulação de novos discursos e práticas, desafiando as estruturas dominantes de poder, numa espécie de revolta da classe dominada. Conforme Pêcheux, no Anexo III de sua obra *Semântica e Discurso* (2014, p. 278):

O lapso e o ato falho (falhas do ritual, bloqueio da ordem ideológica) bem que poderiam ter alguma coisa de muito preciso a ver com esse ponto sempre-já aí, essa origem não detectável da resistência e da revolta: formas de aparição fugidias de alguma coisa “de uma outra ordem”, vitórias

ínfimas que, no tempo de um relâmpago, colocam em xeque a ideologia dominante tirando partido de seu desequilíbrio.

O interesse da Análise de Discurso é compreender como um objeto simbólico produz sentido, assim, em relação ao método, o trabalho inicia com a seleção do *corpus*: “[...] delineando seus limites, fazendo recortes, na medida em que se vai incidindo um primeiro trabalho de análise, retomando-se conceitos e noções” (Orlandi, 2015, p. 64-65). Isso porque a teoria é direcionada para um movimento constante entre os dispositivos teóricos, o *corpus* e a análise.

Sob tal perspectiva, o *corpus* não se constitui a priori, ele vai se formando aos poucos pelos dispositivos teóricos e metodológicos mobilizados. Desse modo, foram selecionados inicialmente, como *corpus*, alguns recortes das constituições, dos códigos eleitorais, das leis que instituíram e disciplinaram as cotas eleitorais de gênero no Brasil (leis federais 9.100/1996, 9.504/1997 e 12.034/2009) e da lei dos partidos políticos (lei 9.096/1995).

Este trabalho, que avança sobre algumas questões da área do Direito pela perspectiva da Linguística, passa necessariamente pelo estabelecimento de uma base teórica, específica da Análise de Discurso, visando a superação de conceitos pré-construídos e ideias restritas à hermenêutica jurídica, pois, como adverte Orlandi (2015, p. 15), “[...] diferentemente da análise de conteúdo, a análise de discurso considera que a linguagem não é transparente”. Isso significa dizer que a Análise de Discurso não busca uma verdade escondida nos textos, mas procura compreender como os sentidos funcionam. Portanto, trabalha com a língua em funcionamento, que considera a linguagem em relação constitutiva com o sujeito e a história.

Conforme Orlandi (2015), o analista, ao olhar para a materialidade discursiva que constitui o seu objeto de estudo, deve proceder à passagem inicial fundamental entre a superfície linguística, que é o material bruto coletado, e o objeto teórico, que é o *corpus* já submetido ao primeiro tratamento de análise na elaboração do projeto de pesquisa, e que se constituirá no objeto discursivo.

Cumprida essa etapa de releitura do *corpus*, é necessário considerar as condições de sua produção das disposições legislativas a respeito das cotas de gênero, bem como o processo de interlocução resultante dos textos legais e seus sujeitos e significados. Não se pode ignorar, também, o que (e como) essa política de cotas de gênero no registro de candidaturas significa para a classe política e para a população, considerada a diversidade de ambas, e o que ela silencia e que também atribui significado ao que é dito.

Assim, pela perspectiva discursiva, busca-se conhecer e compreender como os sentidos da participação da mulher na política são produzidos, a partir da identificação das condições de produção dos próprios textos legislativos, o que envolve a sua historicidade, sujeitos, conjuntura mediata e imediata, memória discursiva e também a ideologia, esta considerada como uma relação imaginária entre os sujeitos e as condições de sua constituição. Conforme Orlandi (1985, p. 66), “[...] as condições de produção do jurídico emprestam um caráter científico às suas categorias e abstrato às suas análises, o que lhe dá validade e eficácia [...] para funcionar, ele se arroga cientificidade e neutralidade diante da apreciação concreta”.

No processo de análise, é preciso considerar, portanto, a exterioridade, a historicidade, os processos e as condições de produção da linguagem, que não é transparente nem neutra, antes, está sempre marcada pela relação língua-discurso-ideologia, que conduz o trabalho da interpretação. Essa interpretação, por sua vez, em suas diferentes maneiras de perquirir e significar a linguagem a partir desse reconhecimento de sua opacidade, viabiliza a compreensão de como o discurso – a palavra em movimento – funciona e produz sentidos com relação às cotas de gênero como instrumento de incentivo à participação e atuação das mulheres no parlamento brasileiro.

De acordo com Orlandi (2008), a produção do discurso envolve dois processos principais: o parafrástico, que permite a reprodução de um mesmo sentido em diferentes formas, e o polissêmico, que possibilita a criação de sentidos múltiplos através de diferentes interpretações, gerando deslocamentos que desafiam os processos de significação. Os processos de paráfrase e polissemia interagem entre si, combinando regras e variações,

previsibilidade e imprevisibilidade, estabilidade e multiplicidade de significados.

Nessa linha, busca-se investigar as cotas de gênero em sua relação histórica com a participação das mulheres no processo de escolha parlamentar. Para além do conteúdo jurídico, pretende-se compreender como funcionam os sentidos discursivos das leis eleitorais que disciplinam a questão, considerando aqueles fatores extralinguísticos acima mencionados, como a opacidade significativa da linguagem e a concepção ideológica – sempre presente e determinante –, e isso em relação aos diversos sujeitos discursivos que lhes atribuem sentidos no jogo parafrástico-polissêmico que as significam no exercício de suas respectivas atribuições de posições-sujeito, tais como de legislador, juiz, candidato e eleitor.

Esse é um debate que deve interessar a toda a sociedade, uma vez que o grau de participação das mulheres no processo político-eleitoral tem forte correlação com a qualidade democrática, na medida em que essa participação (ou não) se conecta diretamente com o princípio da igualdade de oportunidades, sem o qual não subsiste a própria noção de democracia (Silva; Souza, 2022). Isso passa pela possibilidade de produzir sentidos outros que afetam sobremaneira a vida econômica, social e política do país, efeitos de uma nova discursividade. As mulheres são maioria da população e do eleitorado do país, mas são discursivamente “minorizadas” por uma sociedade historicamente patriarcal e machista, e isso se dá por outros vieses e dimensões também com relação aos negros, aos indígenas, aos homossexuais etc.

Também serão adotados neste trabalho os conceitos de Lerner (2019, p. 290/291) para patriarcado e machismo:

Patriarcado, em sua definição mais ampla, significa a manifestação e institucionalização da dominância masculina sobre as mulheres e crianças na família e a extensão da dominância masculina sobre as mulheres na sociedade em geral.

Machismo define a ideologia de supremacia masculina, de superioridade masculina e de crenças que a apoiem e sustentem. Machismo e patriarcado se reforçam de forma mútua.

A par dessas compreensões de patriarcado e machismo como forças que se retroalimentam, a democracia é aqui tomada não apenas como um sistema político baseado na prevalência da vontade da maioria com respeito às minorias, ou sob o aspecto da igualdade de direitos e da participação popular, mas como um campo discursivo onde diferentes narrativas e vozes competem e interagem. Nesse espaço, o poder é tanto exercido quanto contestado através da linguagem, e a legitimidade das ideias e práticas democráticas é continuamente construída e reconstruída através do discurso.

No imaginário da democracia capitalista, a noção de igualdade se revela incompleta e, em muitos aspectos, ilusória. Embora a igualdade jurídica esteja formalmente assegurada em termos de direito ao voto e possibilidade de aquisição de bens e circulação de mercadorias, ela não admite questionamentos ao controle dos meios de produção ou a seus fundamentos como a propriedade privada, por exemplo. Tampouco se materializa na ocupação igualitária e na atuação de mandatos parlamentares, acentuando uma situação de prejuízo a grupos sociais minorizados. Nessa perspectiva da democracia capitalista, a noção de igualdade jurídica serve à perpetuação da ilusão de que a participação eleitoral através do voto, independente de classe social, confere igualdade substantiva aos cidadãos.

É premissa aqui assumida que a Análise de Discurso, nessa temática, como certamente em muitas outras, pode trazer importante contribuição a esse microssistema do Direito que é o direito eleitoral, pois tende a possibilitar determinadas compreensões que podem levar à superação de barreiras limitadoras de um conhecimento mais profundo da efetividade e do próprio funcionamento das normas eleitorais como produtoras de efeitos de sentido, constituídos desde o trabalho da formulação, da interpretação e da aplicação das leis no que se refere aos direitos da mulher a partir do parlamento brasileiro.

Para tanto, o direito será tratado sob uma abordagem linguística, que busca compreender o funcionamento do discurso jurídico utilizado nessa formulação, interpretação e aplicação das leis que tratam das cotas eleitorais de gênero. Nessa concepção, portanto, o direito é tomado não apenas como

um conjunto de normas e leis, mas como uma construção discursiva, moldada no uso da linguagem sob o efeito das formações ideológicas.

É assim que este trabalho de pesquisa, desenvolvido por um professor do curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, lecionando por muitos anos na disciplina direito eleitoral, pretende contribuir para lançar luzes sobre os discursos relativos à representação da mulher no espaço de poder que é o parlamento brasileiro, explicitando um processo histórico de interdição e apagamento e buscando desvelar o funcionamento de deslizamentos (num vai-e-vem) que lentamente indicam ainda pequenas rupturas e muitas vezes a permanência dessa interdição.

Logo, essa questão não é meramente estatística, muito menos biológica (como já explicitado, não se trata do sexo), pelo contrário: o sentido de ruptura com o real da sub-representação de gênero é o que realmente importa, e não se assegura tão só pelo formalismo da legislação eleitoral. Permanece vigoroso na sociedade o funcionamento do que Lerner (2019, p. 289), valendo-se de expressão apresentada pela antropóloga Gayle Rubin, define como “sistema sexo-gênero”:

Refere-se ao sistema institucionalizado que distribui recursos, propriedade e privilégios a pessoas de acordo com papéis de gênero definidos culturalmente. Assim, o sexo determina que mulheres devem ter filhos, e o sistema sexo-gênero afirma que elas devem criar os filhos.

É necessário também buscar entender qual a participação e responsabilidade dos partidos políticos quanto a esse quadro de sub-representação das mulheres no parlamento e em que medida a política afirmativa das cotas de gênero nas eleições para os cargos parlamentares proporcionais tem contribuído (ou não) para gradualmente revertê-lo, ou ao menos minora-lo. Ao que parece à primeira vista e merece ser investigado, os partidos políticos podem ser espaços de ruptura, pois instrumentalizam a possibilidade de mulheres assumirem cargos partidários, parlamentares e de gestão, assunção que, ao se concretizar, vai paulatinamente constituindo sentidos.

Assim, compreender como os partidos políticos pensam e significam a mulher como sujeito político é uma questão fundamental na base de

transformação do real da significação da presença (ou ausência) da mulher nos partidos e no parlamento. Em termos de Análise de Discurso, trata-se de significar a mulher na posição-sujeito parlamentar na legislação dos partidos e das eleições.

É necessário avaliar se as normas legais sobre os partidos políticos e a política afirmativa das cotas de gênero podem ter, como efeito de sentidos, não viabilizar e incrementar a atuação política feminina, mas normalizar, pela movimentação retórica, uma situação de exclusão historicamente consolidada, já que, como destaca Orlandi (2015), na multiplicidade de sentidos possíveis atribuíveis a um texto, há uma determinação histórica que faz com que só alguns sentidos sejam “lidos”, outros não. A esse respeito, em outra obra, a autora (1985, p. 66) esclarece que:

[...] toda sistematização jurídica é incompleta porque as fronteiras entre a elaboração (o direito concebido; o legislador), a interpretação (o direito posto; os tribunais) e a aplicação do direito (o direito vivido; o executivo) são indeterminadas. Dada esta indeterminação, as diferentes instâncias jurídicas, correspondentes, dão origem a uma proliferação imensa de discursos distintos.

As questões que impulsionam a realização desta pesquisa demandam o aprofundamento no estudo da relação língua-discurso-ideologia, pois, “[...] como diz M. Pêcheux (1975), não há discurso sem sujeito e não há sujeito sem ideologia: o indivíduo é interpelado em sujeito pela ideologia e é assim que a língua faz sentido” (Orlandi, 2015, p. 15).

Para entender os questionamentos que dão causa a esta pesquisa, é preciso investigar o funcionamento dos discursos que instituem as cotas de gênero e os efeitos de sentidos produzidos, lançando olhar sobre a legislação eleitoral, inclusive sobre as normas estatutárias dos partidos políticos acerca do “recrutamento” de candidaturas, chegando à ocupação de mandatos parlamentares que são preenchidos através do sistema proporcional.

Daí deverá resultar a construção do dispositivo de interpretação, extraindo da opacidade da linguagem os diversos sentidos possíveis e efetivamente realizados quanto ao processo discursivo sobre os direitos políticos das mulheres e as cotas de gênero no Brasil, tomando em

consideração a historicidade dos textos, os processos de assujeitamento e a determinação de sentidos pelo esquecimento próprio da memória discursiva (interdiscurso) e pelo funcionamento da ideologia na formulação do discurso jurídico e na produção de seus sentidos.

A meta não é a busca da verdade, o que seria inatingível e nem é interesse da Análise de Discurso, mas chegar ao real da significação através da compreensão de como são produzidos e como funcionam os efeitos de sentido sobre as cotas eleitorais de gênero no Brasil.

Este trabalho, nessa linha, faz uma reflexão sobre a mulher no parlamento, a partir da instituição das cotas de gênero no processo eleitoral brasileiro, buscando compreender o funcionamento dos discursos sobre a legislação que regula essa matéria. O trabalho está estruturado em três capítulos e uma seção destinada às considerações finais.

No capítulo I, é apresentado um breve percurso sobre a construção dos direitos políticos da mulher e, em seguida, desenvolve-se um estudo sobre a sua historicidade na política, analisando os processos discursivos que incidem sobre os direitos da mulher votar e ser votada, procurando mostrar o seu apagamento na textualidade da legislação e os movimentos discursivos de resistência.

O capítulo II trata do surgimento e evolução da política afirmativa de cotas no mundo e, em seguida, das condições de produção e da instituição de cotas (raciais, sociais e de gênero) no Brasil, para posteriormente analisar a política das cotas eleitorais de gênero, procurando apreender os discursos que sustentam o estabelecimento de cotas para cada gênero na lei das eleições (Lei nº 9.504/97), bem como entender como a mulher é significada na sua posição-sujeito candidata e parlamentar.

No capítulo III, são investigados e analisados os efeitos de sentidos da participação da mulher na política brasileira, a partir da sua posição-sujeito parlamentar. Além dos efeitos produzidos pelas cotas no percentual de candidaturas, também são consideradas as cotas de gênero quanto à propaganda eleitoral e aos recursos financeiros, voltadas a incentivar a participação das mulheres na política nacional. Também a situação da mulher

nos partidos brasileiros e a representação feminina nos parlamentos do Brasil e do mundo.

Nas considerações finais, com base nas análises desenvolvidas ao longo do trabalho, são expostas algumas compreensões alcançadas pela pesquisa, procurando dar visibilidade aos processos que determinam o estabelecimento e o funcionamento das cotas de gênero, bem como aos processos discursivos que significam a mulher nas suas posições-sujeito candidata e parlamentar, em permanente embate contra uma situação de silenciamento na política brasileira.

CAPÍTULO I

A HISTORICIDADE DA MULHER NA POLÍTICA: SILÊNCIO E SENTIDOS

Este capítulo busca apresentar um percurso sócio-histórico sobre a mulher na política brasileira e compreender, pelo funcionamento da linguagem, o processo de constituição dos sentidos sobre essa presença/ausência, considerando que tanto os sentidos quanto o próprio sujeito são determinados histórica e ideologicamente (Orlandi, 2015). Assim, considera-se com Di Renzo (2012, p. 82) que “refletir sobre os aspectos factuais de nossa história possibilita-nos, ao historicizá-la, compreender seus efeitos sobre os sujeitos e a forma como as relações se institucionalizam”.

Pela Análise de Discurso, compreende-se que a língua traz consigo a necessidade de interpretação, ela mantém uma relação constitutiva com a história, pois, como aponta Orlandi (*ibidem*, p. 77), “[...] onde está a interpretação está a relação da língua com a história para significar”.

Essa significação está sempre exposta a deslizos de sentidos, a efeitos metafóricos que incidem sobre o processo de produção desses sentidos, e assim, em sua relação com a história, os sentidos sempre podem ser outros. Dito de outro modo, as palavras podem adquirir diferentes significados, isso porque “[...] remetem a discursos que derivam seus sentidos das formações discursivas, regiões do interdiscurso que, por sua vez, representam no discurso as formações ideológicas” (*Ibidem*, p. 78). Assim, as Formações Discursivas (FDs) são constituídas por um conjunto de condições históricas e sociais que, funcionando ideologicamente, tornam possível a produção de certos discursos em um determinado contexto.

O discurso sobre a mulher foi constituído, historicamente, por uma série de discursos que remetem a diversas FDs, patriarcal, familiar, religiosa etc., que instituíram determinadas posições para a mulher na sociedade. Neste trabalho, por exemplo, em vários momentos da análise do *corpus* a mulher não aparece ou é referida como “sexo feminino” ou “cota de gênero”, produzindo outros efeitos de sentidos que derivam da FD jurídico-machista,

porque as leis são produzidas, historicamente, por homens. Assim, pode-se dizer que as palavras produzem sentidos de acordo com as FDs em que se inscrevem.

Para compreender o processo discursivo da mulher em relação a direitos políticos, especialmente no Brasil, é preciso trabalhar a noção de objetivo, que para Orlandi (2008, p. 35),

[...] é a historicidade do texto, ou seja, sua discursividade (sua determinação histórica) que não é mero reflexo do fora, mas se constitui já na própria tessitura da materialidade linguística. Trata-se, por sua vez, de pensar a materialidade do sentido e do sujeito, seus modos de constituição histórica.

José Horta Nunes (2007), por sua vez, avalia que o deslocamento história/historicidade permite bipartir as concepções de história como conteúdo e como efeito de sentido, esta última que interessa ao analista de discurso, pois, trabalhando a historicidade, ele observa os processos de constituição dos sentidos e desconstrói a ilusão do discurso unívoco e transparente. Concomitantemente, o autor aponta o trabalho sobre a historicidade na leitura dos arquivos da pesquisa, que permitem a verificação de pistas linguísticas, “[...] traçando percursos que desfazem cronologias estabelecidas, que explicitam a repetição de mecanismos ideológicos em diferentes momentos históricos, que localizam deslocamentos e rupturas” (Nunes, 2007, p. 373).

Assim, o trabalho da Análise de Discurso não se limita à cronologia e ao conteúdo de fatos históricos. O histórico trazido é apenas um elemento, ainda que central, da historicidade do discurso para efeitos de análise, de modo a viabilizar a identificação da relação de um discurso com uma multiplicidade de outros discursos, compreendendo a constituição e funcionamento do interdiscurso, também denominado de memória discursiva.

Segundo Orlandi (*ibidem*, p. 42), para a Análise de Discurso,

A história está ligada a práticas e não ao tempo em si. Ela se organiza tendo como parâmetro as relações de poder e de sentidos, e não a cronologia: não é tempo cronológico que organiza a história, mas a relação com o poder (a política). Assim, a relação da análise de discurso com o texto não é extrair o sentido, mas apreender a sua historicidade, o que

significa se colocar no interior de uma relação de confronto de sentidos.

Desse modo, foi construído para a análise um arquivo de leitura com textos historiográficos, fotografias, constituições, códigos eleitorais, dentre outros documentos. De acordo com Nunes (2007, p. 374):

[...] o arquivo não é visto como um conjunto de "dados" objetivos dos quais estaria excluída a espessura histórica, mas como uma materialidade discursiva que traz as marcas da constituição dos sentidos. O material de arquivo está sujeito à interpretação e, mais do que isso, à confrontação entre diferentes formas de interpretação e, portanto, não corresponde a um espaço de "comprovação", onde se suporia uma interpretação unívoca.

Conforme o autor (*Ibidem*, p. 375), o arquivo é compreendido como um espaço de polêmica, de confronto entre as posições interpretativas, de modo que, para leitura do arquivo,

É preciso primeiro observar os gestos de interpretação a partir das posições de sujeito e, em seguida, mostrar as relações entre essas interpretações, identificando as filiações discursivas, as contradições, as retomadas e deslocamentos, enfim, explicitando o movimento dos sentidos e dos sujeitos, no espaço tenso em que o real da interpretação pode tanto apaziguar quanto ameaçar.

Para entender o funcionamento do arquivo, é preciso distinguir a noção de memória sua relação com o próprio arquivo e em relação ao discurso. Em relação ao discurso, a memória é o saber discursivo que sustenta todo dizer, o que Orlandi (2003) denomina de interdiscurso. Já na sua relação com o arquivo, a memória é institucionalizada, os sentidos são estabilizados: “No arquivo, o dizer é documento, atestação de sentidos, efeito de relações de forças” (Orlandi, 2003, p.15).

A autora continua:

Enquanto arquivo, a memória tem a forma da instituição que congela, que organiza, que distribui sentidos. O dizer nessa relação é datado. Reduz-se ao contexto, à situação de época, ao pragmático. Enquanto interdiscurso, porém, a memória é historicidade, e a relação com a exterioridade alarga, abre para outros sentidos, dispersa, põe em movimento. (*Ibidem*)

O interdiscurso configura um conjunto irrepresentável de enunciados já formulados, apreendidos e esquecidos, mas sempre presentes pela memória discursiva, e que veicula, sob tais características, a própria historicidade do discurso, na medida em que um discurso sempre se relaciona com outros, repetindo-os consciente ou inconscientemente e sujeitando-os a deslizes, ao jogo parafrástico-polissêmico, o que viabiliza tanto a estabilização quanto a produção de sentidos distintos.

A historicidade da mulher na política, a ser aqui trabalhada, portanto, será compreendida pela perspectiva da Análise de Discurso “[...] como aquilo que faz com que os sentidos sejam os mesmos e também que eles se transformem” (Orlandi, 2015, p. 78).

1.1 Silêncio e sentidos

Em termos linguísticos e históricos, não há como se investigar a baixa participação e representatividade da mulher na política sem considerar a noção e o funcionamento do silêncio sobre essa relação. Assim, para analisar o funcionamento do silêncio, busca-se explicitar como a Análise de Discurso concebe essa noção¹.

Orlandi (2007) analisa o silêncio como uma forma de linguagem, que pode ser interpretada e compreendida através da verificação da sua presença e significado em diferentes contextos sociais:

Silêncio que atravessa as palavras, que existe entre elas, ou que indica que o sentido pode sempre ser outro, ou ainda que aquilo que é mais importante nunca se diz, todos esses modos de existir dos sentidos e do silêncio nos levam a colocar que o silêncio é “fundante” (Orlandi, 2007, p. 14).

O silêncio, portanto, não é ausência de linguagem ou de comunicação, pelo contrário: é uma forma de linguagem passível de interpretação e compreensão, que se por um lado pode ser utilizada como estratégia de poder

¹ Eni Orlandi trata especialmente da noção de silêncio na sua obra *As formas do silêncio*, publicada originalmente em 1993, cuja 6ª edição referenciada neste trabalho é de 2007.

para constranger, excluir ou marginalizar certos grupos sociais, por outro pode ser uma forma de resistência e de construção de identidade, tanto individual quanto coletiva, utilizada por aqueles que não têm voz ativa na sociedade.

A autora analisa o silêncio primordialmente a partir de dois aspectos: i) o do **estar em silêncio**, entendido como uma forma de comunicação que pode ser intencional ou não e que significa também nas palavras, já que estas “transpiram silêncio” (*ibidem*, p. 11); ii) e o do **silenciamento**, visto como uma ação deliberada para impedir que certas vozes sejam ouvidas e que por isso descreve como “[...] um processo de produção de sentidos silenciados que nos faz entender uma dimensão do não-dito [...]”. (*Ibidem*, p. 12). Orlandi avalia que, se o primeiro “[...] livra o silêncio do sentido ‘passivo’ e ‘negativo’ que lhe foi atribuído nas formas sociais da nossa cultura”, o segundo “liga o não-dizer à história e à ideologia”. (*Ibidem*).

Para a autora (*ibidem*, p. 29), o silenciamento é considerado uma dimensão política do silêncio:

Aí entra toda a questão do “tomar” a palavra, “tirar” a palavra, obrigar a dizer, fazer, calar, silenciar, etc. Em face dessa sua dimensão política, o silêncio pode ser considerado tanto parte da retórica da dominação (e da opressão) como de sua contrapartida, a retórica do oprimido (a da resistência). E tem todo um campo fértil para ser observado: na relação entre índios e brancos, na fala sobre a reforma agrária, nos discursos sobre a mulher [...]

Vê-se, então, que o silenciamento (ou a política do silêncio) se refere às estratégias de poder que operam por meio da exclusão ou apagamento de certas vozes e discursos em determinados contextos sociais. Isso pode se manifestar de diversas formas, como através da censura, da exclusão de certos grupos sociais dos espaços de debate público, pela imposição de certos modos de falar em detrimento de outros, enfim, situações cuja percepção demandam uma incursão pela historicidade dos processos discursivos, uma vez que: “O silêncio não é pois imediatamente visível e interpretável. É a historicidade inscrita no tecido textual que pode ‘devolvê-lo’, torná-lo apreensível, compreensível” (*Ibidem*, p. 58).

A partir dessas primeiras noções de silenciamento, compreende-se que o silêncio pode ser mobilizado por indivíduos ou instituições que detêm poder, como o Estado, os meios de comunicação e as elites sociais, políticas e econômicas, para impor uma narrativa hegemônica e silenciar vozes divergentes, e isso pode ocorrer sob diversas formas, desde repressão física, censura, marginalização, desvalorização e ridicularização. Mas, em contrapartida, o “estar em silêncio” pode ser uma forma de resistência contra o poder dominante, uma recusa em se adequar a determinadas estruturas ou instituições, bem como para afirmar uma determinada posição social.

Sob a perspectiva da participação feminina no parlamento, a compreensão das noções de “estar em silêncio” e de “silenciamento” são importantes para se entender como o poder é exercido na sociedade através da comunicação e da linguagem política, e assim como a luta por (e nos) espaços de fala da mulher, no caso desta pesquisa, na função parlamentar, é fundamental para a construção de uma sociedade mais igualitária e democrática. Compreende-se, então, que o silêncio pode ser usado de maneira estratégica para produzir efeitos de sentidos no discurso e moldar a percepção pública, recortando o dizer em sua dimensão política (Orlandi, 2007).

Orlandi (*Ibidem*, p. 24), sob outra vertente, faz também uma diferenciação entre, de um lado, a) o silêncio fundador (ou significante) e, de outro, b) a política do silêncio (o silenciamento). Silêncio fundador é definido por ela como “[...] o não-dito que é história, e que, dada a necessária relação do sentido com o imaginário, é também função da relação (necessária) de língua e ideologia” (*Ibidem*, p. 23). A autora justifica o termo “fundador” pelo caráter de significância, de ser necessário: “Significa que o silêncio é garantia do movimento de sentidos. Sempre se diz a partir do silêncio” (*Ibidem*).

Em outra obra², Orlandi já afirmava uma relação de determinação entre o silêncio fundador e a política do silêncio:

O silêncio fundador não recorta: ele significa em si. E é ele, afinal, que determina a política do silêncio: é porque

² Terra à vista, obra lançada em 1990 e cuja 2ª edição referenciada neste trabalho é de 2008.

significa em si que o ‘não-dizer’ faz sentido e faz um sentido determinado. É o silêncio fundador, portanto, que sustenta o princípio de que a linguagem é política. (Orlandi, 2008, p. 59)

Já o silenciamento, ou seja, a política do silêncio, Orlandi (2007, p. 24) subdivide em dois tipos, que imprimem um recorte (entre o dito e o não-dito) no seu modo de significar, inscrevendo-se, portanto, no domínio do poder-dizer: 1) o silêncio constitutivo, que refere a condições que podem afetar na forma como as pessoas são ouvidas ou ignoradas em um determinado contexto, e assim “[...] o que nos indica que para dizer é preciso não dizer (uma palavra apaga necessariamente as ‘outras’ palavras)”; e 2) o silêncio local, que diz respeito às situações em que um indivíduo ou grupo é impedido de falar ou é desconsiderado em um contexto específico, e que ela se refere como censura,

[...] vista aqui por nós não como um dado que tem sua sede na consciência que um indivíduo tem de um sentido (proibido), mas como um fato produzido pela história. Pensada através da noção de silêncio (...), a própria noção de censura se alarga para compreender qualquer processo de silenciamento que limite o sujeito no percurso de sentidos (Orlandi, 2007, p. 13).

Nessa linha de reflexão sobre o silêncio, conduzida por Orlandi, pode-se compreender que a própria utilização recorrente da palavra “participação” traz em si determinados silenciamentos. Quando se defende o direito das mulheres à mera participação na política ou mais especificamente no parlamento brasileiro, em alguma medida também se está esmaecendo retoricamente o sentido de “atuação” política e/ou parlamentar dessas mulheres.

Normalmente, ao tratar de parlamentares homens, logo vem a ideia de atuação, seja para comentar, criticar ou enaltecer a “atuação do senador”, a “atuação do deputado”, sempre no sentido de alguma atividade. Já em se tratando de mulheres, a concepção corrente é em termos de “participação”, com efeito de sentido de ser concedida, de permissividade, como se elas devessem mesmo ocupar um lugar subalterno, “autorizado” pela casta

política dominante masculina, sem efeito de ruptura com esse estado de coisas.

O estudo da historicidade da mulher na política brasileira, permite perceber em funcionamento a política do silêncio (silenciamento) sobre a sua dimensão de sujeito político-parlamentar. Esse tipo de silêncio normalmente é resultado de pressões masculinas diretas, como a censura ou a interdição propriamente, mas também pode se mostrar em práticas um pouco mais sutis, como a interrupção frequente da mulher durante seus espaços de fala, a exemplo de debates parlamentares e sessões colegiadas de julgamentos judiciais.

Michel Foucault (1988), ao analisar a importância do silêncio nas relações de poder que se constituem através do discurso, avalia que o silêncio em torno da sexualidade foi historicamente utilizado como uma forma de controlar e reprimir as práticas sexuais femininas, e que essa estratégia de controle ainda está presente na sociedade atual. Mas Foucault considera tanto o discurso como o(s) silêncio(s) nele inscrito(s) meios de resistência e insubordinação, constitutivos de um complexo jogo de poder:

Os discursos, como os silêncios, nem são submetidos de uma vez por todas ao poder, nem opostos a ele. É preciso admitir um jogo complexo e instável em que o discurso pode ser, ao mesmo tempo, instrumento e efeito de poder, e também obstáculo, escora, ponto de resistência e ponto de partida de uma estratégia oposta. [...] Da mesma forma, o silêncio e o segredo dão guarida ao poder, fixam suas interdições; mas, também, afrouxam seus laços e dão margem a tolerâncias mais ou menos obscuras (Foucault, 1988, p. 96).

No Brasil, o estudo do silenciamento da mulher assume maior relevância política quando se verifica a possibilidade de que as forças discursivas (a exemplo de muitos textos que são tomados como documentos nesta pesquisa) estejam se movimentando não para calar diretamente, mas para instrumentalizar a afirmação de determinado sentido para que não sejam prospectados sentidos diversos quanto aos direitos políticos das mulheres. O silêncio também integra a significação do dizer, e assim o não dito que produz efeitos de sentidos é politicamente constituído.

Toma-se como corpus discursivo neste capítulo vários documentos como a Declaração da Independência dos Estados Unidos da América (DIEUA), de 1776, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (DDHC), de 1789, as constituições brasileiras e a codificação civil.

Para a AD, as sequências discursivas (SDs) são excertos materiais pelos quais é possível analisar e identificar diferentes formações discursivas, e conseqüentemente, também distintas formações ideológicas presentes na sua constituição. Courtine (2009) as define como sequências orais ou escritas de dimensão superior à frase. Essas sequências discursivas constituem, assim, o recorte discursivo da pesquisa.

Nessa perspectiva teórica, a linguagem é estrutura e acontecimento e está, necessariamente, colocada em relação à história. Assim, do ponto de vista da Análise de Discurso, os textos a serem analisados (as SDs) não são unidades fechadas, pois conforme Orlandi (2012b, p. 87), a materialidade discursiva, o texto “[...] tem relação com outros textos (existentes, possíveis ou imaginados), com suas condições de produção (os sujeitos e a situação) e com o que chamamos exterioridade constitutiva, ou seja, o interdiscurso, a memória do dizer (o que fala antes, em outro lugar, independentemente)”.

Os textos a serem analisados não são concebidos como meros documentos, mas como discursos, como efeitos de sentidos entre locutores, sendo os sentidos determinados pelas posições ideológicas colocadas em jogo no processo sócio-histórico em que as palavras são produzidas (Orlandi, 2015). Assim, as palavras mudam de sentidos de acordo com as posições dos sujeitos que as empregam, de modo que, para compreender o processo de produção de sentidos, bem como a sua relação com a ideologia, é preciso trabalhar com a noção de formação discursiva (FD), que Orlandi (*ibidem*, p. 41) define como “[...] aquilo que numa formação ideológica dada – ou seja, a partir de uma posição dada em uma conjuntura sócio-histórica dada – determina o que pode e deve ser dito”.

A seguir, será analisada a historicidade da mulher na política, procurando mostrar como funciona o seu silenciamento.

1.2 Igualdade, desigualdade e resistência

A partir do século XVIII a palavra “igualdade” foi incorporada ao vocabulário político do ocidente, e desde então tornou-se parte do fundamento das democracias (Marques, 2019). Surge a máxima “todos são iguais perante a lei”, que, por si só, não é suficiente para resolver as desigualdades existentes, exigindo batalhas contínuas visando instituir nas legislações a “igualdade social”, a “igualdade racial” e a “igualdade de gênero”, por exemplo.

Determinações políticas e históricas sobre os diversos discursos da igualdade têm implicado em apagamento das desigualdades efetivas, sufocando aqueles que as suportam e contra elas resistem. Conforme Orlandi (2007, p. 41),

[...] pela observação dos diferentes discursos, podemos reconhecer fatos que nos remetem à importância do silêncio [...] o jurídico, em que o discurso liberal (“todos os homens são iguais perante a lei”), produzindo o apagamento das diferenças constitutivas dos lugares distintos, reduz o interlocutor ao silêncio [...].

Assim, é importante refletir sobre alguns marcos históricos e verificar que, nos primórdios do estado liberal, havia uma espécie de “falso debate” a respeito do direito à igualdade, circunscrito ao seu aspecto formal, que se revelava insuficiente e inclusive servia ao encobrimento, legitimação e perpetuação da desigualdade substantiva ou material (Miguel, 2000), e que ainda se reproduz atualmente. Tomam-se aqui, pela sua representatividade, dois grandes marcos históricos no debate sobre a (des)igualdade, a Declaração da Independência dos Estados Unidos da América (DIEUA), de 1776, e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (DDHC), de 1789.

A DIEUA foi elaborada a partir de uma minuta escrita por Thomas Jefferson, um ano após a guerra das 13 colônias americanas contra o Reino da Grã-Bretanha. Ela deu origem aos Estados Unidos como nação, e trouxe em seu texto a previsão de direitos, imaginariamente, naturais e inalienáveis de seus cidadãos, tais como a vida, a liberdade e a busca da felicidade. Na textualidade da DIEUA, esses direitos eram considerados auto evidentes, inerentes à condição humana, como se vê na SD 1:

SD1

Consideramos estas verdades como evidentes por si mesmas, que **todos os homens são criados iguais**, dotados pelo Criador de certos **direitos inalienáveis**, que entre estes estão a vida, a liberdade e a procura da felicidade. (Grifos nossos)

Ocorre que Jefferson e os demais redatores da Declaração³ eram todos escravocratas e eles próprios senhores de escravos. Então, surge a incongruência de seus discursos: todos são criados iguais e todos são dotados de direitos inalienáveis, tais como a liberdade, mas não os escravos e nem as mulheres, o que é compreendido aqui pela expressão “os homens” e seus efeitos de sentidos. Não está dito, mas está produzindo efeito de sentido que os escravos não estão inseridos nesse ideal de igualdade. Sua liberdade, contrariamente à de “todos”, é alienável. Assim, é possível compreender, pelo silêncio, que os escravos não eram considerados humanos.

Como dito, a expressão “todos os homens” também mostra uma discriminação qualitativa da mulher quanto àqueles direitos tidos por inatos à condição humana. Por mais que o documento não exclua as mulheres diretamente, ideologicamente elas são apagadas e colocadas em lugar de subalternidade aos homens.

Já a DDHC, aprovada pela Assembleia Nacional Constituinte da França em 1789, no bojo da Revolução que encerrou o antigo regime monárquico absolutista e instituiu a primeira República, tinha matriz iluminista e liberal, com o lema “liberdade, igualdade e fraternidade”⁴. Conforme Marques (2012, p. 13),

O que tornou os movimentos da década de 1790 na França tão diferentes dos anteriores foi a ideia, inédita no mundo ocidental e apoiada por muita gente, de que os governos deveriam respeitar a vontade dos cidadãos em vez de seguirem a vontade do monarca. Esse ideal apoiava-se na imagem dos cidadãos como indivíduos adultos com direito de interferir na vida da cidade.

³ John Adams, Benjamin Franklin, Thomas Jefferson, Robert Livingston e Roger Sherman.

⁴ Isso um século após a Revolução Gloriosa que aconteceu na Inglaterra entre 1688 e 1689 e pôs fim ao absolutismo naquele país, com a destituição do rei católico Jaime II e a ascensão do protestante Guilherme III.

Todavia, a igualdade que a Revolução Francesa pregava expressamente era também apenas a igualdade formal (igualdade de todos perante a lei), e não a igualdade material efetiva, como se vê nas sequências SD2 e SD3, que reproduzem os artigos 1º e 6º da DDHC:

SD2

Artigo 1º- Os homens nascem e são **livres e iguais em direitos**. As distinções sociais só podem fundar-se na utilidade comum. (Grifos nossos)

SD3

Artigo 6º- **A lei é a expressão da vontade geral**; todos os cidadãos têm o direito de concorrer, pessoalmente ou por seus representantes, à sua formação; ela deve ser **a mesma para todos**, seja protegendo, seja punindo. Todos os cidadãos, sendo **iguais a seus olhos**, são igualmente admissíveis a todas as dignidades, lugares e empregos públicos, segundo sua capacidade e sem outras distinções que as de suas virtudes e de seus talentos. (Grifos nossos)

As sequências discursivas SD2 e SD3 mostram que, apesar de prever a igualdade de todos os cidadãos na formação das leis, diretamente ou por meio de representação, a igualdade política efetiva não era buscada pelos revolucionários franceses. Eles defendiam que a igualdade política traria riscos ao direito de liberdade dos indivíduos, pela predominância de uma maioria que entendiam desqualificada, e por isso aderiram ao voto censitário, que levava em conta as condições financeiras dos cidadãos, de modo que apenas os proprietários pudessem votar e serem votados. No Brasil, a primeira Constituição brasileira, a Imperial de 1824, adotava também o voto censitário, como será abordado mais adiante.

Para os burgueses à frente da Revolução Francesa, os direitos civis até poderiam ser acessíveis a todos, mas os direitos políticos não. A igualdade material ou substantiva também era rechaçada por eles sob o argumento de que a implementação de medidas distributivas ameaçaria o direito de propriedade, tido como “sagrado e inviolável”⁵, verdadeiro pilar

⁵ Conforme artigo 17º: Como a propriedade é um direito inviolável e sagrado, ninguém dela pode ser privado, a não ser quando a necessidade pública legalmente comprovada o exigir evidentemente e sob condição de justa e prévia indenização.

do liberalismo político e econômico, de modo que uma sociedade materialmente igualitária colocaria em risco a liberdade de ser proprietário (Prioli, 2022).

Sob tal ótica, a própria democracia poderia ser perigosa, pois, ao passo em que pregava a igualdade, relativizava a liberdade, trazendo o temor de que a maioria economicamente desfavorecida pudesse restringir os direitos da minoria mais rica (proprietários). Nesse sentido, vai-se entendendo como a memória discursiva, trazida pela historicização das ideias, possibilita compreender o voto em uma determinada formação discursiva.

Naquele contexto, as pessoas procuravam compreender a DDHC, que

[...] definia que todos os homens nasciam livres e tinham direitos iguais e estabelecia um conjunto de direitos nos quais nenhum governante, sob qualquer motivo, podia privar o cidadão de ser livre, ter propriedade, ter segurança e de resistir à opressão (Marques, 2019, p. 14).

Enquanto muitos homens queriam saber se o documento beneficiaria todos eles, as mulheres começavam a questionar se a DDHC também contemplaria o sexo feminino. Na textualidade do documento, desde a sua nomeação, pode-se ver a presença muito forte do masculino, pois reporta aos direitos do “homem e do cidadão”, mas quando se considera a incompletude da linguagem e a dimensão política do silêncio, esses dizeres abrem margem para múltiplas interpretações.

Orlandi (2007, p. 13), em reflexão sobre o silêncio, afirma que:

O silêncio é assim a ‘respiração’ (o fôlego) da significação; um lugar de recuo necessário para que se possa significar, para que o sentido faça sentido. Reduto do possível, do múltiplo, o silêncio abre espaço para o que não é ‘um’, para o que permite o movimento do sujeito.

As mulheres, porém, permaneceram excluídas com relação aos direitos políticos também na Constituição Francesa de 1791, que inclusive lhes negava o atributo da cidadania, restrito aos homens maiores de 25 anos, mantendo-se o discurso de que nela estariam incorporados os princípios da Revolução e da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.

Em ato de resistência a essa exclusão da mulher, Olympe de Gouges, pseudônimo da ativista política, abolicionista e feminista Marie Gouze (1748-1793), lançou em 1791 a *Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã*, reclamando direitos políticos para as mulheres, em desafio à homóloga Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Esse documento não chegou a ser aprovado e sua autora foi executada na guilhotina em 1793.

As ideias de Olympe causaram espanto na sociedade da época, pois defendia:

[...] por exemplo, que homens e mulheres deveriam usufruir das mesmas oportunidades de trabalho, já que pagavam impostos igualmente. Escreveu também que, se as mulheres não fossem ouvidas na hora em que as leis eram feitas, tais leis não seriam válidas. Olympe sustentava ainda que todas as mulheres deveriam receber educação de qualidade de modo a serem boas cidadãs. A autora também era sensível ao sofrimento dos escravos levados da África para os domínios coloniais franceses e defendia a abolição imediata da escravidão (Marques, 2019, p. 15).

Nessa mesma linha de resistência feminista, a escritora inglesa Mary Wollstonecraft (1759-1797) lançou em 1792 a obra *Reivindicação dos direitos das mulheres*, em que questionava o casamento como uma mera relação de propriedade da mulher para com o homem e alertava que a parca educação então proporcionada às mulheres não estava restrita às expectativas que a sociedade tinha delas, mas também lhes levava a uma vida infeliz (Wollstonecraft, 2015).

Também naquela época, Wollstonecraft publicou críticas ao filósofo Jean Jacques Rousseau, que em sua obra *Émile, ou de l'éducation* (Emílio, ou da educação) de 1762, defendera, segundo Marques (2019, p. 18) que “[...] a mulher, por ser inferior ao homem em capacidade intelectual, deveria receber instrução superficial, com maior ênfase na educação moral e não no preparo para pensar”. Naquele tempo os pensamentos de Rousseau já eram muito difundidos e respeitados, especialmente na Europa, tornando-se difícil encontrar lugar para que a crítica se desenvolvesse. Mesmo assim, contrapondo-o, Wollstonecraft afirmava que “[...] a educação que a mulher

recebia (quando recebia!) era a principal causa da incapacidade feminina de entender questões políticas” (Marques, 2019, p. 18).

Segundo a autora, isso poderia ser corrigido se as meninas tivessem a mesma educação que os meninos. Em linha oposta à de Rousseau, Kant e outros pensadores do Iluminismo, que concebiam haver uma inferioridade intelectual inata às mulheres, ela intensificava críticas às:

[...] práticas sociais que mantinham as mulheres aprisionadas na ignorância, com consequências visíveis em vários aspectos de suas vidas. Devido à ausência de uma política educacional séria, poucas mulheres recebiam instrução suficiente para desenvolver um ofício remunerado que não envolvesse servir, limpar ou cuidar de alguém. No casamento, eram submetidas aos maridos, que, por se julgarem superiores em intelecto, tratavam-nas como crianças. Tal situação também tornava inviável a integração das mulheres na vida política, porque elas chegavam à vida adulta despreparadas para formar opinião própria acerca das questões públicas (Marques, 2019, p. 18-20).

Pode-se ver, assim, que as revoluções do século XVIII foram determinantes para o desenvolvimento dos direitos dos homens, mas não das mulheres, que majoritariamente permaneceram em seu espaço privado de silenciamento e exclusão da vida pública, inferiorizadas pelos homens e suas leis, mesmo os mais destacados intelectuais da época. Observa-se que esse pensamento ainda ressoa na memória discursiva, que sustenta muitas práticas sociais nos dias de hoje, inclusive quanto ao direito à atuação na vida política. A memória discursiva é “[...] um saber discursivo que torna possível todo o dizer e que retorna sob a forma do pré-construído, o já dito que está na base do dizível, sustentando cada tomada da palavra” (Orlandi, 2015, p. 29).

Mesmo assim, os efeitos de sentido que se firmaram foram o de que aqueles movimentos e ideais iluministas visavam a conquista de direitos para todos os seres humanos. Percebe-se que, na opacidade dos discursos sobre a igualdade, esteve sempre presente o continuado apagamento da mulher como sujeito político, embora houvesse também esparsos movimentos de desafio e ruptura, protagonizados pelas investidas de personagens como Mary Wollstonecraft e Olympe de Gouges, por exemplo, provocando o

deslizamento para outros efeitos de sentidos quanto à participação da mulher nos espaços públicos e de poder.

Esse incipiente movimento social feminista, que surge no contexto das ideias iluministas de prevalência da razão sobre a fé no século XVIII, embora sofrendo as pressões e repressão da sociedade machista, influenciou a luta pelos direitos sociais e políticos das mulheres em todo o mundo. Se até então elas ainda eram genericamente consideradas inaptas a participar das decisões políticas, cronologicamente a sua aceitação como cidadãs variou muito entre os países. Como destaca Marques (2019, p. 10), “Em alguns lugares, as mulheres puderam votar ao final do século XIX. Já no Brasil, por exemplo, o voto feminino só aconteceu a partir de 1932”, portanto, já no século XX. Assim, percebem-se os efeitos de uma resistência à participação da mulher na vida política brasileira.

A seguir, será debatido como se dá o movimento de construção dos direitos políticos (de votar e de ser votada) das mulheres no Brasil, a partir de um percurso sócio-histórico sobre a sua participação na política, apresentando as condições de produção que incidem nos diferentes movimentos relativos aos discursos sobre a mulher no decorrer da história.

1.3 Historicidade dos direitos políticos da mulher no Brasil: da exclusão da vida pública ao direito de votar e ser votada

A subjugação da mulher na história brasileira é um tema complexo e multifacetado que tem suas raízes na sociedade patriarcal estabelecida no país ainda na época colonial. Desde a chegada dos portugueses ao Brasil, no ano de 1500, até a Independência, em 1822, não se podia sequer falar em Estado brasileiro, pois não havia nação soberana, mas apenas uma colônia sob o domínio econômico, social e político de Portugal, que também estabeleceu as bases da sociedade patriarcal em nosso país.

A legislação imperial, por exemplo, considerava as mulheres pessoas legalmente incapazes e subordinava as suas decisões e ações aos homens, geralmente seus pais ou maridos. Isso importava em que elas não podiam participar de contratos, votar ou atuar na vida política, nem ter a guarda dos

filhos em caso de separação. A educação das meninas voltava-se para o lar e a maternidade, e a submissão aos homens era considerada uma virtude. Mulheres que desafiavam esse papel social eram frequentemente rejeitadas ou ridicularizadas pela sociedade, o que lhes tornava difícil buscarem independência ou sucesso fora do *status* tradicional.

Antes de sua Independência, o Brasil era regido pelas Ordenações do Reino: Afonsinas (editadas em 1446), Manuelinas (de 1521) e Filipinas (de 1603). No período das Ordenações, eram raros os casos de eleições no Brasil, uma vez que todos os cargos de maior relevância eram preenchidos por nomeação do Rei de Portugal. Mas na época das Ordenações Manuelinas, na primeira metade do século XVI, foram realizadas eleições em algumas importantes cidades, como Salvador, Rio de Janeiro, São Luiz e São Paulo, para a escolha dos oficiais do Conselho das Câmaras, também denominado de Senado da Câmara.

Há registros de que os primeiros colonizadores, ao tomarem posse das terras em que achavam metais preciosos, utilizavam-se de eleições apenas para escolher aqueles que iriam ser os guardiões do tesouro do rei. Observa-se que já naquele contexto as mulheres não apareciam, conforme pode-se ver na SD4:

SD4

Quando, em 1719, Pascoal Moreira Cabral chega, com sua bandeira, às margens dos rios Cuiabá e Coxipó-mirim, e ali descobre ouro e resolve estabelecer-se, seu primeiro ato é realizar a eleição de guarda-mor regente. E naquele dia, 8 de abril de 1719, reunidos numa clareira no meio da floresta, **aqueles homens** realizam uma eleição [...]” (Ferreira, 2001, p. 36-37). (grifos nossos)

Observa-se na SD4 que o autor relata que “aqueles homens” realizaram a eleição, assim, pode-se afirmar, pela exclusão verificada, que as mulheres não participavam do processo, elas eram privadas de participarem da política institucional, particularmente quanto ao processo político-eleitoral.

De fato, quando se fala “aqueles homens”, há toda uma margem de não-ditos que também significam. Como esclarece Orlandi (2007, p. 82), “Quando se diz ‘x’, o não-dito ‘y’ permanece como uma relação de sentido

que informa o dizer de ‘x’”. Assim, é possível afirmar que “homens” significa em sua diferença com “mulheres”, ou seja, em uma noção relacional, a mulher é silenciada, isto é, “[...] a ideia de que homens e mulheres são definidos em termos recíprocos, não se podendo entender um dos sexos sem levar em consideração o outro” (Pinheiro, 2007, p. 35).

Esse contexto chama a atenção para as dinâmicas de gênero em que o masculino sempre exclui, precede ou se sobrepõe ao feminino em listas ou expressões, como no exemplo “aqueles homens”, ou então “senhores e senhoras”, “os pais”, etc. Isso reflete a sociedade patriarcal em que o masculino é visto como norma ou padrão, e o feminino como uma variante ou exceção.

Por conseguinte, essa exclusão das mulheres também se dava com relação a formas não institucionalizadas de participação política, já que elas não eram consideradas cidadãs e se encontravam excluídas de qualquer espaço de poder. Durante todo o período imperial e até a promulgação do Código Civil de 1916, a legislação e a cultura da época explicitavam que as mulheres estavam subordinadas aos homens e que suas vidas seriam controladas por eles.

No início do século XIX, os grandes embates políticos no Brasil se davam entre aqueles que defendiam a continuidade como colônia de Portugal e, de outro lado, os que já almejavam a independência. Não havia ainda no país propriamente partidos políticos, mas duas grandes correntes de opinião se destacaram a partir da proclamação da independência, em 7 de setembro de 1822. Eram denominadas Partido Português, também conhecido como partido dos “pés de chumbo”, que defendia os interesses da Corte, e Partido Brasileiro, que reclamava a instituição de uma monarquia que preservasse a autonomia administrativa e a liberdade de comércio do novo Império, ou seja, duas FDs, uma conservadora, presa ao colonialismo português e outra libertadora, que propunha desvencilhar o Brasil da dominação de Portugal.

Logo surgem o Partido Conservador e o Partido Liberal, que acabaram protagonizando os debates visando à formação da Constituinte de 1823, em que havia uma certa prevalência dos ideais liberais. Diante disso, inconformado com a impossibilidade que se desenhava de poder controlar de

forma absoluta o parlamento, o imperador D. Pedro I, no dia 12 de novembro daquele ano, dissolveu a Constituinte, mandou o exército invadir o plenário e prender diversos deputados, que em seguida foram exilados.

D. Pedro I então determinou ao Conselho de Estado a elaboração de um novo projeto de Constituição, e assim, “[...] pela graça de Deus e unânime aclamação dos povos”, outorgou, em 25 de março de 1824, a “Constituição Política do Imperio do Brazil⁶, que implantava no país, em seu art. 3º, um governo monárquico-hereditário, constitucional e representativo.

A SD5 traz um recorte discursivo da Constituição de 1824, os artigos 90 a 94, que determinava aqueles que podiam votar para escolha do governo local:

SD5

Art. 90. As nomeações dos Deputados, e Senadores para a Assembléa Geral, e dos Membros dos Conselhos Geraes das Provincias, serão feitas por Eleições indirectas, elegendo a massa dos Cidadãos activos em Assembléas Parochiaes os Eleitores de Provincia, e estes os Representantes da Nação, e Provincia.

Art. 91. Têm voto nestas Eleições primarias

I. Os Cidadãos Brasileiros, que estão no gozo de seus direitos politicos. I

I. Os Estrangeiros naturalisados.

Art. 92. São excluidos de votar nas Assembléas Parochiaes.

I. Os menores de vinte e cinco annos, nos quaes se não comprehendem os casados, e Officiaes Militares, que forem maiores de vinte e um annos, os Bachares Formados, e Clerigos de Ordens Sacras.

II. Os filhos familias, que estiverem na companhia de seus pais, salvo se servirem Officios publicos.

III. Os criados de servir, em cuja classe não entram os Guardalivros, e primeiros caixeiros das casas de commercio, os Criados da Casa Imperial, que não forem de galão branco, e os administradores das fazendas ruraes, e fabricas.

IV. Os Religiosos, e quaesquer, que vivam em Comunidade claustral.

V. Os que não tiverem de renda liquida annual cem mil réis por bens de raiz, industria, commercio, ou Empregos.

⁶ A íntegra da Constituição Imperial de 1824 – assim como de todas as demais Constituições brasileiras-, é disponibilizada no sítio eletrônico da Presidência da República, no endereço http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm.

Art. 93. Os que não podem votar nas Assembléas Primarias de Parochia, não podem ser Membros, nem votar na nomeação de alguma Autoridade electiva Nacional, ou local.

Art. 94. Podem ser Eleitores, e votar na eleição dos Deputados, Senadores, e Membros dos Conselhos de Provincia todos, os que podem votar na Assembléa Parochial. Exceptuam-se

I. Os que não tiverem de renda liquida annual duzentos mil réis por bens de raiz, industria, commercio, ou emprego.

II. Os Libertos.

III. Os criminosos pronunciados em queréla, ou devassa.

(Constituição, 1824)

Como se vê na SD5, a Constituição Imperial atribuía o direito de voto nas eleições primárias ou paroquiais – em que seriam eleitos aqueles que poderiam depois votar nas eleições para deputados e senadores –, a todos os “cidadãos ativos” no gozo dos direitos políticos, que eram as pessoas livres, maiores de 25 anos e com renda anual mínima de 100 mil réis ou bens no mesmo valor. Nessas eleições paroquiais, os candidatos deveriam ter renda mínima de 200 mil réis. Já para se candidatar ao cargo de deputado, a renda mínima exigida era de 400 mil réis, e ao de senador, de 800 mil réis (art. 45, IV). Verifica-se aí um pré-construído de que mulheres não faziam parte dos “cidadãos ativos”, porque não eram consideradas cidadãs e nem tinham renda.

Esse processo de votação, que adota critério de renda para definir quem pode ou não votar e ser votado, ficou conhecido como sufrágio censitário e perdurou por todo o período monárquico, sendo abolido com a Constituição republicana de 1891. Suas origens remontam à Constituição americana de 1787 e à Constituição francesa de 1791, que como já referido neste trabalho, apesar da inspiração iluminista e liberal, privilegiavam os direitos políticos dos homens proprietários, com a exclusão das mulheres.

O texto constitucional de 1824 trazia poucas hipóteses de eleição no país, sendo a maior parte por via indireta, através dos “eleitores de província”, como foi estabelecido no art. 90. A primeira norma que disciplina as eleições de deputados, senadores e membros das assembleias provinciais vai ser a Lei 387, de 19.08.1846, que foi aprovada pela Assembleia Geral.

A Constituição Imperial estabelecia uma divisão dos poderes políticos entre o Poder Moderador (exercido pelo imperador), o Poder Executivo (por ele chefiado), o Poder Legislativo e o Poder Judicial (art. 10), destacando como representantes da nação brasileira o imperador e a Assembleia Geral (art. 11), essa na qualidade de delegatária do Poder Legislativo, composta pela Câmara dos Deputados (eletiva e temporária) e pelo Senado (composto por membros vitalícios, a partir de eleições provinciais indiretas para definir listas tríplexes, visando a escolha final de um nome pelo imperador).

A Carta previa a eleição também de algumas outras autoridades nacionais e locais, mas o sufrágio em geral era restrito sob ambos os aspectos, o ativo (direito de votar) e o passivo (direito de ser votado), além de ser vedado às mulheres pela tácita exclusão da cidadania. O critério principal definidor da “capacidade” eleitoral era, como visto acima, a fortuna pessoal, por isso é caracterizado como sufrágio restrito censitário. Como não havia vedação expressa, os analfabetos estariam autorizados a participar do processo eleitoral – lógica não aplicada às mulheres –, desde que tivessem os rendimentos mínimos exigidos. Isso explicita e destaca a relação entre poder de voto e situação financeira (poder e dinheiro).

A Constituição de 1824 trouxe o conceito de “cidadãos ativos”, compreendidos como pessoas consideradas “capazes” de eleger os integrantes do governo local e do Parlamento. Esse substantivo masculino “cidadãos” contemplaria as mulheres? E o que estaria então compreendido na acepção de capacidade? Essas eram dúvidas que chegavam a pairar sobre a sociedade da época, mas na opinião prevalecente, especialmente de juristas, as mulheres não eram detentoras de direitos políticos, porque não eram consideradas nem cidadãs e nem ativas. Às mulheres eram atribuídos outros direitos, como o de receber herança, mas não o de exercer opinião e ação sobre assuntos políticos.

Refletindo sobre isso, Marques (2019, p. 29), embora de um outro lugar teórico, afirma que:

De acordo com esse raciocínio, por comparação, se o modelo francês, que serviu de inspiração para a Constituição

brasileira, não admitia o voto feminino, as mulheres brasileiras também não poderiam votar. Assim, embora os parlamentares brasileiros não tenham expressamente esclarecido a situação dos direitos políticos femininos – não há nenhuma menção a “cidadãos passivos” na Carta –, a interpretação da época era a de que a concessão do voto à classe feminina não era a intenção dos nossos legisladores.

Portanto, na prática, as mulheres, assim como os escravos, não tinham direito à cidadania: não podiam votar nem serem votadas, e tampouco ocupar cargos públicos. Elas eram silenciadas na Constituição Imperial, uma vez que o documento tratava sempre os agentes políticos no masculino (os deputados, os senadores...) e considerava como eleitores somente “Os Cidadãos Brasileiros, que estão no gozo de seus direitos políticos” (art. 91). Mas o que estaria dito e não-dito no escopo de “direitos políticos”?

As mulheres foram, assim, silenciadas na constituição de 1824, mas não de forma explícita. O funcionamento do silêncio está no modo como se diz quem pode votar, que são os cidadãos ativos, categoria que não englobava as mulheres. Em relação à política do silêncio, Orlandi (2007, p. 53) esclarece que

[...] como o sentido é sempre produzido de um lugar, a partir de uma posição do sujeito – ao dizer, ele estará, necessariamente não dizendo “outros” sentidos. Isto produz um recorte necessário no sentido. Dizer e silenciar andam juntos.

Assim, a partir da posição-sujeito jurista, a expressão “Os Cidadãos Brasileiros, que estão no gozo de seus direitos políticos” veicula o não dito segundo o qual as mulheres não são cidadãs e não gozam de direitos políticos. Ou seja, aquilo que não foi dito tem uma densidade semântica. A mulher não goza desses direitos, logo, não vota e nem é votada.

Na SD6 pode-se ver que essa mesma Constituição, ao tratar do direito à sucessão imperial, dispunha:

SD6

Art. 116. O Senhor D. Pedro I, por Unanime Acclamação dos Povos, actual Imperador Constittucional, e Defensor Perpetuo, Imperará sempre no Brazil.

Art. 117. Sua Descendencia legitima succederá no Throno, Segundo a ordem regular do primogenitura, e representação, preferindo sempre a linha anterior ás posteriores; na mesma linha, o gráo mais proximo ao mais remoto; no mesmo gráo, o sexo masculino ao feminino; no mesmo sexo, a pessoa mais velha á mais moça.

Art. 118. Extinctas as linhas dos descendentes legitimos do Senhor D. Pedro I, ainda em vida do ultimo descendente, e durante o seu Imperio, escolherá a Assembléa Geral a nova Dynastia.

Art. 119. Nenhum Estrangeiro poderá succeder na Corôa do Imperio do Brazil.

Art. 120. O Casamento da Princeza Herdeira presumptiva da Corôa será feito a aprazimento do Imperador; não existindo Imperador ao tempo, em que se tratar deste Consorcio, não poderá elle effectuar-se, sem approvação da Assembléa Geral. Seu Marido não terá parte no Governo, e sómente se chamará Imperador, depois que tiver da Imperatriz filho, ou filha.

CF (1824)

Como pode-se observar na SD6, constituída pelos artigos 116 a 120, a mulher foi colocada em situação de inferioridade em relação ao homem também nas hipóteses de sucessão imperial, estabelecendo-se, no art. 117, que esta se daria pela descendência, preferindo-se, em caso de concorrência, o sexo masculino ao feminino. A subjugação ao sexo masculino também estava presente no art. 120 ao dispor que o casamento da princesa se daria mediante a aprovação do imperador, e em sua ausência teria que ser aprovado pela Assembleia Geral.

Naquela época, não só no Brasil, mas também em nível global, a situação era de apagamento da mulher quanto aos direitos que lhe eram negados, especialmente os políticos. Embora em meados do século XIX se consolidasse a expressão “sufrágio universal”, especialmente a partir da França, este passaria a consistir na supressão do critério censitário para o exercício das capacidades eleitorais, mas ainda como um direito inerente apenas aos homens, com o consequente ocultamento das mulheres enquanto sujeito político.

Pelo efeito de ruptura discursiva, pode-se dizer que a expressão “universal” mostra ainda mais a situação distintiva de apagamento da mulher

como sujeito político, em sua reação em busca de visibilidade e ainda contida emancipação. Daí que, segundo Karawejczyk (2014, p. 69),

[...] somente a partir dessa época se começou a pensar a situação política das mulheres como uma exclusão; até então, elas haviam sido situadas, de preferência, em uma exterioridade, fruto de uma não inclusão e não tanto de uma rejeição por causa de seu sexo.

No século XIX, destaca-se como uma das primeiras feministas brasileiras a potiguar Dionísia Gonçalves Pinto (1810-1885), educadora, indigenista e abolicionista que, sob o pseudônimo de Nísia Floresta, “[...] surge em meio a um contexto rigidamente patriarcal, em prol da capacitação intelectual das mulheres e de seu direito à educação” (Costa, 2017, p. 12). Nascida em Papari-RN, ela publicou em 1832, aos 22 anos, uma tradução livre da obra de Mary Wollstonecraft, *Vindication of rights of woman* (Reivindicação dos direitos das mulheres), que a destacou como precursora do feminismo no Brasil e em toda a América Latina. Em 1833, mudou-se com sua família para Porto Alegre-RS, onde começou a atuar como professora e diretora de um colégio de meninas.

Nota-se que, nas oportunidades em que as mulheres intentavam a resistência, comumente se utilizavam de pseudônimos, o que demonstra um outro aspecto da repressão a que estavam submetidas, efeito de uma formação ideológica machista que se filia a uma concepção patriarcal. A utilização de pseudônimos, com a omissão do nome próprio, possibilitava a preservação do nome de família, do sobrenome do marido, fator importante como categoria do direito, especialmente naquela época.

Nísia reivindicou o direito do envolvimento das mulheres em outros temas e debates políticos além da educação, com o objetivo de (*Ibidem*) “[...] subverter a ordem, apontando a possibilidade de alterar a hierarquia de poder presente nas relações entre os sexos”. Para ela, as mulheres deveriam exercer seu poder sobre os homens para educá-los e “regenerá-los”, expressão esta importante por ser característica do positivismo, na medida em que, sob o ponto de vista filosófico, religioso e moral positivista, para a pessoa poder exercer funções políticas deveria antes se regenerar através do positivismo. Isso está realçado no discurso de “ordem e progresso” da bandeira do Brasil

que, segundo Orlandi (2012-b, p. 288), “[...] expressa bem a relação estabelecida pelo positivismo com seu interlocutor, no caso, o cidadão brasileiro [...]”.

Segundo Costa (*ibidem*), as mulheres, a partir da década de 1860, principalmente as mais abastadas, passaram a se envolver em atividades filantrópicas, afastando-se das limitações próprias dos trabalhos domésticos a que eram submetidas. Porém, em forma de filantropia, o que aponta para um determinado tipo de trabalho mais de caridade que de cunho político. Vê-se então que a caridade foi um trabalho permitido para a mulher, porque se inscreve em uma FD religiosa.

Nessa época, começam a surgir ideias abolicionistas com contribuição das mulheres, embora de forma secundária e não de uma posição política, uma vez que a participação se restringia à angariação de fundos, sendo excluídas, portanto, dos debates políticos. Entretanto, ao se envolverem em outras lutas que não eram as especificamente femininas, fizeram emergir novos sentidos quanto ao seu papel social.

Na transição do século XIX para o século XX, surgem publicações de jornais como “O Domingo” e “O Sexo Feminino” e a revista “A família”, que procuravam abordar um novo papel feminino na sociedade brasileira, defendendo a emancipação das mulheres, em especial o seu direito à educação (Costa, 2017). Essa FD, a da educação, é onde ainda atualmente costumam se abrigar as mulheres, o que mostra o funcionamento das interpelações ideológicas sobre o feminino.

Quanto aos direitos políticos, o critério censitário e masculino perdurava, inclusive naquele que pode ser considerado o primeiro marco do direito eleitoral em nosso país, a Lei Saraiva⁷ (1881), uma espécie de reforma eleitoral que facilitou a instrumentalização da transição para a República, elaborada pelo deputado Rui Barbosa e veiculada pelo Decreto nº 3.029, de 9 de janeiro de 1881.

Essa lei instituía pela primeira vez no Brasil o título de eleitor e estabelecia eleições diretas com voto secreto para todos os cargos eletivos

⁷ A denominação foi uma homenagem a José Antonio Saraiva (1823-1895), que ocupou vários ministérios na época do Império. Decreto disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/glossario/termos/lei-saraiva>

do Império: senadores, deputados da Assembleia Geral, membros das Assembleias Legislativas Provinciais, vereadores e juizes de paz.

A SD7 traz um recorte da Lei Saraiva, que determinava quem era o eleitor brasileiro:

SD7

É eleitor todo cidadão brasileiro, nos termos dos arts. 6º, 91 e 92 da Constituição do Imperio, que tiver renda líquida anual não inferior a 200\$ por bens de raiz, industria, commercio ou emprego⁸.

Como pode-se ver, prevalecia o critério censitário para a definição de quem poderia ser eleitor, agora potencializado pela exigência de renda líquida anual de pelo menos 200 mil réis. O voto era expressamente vedado aos analfabetos, que representavam à época, segundo Ferreira (2021), cerca de 80% da população.

A mulher continuou silenciada no texto legal, para efeito de tácita vedação ao exercício de direitos políticos, e as únicas citações diretas ao gênero feminino na Lei Saraiva foram feitas exclusivamente para estabelecer que seus eventuais títulos e rendimentos poderiam ser considerados para fins de constituição da renda anual líquida do marido, como uma condição para que ele pudesse votar e/ou ser votado⁹. Isso significa dizer que a organização jurídico-política continuou silenciando a mulher como sujeito político, inclusive na ainda insípida legislação eleitoral.

Conforme Marques, a Lei Saraiva deixou uma fresta no art. 4º, item X, que abria margem a que as mulheres diplomadas pleiteassem o direito ao voto, por presumir-se a renda legal aos portadores de diplomas científicos e literários sem que houvesse distinção de sexos. Assim, a dentista Isabel Souza Mattos, de São José do Norte, na província do Rio Grande do Sul, como portadora de diploma do ensino superior, buscou enfrentar o sistema e requereu seu alistamento eleitoral, tendo inicialmente conseguido o registro como eleitora no ano de 1887.

⁸ Decreto disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/glossario/termos/lei-saraiva>

⁹ Conforme parágrafos 4º e 5º do art. 3º e artigos 11 e 12, todos tratando da prova de renda.

Entretanto, na prática não chegou a usufruir desse direito, pois com o advento da República, seu pedido foi ao final julgado improcedente diante de um parecer contrário do Ministro do Interior, e assim, quando o primeiro governo convocou eleições para a Assembleia Constituinte, em 1890, ela foi impedida de votar pela presidente da mesa (Marques, 2019, p. 59).

Pode-se ver nessa relação o funcionamento do silêncio e da FD masculina no movimento do discurso, que se coloca na contradição entre o “um” e o “múltiplo”. O sentido para o jurista é um só, não abre margem para outros sentidos. Aí reside o silêncio, nesse movimento discursivo e no discurso autoritário.

A luta não se restringiu apenas a Souza Mattos, evidentemente, pois muitas outras mulheres, professoras, farmacêuticas, escritoras e dentistas, defendiam o direito ao voto feminino. Dentre elas destaca-se a professora Josefina Álvares de Azevedo, que escrevia, desde 1888, para o jornal sufragista “A Família”. Segundo Marques (2019, p. 60):

No início, o diário era feito em São Paulo; a partir da segunda metade de 1889, Josefina mudou-se para o Rio de Janeiro, onde passou a receber a colaboração de numerosas sufragistas e das conhecidas escritoras Júlia Lopes de Almeida e Inês Sabino. Juntas, as colaboradoras do A Família promoveram campanha pelo sufrágio feminino durante os trabalhos da Constituinte e nos anos seguintes.

Foram muitos os jornais feministas editados nesse período, mas, conforme Marques (*ibidem*, p. 62), o jornal “A Família” havia sido pensado “[...] para atuar como plataforma da campanha pelo sufrágio e pela consciência política das mulheres”. Assim, o movimento feminista começou a construir outras discursividades para a mulher na vida pública, além daqueles sentidos estabilizados, que silenciavam o seu direito ao voto. Chamam a atenção os nomes dos jornais femininos: “A família”, “O Domingo”, “O Sexo Feminino”, que mostram a contradição entre a busca pela emancipação da mulher e a manutenção da posição-sujeito feminino determinada pelo masculino: família e igreja.

Nessa época, como já foi dito, formavam-se as raízes de uma atuação política mais acentuada das mulheres no país, a partir de movimentos sociais

e feministas como o das sufragistas, ou “sufrages”, inspirado no movimento sufragista inglês, que reivindicava o direito ao voto como vinculação à igualdade da mulher e aos direitos humanos.

Como destaca Fonseca-Silva (2012), no final do século XIX, algumas mulheres instituíram organizações dedicadas à causa abolicionista, tais como a “Sociedade das Senhoras Libertadoras”, criada em 1882 por Marcia Correia do Amaral e Maria Tomásia Figueira, que a presidiu, e a associação “Amazonenses Libertadoras”, criada em 1884 por Elisa de Faria Souto, Olímpia Fonseca e Filomena Amorim, que tiveram forte atuação até a sanção da Lei Áurea. Os efeitos dessa extinção, no entanto, continuam sendo bandeira de luta no século XXI, considerando-se os efeitos do preconceito e racismo estruturais na sociedade brasileira.

Em 15 de novembro de 1889, a monarquia de Dom Pedro II foi derrubada pelos militares, que proclamaram a República no Brasil. O marechal Deodoro da Fonseca assumiu o comando de um governo provisório instaurado naquele mesmo dia pelo Decreto nº 1 e que perdurou até 24 de fevereiro de 1891, com a promulgação da primeira Constituição republicana. A República implicou numa separação formal entre Igreja e Estado e o catolicismo deixou de ser a religião oficial.

Uma das principais consequências da separação entre Estado e Igreja no âmbito das famílias foi a instituição do casamento civil em substituição ao religioso, que deixou de produzir efeitos civis. Deodoro da Fonseca promulgou, em 24 de janeiro de 1890, o Decreto nº 181, elaborado por Ruy Barbosa e que dispunha no capítulo VII sobre “Os efeitos do casamento”.

A SD8 traz um recorte desse decreto para análise:

SD8

“Conferir à mulher o direito de usar do nome da família do marido e gozar das suas honras e direitos, que pela legislação brasileira se possam comunicar a ella”. (Decreto nº 181, § 4º)

Na SD8, pode-se ver como a força do machismo na instituição do casamento é compreendida no texto legal da época, considerando que a adoção do sobrenome do marido como “honra” negava à mulher o direito de escolha sobre a alteração de seu nome, isto é, sua significação estaria ligada

ao esposo. Essa situação veio perdurar até 1977, quando entrou em vigor a Lei nº 6.515/77, conhecida como "lei do divórcio".

Em 24 de fevereiro de 1891 é promulgada pelo Congresso Constituinte a “Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil”. Essa constituição previa eleições diretas e por maioria absoluta dos votos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, embora estabelecendo que se nenhuma das chapas alcançasse a maioria absoluta, a eleição seria resolvida pelo Congresso, que elegeria uma entre as duas chapas mais votadas pelo povo¹⁰.

Se a mulher era subjugada nas leis nacionais e invisibilizada na vida social e nos discursos quanto a ela produzidos, por outro lado, reagia com movimentos de resistência e lances de ruptura à subjetivação que lhe era imposta, graças às falhas presentes nos processos de interpelação ideológica. Assim o Brasil foi um dos países pioneiros na discussão sobre a possibilidade de voto das mulheres, e isso já a partir dos debates sobre essa Constituição, “[...] em um momento em que o voto para as mulheres não era concedido em lugar algum do mundo” (Karawejczyk, 2014, p. 70).

Percebe-se que as falhas ideológicas, para constituírem-se em rupturas, precisam ecoar na história, o que é uma das grandes dificuldades para as mulheres, pois muitas vezes elas produzem os gestos de ruptura mas que não chegam a esse efeito histórico, obstado pela não percepção da maioria quanto ao assujeitamento a que estão submetidas.

A Constituição de 1891 eliminou o critério censitário, mas manteve o apagamento em relação aos direitos políticos das mulheres, que assim, na prática, acabavam por vedados, pois apenas homens alfabetizados estavam expressamente autorizados a votar. Isso apesar de a possibilidade do voto feminino ter sido debatida na Constituinte de 1890, porém sem sucesso.

A SD9, extraída do Glossário do Tribunal Superior Eleitoral¹¹, traz alguns dizeres representativos dos discursos da época sobre o voto feminino:

¹⁰ Porém, para a primeira eleição a escolha seria indireta, como dispunha o art. 1º das disposições transitórias: “Promulgada esta Constituição, o Congresso, reunido em assembléia geral, elegerá em seguida, por maioria absoluta de votos, na primeira votação, e, se nenhum candidato a obtiver, por maioria relativa na segunda, o Presidente e o Vice-Presidente dos Estados Unidos do Brasil.”

¹¹ Texto extraído do site do Tribunal Superior Eleitoral: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/glossario/termos/voto-da-mulher>. Acesso em 18 fev. 2022.

SD9

Adversários do voto feminino declaram que, com ele, se teria decretada **“a dissolução da família brasileira”** (Moniz Freire. Anais. v. II, p. 233. In: ROURE, Agenor de, ob. cit. p. 233); que **a mulher não possuía capacidade, pois não tinha, “no Estado, o mesmo valor que o homem”**. E se indagava: **“A mulher pode prestar o serviço militar, pode ser soldado ou marinheiro?”** (Lacerda Coutinho. Anais. v. II, p. 285. In: ROURE, Agenor de. ob. cit., p. 283.) **A proposta do voto feminino era “anárquica, desastrada, fatal”** (SODRÉ, Lauro. Anais. v. II, p. 246. In: ROURE, Agenor de. ob. cit., p. 280) (grifos nossos)

Na SD9 observa-se nos dizeres em destaque que a mulher é excluída da vida pública, social e política, ou seja, a oposição reduz a mulher sob argumentos do machismo e do patriarcado. A objeção ao voto feminino está ancorada em uma rede de sentidos de “preservação da família”, entendendo que naquela época era quase inimaginável que a responsabilidade pela família também fosse do homem. Sob tal conjuntura, nota-se que na afirmação “dissolução da família brasileira” funciona um pré-construído de que à mulher cabe apenas a função de procriação, lugar bem reservado a ela na memória discursiva sobre a família.

Toma-se aqui a noção de Pêcheux (2014, p. 158), segundo a qual o pré-construído “[...] remete simultaneamente ‘àquilo que todo mundo sabe’, isto é, aos conteúdos de pensamento do ‘sujeito universal’ suporte da identificação e “aquilo que todo mundo, em uma ‘situação’ dada, pode ser e entender, sob a forma das evidências do ‘contexto situacional’”.

Nessa linha, Charaudeau e Maingueneau (2020, p. 401) afirmam que

[...] o pré-construído pode ser entendido como a marca, no enunciado, de um discurso anterior; portanto, ele se opõe àquilo que é construído no momento da enunciação. Um sentimento de evidência se associa ao pré-construído, porque ele foi ‘já dito’ e porque esquecemos quem foi seu enunciator.

Outro argumento da oposição era a fragilidade da mulher: se ela não podia prestar serviço militar, conseqüentemente não tinha o mesmo valor que

o homem, um discurso que se assenta no positivismo machista. Esses processos discursivos que significam a mulher na sociedade instituem um lugar estabilizado para ela e não outros.

A SD10 traz um recorte da primeira Constituição republicana, de 1891:

SD10

Art 70 - São eleitores os cidadãos maiores de 21 anos que se alistarem na forma da lei.

§ 1º - Não podem alistar-se eleitores para as eleições federais ou para as dos Estados:

1º) os mendigos;

2º) os analfabetos;

3º) as praças de pré, excetuados os alunos das escolas militares de ensino superior;

4º) os religiosos de ordens monásticas, companhias, congregações ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediência, regra ou estatuto que importe a renúncia da liberdade Individual.

§ 2º - São inelegíveis os cidadãos não alistáveis.

Pode-se observar na SD10 que a redação da Constituição de 1891 não previa o voto feminino, mas também não explicitou o seu impedimento. O artigo 70 qualifica como eleitores os cidadãos maiores de 21 anos que se alistassem na forma da lei e proíbe esse alistamento para os mendigos, analfabetos, militares e religiosos. Todavia, na prática as mulheres também não podiam se alistar, e assim eram interditadas pelo discurso jurídico.

Esse vácuo na textualidade da Constituição viabilizava contestações e pleitos de participação no processo político por algumas mulheres. No entanto, segundo Marques (2019), as juntas de alistamento eleitoral rejeitaram os insistentes pedidos de alistamento eleitoral de mulheres adultas e escolarizadas. As mulheres, assim, foram mais uma vez interditadas.

Observa-se que o legislador tem a ilusão da transparência da linguagem, isto é, de que o sentido está nas palavras, e na completude da linguagem, como se o sentido fosse único, e assim o voto feminino não era permitido. No entanto, o funcionamento da linguagem põe em relação sujeitos e sentidos afetados pela língua e pela história, de modo que quando se fala em produção de sentidos é preciso considerar os “[...] processos de identificação do sujeito, de argumentação, de subjetivação, de construção de

realidade etc...” (Orlandi, 2015, p. 19), que fazem produzir efeitos múltiplos e variados. O silenciamento da mulher em relação ao voto feminino se sustenta historicamente, uma vez que na sociedade machista os juristas eram homens, autorizados a dar sentido às leis pelo exercício do direito à interpretação, o sentido estável.

No início do século XX, em 1909, conforme relata Karawejczyk (2014), a sufragista e indigenista Leolinda Daltro, nascida na Bahia em 1859, cria no Rio de Janeiro uma congregação de mulheres em apoio à candidatura à presidência da República do marechal Hermes da Fonseca, denominada “Junta Feminil pró-Hermes”. Com o sucesso da eleição, em 1910, essa associação é rebatizada como Partido Republicano Feminino (PRF), o que configurava um discurso de insubordinação e desafio, já que as mulheres ainda se encontravam privadas de direitos políticos e, portanto, não poderiam instituir ou fazer parte de um partido. O artigo 4º do estatuto do PRF (1910) estabelecia como um de seus principais objetivos

Pugnar para que sejam consideradas extensivas às mulheres as disposições constitucionais da República dos Estados Unidos do Brasil, desse modo incorporando-a na sociedade brasileira (Karawejczyk, 2014, p. 72).

Em 1º de janeiro de 1916 é publicada a primeira codificação da legislação civil do país, o Código Civil dos Estados Unidos do Brasil, para entrar em vigor um ano depois. Esse primeiro Código Civil substituiu o Decreto nº 181/1890 em suas disposições sobre o casamento e foi uma das principais leis que regulamentaram o direito civil no Brasil durante todo o século XX. Em sua redação original, refletia as desigualdades e preconceitos presentes na sociedade brasileira da época, especialmente em relação às mulheres, que eram vistas como inferiores aos homens em diversos aspectos. A SD11 traz um exemplo disso:

SD11

Art. 233. O marido é o chefe da sociedade conjugal.

Compete-lhe:

I. A representação legal da família.

II. A administração dos bens comuns e dos particulares da mulher, que ao marido competir administrar em virtude do regime matrimonial adaptado, ou do pacto antenupcial (arts. 178, § 9º, nº I, c, 274, 289, nº I, e 311).

III. direito de fixar e mudar o domicílio da família (arts. 36 e 233, nº IV).

IV. O direito de autorizar a profissão da mulher e a sua residência fora do tecto conjugal (arts. 231, nº II, 242, nº VII, 243 a 245, nº II, e 247, nº III).

V. Prover à manutenção da família, guardada a disposição do art. 277. (Código Civil, 1916)

Observa-se na SD11 que o marido era considerado o chefe da família e a esposa deveria obedecê-lo em tudo o que não fosse contrário à lei. A mulher não poderia trabalhar fora de casa sem a autorização do marido, e seu salário não era propriamente seu, mas parte da renda da família. Quanto ao direito de propriedade, também era discriminada, pois cabia ao marido administrar os bens da esposa, ela não podia vender ou hipotecar nenhum bem sem a sua autorização e, em caso de separação, não tinha direito a uma parte dos bens adquiridos pelo esforço comum durante o matrimônio.

Percebe-se que o Código Civil de 1916 estabilizava o sentido de que as mulheres seriam inferiores aos homens, com o marido ocupando a posição de chefe da família e responsável pela tomada de decisões importantes.

1.3.1 A intensificação da luta pelos direitos políticos da mulher no século XX

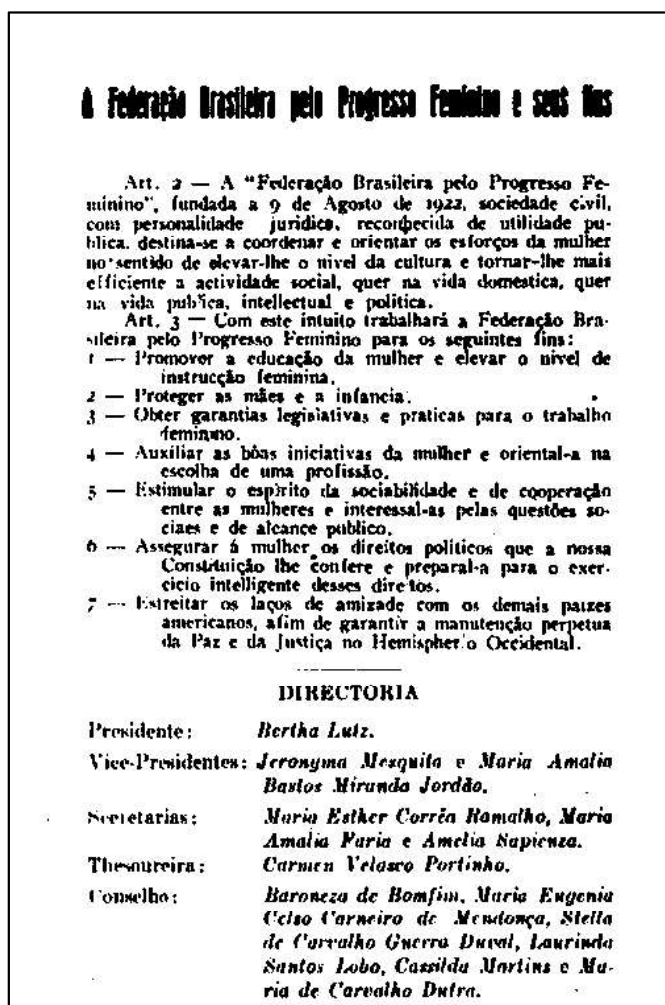
Nas quatro primeiras décadas do século XX, uma das mais destacadas ativistas pelos direitos políticos das mulheres no Brasil, além de Leolinda Daltro, foi a paulistana Bertha Maria Júlia Lutz. Educada na Europa, formada em biologia pela Sorbonne, na França, chegou a estabelecer contato com o movimento sufragista inglês, e em 1918, em seu regresso ao Brasil, ingressou por concurso público no Museu Nacional, no cargo de bióloga¹².

Em 1919, Bertha Lutz criou a Liga para a Emancipação Intelectual da Mulher, que, em 1922, transformou-se na Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF) e, em 1932, criou a Liga Eleitoral Independente, ambas organizações voltadas à defesa de direitos políticos às mulheres e que tiveram participação fundamental na gradual conquista do sufrágio feminino a partir de 1932.

¹² Fonte: Agência Senado.

A Federação Brasileira pelo Progresso Feminino instituiu, em 1922 o seu estatuto, conforme pode-se ver na Figura 1.

Figura 1: Primeira página do Estatuto da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino.



Fonte: Arquivo Nacional. Boletim Informativo, 1929. Fundo Federação Brasileira pelo Progresso Feminino¹³.

Foram selecionadas para análise algumas sequências discursivas com objetivos da FBPF elencados em seu estatuto, conforme segue:

SD12

“assegurar à mulher os direitos políticos que a nossa Constituição lhe confere e preparal-a para o exercício inteligente desses direitos”

¹³

Disponível

em:

https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/canais_atendimento/imprensa/copy_of_noticias/eleicoes-e-o-acervo-do-arquivo-nacional. Acesso em: 21 de março de 2022

[...]

“coordenar e orientar os esforços da mulher no sentido de elevar-lhe o nível da cultura e tornar-lhe mais eficiente a atividade social, quer na vida doméstica, quer na vida pública, intelectual e política” (art. 2)

É possível constatar no discurso do estatuto da FBPF um pré-construído da mulher mãe e dona de casa, o que revela a determinação histórica dos processos de produção de sentidos. Entretanto, verifica-se ao mesmo tempo uma ruptura desses sentidos estabilizados na proposição de ser um de seus objetivos “[...] assegurar à mulher os direitos políticos que a nossa Constituição lhe confere e preparal-a para o exercício inteligente desses direitos”. Está aí presente um sentido de resistência e contestação, posto que a Constituição de 1891, então em vigor, não assegurava esses direitos políticos às mulheres, silenciando-os.

A Federação, na textualidade de seu estatuto (art. 2), visava “[...] coordenar e orientar os esforços da mulher no sentido de elevar-lhe o nível da cultura e tornar-lhe mais eficiente a atividade social, quer na vida doméstica, quer na vida pública, intelectual e política”. Observa-se que a FBPF nasce com o propósito de lutar por um espaço mais amplo para a mulher, que antes era restrito à privacidade do lar, e para isso pretendia “elevar-lhe o nível da cultura”, pois era preciso prepará-la para o exercício inteligente de direitos políticos. Em outras palavras, a mulher deveria ter acesso à educação, para assim poder fazer parte da vida pública e participar das discussões sobre questões sociais, intelectuais e políticas.

A SD13 traz mais alguns dos objetivos da FBPF:

SD13

“tornar-lhe mais eficiente a vida social”

“elevar o nível de instrução feminina”

“obter garantias legislativas e práticas para o trabalho feminino” “auxiliar as boas iniciativas da mulher e orientá-la na escolha de uma profissão”.

Àquela época os avanços eram almejados em muitas outras questões de ordem social e econômica relativas às mulheres, o que revela que o feminismo não se limitava à luta exercício do direito de sufrágio. A SD13

traz como exemplo os objetivos das mulheres: [...] “tornar-lhe mais eficiente a vida social”, “elevar o nível de instrução feminina”, “obter garantias legislativas e práticas para o trabalho feminino” e de “auxiliar as boas iniciativas da mulher e orienta-la na escolha de uma profissão”.

Como se vê,

[...] o feminismo instaura discursividades que fazem trabalhar a contradição no próprio interior da formação social capitalista, visto que essas discursividades desestabilizam, de certa forma, justamente o processo de conformação da mulher dentro da formação social. Assim, o feminismo irrompe como contraponto no todo complexo das formações discursivas que colocavam como natural a diferença de participação da mulher na formação social (Souza, 2022, p. 58).

Como em 1919 o senador Justo Chermont, do Pará, havia apresentado aquele que pode ser considerado o primeiro projeto de lei que estendia o direito de sufrágio às mulheres, mas que não avançava no Legislativo, a FBPF buscou a retomada de seu trâmite através de um abaixo-assinado, apresentado ao Senado com mais de duas mil assinaturas de mulheres. Contudo, o projeto acabou não prosperando, o que pode ser atribuído ao machismo estrutural e mesmo, em parte, à eleição de Artur Bernardes à presidência da República em 1922, já que ele se colocava em oposição ao movimento sufragista.

Àquela época vigorava no Brasil um acentuado federalismo e os estados detinham competência para legislar sobre normas de direito eleitoral. Com isso o Rio Grande do Norte antecedeu a União ao possibilitar o direito de voto às mulheres em 1927, com a inclusão do artigo 17 à Lei Eleitoral do Estado (Lei estadual nº 660): “No Rio Grande do Norte, poderão votar e ser votados, **sem distinção de sexos**, todos os cidadãos que reunirem as condições exigidas por esta lei” (grifos nossos). Observa-se, na textualidade, que a lei não se refere à mulher, mas ao sexo. Assim, a primeira brasileira e da América Latina a alistar-se eleitora foi a professora Celina Guimarães Viana, da cidade de Mossoró.

Outro destaque histórico da época, graças à legislação eleitoral do Rio Grande do Norte, foi a eleição em 1928 de Alzira Soriano à prefeitura

de Lajes. Pela primeira vez não só no Brasil, mas em toda a América do Sul, uma mulher assumiria o comando de um Executivo municipal. A fotografia abaixo (figura 2) retrata simbolicamente o evento de sua posse em 1º de janeiro de 1929, cercada pelas autoridades da cidade, todos homens.

Figura 2: Alzira Soriano, primeira prefeita eleita na América do Sul, em sua cerimônia de posse. Lajes (RN), 1º de janeiro de 1929.



Fonte: Arquivo Nacional. Boletim Informativo, 1929. Fundo Federação Brasileira pelo Progresso Feminino.¹⁴

Tomando a imagem como discurso, é possível ver o quanto o posicionamento das autoridades, o formalismo, suas vestimentas e olhares, presentes nesta fotografia, significam a mulher e a sua luta histórica pelos direitos políticos no Brasil. Uma fotografia que mostra também a resistência da mulher em buscar um lugar na política, constituída, até então, quase exclusivamente por homens.

Conforme Brasil,

A interpretação da imagem ocorre por efeitos de sentidos decorrentes do gesto, do não-verbal e da tomada em consideração das formações sociais onde se encontram inscritos os sujeitos do discurso não-verbal, sem esquecer, é claro, do ponto de vista ideológico. O estudo do não-verbal enquanto discurso nos possibilita a compreensão do funcionamento dos discursos sobre a imagem (Brasil, 2011, p. 68).

¹⁴ Disponível em: https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/canais_atendimento/imprensa/copy_of_noticias/eleicoes-e-o-acervo-do-arquivo-nacional. Acesso em: 20 de março de 2022.

A fotografia está carregada de sentidos, uma vez que joga com a historicidade, com a ideologia. A imagem (figura 2) dá visibilidade, pelo não verbal, à mulher ocupando um lugar instituído historicamente por homens e para homens, e assim mostra em seu gesto de interpretação a contradição/ruptura de sentidos estabilizados em uma sociedade machista que estabeleceu a política como espaço apenas de homens. Desse modo, o não verbal, em sua relação com o verbal, vai construindo outros funcionamentos de sentidos que permitem compreender um silêncio fundador.

Em 1930, Getúlio Dornelles Vargas encabeça um movimento armado iniciado no Rio Grande do Sul, que acabou por depor o presidente Washington Luís, de quem fora ministro da Fazenda, e impedir a posse do presidente eleito Júlio Prestes, pondo fim à chamada “política do café com leite” da Primeira República, ou “Velha República”, com suas alternâncias entre paulistas e mineiros na presidência. Instaura-se, então, o Governo Provisório presidido por Vargas, que perdura até a promulgação da Constituição de 1934.

Até o início da “Era Vargas”, também denominada Segunda República, a fraude predominava no processo eleitoral brasileiro. O controle era o chamado “da verificação de poderes”, inspirado no Tribunal de Verificação da Constituição de Weimar (Alemanha), pois não existia ainda a Justiça Eleitoral no país e era o Congresso quem fiscalizava as eleições, inclusive para os cargos do próprio Congresso. Um sistema, portanto, exclusivamente político (Ramayana, 2018).

A preponderância das fraudes no processo eleitoral naquela época foi destacada em discurso do então deputado federal Assis Brasil:

Assis Brasil, ao resumir o quadro de fraudes eleitorais sob a égide da Constituição de 1891, durante discurso proferido na Assembleia Nacional Constituinte de 1933/1934, assentou que, ‘no regime que botamos abaixo com a Revolução, ninguém tinha a certeza de se fazer qualificar, como a de votar (...) Votando, ninguém tinha a certeza de que lhe fosse contado o voto (...) Uma vez contado o voto, ninguém tinha segurança de que seu eleito havia de ser reconhecido através

de uma apuração feita dentro desta Casa e por ordem, muitas vezes superior.’ Desse modo, a única forma de se revelar a verdade das urnas, da maneira mais livre e democrática possível, era por meio de uma revolução que alterasse profundamente o maltratado sistema eleitoral brasileiro (Almeida Neto, 2012, p. 38).

O Decreto nº 19.398, de 11 de novembro de 1930, foi uma espécie de abolição da Constituição de 1891, que instituiu e atribuiu ao Governo Provisório as funções de Executivo e Legislativo até que fosse eleita uma Assembleia Constituinte que restaurasse a ordem constitucional do país.

Na esteira dos anseios democráticos, tomaram vulto também as discussões sobre a possibilidade de a mulher votar e ser votada, muitas delas encabeçadas por Bertha Lutz através da FBPF. Isso somente foi assegurado nacionalmente com a edição do primeiro Código Eleitoral do Brasil, tido por provisório e instituído pelo Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, que instituía o voto direto e secreto, conforme SD14:

SD14

Art. 2º É eleitor o cidadão maior de 21 anos, **sem distinção de sexo**, alistado na forma deste Código. (grifo nosso).

Art. 121 Os homens maiores de sessenta anos e as mulheres em qualquer idade podem isentar-se de qualquer obrigação ou serviço de natureza eleitoral.

O Decreto também designava para 3 de maio de 1933 a eleição dos membros de uma Assembleia Nacional Constituinte e criava a Justiça Eleitoral como órgão permanente do Poder Judiciário (art. 5º)¹⁵, o que foi mantido com a Constituição de 1934.

A SD14 demonstra que se dava ali, em forma de decreto, a instituição do direito de voto às mulheres, o que é celebrado como um grande marco para a luta das sufragistas. No entanto, a SD14 também expõe o art. 121, que dispunha que “Os homens maiores de sessenta anos e as mulheres em qualquer idade podem isentar-se de qualquer obrigação ou serviço de natureza eleitoral”. Nota-se um sentido deslizando pela desobrigação das

¹⁵ O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) foi instalado em 20 de maio de 1932 na cidade do Rio de Janeiro, então capital do Brasil.

mulheres de votar, pois, considerando a sua submissão aos homens, poder votar não era um direito de fato. O voto era, portanto, obrigatório para os homens, à exceção dos idosos, e facultativo às mulheres, sentido determinado pelo poder patriarcal vigente que outorgava aos homens o poder de dispor sobre liberdades de suas filhas e esposas.

Pode-se ver aí o trabalho do silenciamento discursivo na legislação ao facultar à mulher a condição de eleitora, o que se correlaciona com o que Orlandi (2007, p. 48) reflete em sua obra *As formas do silêncio*:

[...] pensar o silêncio é pensar a solidão do sujeito em face dos sentidos, ou melhor, é pensar a história solitária do sujeito em face dos sentidos. É por aí que se pode fazer intervir as “fissuras” que nos mostram efeitos de silêncio. O Outro está presente, mas *no* discurso, de modo ambíguo (presente e ausente) E os modos de existência (presença) das personagens do discurso são significativas.

A criação da Justiça Eleitoral e a extensão do direito de sufrágio às mulheres são atribuídas em parte às condições políticas de Vargas, que enfrentava resistências em sua tentativa de centralização do poder com o consequente esvaziamento da força dos governos estaduais, para os quais nomeou interventores e, então, diante daquelas condições políticas que vinham se deteriorando, passou a adotar ações voltadas a manter o poder e conquistar maior apoio popular. Mesmo assim, uma das reações mais fortes do período se deu em São Paulo, onde eclodiu em 9 de julho de 1932 a chamada Revolução Constitucionalista, movimento armado que visava a destituição de Vargas e a convocação de eleições presidenciais. As mulheres atuaram fortemente no movimento revolucionário paulista, destacando-se a professora e médica Carlota Pereira Queiroz, que organizou o Departamento de Assistência aos Feridos, composto por mais de 700 mulheres.

As tropas federais acabaram por sufocar o levante paulista em 2 de outubro de 1932, após cerca de três meses de combate e um saldo oficial de 934 mortos, embora relatos históricos deem conta de cerca de 2 mil mortes (Ribeiro, 2011). Vargas, então, promoveu duras punições às lideranças insurgentes, com a cassação de seus direitos políticos e exílio, mas por outro lado, em um jogo de compensação política, abriu espaço no governo para

representantes de São Paulo e manteve as suas promessas de instauração de uma Assembleia Nacional Constituinte para posterior eleição nacional.

O Decreto nº 21.402, de 14 de maio de 1932, que tratava especificamente da eleição para a Assembleia Nacional Constituinte, recepcionava a votação por ambos os sexos estabelecida no Código Eleitoral (Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932), o que, conforme Dultra (2018, p. 103), resultava do trabalho de organizações de mulheres e lideranças feministas,

[...] tanto em suas redes de articulação política e social, nacional e internacional, quanto da provocação ao Poder Judiciário que já tinha reconhecido o direito ao voto, pela hermenêutica do texto da Constituição de 1891.

Em maio de 1933, são realizadas as eleições para a Assembleia Nacional Constituinte (ANC), encarregada de elaborar uma nova Constituição em substituição à de 1891 com uma composição representativa plural, “[...] tanto partidária como pela definição de representações de segmentos sociais, empregados, empregadores e profissionais liberais” (*ibidem*), a partir de um anteprojeto encaminhado por Vargas, de cuja comissão de elaboração participara a feminista Bertha Lutz, da FBPF.

Carlota Pereira Queirós, a primeira mulher eleita deputada federal da história do país, por São Paulo, também foi a única titular dentre os 254 constituintes da ANC (214 eleitos e 40 representantes classistas), ficando como suplentes Bertha Lutz, Edith Dinoha da Costa Braga, Edith Mendes da Gama Abreu e Lydia de Oliveira. Carlota foi reeleita deputada federal nas eleições de 1934, quando Bertha Lutz novamente ficou na suplência, tendo assumido a titularidade do mandato em julho de 1936, em razão do falecimento do titular, Cândido Pessoa.

A Figura 3 traz uma fotografia da sessão da Assembleia Nacional Constituinte de 1934.

Figura 3: Carlota Pereira Queirós, primeira deputada federal do país, em sessão da Assembleia Nacional Constituinte de 1934.



Fonte: Câmara dos Deputados.

Discursivamente, a fotografia apresenta Carlota Pereira Queirós destacada em meio a homens, surgindo como a única mulher no parlamento. Em uma sessão da Assembleia Nacional Constituinte, lugar, historicamente, de homens, aparece uma mulher que representa a luta e a força feminina em busca do seu lugar político, que é muito forte e significativo para a construção de sentidos sobre o lugar da mulher na política.

Para a Análise de Discurso, o sujeito discursivo é pensado como posição. Segundo Pêcheux (2014, p. 146-147),

“[...] as palavras, expressões, proposições, etc., mudam de sentido segundo as posições sustentadas por aqueles que as empregam, o que quer dizer que elas adquirem seu sentido em referência a essas posições, isto é, em referência às formações ideológicas [...] nas quais essas posições se inscrevem.

A posição-sujeito, portanto, trata-se de um lugar que a pessoa ocupa para ser sujeito do que diz, não se trata de um sujeito empírico (Orlandi, 2015). O sujeito discursivo é determinado pelo lugar social que ocupa, pela ideologia e pela história.

Assim, a mulher, em um cargo legislativo, produz sentidos e se significa a partir da sua posição-sujeito parlamentar, como lugar autorizado

para o debate e a implementação de políticas. Sobre isso, Orlandi (2015, p. 49) explica:

Quando falo a partir da posição de “mãe”, por exemplo, o que digo deriva seu sentido, em relação à formação discursiva em que estou inscrevendo minhas palavras, de modo equivalente a outras falas que também o fazem dessa mesma posição. [...] Isso lhe dá identidade. Identidade relativa a outras: por exemplo na posição de professora, de atriz, etc.

No caso desta pesquisa, trata-se de pensar a posição-sujeito-parlamentar da mulher.

Em 1934, é aprovada a nova Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, que foi promulgada no dia 16 de julho. Ela trazia disposições sobre direitos políticos extensivos às mulheres e disciplinava as eleições para presidente da República, que seria feita “[...] por sufrágio universal, direto, secreto e maioria de votos” (art. 52, § 1º). Todavia, havia um acordo com o Congresso de que o primeiro presidente do país seria eleito indiretamente, conforme foi estabelecido no art. 1º das disposições transitórias: “Promulgada esta Constituição a Assembléia Nacional Constituinte elegerá, no dia imediato, o Presidente da República para o primeiro quadriênio constitucional”. Desse modo, no dia seguinte à promulgação da nova Constituição, Getúlio Vargas foi eleito pela ANC presidente do Brasil.

A Constituição de 1934 tratou da composição do eleitorado, do alistamento e do voto como pode-se ver na SD15:

SD15

Art. 108 - São eleitores os brasileiros **de um e de outro sexo**, maiores de 18 anos, que se alistarem na forma da lei.

Parágrafo único - Não se podem alistar eleitores:

- a) os que não saibam ler e escrever;
- b) as praças-de-pré, salvo os sargentos, do Exército e da Armada e das forças auxiliares do Exército, bem como os alunos das escolas militares de ensino superior e os aspirantes a oficial;
- c) os mendigos;
- d) os que estiverem, temporária ou definitivamente, privados dos direitos políticos.

Art. 109 - **O alistamento e o voto são obrigatórios para os homens e para as mulheres, quando estas exerçam função**

pública remunerada, sob as sanções e salvas as exceções que a lei determinar. (Grifos nossos)

Observa-se na SD15 que a Constituição de 1934 ratificou o que o Decreto nº 21.076/1932 (Código Eleitoral) e o Decreto 21.402/1932 já haviam estabelecido para a eleição da Assembleia Nacional Constituinte. Porém, os eleitores passam a ser descritos como os brasileiros de **um e de outro sexo** (homens e mulheres), maiores de 18 anos, que se alistassem na forma da lei (art. 108). No entanto, como pode-se ver no art. 109, o alistamento e o voto eram obrigatórios a todos os homens maiores de 18 anos, e facultativos às mulheres, à exceção daquelas que exercessem funções públicas, o que era raro à época.

É importante observar a deriva da expressão “sem distinção de sexo”, utilizada na lei do Rio Grande do Norte que pela primeira vez possibilitou o direito de voto às mulheres (Lei estadual nº 660) e no primeiro Código Eleitoral Brasileiro (Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932), para “brasileiros de um e de outro sexo”, que passa a ser utilizada a partir da Constituição de 1934, reproduzindo-se nas legislações subsequentes. A primeira expressão produz o sentido de uma homogeneização dos sexos masculino e feminino, apagando as especificidades de um e de outro. Já a segunda apresenta um sentido de dualidade, produzida pela conjunção “e”, afastando a noção de categoria única.

Esse deslizamento do texto legal, embora não o faça explicitamente, parece materializar no discurso a perseverança da desigualdade jurídica material, pois como se pode ver no art. 109 da Constituição de 1934, o alistamento e o voto eram obrigatórios a todos os homens maiores de 18 anos, mas facultativos às mulheres, à exceção daquelas que exercessem funções públicas, o que era raro à época. Desse modo, dependentes elas dos pais e/ou maridos, a não obrigatoriedade do alistamento e do voto as subjugava à vontade ou autorização daqueles, e assim as mantinham em estado de apagamento político.

A Lei nº 48, de 4 de maio de 1935, que instituiu o segundo Código Eleitoral Brasileiro, manteve a distinção quanto às mulheres, que somente eram obrigadas a se alistar e votar se exercessem função pública remunerada.

Destaca-se que o direito ao voto feminino chega primeiro de forma facultativa a todas as mulheres maiores de 21 anos, como se viu no Decreto nº 21.076/1932 e depois com obrigatoriedade apenas para aquelas que trabalhassem e fossem remuneradas (Constituição de 1934). Evidentemente, pela conjuntura da época, o direito ao voto só contemplaria um pequeno número de mulheres.

Esses dizeres, que vão instituindo a posição-sujeito da mulher com relação ao voto, quando são colocados em relação às suas condições de produção sócio-históricas, significam que, em uma sociedade patriarcal, a mulher está sob a autoridade do pai e/ou do marido, assim como, com o voto facultativo, as vontades masculinas prevalecem sobre o direito das mulheres, considerando-se como fator agravante que eram poucas que trabalhavam fora e recebiam remuneração. A grande maioria trabalhava em casa para manter o conforto e o bem-estar da família, em trabalho doméstico que nunca foi reconhecido e valorizado, profissão conhecida pela designação “do lar” ou “doméstica”, um eufemismo para todas as atribuições e responsabilidades que estavam destinadas às mulheres em seu lar.

Em 1937, em meio a uma grave crise política e para manter-se no poder, Getúlio Vargas sufoca a intentona comunista, um movimento armado que buscava derrubá-lo, iniciado em 1935 pela Aliança Nacional Libertadora (ANL) sob a liderança de Luís Carlos Prestes, e promove o Golpe do Estado Novo, que iria perdurar até 1945. Vargas decreta em 10 de novembro de 1937 a Constituição dos Estados Unidos do Brasil, chamada por alguns de Constituição do Estado Novo, e por outros de *polaca* (por ter sido escrita pelo ex-ministro da Justiça, Francisco Campos, com forte inspiração no fascismo italiano de Mussolini).

Foi uma fase de retrocesso para a democracia brasileira, com a dissolução dos partidos políticos, o fechamento do Congresso Nacional, o exílio de lideranças oposicionistas e a extinção da Justiça Eleitoral que o próprio Getúlio criara, embora ainda trouxesse disposições a respeito dos eleitores, dos direitos políticos e das inelegibilidades entre seus artigos 117 a 121. Assegurava o direito de sufrágio aos “[...] brasileiros de **um ou de outro sexo**, maiores de dezoito anos” (art.117) (grifos nossos).

Essa prolongada fase ditatorial de Vargas começou a se deteriorar e já se anunciava a possibilidade de sua queda quando, em 9 de fevereiro de 1945, tentou amenizar a situação instituindo por decreto a Lei Constitucional nº 9, que alterava a Constituição Federal de 1937, para restabelecer a eleição direta para Presidente da República, Governadores de Estados, para o Parlamento Federal e para as Assembleias Legislativas. A regulamentação veio pelo Decreto-Lei nº 7.586, de 28 de maio de 1945, conhecido como “Lei Agamenon” e que é considerado o terceiro código eleitoral brasileiro, que também definia como eleitores os “[...] brasileiros, **de um e outro sexo**, maiores de 18 anos” (artigo 2º) (grifos nossos), mas desobrigava do alistamento e do voto “[...] as mulheres que não exerçam profissão lucrativa” (artigo 4º, alínea g).

Entretanto, os acenos à retomada democrática não acalmaram os ânimos da oposição, dos militares insatisfeitos e da própria sociedade, e no dia 29 de outubro de 1945 Getúlio Vargas foi deposto por um golpe militar, sendo conduzido ao exílio na sua cidade natal, São Borja, no Rio Grande do Sul. No dia 2 de dezembro do mesmo ano, foram realizadas eleições livres para o parlamento e presidência, nas quais Getúlio seria eleito senador com a maior votação do país. E já em 1951 retornaria à presidência pelo voto popular, mantendo-se no poder até 1954 quando, enfraquecido politicamente, comete suicídio com um tiro no peito em 24 de agosto e deixa registrada a célebre frase “saio da vida para entrar na história”.

Com o término do governo personalista e caudilhesco da fase ditatorial de Getúlio Vargas, inaugura-se um período fecundo para a democracia brasileira, denominado Terceira República, que vai se estender até 1964, quando acontece a deposição do presidente João Goulart, que havia assumido o comando da nação com a renúncia de Jânio Quadros, do qual era vice, em agosto de 1961.

A partir da Constituição de 1946¹⁶, o Brasil retoma o fortalecimento da democracia representativa, que foi praticamente sufocada durante a era Vargas, com o restabelecimento da Justiça Eleitoral e do voto direto e

¹⁶ A Constituição de 1946 foi promulgada no dia 18 de setembro.

secreto, estendido às mulheres, mas ainda negado ao analfabeto. Sob o pálio da chamada Constituição da Terceira República, que assegurou à União a competência privativa para legislar sobre direito eleitoral, foram realizadas quatro eleições presidenciais e seis eleições ao Congresso Nacional, estado de normalidade democrática que durou até 1964, com o golpe civil-militar, cujo regime autoritário só terminou em 15 de março de 1985.

Ressalta-se que nem mesmo com a Constituição de 1946 veio a igualdade formal entre homens e mulheres quanto aos direitos políticos. O art. 133 estabelecia que “O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de **ambos os sexos, salvo as exceções previstas em lei**” (grifos nossos). Como se pode ver, a Constituição de 1946 manteve o alistamento e o voto aos brasileiros de ambos os sexos, no entanto aponta para as exceções. A previsão de exceções impostas por lei com relação às mulheres recepcionava a distinção que já vinha com a precedente Lei Agamenon, e que foi parcialmente replicada no quarto Código Eleitoral, a Lei nº 1.164, de 24 de julho de 1950.

A SD16 traz alguns artigos do Código Eleitoral:

SD16

Art. 2º São eleitores os brasileiros maiores de 18 anos que se alistarem na forma da lei.

Art. 3º Não podem alistar-se eleitores:

- a) os analfabetos;
- b) os que não sabem exprimir-se na língua nacional
- c) os que estejam privados, temporária ou definitivamente, dos direitos políticos.

Parágrafo único. Também não podem alistar-se eleitores as praças de pré, salvo os aspirantes a oficial, os suboficiais, os subtenentes, os sargentos e os alunos das escolas militares de ensino superior.

Art. 4º O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de um e outro sexo, salvo:

I - Quanto ao alistamento:

- a) os inválidos;
- b) os maiores de 70 anos;
- c) os que se encontrem fora do país;
- d) **as mulheres que não exerçam profissão lucrativa.**

II - Quanto ao voto:

- a) os enfermos;
- b) os que se encontrem fora do seu domicílio;

c) os funcionários civis e os militares em serviço no dia da eleição. (Grifos nossos)

Verifica-se pela SD16 que no Código Eleitoral de 1950, em seu art. 2º, foram enquadradas como eleitoras as mulheres maiores de 18 anos que pudessem se alistar. Nesse sentido, que relação haveria entre alistamento feminino e o voto? No entanto, no artigo 4º, quando a lei determina a obrigatoriedade do alistamento e do voto **para um e outro sexo**, excluiu as mulheres sem remuneração, que não produziam lucro.

Percebe-se, então, que desde o primeiro Código Eleitoral em 1932 até a sua quarta edição em 1950, passando pelas Constituições de 1934 e de 1946, as mulheres sempre foram excluídas na formulação dos textos legais, para possibilitar a manutenção da sua subjugação ao controle dos pais e maridos. Em outras palavras: era-lhe dado o direito de exercer seus direitos políticos, mas desde que isso não contrastasse com a determinação daqueles. Nesse sentido, pode-se compreender pela FD patriarcal o papel do homem em relação à mulher como sendo de posse, de dominação.

O direito de sufrágio, então, era apenas formalmente universal, pois a plenitude de seu exercício, na prática, somente estava assegurada aos homens, o que nesse aspecto mantinha o *status quo* positivado no Código Civil de 1916, que considerava relativamente incapazes as mulheres casadas.

Em 31 de março de 1964 as forças políticas conservadoras e as classes empresarial e de grandes proprietários rurais, sentindo-se afrontadas pelas ideias esquerdistas do presidente João Goulart¹⁷, como a de implantar uma ampla reforma agrária e aprofundar aspectos progressistas do varguismo com amparo das forças sindicais, “[...] acabaram por dar respaldo e incentivar um golpe militar que mergulhou o país em uma fase de drásticas privações democráticas e sociais[...]”. (Silva, J. R., 2023, p. 48).

Com o golpe de 1964 e sucessivos atos institucionais repressivos, os chefes das Forças Armadas assumiram o poder e suprimiram direitos políticos, cassaram mandatos legislativos, extinguíram os partidos políticos

¹⁷ João Belchior Marques Goulart, vice-presidente que fora ministro do Trabalho de Getúlio Vargas de junho de 1953 a fevereiro de 1954, assumiu a presidência da República em 8 de setembro de 1961, após a renúncia do titular Jânio Quadros.

e impuseram eleições indiretas para a escolha de governadores e vice-governadores, além da nomeação, pelos governadores assim eleitos, dos prefeitos de todas as capitais de Estados. Em 7 de dezembro de 1966, o então presidente, marechal Humberto Castelo Branco, editou o Ato Institucional nº 4, convocando o Congresso Nacional para a discussão e aprovação de um projeto de Constituição.

Sobreveio então a Constituição de 1967, editada sob esse regime militar de exceção (1964/85), mantendo a Justiça Eleitoral e, apesar de toda a repressão às manifestações populares que se via nas ruas, dispondo em seu art. 1º, § 1º, que “Todo poder emana do povo e em seu nome é exercido” e no artigo 143 que “O sufrágio é universal e o voto é direto e secreto, salvo nos casos previstos nesta Constituição [...]”.

Curiosamente, aquela situação distintiva entre homens e mulheres quanto à obrigatoriedade do alistamento e do voto, decorrente do caráter facultativo em razão do exercício de atividades remuneradas que vinha desde o Código Eleitoral de 1932, somente foi superada com a edição do quinto e ainda vigente Código Eleitoral brasileiro, instituído pela Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, durante a ditadura militar. Às mulheres então é assegurado o direito ao voto sem qualquer distinção formal com relação aos homens.

Isso aponta para o pré-construído do sentido de igualdade de condições entre homens e mulheres, posto que é este código que rege o processo eleitoral brasileiro até os dias atuais, embora bastante alterado pela legislação superveniente. No entanto, ainda hoje as mulheres enfrentam muitos obstáculos na sua luta por espaço na vida política e especialmente parlamentar, contra os efeitos do machismo estrutural que sustenta a política no país.

O atual Código Eleitoral dispõe em seu art. 4º que são eleitores “os brasileiros maiores de 18 anos que se alistarem na forma da lei”, e no art. 6º “O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de **um e outro sexo**, salvo [...]”. Assim, o CE de 1965 não faz mais qualquer diferenciação quanto à obrigatoriedade do alistamento eleitoral e do voto em razão do sexo.

Chama atenção, no discurso jurídico, desde a CF de 1932 e passando pelos códigos eleitorais, o uso de expressões para designar a inclusão da

mulher: “sem distinção de sexo”; “de um e outro sexo”, “de ambos os sexos”. Há uma resistência dos juristas em materializarem a expressão “mulher” na textualidade jurídica, que aponta para a não aceitação de sua atuação pela posição-sujeito política.

Grande parte do que se encontra formalmente colocado no Código Eleitoral de 1965, naquilo que não contrastou e, portanto, foi recepcionado pela Constituição de 1988, é hoje objeto de disciplinamento por leis específicas, destacando-se a Lei Complementar nº 64/90 (a lei das inelegibilidades); a lei nº 9.096/95 (lei dos partidos políticos) e a Lei nº 9.504/97 (lei das eleições), que, pelo princípio da especialidade e considerando o atual ordenamento constitucional, deverão ser observadas.

Mesmo com a repressão instituída pelo regime militar, muitas mulheres, em sua maioria jovens da classe média e intelectualizadas, tiveram protagonismo na resistência à ditadura, especialmente em movimentos culturais e de massa, como o estudantil, além da atuação em organizações clandestinas de esquerda, algumas armadas. Nessas organizações,

[...] além de lutar pela igualdade de direitos, as mulheres [...] lutavam também pela redemocratização do país, pela anistia aos presos políticos e por melhores condições de vida, sendo taxadas pelo regime como subversivas e terroristas (Fonseca-Silva, 2012, p. 192).

A partir de análise de dados estatísticos extraídos do *Projeto Brasil: Nunca Mais*, Ridenti destaca que, na década de 1970, as mulheres militantes eram 16% dos quadros das organizações de esquerda e 18,3% dos militantes armados, e também que “[...] a participação feminina nas esquerdas armadas era um avanço para a ruptura do estereótipo da mulher restrita ao espaço privado e doméstico” (Ridenti, 1990, p. 114).

Uma dessas mulheres que pegaram em armas foi Dilma Vana Rousseff, do Comando de Libertação Nacional e posteriormente da Vanguarda Armada Revolucionária Palmares, organizações que se valeram da luta armada na resistência ao regime de exceção. Presa, torturada e condenada por “subversão”, ela ficou encarcerada por quase três anos (1970 a 1972) no presídio Tiradentes, na capital paulista. Em 2010, 28 anos depois, Dilma viria a ser eleita a primeira mulher presidenta do Brasil, depois de 35

presidentes homens, sendo reeleita em 2014 e deposta em 2016 por um controverso processo de impeachment, atravessado de intensa misoginia.

O grande marco rumo à redemocratização do Brasil foi, ainda no último governo militar, do general João Batista Figueiredo, a campanha popular pelas “Diretas Já”, movimento em defesa da Emenda Constitucional nº 5/1983 apresentada pelo deputado federal Dante de Oliveira, do Estado de Mato Grosso e então filiado ao PMDB¹⁸, que buscava restabelecer no país o direito da população eleger pela via direta o Presidente e o Vice-Presidente da República, até então escolhidos por um Colégio Eleitoral formado basicamente pelos congressistas e por lideranças partidárias.

Aquele foi um dos maiores movimentos populares da história do país, e teve seu início ainda no ano de 1983, visando o restabelecimento das eleições presidenciais diretas para o pleito de 1984. Estima-se que as maiores concentrações de público da história brasileira tenham se dado nos comícios pelas eleições diretas no Rio de Janeiro, com mais de um milhão de pessoas, e de São Paulo, com cerca de 1,7 milhão de manifestantes. Porém, apesar de todo o engajamento popular, a Emenda das “Diretas Já” não teve votos suficientes na Câmara dos Deputados no dia 25 de abril de 1984¹⁹.

Todavia, a imensa manifestação popular, o engajamento dos partidos da oposição, que já formavam a maioria do Congresso Nacional, e o apoio da imprensa, impunham um forte desgaste ao regime autoritário, que não teria mais como se sustentar. Foi assim que, em 15 de janeiro de 1985, na primeira eleição após a fase de transição para a democracia, o mineiro Tancredo Neves (PMDB) acabou sendo eleito o primeiro presidente civil após um longo período de ditadura militar, derrotando o ex-governador de São Paulo, Paulo Salim Maluf (PDS²⁰), que representava as forças vinculadas ao governo federal, mas ainda pela via indireta do Colégio Eleitoral.

Tancredo Neves não chegou a tomar posse como previsto em 15 de março de 1985, pois foi acometido antes por uma grave doença, que acabou

¹⁸ Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

¹⁹ Eram necessários 320 votos (2/3) dos deputados para o encaminhamento da Emenda Constitucional ao Senado, onde as perspectivas eram de aprovação, mas, em votação aberta, apenas 298 deputados votaram a favor, 65 contra, 112 não compareceram à votação e 3 compareceram, mas se abstiveram de votar.

²⁰ Partido Democrático Social.

por levá-lo à morte em 21 de abril, razão pela qual o vice José Sarney (do Partido da Frente Liberal— formado pelos dissidentes do PDS), ex-governador do Maranhão, acabou tomando posse definitivamente como Presidente, inaugurando a chamada Nova República, tendo governado o Brasil até o ano de 1990.

Coube a Sarney, que foi um apoiador do regime militar, comandar o processo de redemocratização do país e, assim, já em 15 de maio de 1985 foi promulgada pelo Congresso Nacional a Emenda Constitucional nº 25, que alterou a Constituição de 1967 e restabeleceu as eleições diretas para a Presidência da República, “[...] por sufrágio universal e voto direto e secreto, em todo o País, cento e vinte dias antes do término do mandato presidencial”.

1.3.2 Os discursos jurídicos sobre os direitos políticos da mulher na nova ordem constitucional

Em 5 de outubro de 1988, foi promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil no governo de José Sarney. A SD17 traz o art. 5º e inciso I, que tratam do direito à igualdade entre homens e mulheres:

SD17

Art. 5º **Todos são iguais perante a lei**, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

(...) (grifos nossos) (CF, 1988)

Percebe-se na SD17 uma continuidade daquela deriva no texto legal, que antes partira de “sem distinção de sexo” (sentido de unicidade) na Lei do Rio Grande do Norte e no primeiro Código Eleitoral Brasileiro (Decreto 21.076/1932), deslizara para “brasileiros de um e de outro sexo” (sentido de dualidade) a partir da Constituição de 1934 e agora deriva para “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações” na Constituição de 1988.

A palavra “mulher” finalmente é materializada na textualidade legal pela Constituição de 1988, conhecida como a “Constituição Cidadã”, por

estabelecer formalmente como direitos sociais de todos os brasileiros “[...] a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados” (art. 6º). A diferença entre sexos agora é expressamente nomeada, parecendo reconhecer, em vez de absorver, lugares diferentes para homens e mulheres na sociedade.

Essa deriva demonstra como o significado de um sentido pode variar ao longo do tempo ou em diferentes contextos, reforçando a noção de que a linguagem jurídica, também ela, não é um instrumento neutro de comunicação, mas um espaço de luta ideológica e de exercício retórico que pode levar a múltiplos e variáveis significados na formulação, interpretação e aplicação das leis, produzindo determinados sentidos da realidade jurídica, apagando possíveis sentidos outros.

Todos têm direito a todos os direitos, é o que parece dizer a Constituição de 1988, porém, quem tem tudo, por vezes não tem nada. Orlandi, em trabalho que aborda a questão dos discursos jurídicos sobre a reforma agrária (1985), mas que certamente contribui para a análise dos discursos jurídicos em geral, expõe que

O texto de lei é um bom lugar para se assistir à dança dos sentidos e à disputa que se forma em torno deles. Embora o discurso jurídico constitua uma linguagem formalizada (com axiomas, definições e deduções), o jurista não emprega a definição como o faz o cientista. Daí deriva a natureza retórica do jurídico: o que o jurista visa, no final das contas, não é o *conhecimento* de uma regra ou norma, é um *dizer*. Dada essa relação retórica, apesar de o jurídico ser a instância reguladora das relações sociais, se apresenta como lugar de tecnicidade, onde não devem contar as determinações sociais e econômicas. A lei deve se mostrar como estando acima dos interesses pessoais ou de grupos. Ela tem universalidade (Orlandi, 1985, p. 65/66).

A retórica, que Orlandi identifica como inerente ao jurídico, é definida por Charadeau e Maingueneau (2020, p. 433) como “ciência teórica e aplicada do exercício público da fala”, por meio da qual, em seu discurso “o orador se esforça para impor suas representações, suas formulações e para orientar uma ação”. Entende-se que a relação entre retórica e direito é mesmo

intrínseca, pois o direito é fundamentalmente baseado na linguagem e na interpretação, e sobre ele a retórica atua ao mesmo tempo refletindo e moldando as realidades sociais e culturais, manipulando conceitos legais e a interpretação de leis e precedentes. Essa interação destaca o poder da linguagem no campo jurídico, em que a retórica não é apenas uma ferramenta para argumentar, mas um meio para construir a realidade jurídica.

Identifica-se que esse trabalho, da retórica sobre o discurso jurídico da igualdade, está calcado em uma estrutura formalizada que se assemelha, superficialmente, à linguagem da ciência, com suas características, definições e deduções próprias. Porém, o jurista não visa exata ou exclusivamente a formulação e a compreensão das leis e normas em geral sobre a igualdade, e aí utiliza-se da retórica, ultrapassando a interpretação para (re)produzir e disseminar outros efeitos de sentidos, novos ou antigos. Assim, essa pretensão de universalidade da lei, de que fala Orlandi, abre espaço para compreensões diversas sobre o direito à igualdade, pois, mesmo colocando-se teoricamente acima dos interesses pessoais ou grupais, a lei está imersa em um contexto social e econômico que produz efeito de sentido na sua interpretação e aplicação.

A autora explica que essa generalidade marcante das disposições legais é própria do juridismo, pelo qual

[...] instala-se um mecanismo discursivo em que se desloca a discussão para o político (como definir o que é interesse social?) e, ao mesmo tempo, se nega, se deslegitima sua validade (Orlandi, 1985, p. 68).

Isso também está muito presente no discurso jurídico sobre a igualdade no texto da Constituição de 1988, no sentido de que a fluidez do conceito possibilita a sua conformação ao contexto sociopolítico que vai progressivamente se alterando, moldado pelas condições de produção e pelos mecanismos ideológicos que vão se articulando, tanto no que se refere à interpretação das disposições constitucionais como também quanto à formulação e aplicação da legislação infraconstitucional.

Pontifica o preâmbulo da atual Constituição que os parlamentares constituintes, “representantes do povo brasileiro”, se reuniam para instituir

um “Estado Democrático”. Já o artigo inaugural do texto preceitua que essa República, formada pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e Distrito Federal, constitui-se em “Estado Democrático de Direito”. Conforme Zimmermann (2002, p. 109),

[...] ao inserir a expressão Estado Democrático de Direito na Constituição de 1988, o constituinte se orientou por uma visão menos individualista de Estado, provocando maior participação dos componentes individuais, em uma perspectiva ascendente de baixo para cima.

No âmbito do direito eleitoral, a CF 88 estabeleceu eleições pelo voto direto, secreto e periódico para os cargos legislativos e executivos em todas as esferas, disciplinou a organização da Justiça Eleitoral e assegurou autonomia e liberdade aos partidos políticos, agora com personalidade jurídica de direito privado.

O direito a uma candidatura está inserido dentre os direitos políticos, cujo núcleo fundamental está nos direitos de votar e de ser votado. Trata-se, então, da: 1) capacidade eleitoral ativa (direito de votar, capacidade de ser eleitor, alistabilidade); 2) capacidade eleitoral passiva (direito de ser votado, elegibilidade). Mas os direitos políticos também compreendem o direito de ser investido no cargo público e de fiscalizar os atos do poder público. Relacionam-se, enfim, com o exercício da soberania popular, princípio fundamental da República (art. 1º, inciso I).

Sendo assim, cabe a reflexão: se é direito de todos, então porque as mulheres necessitam de leis complementares para assegurar de fato (e não apenas de direito) o mesmo nível de participação nos pleitos ao parlamento? O discurso jurídico é de que todos são iguais perante a lei, entretanto não são tão iguais assim, uma vez que para as mulheres usufruírem dos direitos políticos em pé de igualdade com os homens é necessário criar outras normativas, que ainda assim não dão conta de assegurar a igualdade de fato. Eis a contradição!

Os direitos políticos no Brasil, aliás, não estão disponíveis a todos os seus habitantes, mas somente aos nacionais – natos ou naturalizados –, e

aos portugueses em razão do chamado “Estatuto da Reciprocidade”²¹, todos desde que preencham alguns requisitos estabelecidos na própria Constituição Federal, e que assim podem exercer a cidadania em sua plenitude.

Sob tal aspecto, cidadão é o brasileiro (ou o português beneficiado pelo Estatuto da Reciprocidade) no uso e gozo dos direitos políticos, sob os limites impostos pela Constituição, apto a participar do processo eleitoral, votando e/ou sendo votado para cargos executivos ou parlamentares. Esses direitos políticos, por sua vez, incluem-se dentre as garantias e direitos fundamentais da pessoa humana, exigindo-se, para o seu exercício sob o aspecto passivo (ser votado), a prévia vinculação a um partido político, instituição colocada como essencial ao sistema democrático-representativo contemporâneo. Conforme Gomes (2022, p. 10),

[...] a expressão Direitos Fundamentais teve seu uso consagrado nas constituições estatais, no direito público, traduzindo o rol concreto de direitos humanos acolhidos nos textos constitucionais. Assegura Canotilho (1996, p. 517) que as expressões direitos do homem e direitos fundamentais são frequentemente utilizadas como sinônimas. Segundo sua origem e seu significado, poderíamos distingui-las da seguinte maneira: direitos do homem são direitos válidos para todos os povos e em todos os tempos (dimensão jusnaturalista-universalista); direitos fundamentais são os direitos do homem, jurídico-institucionalmente garantidos e limitados espaço-temporalmente. Os direitos do homem arrancariam da própria natureza humana e daí seu caráter inviolável, atemporal e universal; já os direitos fundamentais seriam direitos objetivamente vigentes em uma ordem concreta.

Vê-se então que a igualdade entre todos os homens e mulheres, formal e constitucionalmente estabelecida no dispositivo inaugural do capítulo da Constituição Federal, como pôde-se ver na SD17, que trata dos direitos e deveres individuais e coletivos, constitui um discurso dominante, mas não uma garantia efetiva de sua realização no cotejo entre a língua e o real da história. Há um certo grau de distanciamento na relação que os sujeitos estabelecem com o discurso dominante da igualdade, variando de uma adesão próxima a um posicionamento crítico ou distante. Essa noção de

²¹Decreto nº 70.391, de 12 de abril de 1972.

distanciamento mostra como os discursos afetam e são afetados pelos sujeitos na sociedade, e, como os sujeitos negociam seu lugar em meio ao funcionamento discursivo do discurso da igualdade jurídica e política.

Isso permite compreender como o espaço político-jurídico apresenta uma aparência de coerção, no sentido de vedação de qualquer interpretação segundo a qual nem todos seriam iguais perante a lei. Como afirma Pêcheux (2015, p. 31):

Esses espaços – através dos quais se encontram estabelecidos (...) detentores de saber, especialistas e responsáveis de diversas ordens – repousam, em seu funcionamento discursivo interno, sobre uma proibição de interpretação, implicando o uso regulado de proposições lógicas (Verdadeiro ou Falso) com as interrogações disjuntivas (“o estado de coisas é A ou não A”) e, correlativamente, a recusa de certas marcas de distância discursiva do tipo “em certo sentido”, “se se desejar”, “se podemos dizer”, “em um grau extremo”, “dizendo mais propriamente”, etc. (e, em particular, a recusa de quaisquer aspas de natureza interpretativa, que deslocariam as categorizações [...])

A afirmação “todos são iguais perante a lei” produz um imaginário, uma ilusão do dizer que vai sendo estabilizada ao longo do texto constitucional, desde a afirmação na sequência de que “todos” os brasileiros têm direito à educação, saúde, trabalho, moradia etc. Na Análise de Discurso, a noção de imaginário está relacionada à forma como os significados são construídos e percebidos na linguagem, e isso se dá através do trabalho da ideologia sobre a nossa percepção de realidade. O imaginário é, portanto, um conjunto de representações discursivas que parecem naturais e evidentes para um indivíduo ou um determinado grupo social, produzindo efeitos de sentido na sua forma de interpretação do mundo, mas que traz subjacente o funcionamento da ideologia.

Entretanto, a igualdade material, moldada no imaginário jurídico institucionalizado, nem por isso se realiza, abrindo oportunidade ao trabalho da interpretação no seio do equívoco, da falha, que produz o deslizamento de sentidos mesmo nesse espaço de estabilização marcado pela interdição ao dizer e às interpretações divergentes.

Expressões vagas como a da igualdade vão se conformando ao contexto concreto da vida social e às condições de produção da legislação complementar e regulamentadora do dispositivo constitucional, destinada à sua efetivação, e “[...] ainda há a considerar que esse contexto é o da divisão e das diferenças: o concreto também não é unívoco, e os sentidos aí não são jamais evidentes, mas postos e disputados” (Orlandi, 1985, p. 66).

1.4 Silenciamento x resistência da mulher na política brasileira

Diante desse breve percurso sobre a historicidade dos direitos da mulher no Brasil, foi possível perceber que ela sempre foi silenciada na política, especialmente na sua luta para conquistar o direito de votar e ser votada. Até o início do século XX, as mulheres eram consideradas legalmente incapazes e subordinadas aos homens, com a sociedade patriarcal estabilizando e reforçando esse sentido, tornando árdua a busca de independência e sucesso fora do papel tradicional que lhes era imposto.

O voto feminino só vai surgir no país com o Código Eleitoral em 1932 e posteriormente na Constituição de 1934, mas com algumas restrições. Só a partir de 1965, com a entrada em vigor do atual Código Eleitoral, é que a mulher consegue garantir esse direito na formulação das leis. Isso foi resultado de um histórico de permanente resistência à dominação do discurso machista de que política não é lugar para mulheres.

Nos processos discursivos que historicizam esse discurso, pode-se ver o silêncio sobre a presença/ausência da mulher na política brasileira. E para pensar como a mulher foi excluída da vida política no país, buscou-se investigar as pistas para compreender o funcionamento do silêncio, uma vez que, para a Análise de Discurso, “[...] o silêncio não fala. O silêncio é. Ele significa. Ou melhor: no silêncio, o sentido é” (Orlandi, 2007, p. 31).

Desse modo, não se fala da pessoa feminina como cidadã nos textos jurídicos que instituem a política, mas ela é falada pelos juristas e pelos políticos nos textos que são tomados como documentos. A mulher é dita e não dita pelas expressões “ambos os sexos”, “um e outro sexo”, etc., por sujeitos (políticos e juristas) que, na maioria, são homens, que assim apagam

as mulheres da vida pública, social e política do país. Os processos de significação reduzem a mulher sob argumentos de que elas não seriam capazes de atuar na vida pública, que elas deveriam restringir-se a zelar pelo lar e pela família, ou seja, remetem o seu dizer à FD machista, determinada pela sociedade patriarcal.

No funcionamento do discurso, como se pode perceber, os juristas e políticos falam das mulheres pelo abstrato sexo/gênero, produzem um sentido para elas, que as encaixam em determinações, não fugindo dos sentidos estabilizados: o da mulher recatada, cujo papel se restringe ao de filha, esposa e mãe, lugar social imposto para administrar o lar e a família. Em outro momento também se observa o argumento da incompetência, isto é, de que a mulher não teria capacidade intelectual para participar da política.

Para melhor compreender os sentidos construídos sobre as mulheres na vida pública, social e política, é necessário perpassar por essa trama discursiva das leis que dizem (ou deixam de dizer) sobre quem tem direito ao voto, de votar e de ser votado. Uma trama que, pelo trabalho da ideologia, apaga os movimentos de resistência das mulheres a fim de que eles pareçam sempre assim, movimentos, mas não rupturas. Por outro lado, está presente a resistência na própria linguagem, já que todo discurso – e todo silenciamento nele inscrito – contém contradições e possibilidades de interpretações distintas, pois “quer se trate de dominação ou resistência, é pela historicidade que se pode encontrar todo um processo discursivo marcado pela produção de sentido” (Orlandi, 2007, p. 58).

Na Análise de Discurso, o conceito de resistência se refere às condições dos sujeitos se oporem e questionarem as estruturas de poder que operam na sociedade, por exemplo, no enfrentamento às normas sociais opressivas e/ou excludentes, ideologias dominantes e práticas discriminatórias, resultantes de sua inscrição em sentidos outros. Geralmente a resistência surge como uma posição diversa frente às tentativas de marginalização, silenciamento e dominação sobre grupos sociais minoritários ou oprimidos, e se materializa através de discursos de contestação, desobediência civil, ativismo político, manifestações culturais etc.

A identificação e a análise dos movimentos de resistência das mulheres na história política brasileira são importantes para que se possa compreender o funcionamento dos discursos que envolvem a sua luta na reivindicação por direitos e na contestação às estruturas de poder que historicamente as oprimem. A análise da resistência ajuda a mostrar a complexidade e a diversidade das práticas discursivas sobre a mulher e as formas como elas refletem e moldam as relações de poder na sociedade.

Pôde-se ver até aqui que a mulher foi historicamente apagada e colocada em silêncio na política brasileira, ao mesmo tempo em que resistia ao discurso da dominação que lhe era imposto, valendo-se das contradições e possibilidades de deslizamentos dessa dominação, questionando, contestando e subvertendo os sentidos dominantes. Conforme Orlandi (2015), o sujeito significa e se significa em uma permanente injunção à falha, ao jogo, ao acaso, e também à regra e ao saber: “Se o sentido e o sujeito poderiam ser os mesmos, no entanto, escorregam, derivam para outros sentidos, para outras posições” (*ibidem*, p. 51).

No próximo capítulo, com o objetivo de compreender os processos discursivos que instituem a posição sujeito-político-parlamentar às mulheres, serão analisados alguns arquivos de textos legais sobre o discurso da igualdade, as políticas afirmativas e a instituição das cotas eleitorais de gênero no Brasil.

CAPÍTULO II

A POLÍTICA DE AÇÃO AFIRMATIVA E A INSTITUIÇÃO DE COTAS DE GÊNERO

A sociedade patriarcal, branca, heterossexual, culta, cristã, eurocêntrica e rica produz discursos que visam justificar a posição social atribuída por ela própria àquelas e aqueles que ocupam os lugares minoritários por ela normatizados [...] Consequência disso pode ser adaptar-se para sobreviver em um mundo cuja lógica é excluir as diferenças e harmonizar a sociedade, restabelecer o equilíbrio e a paz. Tristemente, paz pode ser aqui entendida como silenciamento, negação do outro, da alteridade, da dialética resultante da identidade e da diferença. Adaptar-se a processos de exclusão é, assim, uma saída perversa não poucas vezes disfarçada de inclusão. (Soares da Silva, 2007, p. 4-5)

Como é possível inferir a partir do capítulo anterior, a baixa participação política das mulheres no parlamento brasileiro tem relação com um histórico de exclusão da vida pública, uma vez que a elas o espaço de atuação esteve restrito à vida privada, que consistia nos cuidados com a família e afazeres domésticos. Nessas condições, e mesmo na conjuntura do privado, sempre estiveram submetidas ao apagamento simbólico. Trata-se da mulher subserviente ao homem como um pré-construído que “[...] corresponde ao ‘sempre já aí’ da interpelação ideológica que fornece-impõe a ‘realidade’ e seu ‘sentido’ sob a forma da universalidade (o ‘mundo das coisas’)” (Pêcheux, 2014, p. 151).

A política é, historicamente, espaço restrito aos homens, mas debates e ações sobre políticas afirmativas de inclusão no Brasil começam, especialmente a partir do final da década de 1980, a ampliar caminhos para a construção dos direitos políticos das mulheres. Entretanto, mesmo as disposições principiológicas da Constituição Federal de 1988 não foram suficientes para que as mulheres ocupassem equitativamente o seu lugar no parlamento, já que não se assegurou igualdade material entre homens e mulheres, tanto que em 1995 o Legislativo aprova a primeira lei para instituir as cotas eleitorais de gênero, visando ampliar a participação das mulheres nas Câmaras Municipais.

Nesse sentido, o objetivo deste capítulo consiste em apresentar, primeiramente, um breve percurso das condições de produção das ações afirmativas que instituem primeiramente as cotas raciais, sociais e de gênero nas políticas públicas. Em seguida, será analisado especificamente o processo de instituição das cotas de gênero no país, buscando compreender o funcionamento dos discursos sobre as cotas para cada sexo na lei brasileira das eleições (lei nº 9.504/97), bem como compreender como a mulher é significada na sua posição-sujeito candidata e parlamentar.

A pesquisa procura refletir sobre a posição-sujeito-candidata e a posição-sujeito-parlamentar, e para isso é importante considerar que o sujeito, para a AD, é afetado pela língua, pela história e pela ideologia; é assim que o sujeito se constitui e produz sentidos. Se o indivíduo não sofrer esse efeito simbólico que o determina, o de assujeitamento à língua, à história e à ideologia, ele não se constitui, portanto não produz sentidos.

2.1 As condições de produção das cotas como política afirmativa em favor de minorias

A Análise de Discurso, tomando o texto como unidade de sentidos, leva em consideração a determinação histórica dos processos de significação. Estes sentidos interessam à AD não como na hermenêutica (que busca decifrá-los), mas sob o aspecto de como eles são produzidos. Isso porque o analista não se lança em busca da verdade, mas persegue o real da significação e os sentidos por ela produzidos. Para isso, é preciso entender como se dão as condições de produção quanto à política afirmativa de cotas, e em especial, das cotas de gênero no processo eleitoral.

As condições de produção são as situações sob as quais se produz o texto, o dizer, de modo que o analista de discurso, necessariamente, deve relacionar a leitura e interpretação de um texto à sua exterioridade constitutiva (Orlandi, 2015), considerando o contexto sócio-histórico e ideológico em que é produzido, sem esquecer também que, nesse contexto, estão sempre em jogo relações de forças entre os interlocutores, marcadas

pelas posições-sujeito que também são determinantes dos sentidos do discurso.

Como já foi dito, as condições de produção do discurso acontecem em uma articulação de dois grandes processos, o parafrástico, que permite a *(re)produção* do mesmo sentido sob variadas formas, e o polissêmico, que viabiliza a *criação* de múltiplos e diferentes sentidos através da liberdade de interpretação, provocando deslocamentos que rompem com os processos de significação (Orlandi, 2008). Jogam entre si a regra (paráfrase) e a variação (polissemia), a previsibilidade e a imprevisibilidade, a estabilidade e a multiplicidade de sentidos.

É considerando essa tensa relação entre o processo parafrástico e o processo polissêmico, constituinte do discurso, que se busca compreender a instituição das políticas afirmativas como instrumentos na luta pela superação das desigualdades, distinguindo, sob o aspecto da sua substantividade, a igualdade formal e a igualdade material.

Para pensar o sentido de Ação Afirmativa, recorre-se à definição de Oliven (2007, p. 32):

O termo Ação Afirmativa refere-se a um conjunto de políticas públicas para proteger minorias e grupos que, em uma determinada sociedade, tenham sido discriminados no passado. A ação afirmativa visa remover barreiras, formais e informais, que impeçam o acesso de certos grupos ao mercado de trabalho, universidades e posições de liderança. Em termos práticos, as ações afirmativas incentivam as organizações a agir positivamente a fim de favorecer pessoas de segmentos sociais discriminados a terem oportunidade de ascender a postos de comando.

Como a ação afirmativa remete a “minorias”, é preciso também estabelecer a noção de minoria sob a ótica social e política, pois é através de discursos para a proteção desses grupos de pessoas que surgem as políticas públicas afirmativas, dentre as quais a de gênero. Trata-se de questão importantíssima para a democracia representativa, que tem como postulado não só o predomínio da vontade da maioria (critério quantitativo), mas, em igual patamar, o respeito e consideração às vozes das minorias (qualitativamente consideradas).

Para Sodré (2005), a palavra “minoría” parte de um sentido de inferioridade quantitativa, oposto ao de maioria, mas que apresenta um sentido de transformação. Segundo o autor (*ibidem*, p 11-12),

[...] a noção contemporânea de minoría - isto que aqui se constitui em questão - refere-se à possibilidade de terem voz ativa ou intervirem nas instâncias decisórias do Poder aqueles setores sociais ou frações de classe comprometidas com as diversas modalidades de luta assumidas pela questão social. Por isso, são considerados minorías os negros, os homossexuais, as mulheres, os povos indígenas, os ambientalistas, os antineoliberalistas, etc.

A minoría, assim, não deve ser tomada como um ente coletivo estático e quantitativamente determinado, mas como um lugar (espaço ocupado) de conflitos, fermentação social, transformação e passagem, “[...] onde se animam os fluxos de transformação de uma identidade ou de uma relação de poder [...] um dispositivo simbólico com uma intencionalidade ético-política dentro da luta contra hegemônica” (*ibidem*, p. 12).

Toma-se, então, a causa da participação da mulher na política e particularmente no parlamento brasileiro, como uma causa de minoría por ser atinente às mulheres, que são quantitativamente maioria da população e do eleitorado do país, mas que histórica, social e economicamente são “minorizadas” pela sociedade dominante machista e misógina do país.

Ressalta-se, no entanto, que não se trata de pensar a mulher em termos numéricos para cogitar a inversão com amparo no critério numérico-quantitativo, como se vê, por exemplo, nos discursos da propaganda político-eleitoral, que silenciam as possibilidades de desenvolvimento e ruptura da prevalência masculina. Longe disso, compreende-se, com Sodré (2005), a “minoría” como fluxo de transformação, de multiplicidades e dissensos, de quebras de silêncios e silenciamentos, de desafios à ordem capitalista androcêntrica.

A mulher, quando aparece na história, mesmo sendo historicamente apagada, cria problemas justamente por ser, como minoría que é, elemento de transformação e ruptura, constituindo-se também nesse fluxo de mudanças em busca de uma nova subjetividade, que leva o legislador e o jurista a

criarem leis e jurisprudências pela força da pressão insurgente, mas sempre impondo condicionantes, que vão se desdobrando de acordo com a situação, em um ir e vir legislativo de avanços e retrocessos cujo sentido real é buscar estabilizar o *status quo*, que é predominantemente masculino. Exemplo disso são as constantes anistias legislativas aos partidos políticos que não cumprem com a destinação de recursos financeiros e de propaganda às candidaturas de mulheres, como será tratado mais adiante neste trabalho.

A partir dessa compreensão de que a luta das minorias é pela ruptura com o que está historicamente estabelecido e consolidado, e que assim não corresponde a noções de harmonia e pacificação, passa-se a refletir sobre as ações afirmativas.

Assim, consideramos ações afirmativas as medidas que visam corrigir desigualdades históricas e promover a inclusão de grupos discriminados, como negros, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres e outras populações socialmente minorizadas, visando atender a demandas de justiça social e igualdade de oportunidades.

Sem pretensão de romper com os ideais da democracia liberal, até pelo contrário, essas medidas são erigidas sob o argumento da necessidade de se buscar a implementação gradual da igualdade substantiva ou material, no sentido de dar espaço, visibilidade e voz às “minorias” sociais, políticas, raciais, de pessoas com deficiência e de gênero, dentre outras, nas quais as mulheres estão historicamente inseridas, muito embora numericamente sejam até maioria em grande parte das nações, a exemplo do Brasil.

Há um pré-construído que está na base do dizível de palavras e expressões como “ações afirmativas”, “minorias” e “cotas”. Um já dito de que é preciso (re) compensar as falhas históricas em relação a populações discriminadas; de que é preciso criar cotas para atender a grupos socialmente minorizados, ainda que alguns sejam numericamente majoritários, para resolver faltas e falhas históricas para com a população excluída.

Em relação às políticas de ações afirmativas, a Índia é o primeiro país no mundo a adotar o sistema de cotas raciais, na década de 1930, com inclusão na Constituição do país em 1949. As cotas passaram a ser obrigatórias no serviço público, na educação e em todos os órgãos estatais,

e assim o país se tornou uma referência internacional em relação ao sistema de cotas.

Conforme Jr Feres e Daflon (2015, p. 96-97):

Após conquistar a independência, a Índia criminalizou o casteísmo e consagrou em sua constituição o princípio das “políticas de reserva”, medidas voltadas para a proteção e promoção de membros de grupos historicamente discriminados. Entre as medidas, incluem-se cotas de representação política nas legislaturas estaduais e nacionais, cotas de contratação no serviço público e cotas nas instituições públicas de ensino superior.

Nos Estados Unidos, as cotas surgem na década de 1960, a partir do movimento negro durante o governo de John Kennedy, visando combater e amenizar os efeitos do racismo estruturante naquele país, até então amparado em uma série de leis segregacionistas.

A mera revogação dessas leis não bastava ao movimento negro que, com o apoio de grupos liberais e progressistas brancos, passou a lutar pela implementação de leis antissegregacionistas e pela universalização dos direitos civis, exigindo que o Estado assumisse também uma postura ativa para a melhoria das condições de vida da população negra (Moehlecke, 2002). Ou seja, se o negro tem que batalhar pelo respeito aos seus direitos, é porque o mundo é sempre branco. Esse é o modelo de sociedade que se sustenta em uma FD racista, comandada por uma minoria branca que detém o poder econômico.

Outras experiências semelhantes começam a surgir em vários países. Desde 1958, a Malásia também passou a adotar o sistema de cotas beneficiando os malaio pobres, também conhecidos como “filhos da terra”, porque eles não tinham acesso à universidade nem ao serviço público. Posteriormente, as cotas também foram adotadas na África do Sul; no Canadá, beneficiaram os esquimós; na Austrália, os aborígenes; na Nova Zelândia e na Colômbia, contemplaram os negros e indígenas. Além desses, muitos outros países implantaram sistemas de cotas ou estão em processo de implantação.

Por se tratar de uma perspectiva de redução de desigualdades e discriminações, as ações afirmativas não se restringem à questão racial, já que o déficit igualitário também afeta gravemente outras populações

historicamente discriminadas, a exemplo dos índios, estudantes de escolas públicas, mulheres, deficientes físicos e diversos grupos étnicos e raciais.

Alguns exemplos de ações afirmativas voltadas à superação de desigualdades historicamente acumuladas são bolsas de estudos, reforma agrária, condições especiais de acesso ao mercado de trabalho para pessoas com deficiência, cotas em concursos públicos e para acesso às universidades, tais como as destinadas aos egressos do ensino público, indígenas e quilombolas. Nessa linha, Moehleck (2002, p. 199) afirma que:

Nesses diferentes contextos, a ação afirmativa assumiu formas como: ações voluntárias, de caráter obrigatório, ou uma estratégia mista; programas governamentais ou privados; leis e orientações a partir de decisões jurídicas ou agências de fomento e regulação [...] As principais áreas contempladas são o mercado de trabalho, com a contratação, qualificação e promoção de funcionários; o sistema educacional, especialmente o ensino superior; e a representação política.

No Brasil, na década de 1960, começa a surgir um primeiro movimento em busca de arrefecer as desigualdades sociais no país através da institucionalização de políticas afirmativas. Segundo Moehleck (2002), em 1968 técnicos do Ministério do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho atuaram pela criação de uma lei que obrigasse as empresas privadas a manter uma porcentagem mínima de funcionários negros (20%, 15 % ou 10%, dependendo do setor e da demanda). Essa iniciativa foi uma das pioneiras no combate à discriminação racial nas relações de trabalho, mas não chegou a materializar-se em lei.

Ainda, em 1968, foi sancionada pelo presidente Costa e Silva a Lei nº 5.465²², de autoria do deputado federal Último de Carvalho (MG), a qual ficou conhecida como “lei do boi”, estabelecendo cotas sociais para estudantes provenientes da zona rural para o preenchimento de vagas nos estabelecimentos de ensino agrícola do país. Essa foi a primeira lei de cotas adotada no Brasil, conforme SD18, que traz seu art. 1º:

SD18

²² Regulamentada pelo Decreto nº 63.788, de 12 de Dezembro de 1968.

Art. 1º. Os estabelecimentos de ensino médio agrícola e as escolas superiores de Agricultura e Veterinária, mantidos pela União, reservarão, anualmente, de preferência, de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas a candidatos agricultores ou filhos destes, proprietários ou não de terras, que residam com suas famílias na zona rural e 30% (trinta por cento) a agricultores ou filhos destes, proprietários ou não de terras, que residam em cidades ou vilas que não possuam estabelecimentos de ensino médio.

Na textualidade da lei (SD18), chama atenção a forte presença do masculino, uma vez que o benefício se dava para homens: candidatos, agricultores, filhos etc., porque há um pré-construído de que o trabalho no campo é para homens, apagando as mulheres do/no campo na lida com a terra.

O argumento para as cotas era que servia para beneficiar os alunos da zona rural que até então concorriam de forma desigual com os da zona urbana na disputa pelas vagas nos estabelecimentos de ensino agrícola, além de buscar a modernização das técnicas agrícolas no país para viabilizar o aumento da produtividade rural.

Subjacente ao discurso oficial, estava a tentativa da elite agrária e política do país de silenciar o debate sobre a alta concentração fundiária e a necessidade de implementação de uma reforma agrária. A lei foi revogada em 1985, no governo de José Sarney, sob argumentos de quebra da igualdade de oportunidades na disputa pelas vagas e de ocorrência de fraudes na seleção.

No entanto, as discussões sobre ações afirmativas já se acentuavam no Brasil desde o processo de redemocratização iniciado nos primeiros anos da década de 1980, pela consciência da gravidade e perseverança de discriminações estruturantes da sociedade brasileira, advindas de características inerentes ao indivíduo, tais como cor, sexo e etnia, que são historicamente determinantes de subordinação, exclusão ou pelo menos de restrição a direitos civis e sociais, minorando suas possibilidades de acesso à educação, ao mercado de trabalho e à representação política.

Ocorre que falar em implementação de um princípio de isonomia como uma ação compensatória já é um problema. Esse discurso, quando entra como uma política afirmativa, está repleto de fragilidades, pois compensar

não é o mesmo que objetivar fazer algo diretamente. Então esse próprio discurso da compensação já se coloca como significando a minoria (a mulher, o negro etc.) ainda naquele mesmo lugar de subjugação, e essa é uma forma muito presente na constituição da República brasileira.

Percebe-se aí a contradição de se tratar como afirmativas as políticas que falam em compensação, pois essa ideia de compensação parece implicar em alguma forma de “tolerância” com o que é diferente, mas tratando esse diverso no plano da anormalidade, como algo fora do padrão, que deve ser suportado para que não se rompa a própria noção hegemônica de normalidade.

Então, a compensação, por esse viés, surge como instrumento para obstar qualquer intento revolucionário contra a subjugação dos dominantes, já que, como observa Soares da Silva (2007) ao tratar de direitos humanos e lugares minoritários no ambiente escolar, é necessário reconhecer a diferença não como desigualdade, mas como “par” de identidade, o que afasta o pré-concebido da desqualificação e inferioridade.

Outra proposta de ação afirmativa surge no Brasil em 13 de maio de 1983, na década do centenário da abolição da escravidão, quando o deputado federal carioca Abdias Nascimento (PDT²³), negro com formação em sociologia, apresentou o Projeto de Resolução nº 58-A, que criava na Câmara Federal a “Comissão do Negro”, destinada a opinar sobre todos os assuntos relacionados ao negro e também, em caráter temporário, receber e investigar denúncias de atentados aos direitos humanos e civis dos brasileiros de ascendência africana. Em sua justificativa, o deputado Abdias traçou um histórico da formação colonial do Brasil, da escravidão dos negros e da sua substituição como força de trabalho pelos imigrantes, sobretudo europeus, após a lei da abolição:

Já que o ex-escravo se tornara cidadão, o Brasil se tornava inegavelmente um País negro; circunstância que a elite dominante branca não podia tolerar. As teorias científicas da época diziam que o negro ‘permaneceria para sempre como motivo básico da nossa inferioridade como povo’. Era necessário acabar com ele. E assim começa o genocídio,

²³ Partido Democrático Trabalhista.

nesse século, do povo negro no Brasil, de duas maneiras: através da liquidação física, falta de moradia, desemprego, inanição, doença não atendida e brutalidade policial; mais sutil é a operação da miscigenação compulsória [...] Se um negro pretende que seu filho conquiste oportunidades na sociedade brasileira, ele o intercasará com uma branca (ou ela com um branco), para ‘melhorar a raça’ – tornando-a mais clara. Até hoje, a lei que regula a política brasileira de imigração dita a preservação das ‘mais desejáveis características da nossa ascendência européia’ (Diário do Congresso Nacional, edição de 15 de junho de 1983, p. 5118/5119)²⁴.

Esse Projeto de Resolução sequer chegou a ir a Plenário, tendo sido rejeitado pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Federal, que por unanimidade acolheu parecer pela sua inconstitucionalidade, emitido pelo relator, deputado pernambucano Nilson Gibson (PDS²⁵), branco. De acordo com ele, a criação da Comissão do Negro afrontaria o que então dispunha o artigo 153, parágrafo primeiro, da Constituição Federal de 1967 (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 1/1969), segundo o qual **“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas. Será punido pela lei o preconceito de raça”** (grifos nossos). Isso leva a questionar: se todos são iguais perante a lei, por que há “minorias” sociais?

Em seu parecer, o relator condenou a iniciativa como uma “discriminação positiva”, por somente exaltar e dedicar atenção excepcional a uma raça:

Aí uma dupla discriminação: uma contra os [direitos humanos e civis] das demais raças, por não estarem contemplados; outra com os próprios africanos, eis que se pretende apenas apurar delitos contra os brasileiros de ascendência africana. Ora, a Constituição brasileira garante aos nacionais e estrangeiros aqui radicados **os mesmos direitos**. (Diário do Congresso Nacional, edição de 15 de junho de 1983, p. 5120)²⁶ (grifo nosso)

²⁴ Coleção de Anais da Câmara dos Deputados 15/06/1983, p. 20/21.

²⁵ Partido Democrático Social, antiga ARENA.

²⁶ Coleção de Anais da Câmara dos Deputados 15/06/1983, p. 22.

Mais uma vez, pode-se ver a falha, pois se todos têm os mesmos direitos, há um sentido que desliza, porque muitos não têm direitos de fato, como os negros, as mulheres, os indígenas, o pobre, dentre outros.

Mesmo derrotado naquela proposição²⁷, poucos dias depois o deputado Abdias Nascimento, em 7 de junho de 1983, apresentou o primeiro projeto de lei buscando a instituição de cotas raciais como expressão de política afirmativa no Brasil. Trata-se do Projeto de Lei nº 1.332, que dispunha sobre

[...] ação compensatória, visando a implementação do princípio da isonomia social do negro, em relação aos demais segmentos étnicos da população brasileira, conforme direito assegurado pelo artigo 153, parágrafo primeiro, da Constituição da República²⁸.

O projeto, dentre outros mecanismos de compensação pelos séculos de discriminação contra os afrodescendentes no país, estabelecia uma reserva de 20% de vagas para mulheres negras e 20% para homens negros na seleção de candidatos ao serviço público, além de cotas idênticas nos quadros de empregados das empresas privadas e incentivos para a eliminação da prática da discriminação racial. Apesar de ter sido aprovado pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho e Legislação Social e de Finanças, não chegou a ser levado à votação pelo Plenário da Câmara e acabou sendo arquivado definitivamente em 06/04/1989.

A apresentações e sustentação desses projetos de lei constituem um processo de resistência dos negros na luta por direitos de igualdade, pois quando um sujeito assume uma posição em um discurso, ele inevitavelmente se opõe a outras posições e formações discursivas possíveis. A resistência e a dominação coexistem no processo de interpelação ideológica.

Já em 5 de outubro de 1988 é promulgada a atual Constituição da República, que estabelece, condicionando à edição de leis específicas, a

²⁷ Em 23/05/1984 o deputado Abdias Nascimento reapresentou projeto de criação da Comissão do Negro (PRC 172/1984), que também não foi adiante, tendo sido arquivado definitivamente em 23/03/1987 (Fonte: Câmara dos Deputados).

Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=236865>. Acesso em 25/02/2023).

²⁸ Íntegra do Projeto de Lei 1332/1983. Disponível em https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1167638. Acesso em 25/02/2023.

previsão de algumas ações afirmativas que vinham sendo defendidas por movimentos populares, sociais e políticos há vários anos, destacando-se a proteção ao mercado de trabalho da mulher (artigo 7º, inciso XX²⁹) e a reserva de percentual de cargos e empregos públicos para pessoas com deficiência (artigo 37, inciso VIII³⁰).

Sobrevieram, então, diversas leis regulamentadoras dessas questões³¹, especialmente produzindo alterações da Consolidação das Leis do Trabalho, as quais, todavia, especialmente com relação à mulher, são questionadas por não densificarem o conteúdo do direito social de proteção do mercado de trabalho da mulher, já que veiculam apenas conteúdo proibitivo à discriminação contra as mulheres, mas não incentivos específicos para a sua proteção no mercado de trabalho (Araújo, 2021). A mulher vai trabalhar fora de casa, entretanto continua responsável pelos serviços domésticos, passando a acumular ainda mais responsabilidades.

Na década de 1990, surge a primeira ação afirmativa para a participação das mulheres como candidatas a cargos políticos, com a aprovação da Lei nº 9.100, que era voltada, especificamente, às eleições municipais de 1996 e previa um percentual mínimo de 20% das candidaturas ao cargo de vereador para as mulheres.

Pouco tempo depois, em 1997, é aprovada a Lei nº 9.504, que acabou estendendo as cotas de gênero aos demais cargos proporcionais (deputados distritais, estaduais e federais), determinando que cada partido ou coligação deveria reservar o mínimo de 30 e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo, como se verá a seguir.

As ações afirmativas de cotas, como políticas públicas de inclusão, acabaram se fortalecendo no Brasil a partir dos anos 2000 e, de modo geral, têm se mostrado uma ferramenta efetiva para reduzir desigualdades e promover a universalização do acesso aos direitos fundamentais, ainda que

²⁹ Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...] XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

³⁰ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

³¹ Como exemplo, as Leis 8.213/1991, 9.029/1995 e 9.799/1999.

lenta e gradualmente. Destacam-se aquelas voltadas à garantia do acesso de negros e estudantes de escolas públicas às universidades e as que buscam assegurar a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

Ao se referir à política afirmativa racial no Brasil, Jr Feres e Daflon (2015, p. 97) afirmam:

A história da ação afirmativa no Brasil é muito mais recente. Em 2001, o governo federal assinou a Declaração de Durban, se comprometendo a criar políticas afirmativas que visassem a combater a discriminação racial (Htun, 2001). Em sequência, o próprio governo federal começou a dar o exemplo, adotando medidas de discriminação positiva na composição de alguns dos seus quadros funcionais de alguns de seus Ministérios, como o do Desenvolvimento Agrário, da Justiça e das Relações Exteriores.

O Brasil se inscreveu nas políticas afirmativas de combate à discriminação racial, introduzidas pela discussão e debate realizados na III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, que foi realizada no período de 31 de agosto a 8 de setembro de 2001, em Durban – África do Sul. Trata-se de um fórum mundial que fomenta/institui políticas de combate ao racismo, xenofobia e outras intolerâncias.

Pode-se dizer que as cotas sociais e raciais para ingresso à universidade, no Brasil, tiveram início de forma isolada em algumas Instituições de Ensino Superior. Conforme Jr Feres e Daflon (2015, p. 97), em 2003, a Lei Estadual fluminense nº. 4.151 “deu o pontapé inicial nas políticas de ação afirmativa no Brasil ao estabelecer cotas para pretos, pardos e alunos de escolas públicas nas universidades públicas do Rio de Janeiro, UERJ e UENF”³². Em 2003, a UERJ passa a oferecer, pelo sistema de cotas, vagas para estudantes de escolas públicas, negros e pardos, sendo, portanto, a primeira instituição brasileira a implantar esse sistema. Em 2004, a Universidade de Brasília (UnB) também implanta o sistema de cotas raciais para negros, tornando-se a primeira universidade federal a aderir ao sistema.

³² Universidade do estado do Rio de Janeiro e Universidade Estadual do Norte Fluminense.

A partir daí muitas outras universidades adotaram o sistema de reserva de vagas para estudantes de escolas públicas e candidatos negros, pardos e indígenas, como relatam Jr Feres e Daflon (2015, p. 97-98):

Ao longo dos anos subsequentes leis estaduais e resoluções de conselhos universitários disseminaram medidas similares em universidades estaduais por todo o país, ao passo que programas federais como o REUNI (Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais) proporcionaram incentivos para que as instituições federais de nível superior adotassem essas políticas.

Sob esse cenário, a Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) criou, em 2004, sua primeira política afirmativa com a aprovação do Programa de Integração e Inclusão Étnico-Racial (PIIER), reservando desde 2005 vagas a candidatos autodeclarados negros e pardos, de acordo com critérios adotados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Como cada instituição adotava um critério, a reserva de cotas não tinha uma padronização. Era necessária a criação de uma lei federal que normatizasse aquela política pública, instituindo um sistema de cotas no país, o que veio em 2012 com a publicação da lei nº 12.711. Essa lei determina a reserva de 50% das vagas na graduação das universidades e institutos federais de educação superior para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, e destas, 50% para estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo. A mesma regra se aplica para o acesso de estudantes provenientes do ensino fundamental em escolas públicas às instituições federais de ensino técnico de nível médio. Pelo não dito, pode-se dizer que a política afirmativa reconhece a desigualdade de direitos, na medida em que institui cotas para atender as populações excluídas.

Em uma leitura discursiva sobre o verbete “cota”, em diversos dicionários³³, observa-se vários sentidos, tais como: tipo de vestimenta usada por soldados como forma de proteção; lado contrário ao gume, lado sem corte; parte de algo; parcela, quantia, porção; parcela de contribuição através

³³ Bluteau (1728), Antônio de Moraes (1789); Laudelino (1954); Aurélio (1986) Caldas Aulete (1980).

da qual alguém ajuda na realização de algo; anotação colocada na borda do texto já escrito.

Observa-se nos verbetes que eles vão se constituindo em vários dicionários por processos parafrásticos e polissêmicos, mostrando os mesmos sentidos e, vez ou outra, um sentido diferente. Em alguns dicionários contemporâneos, o *Dicionário Online de Português* e o *Michaelis online*, observa-se além dos sentidos acima mencionados, discursividades contemporâneas para a palavra “cotas”, no plural, como pode-se ver:

COTAS: Reserva de vagas; ação afirmativa do governo brasileiro que tem o objetivo de reservar um número específico de vagas em universidades públicas, para certos grupos, como: negros, índios, deficientes, estudantes de escola pública e de baixa renda: sistema de cotas. (Dicionário Online de Português)

COTA: Reserva de vagas em universidades públicas para negros, indígenas e brancos de famílias de baixa renda, egressos de escolas secundárias públicas. (Michaelis online)

Ler o dicionário é compreender que há sentidos que se estabilizam, mas que também estão sujeitos a se tornarem outros, porque “[...] estão sujeitos aos equívocos, aos deslizamentos de sentido, às contradições entre diferentes posições de leitura” (Nunes, 2010, p. 12). Nesse sentido, é possível dizer que os dois verbetes trazem, em sua formulação, o sentido da palavra “cota(s)” como *sistema* de cotas, com reserva de vagas em universidades públicas para o negro, índio, estudantes de escolas públicas, e mesmo que silenciem as cotas de gênero eles remetem o termo cota à política de ação afirmativa. Esse silêncio constitutivo das cotas de gênero nos dicionários se estrutura em processo político de significação que funciona pelo trabalho da ideologia.

Assim, quando esses dois dicionários trazem nos enunciados o discurso da ação afirmativa, promovem um deslizamento de sentido, ao acrescentarem à palavra “cota (s)” sentidos estabilizados na sociedade sobre a política de cotas. No entanto, como a língua se constitui pela sua incompletude, o dicionário não contempla todos os sentidos de uma palavra.

Para Orlandi (2007), todo discurso silencia outros discursos, o que ela denomina de silêncio constitutivo.

Pensar discursivamente a palavra “cota” na política afirmativa é perceber o efeito retórico na discursividade, pois a concessão de cotas de gênero (assim como as demais) toma a parte pelo todo. Toma-se como cotas apenas 30% de todas as candidaturas ao parlamento, mas quando se faz essa inversão de tomar a parte pelo todo não se resolve a questão da falta.

No próximo item, será analisada a legislação eleitoral que institui as cotas para ampliar a inserção da mulher na política brasileira. Essas cotas de gênero começam a ser discutidas e implementadas no país a partir da segunda metade da década de 1990, com o objetivo de promover a igualdade de gênero e minorar a sub-representação feminina na política nacional, que persiste como uma realidade histórica do país.

2.2 A instituição das cotas eleitorais de gênero

Como se discutiu até aqui, a mulher historicamente teve que lutar bem mais que o homem por seus direitos na sociedade, o que ainda persiste no contexto atual. A mulher sofre discriminação e inferiorização em razão do gênero em várias esferas da vida social em quase todos os países do mundo. No Brasil, o cenário político mostra um pequeno índice de mulheres ocupando cargos eletivos no parlamento, assim como no poder executivo, em todas as suas esferas.

Já se demonstrou que há no Brasil, desde a década de 1990, o discurso das cotas eleitorais de gênero, ou seja, a existência de um conjunto de documentos legislativos que discutem e normatizam as cotas de gênero como política afirmativa de inclusão das mulheres na política nacional.

Para analisar os discursos sobre a participação da mulher na política brasileira a partir das cotas de gênero, será apresentado a seguir um conjunto de sequências discursivas sobre a sua instituição legal. Toma-se como corpus discursivo, assim, documentos sobre o direito à igualdade e às cotas de gênero, como a Constituição Federal de 1988, a legislação eleitoral, a Declaração dos Direitos Humanos e a Declaração e Plataforma de Ação da

IV Conferência Mundial sobre a Mulher, promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Nesse campo discursivo sobre a legislação de cotas, foram selecionadas algumas sequências discursivas que compreendem: o artigo 5º, inciso I, da Constituição Federal (CF) de 1988; o artigo 11 da Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995; o art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997; o § 3º do art. 10 da Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009.

A sequência discursiva 19 consiste em um recorte da Constituição Federal de 1988, que instituiu o direito à igualdade de direitos sociais e individuais como valores de uma sociedade plural e sem preconceito, quando estabeleceu em seu art. 5º e inciso I que:

SD19

Art. 5º **Todos são iguais perante a lei**, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;
(...) (grifos nossos)

Antes de refletir sobre o discurso da igualdade de gênero, é preciso compreender o funcionamento do discurso da Constituição Federal para os sujeitos na sociedade. Assim, é preciso considerar que a Análise de Discurso compreende que o homem é um sujeito sócio-histórico e simbólico, ele é afetado pela língua e interpelado em sujeito pela ideologia. Daí decorre que a configuração do sujeito moderno se dá pela forma capitalista, que o define como um sujeito jurídico com obrigações e direitos, e sob tais circunstâncias, com livre participação na sociedade (Orlandi, 2007a).

Na SD19, pode-se ver que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso I, estabelece a igualdade de homens e mulheres em direitos e obrigações. Pela primeira vez a igualdade de gênero abre caminho para muitas outras possibilidades de inserção da mulher na sociedade, e a partir de então pôde-se ver alguns avanços significativos. As mulheres hoje ocupam lugares de liderança em várias esferas da sociedade e conquistaram direitos em muitos aspectos, mas ainda de forma restrita.

A igualdade de gênero permanece uma utopia sob muitas conjunturas sócio-históricas, políticas e ideológicas, dentre as quais a salarial, visto que geralmente o homem recebe salário superior ao da mulher mesmo quando ocupam a mesma função; ainda é alarmante a violência contra a mulher e os altos índices de feminicídios; na política, ainda hoje os espaços ocupados pelas mulheres nos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário ainda são muito inferiores aos dos homens. Essa incipiência demonstra que a ideologia ainda não foi afetada historicamente, o que constitui um dos grandes problemas dos movimentos de resistência, que muitas vezes, como já mencionado, produzem falhas ou furos ideológicos que não chegam a ecoar na história, e assim não alcançam a ruptura ideológica.

Para Orlandi (*ibidem*, p. 297), o processo de individualização do sujeito pelo Estado se dá por meio das instituições, que produzem um indivíduo “[...] ao mesmo tempo responsável e dono de sua vontade”. Desse modo, a Constituição Federal é um documento jurídico que determina discursivamente ao cidadão seus direitos e deveres, ou seja, como se dá a sua participação na sociedade. Trata-se de um discurso autoritário que faz reverberar sentidos literais.

A autora (*ibidem*) considera que, a partir desse processo de individualização do sujeito é que se pode pensar “[...] tanto a reprodução como a resistência, a ruptura e os movimentos (dos sujeitos, dos sentidos, da sociedade, da história etc.)”. No caso específico desta pesquisa, é importante refletir como se dá o processo de individualização do sujeito em relação à igualdade de gênero, principalmente em relação à participação da mulher na política parlamentar.

A igualdade formal “de todos perante a lei”, como princípio iluminista e liberal, passou a integrar o texto da generalidade das constituições republicanas pelo mundo a partir da Revolução Francesa, tanto que, no Brasil, constou expressamente do capítulo dos direitos e garantias

fundamentais de todas as constituições da República, desde a de 1891 até a atual de 1988³⁴.

No entanto, o discurso jurista da igualdade, longe de igualar as pessoas em perspectivas e oportunidades, trata formalmente como iguais indivíduos ou comunidades que são materialmente desiguais desde a origem, o que acaba por perpetuar e agravar as desigualdades. A igualdade material ou substantiva não foi alcançada – e sequer esperada seriamente – pelos ideais da independência dos Estados Unidos e da Revolução Francesa e pelos preâmbulos da generalidade das constituições republicanas que as sucederam pelo mundo, vide a persistência da escravidão.

Nesse sentido pode-se ver, por expressões de sua negação, que no Brasil também não passou de um ideal distante e não realizado nos textos constitucionais precedentes e mesmo no atual do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, ou seja, trata-se do estabelecimento de uma igualdade legalista formal. Sobre isso, Silvério (2002, p. 229) argumenta:

O fato é que durante todo o século XX os ex-escravos, ex-colonos e as mulheres em vários países ocidentais travaram e continuam travando verdadeiras batalhas pela inclusão e pelo tratamento igualitário em todas as esferas da vida social, ao mesmo tempo em que repudiaram e repudiam todas as formas de discriminação com base nas diferenças naturais e exigem o reconhecimento de suas particularidades, uma vez que estas foram e são construídas socialmente como desigualdades.

A igualdade meramente formal e legalista sustenta o senso comum de um horizonte regulador das relações sociais, de modo a afastar os riscos da diversidade, para que assim as relações de poder permaneçam as mesmas. De acordo com Lagazzi (1988), não apenas a hierarquia de autoridade, mas também as opiniões, crenças, regras e padrões de comportamento estabelecidos, baseados no senso comum, instauram o juridismo nas relações interpessoais:

Enquanto ‘intertextualidade da instância jurídica, do Direito’, o juridismo se coloca no nível do não-dito, do

³⁴ Artigo 72 da primeira Constituição republicana, de 1891; artigo 113, 1, da Constituição de 1934; artigo 122, § 1º, da Constituição autoritária de 1934; artigo 141, § 1º, da Constituição de 1946; artigo 150, § 1º, da Constituição autoritária de 1967; artigo 5º da Constituição de 1988.

implícito. Isso significa que se mantém uma certa mobilidade (flexibilidade) entre direitos e deveres, responsabilidades, cobranças e justificativas no cotidiano. Se essa mobilidade é anulada, a tensão, constitutiva das relações interpessoais, decorrente do embate entre direitos e deveres, responsabilidades, cobranças e justificativas, pode tornar-se muito forte e desestabilizar as relações de poder. [...] Ao poder não interessa nenhuma mudança, daí a tentativa constante de não desestruturar as relações. (Lagazzi, 1988, p. 46-47)

Ainda que nessas bases, a Constituição de 1988 tem em sua estruturação os direitos humanos, que, segundo Orlandi (2007a, p. 301),

[...] em sua formulação, vão surgindo com o desenvolvimento de uma necessidade de se significar o valor da pessoa humana e de um ideal de liberdade que se vai constituindo através de sucessivas gerações, mas que tem forte expressividade no século XVIII.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), produzida pelas Nações Unidas em 1948, estabelece nos seus primeiros artigos:

Artigo 1

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Artigo 2

1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as **liberdades** estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

2. Não será também feita **nenhuma distinção** fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

Artigo 3

Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

(Declaração Universal dos Direitos Humanos, Res. 217 AIII, 1948) (grifos nossos)

Esses princípios estão na base de sustentação da Constituição Federal de 1988, como pode-se ver na SD19. O artigo 1 da DUDH (1948) traz o princípio de que todos os seres humanos são livres e iguais em direitos.

Conforme Orlandi (2007a, p. 304), o artigo 1 formula “[...] uma paráfrase do lema da revolução francesa: liberdade, igualdade, fraternidade”. O artigo 2 trata da liberdade de todos os sujeitos e a não distinção “[...] seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza” e o artigo 3 estabelece aos sujeitos o direito à vida, à liberdade e à segurança.

A DUDH é um documento normativo que se desdobrou, em 1966, no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Assim, pode-se dizer que a CF 88 se inscreve na formação discursiva dos direitos humanos para significar o discurso do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à não discriminação, dentre outros. Apesar das SD’s materializarem determinados sentidos, estes, pela interpelação das leis complementares, não se realizam.

Em relação ao direito da mulher se candidatar a cargos parlamentares, foram selecionadas algumas sequências discursivas da legislação eleitoral para a compreensão dos processos discursivos.

A SD20 é um recorte da Lei nº 9.100/1995, que era voltada, especificamente, às eleições municipais de 1996³⁵, que determinou, no § 3º, art. 11, o preenchimento mínimo de 20% da lista de candidaturas a vereança por mulheres:

SD20

Art. 11. Cada partido ou coligação **poderá registrar candidatos para a Câmara Municipal** até cento e vinte por cento do número de lugares a preencher.

§ 1º Os partidos ou coligações poderão acrescer, ao total estabelecido no caput, candidatos em proporção que corresponda ao número de seus Deputados Federais, na forma seguinte:

I - De zero a vinte Deputados, mais vinte por cento dos lugares a preencher;

II - De vinte e um a quarenta Deputados, mais quarenta por cento;

III - de quarenta e um a sessenta Deputados, mais sessenta por cento;

³⁵ A Lei nº 9.100/1995, originada a partir de projeto de lei apresentado pela então deputada federal paulista Marta Suplicy, foi a última lei das eleições de caráter temporário, pois estabelecia normas exclusivamente para o pleito municipal de 1996. Em sua substituição veio a vigente leis das eleições é a Lei nº 9.504/1997, de caráter permanente, que veio atender ao princípio da anualidade estabelecido no artigo 16 da Constituição Federal de 1988, segundo o qual “A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.” (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 4, de 1993)

IV - De sessenta e um a oitenta Deputados, mais oitenta por cento;

V - acima de oitenta Deputados, mais cem por cento.

§ 2º Para os efeitos do parágrafo anterior, tratando-se de coligação, serão somados os Deputados Federais dos partidos que a integram; se desta soma não resultar mudança de faixa, será garantido à coligação o acréscimo de dez por cento dos lugares a preencher.

§ 3º Vinte por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidas por candidaturas de mulheres.

§ 4º Em todos os cálculos, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior. (Grifos nossos)

Essa legislação específica e de caráter temporário estabeleceu normas, exclusivamente, para o pleito municipal de 1996. Nela pode-se ver que cada partido ou coligação³⁶ “poderá registrar” candidaturas em um percentual de até 120% sobre o número de vagas de vereadores a preencher, sendo que 20% dessas vagas efetivamente registradas “deverão ser” destinadas a candidatas mulheres.

Em um gesto de interpretação, pode-se dizer que essa lei traz um avanço no sentido da igualdade de gênero. Porém, o funcionamento do verbo “poder”, conjugado no futuro “poderá”, instaura uma incerteza, um sentido de mera faculdade quanto ao número total de candidaturas a serem registradas, e assim ficava em suspenso o número total de candidaturas efetivas sobre o qual as coligações ou os partidos “deverão” observar o percentual mínimo de 20% para as candidatas mulheres.

É interessante observar, dentro do discurso jurídico, no modo de formulação das leis, que estas, ao trabalharem as expressões sempre no tempo futuro, não estão atendendo apenas à noção de que as leis são sempre irretroativas (daí princípios como “não existe crime sem lei anterior que o defina”, ou “a lei não retroagirá para prejudicar o ato jurídico perfeito”), mas refletem, na materialidade linguística, o funcionamento da sequência discursiva pela conjugação do interdiscurso (constitutivo do sentido pelo

³⁶ Coligação é uma junção temporária de partidos políticos, visando um pleito eleitoral específico, sem obrigação de manutenção da aliança política para o período pós-eleitoral. A Emenda Constitucional nº 97, de 2017, veio proibir a formação de coligações nas eleições proporcionais, produzindo efeitos pela primeira vez nas eleições municipais de 2020.

trabalho da memória discursiva) com o intradiscurso (formulação/atualização do sentido conforme o momento e as circunstâncias). Assim, a possibilidade de todo dizer está sustentada na pré-existência do que já foi dito, e daí se deduz “[...]que há uma relação entre o já-dito e o que se está dizendo, que é a que existe entre o interdiscurso e o intradiscurso ou, em outras palavras, entre a constituição do sentido e sua formulação” (Orlandi, 2015, p. 30).

Ao colocar um verbo no futuro, a legislação já vai produzir um certo sentido e não outros: “ele deve fazer”, ou “pode fazer” ou “não fazer” ..., mas na medida em que o texto vai tendo sequência, vão mudando os sentidos das palavras, pois também elas vão sendo retomadas e significadas de modo diferente, em uma complexa interação entre linguagem, contexto e significado, refletindo a maneira como esses elementos interagem e evoluem através do discurso jurídico.

O intradiscurso enfatiza a relação entre a sequência textual e a memória, produzindo uma mudança de significação das palavras na formulação do texto legal. Isso ocorre porque, à medida que o texto avança, as palavras não apenas acumulam significados prévios, mas também adquirem novas conotações e dimensões. Assim, a memória do que foi dito anteriormente interage com o presente do discurso, criando uma dinâmica em que as palavras são continuamente retomadas e ressignificadas. Esse processo reflete a natureza não estática da linguagem, lugar em que os significados não são fixos, mas sim fluidos, sujeitos a constantes transformações.

A SD21 traz o artigo 10 da Lei nº 9.504/1997, uma nova lei das eleições, esta de caráter permanente, cujo texto também apresenta um diálogo contínuo entre presente e futuro:

SD21

Art. 10. Cada partido **poderá registrar** candidatos para a **Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais**, até cento e cinquenta por cento do número de lugares a preencher

§ 1º No caso de coligação para as eleições proporcionais, independentemente do número de partidos que a integrem,

poderão ser registrados candidatos até o dobro do número de lugares a preencher.

§ 2º Nas unidades da Federação em que o número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados não exceder de vinte, cada partido poderá registrar candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual ou Distrital até o dobro das respectivas vagas; havendo coligação, estes números poderão ser acrescidos de até mais cinquenta por cento.

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo.

§ 4º Em todos os cálculos, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

§ 5º No caso de as convenções para a escolha de candidatos não indicarem o número máximo de candidatos previsto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo, os órgãos de direção dos partidos respectivos poderão preencher as vagas remanescentes até sessenta dias antes do pleito. (Grifos nossos)

Como se pode observar na SD21, a Lei nº 9.504/1997 estende a cota de gênero, antes restrita às Câmaras de Vereadores, para todos os cargos parlamentares preenchidos pelo sistema proporcional, passando a abranger também a Câmara dos Deputados, Câmara Distrital Legislativa e Assembleias Legislativas. Verifica-se também que a lei estabelece que cada partido ou coligação “poderá registrar” (*caput*) candidaturas e “deverá reservar” (§ 3º) o mínimo de 30 e o máximo de 70% desse registro para cada sexo.

É importante considerar, na relação entre SD20 e SD21, uma nova deriva de designação, de “candidaturas de mulheres” para “candidaturas de cada sexo”, que novamente demonstra o ocultamento de uma tensão existente. O uso de termos “neutros” em relação ao gênero aparenta promover a igualdade, porém silencia as experiências específicas das mulheres e as desigualdades que enfrentam. A nomeação da mulher é apagada, produzindo um imaginário de igualdade presente na expressão “cada sexo”, que produz efeito de sentido de silenciamento da luta das mulheres por espaço na política e, mais especificamente, no parlamento.

Assim, a ilusão do discurso da igualdade entre homens e mulheres, de que já se tratou anteriormente, coexiste com práticas institucionais, políticas e culturais que perpetuam a desigualdade, resultando em uma

dissonância entre o discurso e a realidade, como se dá com relação às cotas eleitorais de gênero.

Isso é perceptível também na utilização da forma verbal que mantém presente a incerteza quando diz “poderá registrar”; e quando vai se referir à candidatura de “cada sexo” menciona “deverá reservar”. Como pode-se ver, a legislação não estabelece a obrigatoriedade quanto ao efetivo registro de candidaturas femininas, de modo que os partidos poderiam ou não apresentar as candidaturas de mulheres, ou seja, a mera obrigação de “reservar” acaba por tornar-se inócua, uma vez que não determina o efetivo registro de candidaturas femininas, posto que reservar significa guardar, reter, separar, portanto, sem a obrigatoriedade; assim, o registro produz um efeito de sugestão.

Para a Análise de Discurso, o indivíduo é interpelado em sujeito pela ideologia para que possa produzir sentidos, assim a ideologia faz parte da constituição dos sujeitos e dos sentidos. O sujeito-legislador, pelo efeito de evidência do sentido, que aparenta ser transparente aquilo que é determinado pelas formações discursivas, ao instituir um lugar para a mulher na política, produz o equívoco, a falha, uma vez que as relações de forças, marcadas pelo lugar de onde fala o sujeito, que é o parlamento – constituído majoritariamente de homens –, acaba por determinar a significação. Assim, pode-se ver nas expressões “poderá registrar” e “deverá reservar” que ao invés de instituir/obrigar efetivamente a candidatura de mulheres, deixam essa possibilidade em aberto nas mãos dos partidos e coligações, através de seus dirigentes majoritariamente homens.

A SD22 traz o novo § 3º do artigo 10 da Lei nº 9.504/1997, com redação dada pela Lei nº 12.034/2009:

SD22

§ 3º. Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, **cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.** (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009). (Grifos meus)

Como se pode ver na SD22, com a alteração da redação, o direito à cota de gênero ficou expresso na forma verbal “preencherá” referindo-se ao

registro com aqueles mesmos percentuais mínimo e máximo de candidaturas de cada sexo, estabelecendo, assim, um efeito de sentido de obrigatoriedade.

Nesse movimento de ir e vir das alterações na textualidade da lei, pode-se ver o funcionamento da linguagem se constituindo na tensão entre paráfrase e polissemia. A repetição ou sucessão de expressões como “poderá registrar”, “deverá reservar”, “mulher”, “cada sexo”, mostram o funcionamento da paráfrase na manutenção do mesmo. Conforme Orlandi (2015), a paráfrase funciona por repetição e representa o retorno aos mesmos espaços de dizer. Já na expressão “preencherá” é possível ver a polissemia, o deslocamento, o deslizamento de sentidos, instituindo, na legislação, o diferente, ou seja, o direito de mulheres se candidatarem ao parlamento.

Assim, é possível dizer que esse movimento entre paráfrase e polissemia no discurso jurídico mostra o processo de silenciamento da mulher em relação ao direito de ocupar espaço no parlamento, uma vez que “O funcionamento do silêncio atesta o movimento do discurso que se faz na contradição entre ‘um’ e o ‘múltiplo’, o mesmo e o diferente, entre a paráfrase e polissemia” (Orlandi, 2007, p. 17).

Das três últimas sequências discursivas analisadas, é relevante observar os percentuais que foram instituídos a cada legislação:

§ 3º Vinte por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidas por candidaturas de mulheres. (Lei nº 9.100/1995). (SD20)

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo. (Lei nº 9.504/1997) (SD21)

§ 3º. Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. (Lei nº 12.034/2009). (SD22) (grifos nossos)

Na SD20, parágrafo instituído em 1995, a formulação determina que “Vinte por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidas por candidaturas de mulheres”. Observa-se, no entanto, que nas SD21 e SD22, das leis de 1997 e 2009, a reformulação legislativa fixa o

mínimo de 30% e o máximo de 70% para “cada sexo”. Nessas duas últimas formulações não é especificado o percentual mínimo específico para as mulheres como no texto anterior, mas sim que sejam reservados (1997) ou preenchidos (2009) percentuais entre 30% e 70% para cada sexo. No entanto, parece haver um não dito que pelo trabalho da ideologia levou a um consenso, de que a lei determina 30% para mulheres e 70% para homens.

Sobre o consenso, Orlandi (2010, p. 7) afirma que:

As políticas urbanas atuais consideradas democráticas estão fundamentadas nessa lógica consensual: elas visam à constituição de uma “maioria” através do maior índice possível de “Participação” dos “excluídos” e das minorias sociais” nas diferentes instâncias da vida urbana, como as instituições jurídicas, culturais, tecnológicas, educativas, de lazer etc.

Pode-se ver esse movimento de consenso na distribuição dos percentuais da participação de mulheres e de homens na política no Brasil. É assim que a lei tem sido compreendida: os partidos trabalham com o mínimo de 30% para as mulheres, e esse patamar mínimo geralmente é também, na prática, o teto. Não aparece na textualidade jurídica um percentual para as mulheres e outro para os homens, mas isso tem um modo de significar e esse modo joga com a história, com a ausência das mulheres na política, determinada pela ideologia machista.

No entanto, no campo do direito, as condições de produção desse discurso jurídico, assim como as fronteiras entre a elaboração (pelo legislador), a interpretação (pelos tribunais) e a aplicação do direito (pelo poder Executivo) conduzem à incompletude da sistematização jurídica, uma vez que, conforme Orlandi (1985, p. 66),

A articulação entre as três instâncias cria as possibilidades de indeterminação: no direito concebido, há escolha de uma lei entre todas as que se podem fazer sobre uma questão que pareceu necessário regular; no posto, uma vez estabelecida uma regra, os juristas têm de tomar conhecimento dela, analisá-la, etc.; o discurso do direito vivido é uma fenomenologia do trabalho.

No âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, foi firmada em 2012 a jurisprudência sobre a obrigatoriedade das cotas de gênero, como pode-se observar no SD23, que traz a ementa do acórdão no julgamento do recurso especial eleitoral nº 2939:

SD23

Registro de candidaturas. Percentuais por sexo. 1. Conforme decidido pelo TSE nas eleições de 2010, o § 3º do art. 10 da Lei nº 9.504/97, na redação dada pela Lei nº 12.034/2009, estabelece a observância obrigatória dos percentuais mínimo e máximo de cada sexo, o que é aferido de acordo com o número de candidatos efetivamente registrados. 2. Não cabe a partido ou coligação pretender o preenchimento de vagas destinadas a um sexo por candidatos do outro sexo, a pretexto de ausência de candidatas do sexo feminino na circunscrição eleitoral, pois se tornaria inócua a previsão legal de reforço da participação feminina nas eleições, com reiterado descumprimento da lei. 3. Sendo eventualmente impossível o registro de candidaturas femininas com o percentual mínimo de 30%, a única alternativa que o partido ou a coligação dispõe é a de reduzir o número de candidatos masculinos para adequar os respectivos percentuais, cuja providência, caso não atendida, ensejará o indeferimento do demonstrativo de regularidade dos atos partidários (DRAP). [...]

(Ac. de 6.11.2012 no REspe nº 2939, rel. Min. Arnaldo Versiani- Data de julgamento: 06/11/2012. Publicado em sessão: 06/11/2012)

Na SD23, é possível ver o movimento da jurisprudência em dar uma unidade de sentido à legislação sobre o modo como os partidos estavam compreendendo a legislação das cotas. Como argumenta Orlandi (2007), há uma necessidade de unidade para pensar a diferença, ou seja, há necessidade da construção imaginária da unidade de sentido.

Procurando dar unidade de sentido, o jurista-julgador aborda três aspectos. O primeiro aspecto incide sobre os percentuais das cotas de gênero, em que é estabelecida a obrigatoriedade dos percentuais mínimo e máximo de candidaturas de cada sexo, esclarecendo que o percentual “[...] é aferido de acordo com o número de candidatos efetivamente registrados”.

O segundo aspecto abordado é que os partidos e coligações não podem completar o preenchimento de vagas destinadas a um sexo por candidatos do outro sexo, sob o pretexto de ausência de candidatas mulheres. E o terceiro

aspecto consiste na impossibilidade de registrar candidaturas femininas abaixo do mínimo de 30%. A sugestão dada pelo jurista é de que, não havendo candidatas mulheres em percentual suficiente, o partido ou a coligação reduza o número de candidaturas masculinas. Dessa forma, é possível perceber o trabalho da interpretação, abrindo os sentidos a sentidos outros.

Para Orlandi (2007, p. 19),

[...] a dispersão dos sentidos e do sujeito é condição de existência do discurso (Orlandi e Guimarães, 1988), mas para que funcione ele toma a aparência de unidade. Essa ilusão de unidade é efeito ideológico, é construção necessária do imaginário discursivo. Logo, tanto a dispersão como a ilusão da unidade são igualmente constitutivas.

Nessa linha de compreensão, pode-se dizer que a unidade dada pela jurisprudência do TSE em relação à participação da mulher na política é um efeito ideológico, que se constitui no interior de uma formação discursiva em que a igualdade entre mulheres e homens é uma questão de direitos humanos e não uma questão de estabelecimento de cotas, e não cessa de produzir sentidos.

Em 2015, uma nova minirreforma eleitoral é aprovada pela Lei nº 13.165. Ela altera o *caput* e incisos e revoga os parágrafos 1º e 2º do artigo 10 da Lei 9.504/1997, que faz referência ao número total de candidaturas proporcionais que podem ser lançadas por cada partido ou coligação. Entretanto, mantém intacto o percentual e a obrigatoriedade quanto às cotas de gênero, conforme a redação dada pela Lei 12.034/2009.

Assim, atualmente, ou se preenchem as candidaturas proporcionais (cargos de deputados federais, estaduais, distritais e vereadores) levadas a registro perante a Justiça Eleitoral com observância dos 30% da cota mínima para as mulheres, ou acaba por ser indeferido o documento denominado Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários (DRAP), o que impede o registro de toda a chapa proporcional, pois

O TSE entende que o critério de percentuais de vagas por sexo deve observar as candidaturas efetivamente lançadas pelo partido ou coligação, e não o número total de vagas cujo registro é assegurado abstratamente (Zilio, 2016, p. 303).

Ramayana (2018, p. 466) defende a imperatividade da disposição que obriga o cumprimento da cota como decorrência da ordem democrática:

O legislador determinou o preenchimento obrigatório das vagas de ambos os sexos, visando estimular a participação mais ampla da sociedade no acesso aos mandatos eletivos e obrigando os partidos políticos a diligenciarem na busca do efetivo cumprimento da lei. Trata-se de norma impositiva e que está intimamente relacionada ao sentido democrático da Carta Constitucional.

Em 1º de março de 2018, ao responder à Consulta nº 0604054-58, formulada por uma senadora da República³⁷ que questionava se a expressão “cada sexo” contida no artigo 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997 se referia ao sexo biológico ou ao gênero, o TSE, tendo como relator o ministro Tarcísio Vieira de Carvalho Neto, definiu que:

A expressão ‘cada sexo’ mencionada no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997 refere-se ao gênero, e não ao sexo biológico, de forma que tanto homens como mulheres transexuais e travestis podem ser contabilizados nas respectivas cotas de candidaturas masculina ou feminina. Para tanto, devem figurar como tal nos requerimentos de alistamento eleitoral, nos termos estabelecidos pelo art. 91, *caput*, da Lei das Eleições, haja vista que a verificação do gênero para efeito de registro de candidatura deverá atender aos requisitos previstos na Res. TSE nº 21.538/2003 e demais normas de regência.

(Resposta à Consulta nº 0604054-58 - Informativo TSE Ano XX – nº 2, 26 de fevereiro a 11 de março de 2018)

Como se pode ver nesses processos discursivos, a possibilidade de participação da mulher no parlamento é significada no texto legal por uma questão estatística, uma vez que 30% é o mínimo de candidaturas femininas enquanto 70% das vagas continuariam garantidas aos candidatos homens. Esse não dito mostra a relação de forças em jogo, pois “[...] os sentidos de

³⁷ Fátima Bezerra (PT-RN).

um texto estão determinados pela posição que ocupam aqueles que o produzem (os que o emitem e os que o leem)” (Orlandi, 2012, p. 14).

É necessário compreender como essas alterações, produzidas por legisladores majoritariamente homens, foram se articulando para produzir efeito de aparente presença feminina na política brasileira. Seria o objetivo desse discurso garantir efetivamente tal presença e participação ou apenas regrá-la para que produzisse o efeito de inclusão?

A partir de Pêcheux (2014), é possível dizer que as posições sustentadas pelo sujeito locutor são determinadas pelas formações discursivas, que por sua vez refletem as formações ideológicas em que estão inscritas, funcionando como atributivas de sentidos das suas próprias proposições.

Assim, a legislação eleitoral de cotas de gênero joga o tempo todo com as condições de produção e com a memória. Conforme Orlandi (2015, p. 28), “[...] os sentidos não estão só nas palavras, nos textos, mas na relação com a exterioridade, nas condições em que eles são produzidos e que não dependem só da intenção dos sujeitos”.

Fato é que a imposição das cotas de gênero tem levado a um lento avanço da representatividade das mulheres na Câmara Federal, mas isso não se reflete de forma generalizada nas assembleias legislativas e nas câmaras municipais. Ainda no âmbito do parlamento federal, a situação no Senado, em que a eleição se dá pelo sistema majoritário em que não se aplicam as cotas de gênero, o cenário da presença feminina é de estagnação. Já as mulheres negras e indígenas são ainda mais invisibilizadas, não passando de 1% do parlamento brasileiro na legislatura 2019-2022.

A definição destes percentuais, 30% para as mulheres e 70% para os homens, significa em relação ao interdiscurso, uma vez que, historicamente, a mulher sempre foi significada pelo discurso religioso: mãe, esposa, cuidadora etc., cujo efeito produz sua discriminação em todos os setores da vida social e sua exclusão da participação política. Observa-se que, mesmo quando a lei se propõe a instituir a igualdade de gênero no processo eleitoral, a concessão de direitos às mulheres se dá por um menor índice de participação, isto é, apenas por cotas mínimas, como sentido de um pré-

construído. Assim, percebe-se com Orlandi (2015, p. 81) que o dizer tem relação com o não dizer,

[...] o que já foi dito, mas já foi esquecido tem um efeito sobre o dizer que se atualiza em uma formulação. Em outras palavras, o interdiscurso determina o intradiscurso; o dizer (presentificado) se sustenta na memória (ausência) discursiva.

A política de cotas, como se verificou até aqui, surgiu concedendo um mínimo de 20% de candidaturas às mulheres. De onde surge esse percentual na textualidade da lei? Percebe-se a indeterminação, uma situação difusa, como se tivesse sido considerado genérica e aleatoriamente que 20% de candidaturas estaria bom e seria suficiente para satisfazer as mulheres. E assim a lei, de forma opaca e não justificada, afetada pelo discurso da igualdade de direitos entre homens e mulheres, estabelece o mínimo de vagas para as mulheres em um lugar historicamente constituído por homens.

Daí pode-se ver a falha, a contradição, que os sentidos não são evidentes para a Análise de Discurso, porque o sujeito é afetado pela ideologia. Mesmo na lei que pretende, por meio de cotas, conceder o direito de igualdade, o legislador é pego pela formação discursiva machista. Assim, pode-se dizer que o discurso do legislador produz sentidos, porque ele se inscreve em uma determinada formação discursiva, produzindo um certo sentido e não outros, e os sentidos, para a Análise de Discurso, sempre são determinados ideologicamente.

A linguagem é uma prática significativa e quando pensada em relação à sociedade e ao Estado, ela se relaciona com as práticas sociais. Como dito anteriormente, a língua, que está sujeita a falhas, para atribuir sentido se inscreve na história, produzindo a discursividade. Por outras palavras: sujeitos e sentidos constituem-se em diferentes formações discursivas, que refletem, por sua vez, as distintas formações ideológicas. O sujeito que enuncia as leis é afetado pelo discurso da política afirmativa, pelo discurso da igualdade dos direitos humanos, igualdade de gênero, mas o sujeito legislador é pego pela FD machista, fazendo com que a lei de cotas cumpra apenas um rito.

A concessão de reserva de cota para mulheres na lei das eleições remete ao discurso das políticas afirmativas implementadas pelas organizações internacionais. Na Análise de Discurso, toda palavra é parte de um discurso, e se delinea na relação com outros discursos presentes e outros que se alojam na memória. Daí que, conforme Orlandi (2015, p. 41),

As formações discursivas podem ser vistas como regionalização do interdiscurso, configurações específicas dos discursos em relações. O interdiscurso disponibiliza dizeres, determinando, pelo já dito, aquilo que constitui uma formação discursiva em relação a outra.

A Organização das Nações Unidas (ONU) vem realizando, desde 1975, as Conferências Mundiais da Mulher, com o objetivo de criar espaços de diálogo para ampliar a visibilidade das questões femininas e a conscientização sobre a situação de discriminação e inferioridade em que se encontram as mulheres em várias esferas da vida social, em praticamente todos os países.

A ONU realizou quatro conferências: a primeira aconteceu na Cidade do México (1975), com o tema “Igualdade, Desenvolvimento e Paz”; a segunda em Copenhague (1980), com o tema “Educação, Emprego e Saúde”; a terceira em Nairóbi (1985), discutindo o tema “Estratégias Orientadas ao Futuro, para o Desenvolvimento da Mulher até o Ano 2000” e a quarta foi realizada em Pequim (1995), com o tema: “Ação para a Igualdade, o Desenvolvimento e a Paz”.

É interessante perceber que os títulos dos temas estão, em alguma medida, relacionados às demandas e características socioeconômicas dos países-sede das conferências, a exemplo da palavra “desenvolvimento” estar presente nos eventos de países mais carentes, como México e Quênia, e “educação” estar associada à conferência realizada na Dinamarca, país social e economicamente mais desenvolvido. Ou seja, a ONU também funciona através de divisões, embora se apresente como universalizante.

Verifica-se das Conferências que a palavra desenvolvimento, referindo-se às mulheres, está presente nos títulos temáticos de três das quatro conferências, na Cidade do México, em Nairóbi e Pequim, e ausente apenas na de Copenhague, em que se destaca a palavra educação. Ora, o

discurso de que as mulheres precisam ser “desenvolvidas” ou “educadas” aponta para a dificuldade de se instituir nos países outros sentidos referentes à busca da igualdade de gênero, que não o sentido de que mulher se enquadraria na situação de um déficit a ser resolvido.

Isso produz o efeito de sentido de que seria necessário “melhorar” as mulheres para que elas pudessem ocupar determinados espaços que ainda não ocupam, o que acaba por reforçar a sua estigmatização. Trata-se de uma espécie de humanismo reformista de que fala Pêcheux (2014), pois faz circular uma visão ideológica que busca conciliar as contradições do capitalismo, prometendo suavizações e até mesmo pequenas reformas dentro do sistema, a propósito de humanizá-lo, porém sem revolucionar e nem mesmo desafiar seus fundamentos básicos, dentre os quais está o androcentrismo (também) político.

A IV Conferência, realizada em Pequim em 1995, definiu, em sua Declaração e Plataforma de Ação, 12 áreas de preocupação prioritárias:

[...] a crescente proporção de mulheres em situação de pobreza (fenômeno que passou a ser conhecido como a feminização da pobreza); a desigualdade no acesso à educação e à capacitação; a desigualdade no acesso aos serviços de saúde; a violência contra a mulher; os efeitos dos conflitos armados sobre a mulher; a desigualdade quanto à participação nas estruturas econômicas, nas atividades produtivas e no acesso a recursos; **a desigualdade em relação à participação no poder político e nas instâncias decisórias**; a insuficiência de mecanismos institucionais para a promoção do avanço da mulher; as deficiências na promoção e proteção dos direitos da mulher; o tratamento estereotipado dos temas relativos à mulher nos meios de comunicação e a desigualdade de acesso a esses meios; a desigualdade de participação nas decisões sobre o manejo dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente; e a necessidade de proteção e promoção voltadas especificamente para os direitos da menina (1995, p.148-149). (grifos nossos)

No capítulo IV deste documento são apresentados os objetivos estratégicos e ações; na letra D é apresentado o tema “A mulher no poder e na tomada de decisões”; e no objetivo G.1 a proposta de “Adotar medidas para garantir às mulheres igualdade de acesso às estruturas de poder e ao

processo de decisão e sua participação em ambos”. Dentre as medidas que os governos devem tomar, estão:

a) comprometer-se a estabelecer a meta de equilíbrio entre mulheres e homens nos organismos e comitês governamentais, assim como nas entidades da administração pública e no judiciário, incluídas, entre outras coisas, a fixação de objetivos específicos e medidas de implementação, a fim de aumentar substancialmente o número de mulheres e alcançar uma representação de paridade das mulheres e dos homens, se necessário mediante **ação afirmativa em favor das mulheres**, em todos os postos governamentais e da administração pública; (1995, p. 216) (grifos nossos)

É também a partir dessa IV Conferência Mundial que passa a ser adotado o enfoque específico do gênero, com o reconhecimento de que toda a estrutura social, baseada nas relações entre homens e mulheres, deveria ser reavaliada. Segundo a ONU Mulheres:

Só por essa fundamental reestruturação da sociedade e suas instituições poderiam as mulheres ter plenos poderes para tomar o seu lugar de direito como parceiros iguais aos dos homens em todos os aspectos da vida. Essa mudança representou uma reafirmação de que os direitos das mulheres são direitos humanos e que a igualdade de gênero era uma questão de interesse universal, beneficiando a todos (ONU Mulheres Brasil, 2023).

Vê-se, então, que a instituição das cotas de gênero no Brasil remete a acordos internacionais que o país aderiu junto à ONU e que impactam/reverberam lentamente na inserção das mulheres no parlamento, como será demonstrado no próximo capítulo. Porém, observa-se que a lei de cotas destinada a ampliar a inserção das mulheres no parlamento produz um efeito de estatística, e não de política pública, e que a igualdade entre mulheres e homens segue sendo romanceada pelo discurso das ações afirmativas.

É importante considerar que as formações discursivas (FDs) não são blocos homogêneos. Segundo Orlandi (2015, p. 42) as FDs “[...] são constituídas pela contradição, são heterogêneas nelas mesmas e suas

fronteiras são fluidas, configurando-se e reconfigurando-se continuamente em suas relações”.

Nesse sentido, pode-se dizer que a lei das eleições, aqui analisada, se inscreve na formação discursiva jurídico-machista que concede um direito por meio de estatística e não pelo direito à igualdade dos direitos humanos das pessoas-políticas-eleitoras. Observa-se que a forma verbal “conceder” produz um efeito de que o direito é dado, não é resultado de batalhas, é algo concedido pelo Estado, apagando a luta das mulheres. Outra questão importante é que a lei das eleições não efetiva o direito constitucional de que “todos são iguais perante a lei” e de que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações” ao instituir cotas para “ambos os sexos”, ou apenas 30% de vagas para candidaturas femininas. O percentual distante dos 50% evidencia a própria persistência da desigualdade.

2.3 A posição-sujeito parlamentar da mulher

Como já abordado anteriormente neste trabalho, a Análise de Discurso de filiação francesa estuda a relação entre o sujeito, a linguagem e a sociedade, considerando o trabalho determinante da ideologia, esta não no sentido de ocultação, mas como produtora de um “tecido de evidências subjetivas” constitutivas dos sujeitos e dos sentidos (Orlandi, 2015). Assim, “procura-se compreender a língua fazendo sentido, enquanto trabalho simbólico, parte do trabalho social geral, constitutivo do homem e da sua história” (*ibidem*, p. 13).

Também referimos, com Pêcheux (1988) e Orlandi (2015), que o discurso pode ser definido como efeito de sentidos entre locutores, e que não há sujeito sem discurso e nem discurso sem ideologia, de modo que a ideologia interpela o indivíduo em sujeito. O sujeito, portanto, não é a origem nem é senhor de si, ele é constituído e permanentemente afetado pela ideologia e pelas formações imaginárias dela decorrentes.

Nessa perspectiva, apesar da consideração de que o lugar objetivo é descritível sociologicamente, o que realmente interessa é a forma como esse lugar é representado no discurso através das formações imaginárias, ou seja,

o que é primordial para o analista de discurso é a "posição-sujeito" dentro do discurso, essa projeção do lugar para a posição, pois ela revela a significação desse discurso.

Assim, é a posição-sujeito que significa, e não o lugar objetivamente descritível, o lugar social em si, mas ele significando no discurso. Em outras palavras, não é o lugar social tangível que detém a importância central, mas sim a sua representação e significado no discurso.

De acordo com Orlandi (2015, p. 47), “O modo como o sujeito ocupa seu lugar, enquanto posição, não lhe é acessível, ele não tem acesso direto à exterioridade (interdiscurso) que o constitui”. A autora explica que a subjetividade necessita também ser considerada sob o aspecto de sua historicidade, o que revela uma certa contradição da noção de sujeito, que, “[...] se determina o que diz, no entanto, é determinado pela exterioridade na sua relação com os sentidos” (*Ibidem*, p. 48).

A noção de posição-sujeito na Análise de Discurso busca identificar como o sujeito é constituído *no e pelo* discurso, quais são os discursos que o constituem e quais são as relações de poder que estão em jogo na sua construção. Isso permite compreender como as identidades são construídas discursivamente e como elas são tomadas pelas relações de poder que permeiam a sociedade, por exemplo, nas relações professor-aluno, mãe-filho, homem-mulher etc.

Considerando-se tal multiplicidade de relações, verifica-se que os sujeitos não estão restritos a uma única posição-sujeito. A professora é também mãe (e/ou filha), o aluno é também filho (e/ou pai), homens e mulheres ocupam posições distintas em uma infinidade de situações, e a depender da posição-sujeito de que falam em um determinado momento, moldam seu dizer de acordo com determinada formação discursiva, conforme Orlandi (2015, p. 47):

Quando falo a partir da posição de ‘mãe’, por exemplo, o que digo deriva seu sentido, em relação à formação discursiva em que estou inscrevendo minhas palavras, de modo equivalente a outras falas que também o fazem dessa mesma posição.

A posição-sujeito, portanto, não é algo estático ou fixo, mas uma posição que pode mudar de acordo com a relação do sujeito com o discurso em questão: os sujeitos são intercambiáveis (Orlandi, *Ibidem*). Além disso, a posição-sujeito não é objeto de deliberada escolha ou decisão, mas algo que é imposto pela linguagem, pelas relações sociais e pelo trabalho ideológico da memória e do esquecimento.

Na obra de Pêcheux (2014, p. 149), o conceito de posição-sujeito é central para entender como os sujeitos são produzidos em sua interação com as formações discursivas,

[...] o próprio de toda formação discursiva é dissimular, na transparência do sentido que nela se forma, a objetividade material contraditória do interdiscurso, que determina essa formação discursiva como tal, objetividade material essa que reside no fato de que “algo fala” (ça parle) sempre “antes, em outro lugar e independentemente”, isto é, sob a dominação do complexo das formações ideológicas.

Pode-se dizer que a posição-sujeito é, então, constituída pelas formações discursivas em que se inscrevem esses sujeitos, e que assim, pelo conjunto de discursos, se materializam as diversas formações ideológicas (o conjunto de ideologias, de modos de pensar), produzindo efeitos de sentido em determinado contexto social.

Conforme Orlandi (2007a, p. 20),

“As formações discursivas são diferentes regiões que recortam o interdiscurso (o dizível, a memória do dizer) e que refletem as diferenças ideológicas, o modo como as posições dos sujeitos, seus lugares sociais aí representados, constituem sentidos diferentes”.

As formações discursivas, como se vê, são constituídas pelas condições históricas e ideológicas de produção do discurso, e nessas circunstâncias conformam as posições-sujeito, exercendo um papel crucial na maneira como os significados são construídos, interpretados e espacializados através do discurso, pois determinam, ainda que não explicitamente, o que pode ser dito e como pode ser dito em um determinado contexto sociocultural.

Assim, a análise da posição-sujeito é importante para se compreender como os discursos são elaborados e como eles constroem a identidade dos sujeitos envolvidos. Trata-se dos lugares constituídos sócio historicamente pelos sujeitos, a partir de onde enunciam e exercem relações de força e poder (Sales, 2022). A análise da posição-sujeito também pode ser utilizada como uma forma de desnaturalizar os discursos dos dominantes e questionar as relações de poder subjacentes a eles.

No Brasil, pelo menos até meados do século XIX as mulheres – privadas de qualquer participação nas eleições e, em regra, alijadas de espaços institucionais que não os familiares – eram em sua imensa maioria analfabetas, e isso era normalizado e considerado até mesmo uma virtude simbólica do feminino, no sentido de adequação à subjetivação imposta pela sociedade da época. Essa adequação se dava pela maternidade e sobre as bases da separação sexual do trabalho, sendo destinado à mulher o trabalho doméstico e não remunerado do espaço privado, e ao homem o trabalho remunerado do espaço público, divisão essa caracterizada pela invisibilização do trabalho doméstico relegado à mulher (Sales, 2022).

Isso mostra um conflito distintivo entre o lugar público e o privado: à mulher, historicamente, o lugar constituído pela sociedade ficou no âmbito do privado, inscrito no discurso religioso e principalmente no discurso econômico, cujos efeitos a separam do espaço político e do espaço público, destinados apenas aos homens. Foi através desse processo histórico que se institucionalizou o patriarcado, como destaca Lerner (2019, p. 31):

Esse processo manifestou-se na organização familiar e nas relações econômicas, na instituição de burocracias religiosas e governamentais e na mudança das cosmogonias, expressando a supremacia de divindades masculinas.

Como já visto, no Brasil essa restrição histórica de acesso das mulheres ao espaço público e político tem suas raízes bem delineadas no período colonial. Tratadas como inferiores e subjugáveis aos homens, elas não tinham direito ao voto, à educação formal e ao exercício de cargos públicos, situação que perdurou muito fortemente durante todo o período

imperial e da primeira República, embora até os dias atuais as mulheres sejam ainda discriminadas política, social e economicamente.

Durante séculos, a sociedade patriarcal brasileira considerou que o lugar da mulher era dentro de casa, cuidando dos filhos e das tarefas domésticas, o que gerou na sociedade uma série de consequências negativas que, de certa forma, ainda subsistem, como a falta de autonomia financeira da mulher e a sua dependência do marido.

A desigualdade de gênero no país está presente desde a juventude: dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio mostram que, em 2022, 91,3% das mulheres brasileiras com idade entre 14 e 24 anos dedicavam grande parte do seu tempo (média de 21,3 horas semanais) aos afazeres domésticos e ao cuidado de pessoas, enquanto 79,2% dos homens fizeram o mesmo, mas em proporção muito menor (média de 11,7 horas semanais), pouco mais da metade (PNAD Contínua 2022). Essa espécie de “terceiro turno”, acaba por dificultar ou até mesmo inviabilizar a ascensão profissional e política das mulheres, mantendo-as em situação de apagamento e relegando-as ao papel de cuidadoras do lar e da família.

Todavia, a formação social capitalista, marcada por tais condições de produção e efeitos de memória, ao reproduzir os mesmos discursos de alijamento implícito ou explícito das mulheres, também abre espaços de ruptura gradual das diferenças, e algumas delas, em determinadas situações, passaram a exercer atitudes de resistência e contestação, como destaca Sales (2022, p. 57):

Mesmo em períodos nos quais havia intensa repressão e tentativas de cerceamento da participação da mulher em espaços tornados predominantemente masculinos, sempre esteve presente a resistência e a contradição.

Esse deslizamento de sentidos através da resistência explícita ou silenciosa (e silenciada), sustenta constatações no sentido de que as mulheres não são passivas e resistem de diversas formas, como, por exemplo, na luta pela igualdade de direitos, na denúncia e combate a casos de violência e assédio e na ocupação gradual de espaços de tradicional dominação masculina.

Como se pode verificar das análises, quando a lei de cotas estipula um percentual mínimo para a participação de mulheres na política do país, esse dizer remete à memória do lugar que a mulher, historicamente, ocupa na sociedade, um lugar instituído pela sociedade machista que diz que não há lugar para a mulher na política, uma vez que existe uma memória discursiva funcionando de que o lugar dela é em casa, cuidando do lar, do marido, dos filhos, enfim, sentidos determinados pelo discurso dominante social e religioso.

Embora tenha sido aprovada a política de cotas para a inclusão de candidaturas femininas, instituindo na legislação um lugar político (candidata e parlamentar) para as mulheres, a posição-sujeito da mulher parlamentar precisa significar muito além da estatística. Uma posição-sujeito em que a mulher possa se posicionar em relação aos direitos sociais, direitos humanos, direitos à igualdade, em especial dos oprimidos, da mulher, do pobre, do negro, dentre muitas outras pautas. Ressignificando a luta das mulheres e consolidando o seu lugar na política para além da posição-sujeito-candidata.

A mulher na sua posição-sujeito candidata é significada na lei das eleições como estatística, um direito concedido, imaginariamente, por meio de percentual (30%) que produz efeitos de sentidos contraditórios na lei dos partidos políticos, no fundo partidário, no discurso da mídia e nos infográficos produzidos pelos órgãos de pesquisa que mostram índices ínfimos de ocupação de espaço político no parlamento. A lei ainda não avançou para além da posição-sujeito candidata. E mais, os 30% de cota mínima passam a ser o teto, compreensão que vai sendo estabilizada no Brasil.

Ao analisar, no próximo capítulo, essas materialidades discursivas, pretende-se compreender os efeitos de sentidos produzidos a partir da participação da mulher no parlamento nacional, mais especificamente na Câmara dos Deputados, cuja eleição se dá pelo sistema proporcional.

CAPÍTULO III

EFEITOS DE SENTIDOS DAS COTAS ELEITORAIS DE GÊNERO NAS ELEIÇÕES À CÂMARA FEDERAL

O objetivo deste capítulo é analisar os efeitos de sentidos das cotas eleitorais de gênero em sua relação com a participação e atuação da mulher no parlamento nacional, a partir de um *corpus* constituído de documentos como cotas de propagandas e de recursos financeiros para candidaturas femininas; estatísticas de candidaturas, de candidaturas femininas e de mulheres eleitas à Câmara Federal; trechos e títulos de reportagens jornalísticas sobre as cotas de gênero e as candidaturas fictícias, dentre outros.

No capítulo anterior, pôde-se ver que o conceito de posição-sujeito é central para a compreensão de como os sujeitos são constituídos discursivamente. Essa posição é resultado das relações históricas, sociais e políticas que permeiam o discurso e compreendem também a posição ideológica que os sujeitos ocupam em um discurso, o que equivale a dizer que a posição-sujeito é constituída segundo a formação discursiva em que se inscrevem os interlocutores.

E sendo assim, como explica Orlandi (2015, p. 41),

O discurso se constitui em seus sentidos porque aquilo que o sujeito diz se inscreve em uma formação discursiva e não outra para ter um sentido e não outro. Por aí podemos perceber que as palavras não têm um sentido nelas mesmas, elas derivam seus sentidos das formações discursivas em que se inscrevem.

Os efeitos produzidos pelas palavras e/ou discursos, ou seus “efeitos de sentido”, referem-se às diferentes interpretações e significados que lhes podem ser atribuídos, dependendo de uma variedade de fatores, como o contexto social, histórico, político e, sobretudo, o posicionamento ideológico dos interlocutores, “de tal maneira que o sujeito não mais controla seu dizer, é filiado a sentidos ditos em dado lugar e momentos diferentes, resultando dessa relação uma incompletude constitutiva” (Di Renzo, 2022, p. 4).

Nessa linha, o conceito de efeitos de sentido também envolve a compreensão de que os sentidos estão sempre em disputa e nunca são definitivamente fixados, pois são constantemente afetados não apenas pelo contexto imediato, mas também por relações de poder mais amplas e pelas estruturas ideológicas. Assim, o mesmo discurso produz distintos efeitos de sentido em diferentes contextos ou para diferentes pessoas, pois os sentidos sempre podem ser outros (Orlandi, 2015), na medida em que são marcados pela ideologia.

Tomando-se de Pêcheux (1988) o conceito de discurso como efeito de sentidos entre locutores, não se limitando à circulação de informações, é preciso, então, compreender que:

[...] o sentido não está (alocado) em lugar nenhum, mas se produz nas relações: dos sujeitos, dos sentidos, e isso só é possível, já que sujeito e sentido se constituem mutuamente, pela sua inscrição no jogo das múltiplas formações discursivas (que constituem as distintas regiões do dizível para os sujeitos) (Orlandi, 2007, p. 20-21).

Nessa perspectiva discursiva, o sentido não é algo fixo ou único e nem está contido nas palavras ou frases, ele é produzido na relação entre o texto ou fala e seus leitores/ouvintes. Os efeitos de sentido, portanto, são a forma como o discurso atua sobre os sujeitos, causando diferentes impressões ou entendimentos, e também a maneira como os sujeitos intervêm nos sentidos ao produzir e interpretar o discurso.

No entanto, é importante considerar que os sentidos não se originam nos sujeitos, pois são constituídos pela memória discursiva que negligenciamos ou “esquecemos”, de modo que as palavras vão mudando de sentido a depender de quem diz, como diz, para quem diz, e sob que circunstâncias mediatas e imediatas, as quais constituem as condições de produção do discurso.

Isso leva à compreensão de que nenhuma fala é neutra, pelo contrário, todo dizer vem carregado de historicidade e carga ideológica que não são “anunciadas”. Como explica Orlandi (2015), o sujeito é tocado ou “falado” pela memória discursiva, que nos faz retomar e assimilar inconscientemente sentidos pré-existentes, atualizando-os pelo efeito metafórico da

transferência de sentidos. É o que se verifica, por exemplo, no discurso da igualdade, presente no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, que busca estabelecer um sentido de que não haveria distinção no exercício dos direitos políticos por mulheres ou por homens, todavia, no real da história os efeitos de sentido são outros.

3.1 As cotas de propaganda e de recursos financeiros

A massificação da presença de candidatos ou candidatas junto ao eleitorado, imprescindível para a viabilidade eleitoral, exige o aporte de recursos financeiros e a sua exposição nos meios de propaganda, especialmente os custeados por recursos públicos, como espaços de divulgação em rádio e televisão, cujas emissoras, no Brasil, são concessionárias de serviço público.

Historicamente, no país, as candidatas mulheres recebem proporcionalmente menos recursos financeiros que os candidatos homens, o que intervém na baixa taxa de sucesso eleitoral e constitui sintoma da dominação masculina dos partidos políticos. A questão financeira, portanto, é determinante para os resultados eleitorais, e assim a cota de candidaturas não interfere na mesma proporção sobre a ocupação de cadeiras no parlamento.

Assim, a partir de 2009, além de fixar-se a obrigatoriedade, e não mais mera reserva das cotas legais de gênero para o registro de candidaturas nas eleições proporcionais, foram estabelecidos percentuais mínimos de recursos financeiros e de tempo de propaganda em rádio e televisão, destinados a promover e difundir a participação feminina na política, e mais diretamente a eleição de mulheres. A busca da igualdade material exigia medidas que assegurassem espaços mínimos para a mulher.

Naquele ano, a mesma Lei 12.034, que instituiu a obrigatoriedade das cotas mínimas de 30% para o registro de candidaturas proporcionais, também alterou a Lei 9.096/95, conhecida como lei dos partidos políticos, para incluir o inciso V ao art. 44, que dispõe sobre o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos, ou Fundo Partidário como é

conhecido. Esse fundo é constituído por dotações orçamentárias da União, multas, penalidades, doações de pessoas físicas e outros recursos financeiros que lhes forem atribuídos por lei (art. 38 da Lei 9.096/1995).

A SD24 traz o artigo 44, inciso V, que disciplina a aplicação dos recursos do Fundo partidário na promoção e difusão da participação feminina na política:

SD24

Art. 44. Os recursos oriundos do Fundo Partidário **serão aplicados**:

(...)

V - na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total.

[...]

§ 5º. O partido que não cumprir o disposto no inciso V do caput deste artigo deverá, no ano subsequente, acrescer o percentual de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do Fundo Partidário para essa destinação, ficando impedido de utilizá-lo para finalidade diversa.³⁸ (grifos nossos)

Chama-se atenção para a locução verbal “serão aplicados”, constituída por um verbo auxiliar, que está conjugado na 3ª pessoa do plural, no futuro do presente, “serão”, e o verbo principal, que está no particípio “aplicados”. Nesse caso, as duas ações verbais devem ser consideradas, assim, a locução “serão aplicados” produz um efeito de sentido de uma ordem a ser obedecida. No entanto, apesar dessa aparente imperatividade, a mesma lei 12.034 acrescentou ao art. 44 aquele parágrafo 5º que já prevê a possibilidade de seu descumprimento, na medida em que estabelece um ônus para essa hipótese.

A penalidade para o partido que “não cumprir” a determinação é de que ele “deverá acrescer”, somente no ano seguinte, mais 2,5% do Fundo Partidário para a criação e manutenção de programas de promoção e difusão

³⁸ O dispositivo (inc. V do art. 44 da Lei 9096/1995) foi ainda alterado pela Lei 13.165/2015 e depois pela Lei 13.877/2019, que lhe deu a redação vigente: “V - na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, criados e executados pela Secretaria da Mulher ou, a critério da agremiação, por instituto com personalidade jurídica própria presidido pela Secretária da Mulher, em nível nacional, conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total;”

da participação política das mulheres. Tem-se aí o equívoco polissêmico sobre o texto legal, que desliza para diferentes sentidos quando se observa o conjunto dos dispositivos (inciso V e parágrafo 5º). Falamos aqui de equívoco especificamente sob o enfoque da Análise de Discurso, como uma contradição daquilo que, por mais que seja explicado, não pode ser desfeito.

A significação tem a ver com uma relação das palavras e frases com o acontecimento considerado socio-historicamente (Guimarães, 2005), e assim a noção de imposição textual varia para a de mera recomendação de observância da disposição legal, pois continua insistente o discurso que se compromete com a promoção da participação da mulher na política, e não a efetividade de sua eleição.

Em 2015, uma nova reforma eleitoral trazida com a Lei nº 13.165 amenizou ainda mais as consequências para os partidos políticos que descumprissem com aquela determinação.

A SD25 traz a nova redação dada àquele parágrafo 5º:

SD25

§ 5º. O partido político que não cumprir o disposto no inciso V do caput **deverá** transferir o saldo para conta específica, sendo vedada sua aplicação para finalidade diversa, de modo que o saldo remanescente **deverá** ser aplicado dentro do exercício financeiro subsequente, **sob pena de** acréscimo de 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) do valor previsto no inciso V do caput, a ser aplicado na mesma finalidade. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015) (grifos nossos)

Verifica-se que o descumprimento em um exercício implica na obrigação de aplicar o valor total ou parcial do descumprimento no ano seguinte, e somente no caso de haver descumprimento também dessa imposição, ou seja, duplo descumprimento, é que incide a penalidade de 12,5 %.

Mobilizando os dispositivos teóricos da Análise de Discurso e relacionando a linguagem à sua exterioridade constitutiva, é possível compreender como se dá o ritual da interpretação jurídica e a atribuição de sentidos a uma legislação que, em sua textualidade jurídica, estabelece uma punição pelo descumprimento da lei, mas desliza para possibilitar que isso não se efetive, estabelecendo outros sentidos, a exemplo da não exigência de

eleger mulheres, apenas de promover a participação delas no processo eleitoral. O discurso jurídico-legal, também ele, não é transparente.

A SD26 traz um recorte da Lei 13.831/2019, que trouxe uma série de disposições transitórias isentando os partidos políticos de penalidades pelo descumprimento da norma:

SD26

Art. 55-A. Os partidos que **não tenham observado** a aplicação de recursos prevista no inciso V do caput do art. 44 desta Lei nos exercícios anteriores a 2019, e que tenham utilizado esses recursos no financiamento das candidaturas femininas até as eleições de 2018, **não poderão ter suas contas rejeitadas ou sofrer qualquer outra penalidade**.

Art. 55-B. Os partidos que, nos termos da legislação anterior, ainda **possuam saldo em conta bancária específica** conforme o disposto no § 5º-A do art. 44 desta Lei **poderão utilizá-lo** na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres até o exercício de 2020, **como forma de compensação**.

Art. 55-C. A **não observância do disposto no inciso V** do caput do art. 44 desta Lei até o exercício de 2018 **não ensejará a desaprovação das contas**. (Grifos nossos)

Percebe-se que a SD26 muda o tom do discurso jurídico que instituía as penalidades para o descumprimento dos partidos que não investissem em programas de difusão da participação política das mulheres, conforme estabelece o artigo 44, inciso V. Antes a expressão usada era se o partido “não cumprir”, agora, muda para os partidos que “não tenham observado”, produzindo um efeito de eufemismo para a mesma atitude de descumprimento da lei.

Como pode-se ver, as expressões “não poderão ter suas contas rejeitadas ou sofrer qualquer outra penalidade”, “poderão utilizá-lo”, “como forma de compensação”, “não ensejará a desaprovação das contas”, produzem um efeito de sentido de anistia aos partidos políticos, na medida em que os livra de penalidades pelo descumprimento da legislação, ainda que a palavra “anistia” não tenha sido materializada na textualidade da lei.

Essa disfarçada anistia aos partidos políticos foi um dos objetos da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.230, julgada pelo Supremo Tribunal Federal em 8 de agosto de 2022. Todavia, o STF entendeu prejudicada a ADI

quanto ao ponto, em razão de naquela data já ter sido promulgada a Emenda Constitucional nº 117/2022, de iniciativa do senador por Mato Grosso Carlos Fávaro (atual ministro da Agricultura). Mais adiante se verá que essa Emenda teve o mérito de constitucionalizar as cotas de gênero, mas por outro lado sacramentou a anistia que estava em discussão no STF.

A lei institui direitos relativos ao financiamento da criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, mas como pôde-se ver, ora o partido é punido apenas se a descumprir reiteradamente, ora é anistiado em caso de descumprimento. Esses modos de dizer sobre os partidos de cumprir/descumprir a legislação eleitoral produz efeitos de sentidos de que a mulher ainda não constituiu a sua posição-sujeito parlamentar. A anistia torna-se um atestado de culpa dos partidos, por descumprirem as leis e não aceitarem a mulher no parlamento.

Apesar dos sentidos originarem no sujeito-legislador, é preciso compreender que são determinados pela maneira como os sujeitos se inscrevem na língua e na história, de modo que o discurso jurídico significa em relação à língua e à sua exterioridade constitutiva. A significação e a subjetivação da legislação permissiva estão, assim, relacionadas aos interesses de quem a produziu no parlamento.

A Lei 12.034/2009 também alterou o art. 45 da lei dos partidos políticos (Lei 9.096/95), conforme mostra a SD27, para incluir, dentre as finalidades da propaganda partidária gratuita em rádio e televisão:

SD27

IV - promover e difundir a participação política feminina, dedicando às mulheres o tempo que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 10% (dez por cento). (Redação dada pela Lei 9034/2009 ao hoje extinto art. 45, inc. IV)

Essa propaganda é conhecida como “direito de antena” e está prevista no art. 17 da Constituição Federal, que assegura aos partidos políticos a veiculação de seus programas gratuitamente em rádio e televisão em dias e horários determinados. A sua atual redação foi dada pela Emenda Constitucional 97/2017, que também proibiu as coligações em eleições proporcionais e instituiu cláusula de desempenho para acesso ao fundo

partidário e ao horário gratuito de propaganda eleitoral, com regras de transição até 2030.

O atualmente revogado parágrafo 2º do art. 45 da Lei 9.096/95, definia como sanções aos partidos que não cumprissem com o estabelecido no inciso IV do art. 45 da Lei 9.096/95 (SD 27), a suspensão de transmissões no semestre seguinte, conforme se tratasse de inserções ou blocos de propaganda partidária³⁹.

O termo “direito de antena” vem da antena do meio de comunicação social, do rádio e televisão. Segundo o Glossário da Justiça Eleitoral, o termo “direito de antena” significa:

Tempo para veiculação de mensagens partidárias ou propaganda eleitoral concedido aos partidos políticos, gratuitamente, nas emissoras de rádio e televisão, conforme determina o art. 17, § 3º, da Constituição Federal. A sua distribuição obedece ao que estabelecem as leis nº 9.096/95 (arts. 49, I e II, e 13) e nº 9.504/97 (art. 47, § 2º, I e II).⁴⁰

Nota-se, na SD27, que o percentual de tempo e recursos dedicados ao incentivo à participação política das mulheres, respeitados os percentuais mínimos, seria definido pelos órgãos nacionais de direção dos partidos políticos, historicamente ocupados por uma maioria ou quase totalidade de homens, o que acabava por inviabilizar a ampliação do percentual, embora tal possibilidade viesse expressa na lei. Assim, o que deveria ser o piso se convolou, na prática política, em teto legal, como também ocorre com as cotas mínimas para candidaturas femininas.

A SD28 traz um recorte dos artigos 10 e 11 da Lei 13.165/2015:

SD28

Art. 10. Nas duas eleições que se seguirem à publicação desta Lei, o tempo mínimo referido no inciso IV do art. 45 da Lei

³⁹ § 2º. O partido que contrariar o disposto neste artigo será punido:

I - quando a infração ocorrer nas transmissões em bloco, com a cassação do direito de transmissão no semestre seguinte;

II - quando a infração ocorrer nas transmissões em inserções, com a cassação de tempo equivalente a 5 (cinco) vezes ao da inserção ilícita, no semestre seguinte.

⁴⁰ Disponível: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/glossario/termos-iniciados-com-a-letra-h#horario-gratuito>

no 9.096, de 19 de setembro de 1995, será de 20% (vinte por cento) do programa e das inserções.

Art. 11. Nas duas eleições que se seguirem à última das mencionadas no art. 10, o tempo mínimo referido no inciso IV do art. 45 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, será de 15% (quinze por cento) do programa e das inserções.

Como pode-se ver na SD28, a Lei nº 13.165/2015 ampliou transitoriamente esse espaço, destinando tempo obrigatório maior da propaganda partidária à promoção e divulgação da participação feminina na política, visando exclusivamente as eleições de 2016 (municipais), 2018 (gerais), 2020 (municipais) e 2022 (gerais), sendo de 20% nas duas primeiras e 15% nas outras duas.

A predominância masculina no controle dos partidos políticos também levou à utilização de estratégias que acabaram por deturpar a finalidade dessa cota do chamado “direito de antena” destinado ao gênero feminino, como a mera apresentação dos programas partidários em rádio e televisão por mulheres, sem que fosse observada a finalidade de promoção de sua participação política.

Percebe-se que o direito de antena é dado também às mulheres como uma espécie de puxadinho do mesmo, uma extensão de direito à exposição que se dá sob as mesmas condições de discriminação da mulher, ou seja, um direito sempre condicionado, que não chega ao real, porque é sempre e meramente compensatório.

Isso levou o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) a decidir que a mera apresentação da propaganda partidária por pessoa do sexo feminino não atende à exigência legal, sendo imprescindível que a veiculação efetivamente estimule a participação das mulheres na atividade política, “seja disseminando ideias que promovam essa participação, seja difundindo a atuação feminina na política”⁴¹.

Em outro julgamento em fevereiro de 2017⁴², o TSE firmou que também não atende ao comando legal a propaganda partidária que apenas

⁴¹ Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 319-82/SP, relator: ministro Luiz Fux, DJE de 16.2.2017. Decisão disponível em: Informativo do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 13 a 26 de fevereiro de 2017 – Ano XIX – nº 2.

⁴² Representação nº 282-73, Brasília/DF, rel. Min. Herman Benjamin, julgada em 23.2.2017.

difunde os direitos das mulheres, sem incentivar sua participação na política. O ministro relator, Herman Benjamin, destacou que a propaganda partidária com temática feminina “[...]se insere no conceito de ação afirmativa, afigurando-se incompatível com interpretações restritivas e com o princípio da proporcionalidade ou da razoabilidade na aplicação da sanção”⁴³.

A SD29 traz um recorte da Lei nº 13.165/2015:

SD29

Art. 9º. Nas três eleições que se seguirem à publicação desta Lei, os partidos **reservarão**, em contas bancárias específicas para este fim, no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 15% (quinze por cento) do montante do Fundo Partidário destinado ao financiamento das campanhas eleitorais **para aplicação nas campanhas de suas candidatas**, incluídos nesse valor os recursos a que se refere o inciso V do art. 44 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995. (grifo nosso)

Pode-se ver a partir da SD29 outra novidade trazida com a Lei nº 13.165/2015, também de caráter transitório, que foi a imposição de reserva obrigatória em conta específica, nas eleições de 2016, 2018 e 2020, entre 5% e 15%, dos recursos recebidos do Fundo Partidário que fossem destinados às campanhas eleitorais, para aplicação em campanhas de candidatas mulheres.

Constata-se que essa regulamentação relativa ao financiamento das candidaturas femininas, em princípio com o objetivo de aumentar a representação política das mulheres, acabou por produzir o efeito oposto ao estabelecer um limite máximo de 15% e ainda restringir sua aplicação a apenas três eleições seguintes.

Estão sempre presentes na textualidade da lei as fissuras, o que a lei diz e o que ela não diz, mas significa (Orlandi, 2015). A lei fixou um limite máximo (15%) de recursos para o financiamento das campanhas femininas, mas o que não está dito significa, ou seja, que 85% dos recursos são destinados a candidaturas masculinas. Isso resultou na fragilização da política afirmativa, já que difere dos 30% da cota mínima destinada às mulheres para o registro de candidaturas pelos partidos políticos. Mais uma

⁴³ Como consequência naquele caso, o partido foi punido com a perda de 20 minutos de propaganda, equivalente a cinco vezes a totalidade da inserção irregular, revertido à Justiça Eleitoral para a realização de propaganda institucional destinada a incentivar a participação feminina na política.

vez, pode-se ver que a participação política da mulher é tratada somente como uma questão de estatística.

Outro destaque é para a forma verbal “reservarão”, ou seja, os partidos podem guardar o dinheiro em uma conta e deixar de investir nas candidaturas femininas. Isso é tão possível que, como foi visto na Lei 13.831/2019, típica anistia, os partidos poderiam usar o saldo em conta bancária e aplicar em programas de promoção e difusão da participação política da mulher, como forma de compensação. O que se vê, novamente, é a resistência dos partidos em investir em candidaturas femininas.

Todavia, a normativa segue produzindo outros efeitos de sentido, novamente através de intervenção judicial. Em 15 de março de 2018, o Supremo Tribunal Federal, em julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.617, sob o fundamento do princípio da igualdade, derrubou a limitação a 15% dos recursos da parcela do Fundo Partidário destinado às campanhas eleitorais para aplicação em candidaturas de mulheres, compreendendo que o percentual deveria ser equiparável à ação afirmativa que assegura o mínimo de 30% de candidaturas femininas, e declarou a inconstitucionalidade também da limitação da norma afirmativa apenas para as três eleições seguintes à edição da lei⁴⁴.

Na sequência, em maio do mesmo ano, em resposta a uma Consulta⁴⁵ formulada por 14 parlamentares mulheres (8 senadoras e 6 deputadas) o Tribunal Superior Eleitoral, tendo como relatora a ministra Rosa Weber, decidiu por unanimidade que os partidos deveriam reservar também o mínimo de 30% dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha

⁴⁴ Decisão disponível no Informativo do STF nº 894 (12 a 16 de março de 2018): “O Plenário, por maioria, julgou procedente ação direta em que se discutiu a distribuição de recursos do Fundo Partidário destinados ao financiamento das campanhas eleitorais voltadas a candidaturas de mulheres para: a) declarar a inconstitucionalidade da expressão “três”, contida no art. 9º da Lei 13.165/2015 (1), eliminando o limite temporal até agora fixado; b) dar interpretação conforme a Constituição ao art. 9º da Lei 13.165/2015 de modo a equiparar o patamar legal mínimo de candidaturas femininas (hoje o do art. 10, § 3º, da Lei 9.504/1997, isto é, ao menos 30% de cidadãs), ao mínimo de recursos do Fundo Partidário a lhes serem destinados, que deve ser interpretado como também de 30% do montante do Fundo alocado a cada partido, para as eleições majoritárias e proporcionais, e fixar que, havendo percentual mais elevado de candidaturas femininas, o mínimo de recursos globais do partido destinados a campanhas lhe seja alocado na mesma proporção; e c) declarar a inconstitucionalidade, por arrastamento, do § 5º-A e do § 7º do art. 44 da Lei 9.096/1995.” (Disponível em <http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo894.htm>)

⁴⁵ Consulta nº 0600252-18.2018.6.00.0000.

(FEFC), conhecido como Fundo Eleitoral⁴⁶, para o financiamento de candidaturas femininas.

Pela mesma decisão, também foi assegurado o percentual mínimo de 30% para candidatas mulheres na propaganda eleitoral gratuita em rádio e televisão. É interessante observar que a consulta foi realizada por mulheres, e que foi analisada por uma relatora, uma ministra mulher, para romper com o percentual de 15% determinado pela formação discursiva machista, que por sua vez representa no discurso a formação ideológica.

Como medida adicional, nas eleições à Câmara Federal realizadas de 2022 a 2030 os votos dados às candidaturas femininas e/ou negras, serão contabilizados em dobro para fins de recebimento pelos partidos dos recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, conforme estabeleceu a Emenda Constitucional nº 111/2021 em seu art. 2º⁴⁷. Novamente, o interesse financeiro dos partidos políticos foi utilizado como meio de forçar o incremento de candidaturas femininas, sem relação com qualquer nível de educação ou conscientização política.

A SD30 traz os novos parágrafos 7º e 8º do artigo 17 da Constituição Federal, introduzidos pela Emenda Constitucional nº 117, de 5 de abril de 2022, proposta pelo senador de Mato Grosso Carlos Fávaro (PSD)⁴⁸:

SD30

§ 7º. Os partidos políticos devem aplicar no mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos do fundo partidário na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, de acordo com os interesses intrapartidários.

§ 8º. O montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e da parcela do fundo partidário destinada a campanhas eleitorais, bem como o tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão a ser distribuído pelos

⁴⁶ Em setembro de 2015 o STF declarou a inconstitucionalidade dos dispositivos da lei das eleições (lei 9.504/1997) que permitiam as doações de pessoas jurídicas às campanhas eleitorais (ADI 4650/DF, rel. Min. Luiz Fux). Para “compensar” a perda de recursos da fonte vedada, a Lei 13.487/2017 criou o Fundo Especial de Financiamento de Campanha –FEFC, acrescentando à lei das eleições os artigos 16-C e 16-D.

⁴⁷ Art. 2º Para fins de distribuição entre os partidos políticos dos recursos do fundo partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), os votos dados a candidatas mulheres ou a candidatos negros para a Câmara dos Deputados nas eleições realizadas de 2022 a 2030 serão contados em dobro.

Parágrafo único. A contagem em dobro de votos a que se refere o caput somente se aplica uma única vez.

⁴⁸ O senador Carlos Fávaro afastou-se do mandato em 1º de janeiro de 2023 para assumir o Ministério da Agricultura do governo Lula. Em seu lugar tomou posse a primeira suplente Margareth Buzetti.

partidos às respectivas candidatas, deverão ser de no mínimo 30% (trinta por cento), proporcional ao número de candidatas, e a distribuição deverá ser realizada conforme critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção e pelas normas estatutárias, considerados a autonomia e o interesse partidário.

Como se vê na SD30, considerando as condições de produção que determinam a discriminação sempre presente embora ocultada, o § 7º determina que os partidos políticos devem aplicar no mínimo 5% dos recursos do Fundo Partidário na promoção e difusão da participação das mulheres na política, assegurando-lhes que assim o façam de acordo com os interesses intrapartidários. Também foi inserido o § 8º, que determina que o montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e da parcela do Fundo Partidário destinada a campanhas eleitorais, bem como o tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão, deverão ser de no mínimo 30%, podendo ser maior conforme o número de candidaturas femininas efetivamente registradas, “conforme critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção e pelas normas estatutárias, considerados a autonomia e o interesse partidário.”.

Essa distribuição de recursos financeiros e de tempo de rádio e televisão, como se vê, deverá ser realizada conforme critérios definidos pelos órgãos de direção partidária, de acordo com seus estatutos e considerando a autonomia e o interesse partidário, o que equivale a dizer que a maioria absoluta masculina que geralmente comanda os partidos políticos (vide item 3.3, adiante) é que definirá como, quais e em que gradação as candidatas mulheres serão aquinhoadas, o que enfraquece as mulheres em sua luta pela efetiva participação na vida política e parlamentar.

E ao mesmo tempo em que constitucionalizou essas políticas afirmativas, a EC 117 trouxe novas disposições transitórias isentando de penalidades os partidos que tivessem descumprido a legislação, conforme mostra a SD31:

SD31

Art. 2º Aos partidos políticos que não tenham utilizado os recursos destinados aos programas de promoção e difusão da participação política das mulheres ou cujos valores

destinados a essa finalidade não tenham sido reconhecidos pela Justiça Eleitoral é assegurada a utilização desses valores nas eleições subsequentes, **vedada a condenação** pela Justiça Eleitoral nos processos de prestação de contas de exercícios financeiros anteriores que ainda não tenham transitado em julgado até a data de promulgação desta Emenda Constitucional.

Art. 3º Não serão aplicadas sanções de qualquer natureza, inclusive de devolução de valores, multa ou suspensão do fundo partidário, aos partidos que não preencheram a cota mínima de recursos ou que não destinaram os valores mínimos em razão de sexo e raça em eleições ocorridas antes da promulgação desta Emenda Constitucional.⁴⁹ (grifos nossos)

Como pode-se ver na SD31, a EC 117/2022 criou novas situações de anistia para os partidos que descumpriram a lei até as eleições anteriores à sua promulgação, ou seja, até as eleições municipais de 2020. Não foi inserido expressamente na Constituição Federal, mas constam dos artigos 2º e 3º da Emenda como disposições de ordem transitória, novas anistias, agora constitucionalizadas. O fundamento para a isenção de sanções foi o de que as restrições de circulação impostas em decorrência da pandemia da Covid-19 teriam inviabilizado que os partidos políticos investissem e realizassem os programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, bem como que investissem os recursos obrigatórios nas candidaturas femininas, o que não constitui uma justificativa logicamente plausível.

Em março de 2023 foi apresentada na Câmara Federal, pelo deputado Paulo Magalhães (PSD-BA) e com 184 assinaturas em apoio de deputados e deputadas, nova Proposta de Emenda Constitucional, a PEC 9/2023, com a finalidade de estender os efeitos da EC 117 também para as eleições de 2022. O argumento central é o de que continuaram havendo em 2022 dificuldades para que os partidos se ajustassem à obrigatoriedade legal de investimentos em programas de incentivo à participação política e candidaturas femininas.

Conforme divulgado no portal eletrônico da Câmara dos Deputados em 3 de abril de 2023, o autor da proposta afirmou que ela visava estabelecer um “marco inicial” para aplicação das sanções pelo não cumprimento das

⁴⁹ Texto integral da EC 117/2022 disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc117.htm

“novas regras”, embora elas tenham sido exigidas pelo TSE e STF desde 2018, e não foram uma novidade da EC 117/2022, que apenas as constitucionalizou. Segundo a divulgação do portal da Câmara,

Magalhães disse que a emenda constitucional foi promulgada em pleno período eleitoral, não dando tempo aos partidos para se adaptarem. “Muitos dos entes partidários tiveram dificuldade em se ajustar ao novo comando constitucional, em decorrência da inexistência de outra regra que apresentasse as balizas ou uma maior elucidação sobre a matéria pertinente à distribuição das cotas”, disse. (Fonte: Agência Câmara de Notícias)

No momento da propositura da PEC 9/2023, dez partidos políticos estavam irregulares quanto ao cumprimento das cotas femininas, em processos pendentes de julgamento pelo Tribunal Superior Eleitoral. Como afirma Melo (2023, p. 4):

Não é cansativo lembrar que tudo é político quando se é mulher, e que a "dificuldade em se ajustar ao novo comando constitucional" trazida na justificativa da PEC 9/2023 em verdade parece esbarrar em um único conceito: a manutenção do *status quo* e nítida fragilização de políticas públicas criadas com esforço para incentivarem mulheres.

Pode-se ver nas justificativas da PEC 9/2023 as condições de produção da construção legislativa que busca assegurar a não responsabilização dos partidos, e assim o predomínio da formação ideológica machista e não inclusiva no parlamento brasileiro. Isso fortalece o efeito de sentido de que tais políticas afirmativas teriam sido institucionalizadas para não funcionarem.

Essa PEC, porém, apesar dos esforços dos dirigentes partidários, acabou não avançando o suficiente para sua aprovação até 6 de outubro de 2023, o que inviabilizava a sua aplicação às eleições municipais que ocorrerão no mesmo dia e mês de 2024, em decorrência do princípio da anualidade previsto no artigo 16 da Constituição Federal⁵⁰, o qual estabelece que as normas que alterarem o processo eleitoral não serão aplicáveis às

⁵⁰ Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 4, de 1993)

eleições que ocorram até um ano da data de sua vigência. Assim, depois de aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça, estacionou aguardando desde 7 de julho de 2023 a constituição de uma Comissão Especial pela mesa diretora da Câmara dos Deputados⁵¹.

De todo modo, verifica-se que o “escape” de sentidos quanto ao discurso da igualdade, posto em questão pela verificação das diversas condicionantes ao exercício pleno e efetivo dos direitos políticos das mulheres, representadas pelos entraves à disponibilização de vagas nas chapas eleitorais, de recursos financeiros e de tempo de rádio e televisão, bem como a necessidade de constitucionalização posterior de disposições voltadas a combater a discriminação presente na vida real, se dá em razão e pelas falhas do ritual da interpretação, permitindo que seja fissurado pela consideração de que a lei nem sempre é igual para todos.

3.2 A sub-representação da mulher desde os partidos políticos como efeito de sentido da resistência masculina

A Constituição Federal de 1988 garante aos partidos políticos liberdade de criação, fusão, incorporação e extinção, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana (art. 17). Também lhes é assegurada autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento, assim como para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações (art. 17, § 1º).

Já foi dito anteriormente que os partidos estão regulamentados infra constitucionalmente pela Lei nº 9.096/95, a chamada lei orgânica dos partidos políticos, bem como, no que se refere à escolha e registro de candidaturas, na Lei 9.504/97, a lei das eleições, ambas bastante alteradas nos últimos anos.

⁵¹ Informação disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2352476>. Acesso em 10 nov/2023.

Conforme exposto anteriormente, foram incorporados à legislação eleitoral diversos dispositivos de incentivo às candidaturas femininas, visando promover a participação das mulheres na política, de modo que, atualmente, os partidos políticos obrigatoriamente têm de indicar no mínimo 30% de mulheres para o preenchimento de suas listas de candidaturas às vagas eletivas pelo sistema proporcional. Também passou a ser assegurada essa cota mínima em termos de recursos financeiros e propaganda em rádio e televisão.

Mas, e quanto à representação das mulheres na própria estrutura partidária? Também aí se verifica gritante descompasso com relação ao gênero masculino, embora não seja legalmente possível a imposição de restrições às mulheres nos estatutos dos partidos políticos.

Em estudo sobre a presença das mulheres nos partidos brasileiros, tomando como objeto de análise os estatutos de 22 partidos registrados no Tribunal Superior Eleitoral em 2010, Rezende, Sarmento e Tavares (2020) verificaram que apenas 11 adotavam, em alguma medida, o uso de linguagem inclusiva, flexionando termos no masculino e no feminino ao longo do texto. 13 faziam menção à categoria “mulher” e somente 4 incluíam a categoria “gênero”. De forma mais ampla, 17 dos estatutos analisados previam políticas internas de não-discriminação, porém sem identificação específica da dimensão de gênero.

As autoras constataram que apenas 15 dos partidos então existentes previam em seus estatutos a instituição e funcionamento de órgãos de mulheres como expressão política de ação afirmativa, mas ainda assim, sem menção expressa de improvável autonomia jurídica e financeira. Pode-se compreender, assim, o silenciamento dos sentidos de partido político como lugar de coesão de ideias e de enfrentamento da discriminação.

Caso sintomático é o do Partido da Mulher Brasileira (PMB), registrado no Tribunal Superior Eleitoral em 29 de setembro de 2015. Conforme o artigo 4º de seu estatuto⁵², o PMB buscará a “[...] discussão da

⁵² Disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral: https://www.justicaeleitoral.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-estatuto-do-partido-pmb-aprovado-em-29-9-2015/@@download/file/tse-estatuto-do-partido-pmb-aprovado-em-29-9-2015.pdf. Acesso em 23 de janeiro de 2023.

causa do papel da mulher junto à sociedade brasileira, tanto pela sua, natureza biológica, ideológica e doutrinária, como pela participação efetiva nos processos políticos e eleitorais”.

Para tanto, traça como instrumentos a “defesa” da “construção de um memorial em homenagem às mulheres que tiveram participação direta nos diferentes movimentos de luta” (alínea c), a adoção “como seus referenciais prioritários, dentre outras, as mulheres brasileiras de ação política reconhecida, as mulheres chefes de família e as mulheres líderes empresariais sem distinção de cor, idade ou religião” (alínea d). Ainda anuncia como compromisso prioritário “a defesa da igualdade de direito entre sexo e da não submissão da mulher em relação ao poderio ainda dominante do homem brasileiro” (alínea e).

Apesar da denominação e dos propalados objetivos, o PMB não trouxe em seu estatuto a previsão de órgãos de mulheres, linguagem inclusiva ou outras menções específicas às categorias mulher e/ou gênero, a não ser a possibilidade de instituição de “células femininas”, dentre as de outras várias categorias. Também não estabeleceu normas efetivas de ampliação da participação da mulher na vida intrapartidária, tais como na composição de seus diretórios, tampouco nas listas de candidaturas aos cargos eletivos, limitando-se a assegurar que cumpriria os percentuais previstos na legislação, como se vê na SD32, que traz o artigo 5º:

SD32

Art. 5º - O PMB, na composição de todos os seus órgãos dirigentes e nominatas de candidatos a cargos eletivos e legislativos partidários, preencherá as indicações na forma prevista na legislação em vigor. (Lei

Invocações genéricas, tais como a “discussão da causa da mulher”, a “defesa da construção de um memorial” em homenagem a mulheres de destaque e a “defesa da igualdade de direito entre sexo (sic)”, revelam a incompletude dessas disposições estatutárias se forem consideradas de forma sistêmica com o que está estabelecido no artigo 5º acima.

Verifica-se que não há garantia efetiva de qualquer avanço à mulher em termos de representação intrapartidária e de escolha de candidaturas no PMB, limitando o seu compromisso a respeitar as disposições legais, que são

ainda bastante restritas e de aplicação lenta e gradual, a exemplo das próprias previsões das cotas de gênero presentes na legislação.

A baixa participação feminina nos espaços de poder intrapartidário faz parte das condições de produção impostas à mulher na história, como tratado no primeiro capítulo deste trabalho de pesquisa, remetendo a uma memória discursiva de que as mulheres não se interessam pela política. A ruptura desse sentido tende a coincidir com uma maior ocupação do poder político pelas mulheres, não só nos parlamentos como nas estruturas partidárias, assim como em outras instâncias como no Executivo, no Judiciário e na sociedade civil como um todo.

Constata-se, através de pesquisa junto ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias do Tribunal Superior Eleitoral - SGIP⁵³, que a representação feminina em cargos de direção partidária é ainda menor do que aquela alcançada nos cargos parlamentares.

Conforme está descrito no Anexo A, com dados do SGIP, em julho de 2023 30 partidos políticos estavam registrados no Tribunal Superior Eleitoral. Destes, apenas 5 (16,6%) com mulheres na presidência de seus diretórios nacionais: PT - deputada federal Gleisi Hoffmann (PR); PcdB - vice-governadora de Pernambuco, Luciana Santos; Podemos - deputada federal Renata Abreu (SP); PMB - Suêd Haidar; e Rede Sustentabilidade - ex-senadora Heloísa Helena.

Os demais integrantes dos diretórios e das comissões executivas nacionais, inclusive desses partidos presididos por mulheres, também são, majoritariamente, homens. Conforme dados verificados junto ao sistema SIGP do TSE, pôde-se identificar que a única exceção é o Partido da Mulher Brasileira, cuja Comissão Executiva é composta por 17 dirigentes, sendo 9 mulheres e 8 homens (Anexo B).

Constata-se que a disparidade de gênero é também marcante na direção do partido com maior representação na Câmara Federal. O Partido Liberal (PL), do ex-presidente Jair Messias Bolsonaro, elegeu 99 deputados em 2022, sendo 83 homens e 16 mulheres (16%). De acordo com o sistema

⁵³ Disponível em: <https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3>. Acesso em 12 jul. 2023.

SIGP, o Diretório Nacional do PL tem 143 integrantes, dos quais 94 são homens e 49 são mulheres. Já a sua Comissão Executiva é composta por 24 pessoas, sendo 19 homens e 5 mulheres (Anexo C). Percebe-se que a baixa representação feminina está relacionada ao perfil conservador do PL, um partido de direita e que concentra a maioria dos parlamentares de extrema-direita no país.

O Partido dos Trabalhadores (PT), do atual presidente Luís Inácio Lula da Silva, ficou em segundo lugar nas eleições à Câmara Federal em 2022, elegendo 69 deputados, sendo 52 homens e 17 mulheres (24%). O Diretório Nacional do PT é formado por 104 pessoas, sendo 53 homens e 51 mulheres. A Comissão Executiva é formada por 30 dirigentes, dos quais 16 homens e 14 mulheres (Anexo D). Verifica-se que a maior representatividade das mulheres na composição da direção partidária vai ao encontro do perfil ideológico mais à esquerda do partido, embora não chegue a retratar a superioridade numérica feminina da população e do eleitorado, o que mostra que os sentidos são determinados ideologicamente.

Compreende-se, então, que a dominação dos partidos políticos por homens tem sido um fator de limitação para participação e ampliação de espaços das mulheres na política nacional. Exemplos são o lançamento de candidaturas sem viabilidade eleitoral para mero cumprimento das cotas, e a resistência à destinação de recursos financeiros para as campanhas eleitorais de mulheres em paridade com os candidatos homens, como já tratado anteriormente neste trabalho.

Pode-se ver que seguidamente o Legislativo, que é composto majoritariamente por homens, institui anistias para os partidos políticos que descumpriram/descumprem as cotas de gênero relativas ao tempo de propaganda em rádio e televisão. E que o mesmo se dá quanto à destinação, pelos partidos, de recursos financeiros para as campanhas de promoção e difusão da participação da mulher na política, assim como para as campanhas eleitorais femininas.

Considera-se procedente a hipótese de que essa situação decorre, em grande parte, das condições de produção que historicamente levam à prevalência masculina na estrutura e direção dos órgãos partidários. Isso

reflete na baixa valorização das mulheres em sua posição sujeito político, desde os estatutos partidários até a composição das listas visando os processos eleitorais.

Ainda, é preciso considerar as relações de força em jogo, podendo-se dizer que “[...] o lugar a partir do qual fala o sujeito é constitutivo do que ele diz” (Orlandi, 2015, p. 39). Assim, os dirigentes partidários, geralmente homens, falam do lugar autorizado pelos partidos, a partir das relações de forças sustentadas pelo poder desse lugar, da formação discursiva machista, defendendo os interesses que assimilaram historicamente como importantes para si e para o partido. E considerando que a sociedade é constituída por relações hierarquizadas, a fala do homem vale mais que a da mulher (Orlandi, 2015), no campo político como na sociedade em geral.

A significação está, portanto, também relacionada ao interesse do locutor, psicologicamente considerado, além de vincular-se à situação em que o discurso é proferido e que tem a ver com as suas condições de produção. E assim os partidos políticos, de instrumentos de acesso, passam a ser filtros de restrição à mulher, caracterizando-se como organizações *generificadas*, pois “[...] a dimensão de gênero constitui um eixo de hierarquização e desigualdade no interior das estruturas partidárias” (Rezende, Sarmiento e Tavares, 2020, p. 45).

Assim, verifica-se que essas formulações quanto aos partidos políticos como espaço masculino têm uma história que determina os processos de significação e, logo, os efeitos de sentido que produzem estabilizam um certo modo de considerar a política como algo distante do gênero feminino.

O silenciamento se dá também pela legislação, que impõe cotas de gênero para as eleições gerais e nada dispõe sobre a busca da igualdade de gênero nas estruturas partidárias. Mas esse funcionamento do silêncio também apresenta falhas, que oportunizam o deslize para outros sentidos.

Nessa perspectiva, em sessão administrativa realizada em 19 de maio de 2020, o plenário do Tribunal Superior Eleitoral deliberou sobre uma consulta (Consulta 0603816-39) apresentada em 2017 pela então senadora

Lídice da Mata (PSB-BA)⁵⁴. A parlamentar questionava o TSE sobre a aplicabilidade da cota de gênero de 30% relativa ao registro de candidaturas proporcionais, também na formação dos órgãos partidários, como as comissões executivas e diretórios em níveis nacional, estadual e municipal. Os ministros do TSE responderam afirmativamente, no sentido de que as cotas de gênero não estariam restritas ao âmbito externo dos partidos políticos no registro de candidaturas, mas também seria aplicável nas disputas internas para composição dos órgãos partidários.

A resposta a essa consulta também teve como relatora a ministra do STF Rosa Weber, então presidente e, à época, única mulher na composição do TSE. De acordo com seu voto, a inaplicabilidade da cota de gênero nas disputas internas dos partidos seria um verdadeiro paradoxo democrático “[...], não sendo crível que a democracia interna dos partidos políticos não reflita a democracia que se busca vivenciar, em última instância, nas próprias bases estatais”.

Apesar disso, a corte decidiu, de acordo com o voto da própria relatora, que esse entendimento, caso não seguido pelos partidos, não implicaria em nenhuma sanção e não teria efeito vinculativo para a análise e a aprovação, por parte da Justiça Eleitoral, das anotações de órgãos partidários, isso por ausência de previsão legal⁵⁵. Os ministros, por maioria, acolheram proposta do então vice-presidente, Luís Roberto Barroso, para que fosse encaminhada orientação ao Congresso Nacional visando a instituição legal da obrigatoriedade da cota de gênero nas eleições internas dos partidos políticos, o que ainda não surtiu efeitos.

Para compreender a decisão do TSE, reporta-se ao esquecimento número 1, o esquecimento ideológico de que fala Orlandi (2015). A relatora tem a ilusão de ser origem do que diz, mas na realidade ela retoma sentidos que são determinados pelo modo como o sujeito se inscreve na língua e na

⁵⁴ Conforme noticiado no sítio eletrônico do TSE: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Maio/tse-entende-ser-aplicavel-reserva-de-genero-para-mulheres-nas-eleicoes-para-orgaos-partidarios>

⁵⁵ O ministro Edson Fachin abriu divergência quanto a esse ponto específico, propondo que o TSE não aceitasse as anotações de órgãos de direção partidária de legendas que não comprovassem a observância da cota de gênero no processo de sua composição. Ele foi seguido pelos ministros Luis Felipe Salomão e Sérgio Banhos. Mas os ministros Luís Roberto Barroso, Og Fernandes e Tarcísio Vieira de Carvalho Neto acompanharam a relatora, ministra Rosa Weber, formando a maioria (4 a 3).

história. O que significa dizer que, como ministra do TSE, ela retoma os dizeres estabilizados no ordenamento jurídico. Isso justifica, inclusive, a não determinação de sanções para o descumprimento da falta de democracia dentro dos partidos, ao argumento de que qualquer punição nesse sentido seria autoritária, ferindo o princípio democrático de autonomia dos partidos.

Analisando essas condições de produção, compreende-se que a participação das mulheres na estrutura e direção dos órgãos intrapartidários é fundamental para que as cotas de gênero alcancem o objetivo de ampliar a participação feminina na política e, mais especificamente, no parlamento brasileiro. Sem isso os partidos políticos, que pela sua natureza poderiam ser lugar de ordenamento ideológico em bases igualitárias, também, por essa perspectiva, acabam sendo determinados ideologicamente pelas FD machistas, e assim tornam-se ferramentas para a mero cooptação de candidaturas, preponderantemente masculinas, obtendo a adesão do eleitorado, este majoritariamente feminino.

3.3. As cotas de gênero e seus resultados nas eleições à Câmara Federal

Serão analisados a seguir, a partir dos números disponibilizados pelo Tribunal Superior Eleitoral⁵⁶, os efeitos de sentidos decorrentes das cotas de gênero com relação ao resultado das eleições à Câmara Federal desde sua instituição legal em 1997, com primeira aplicação para todos os cargos eletivos pelo sistema proporcional nas eleições de 1998, até as últimas eleições gerais de 2022. Para dar visibilidade a esses números candidaturas masculinas e femininas e os resultados eleitorais, foi elaborada a Tabela 1:

⁵⁶ Disponíveis em: https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao-resultados/g%C3%AAnero?p0_ano=

Tabela 1: Números de candidaturas à Câmara Federal e resultados das eleições de 1998 a 2022, conforme o gênero

GÊNERO	CANDIDATURAS ⁵⁷	ELEITOS	PERCENTUAL
ELEIÇÕES DE 1998⁵⁸			
MASCULINO	3.087	487	94,37%
FEMININO	358	29	5,62%
ELEIÇÕES DE 2002			
MASCULINO	4.284	471	91,81%
FEMININO	579	42	8,18%
ELEIÇÕES DE 2006			
MASCULINO	4.603	468	91,22%
FEMININO	666	45	8,77%
ELEIÇÕES DE 2010			
MASCULINO	4.680	468	91,22%
FEMININO	1.335	45	8,77%
ELEIÇÕES DE 2014			
MASCULINO	4.866	462	90,05%
FEMININO	2.270	51	9,94%
ELEIÇÕES DE 2018			
MASCULINO	5.821	436	84,99%
FEMININO	2.767	77	15%
ELEIÇÕES DE 2022			
MASCULINO	6.906	422	82,26%
FEMININO	3.718	91	17,73%

Fonte: Tabela elaborada pelo autor, a partir das informações do *site* do TSE⁵⁹

⁵⁷ Nos registros do TSE há algumas candidaturas em que consta “não informado” ou “não divulgável” no espaço referente ao gênero, o que inviabiliza a apuração exata de percentuais entre os sexos masculino e feminino com relação ao total de candidaturas.

⁵⁸ Nas eleições de 1998 consta que estiveram em disputa 516 cadeiras na Câmara Federal. Nas demais eleições, 513.

⁵⁹ Disponível em:

<https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao-resultados/home?session=214481349478659>

Opta-se por analisar a tabela 1 relativamente a cada eleição geral, procurando compreender os processos discursivos em relação às candidaturas de mulheres e resultado das eleições à Câmara dos Deputados de 1998 até 2022.

3.3.1 Eleições 1998

A verificação do número de candidaturas masculinas e femininas e dos resultados eleitorais, permite observar que nas eleições de 1998 não houve incremento da representação das mulheres no parlamento por conta da aprovação da lei nº 9.504/1997, pelo contrário, diminuiu. Naquele ano foram eleitas somente 29 mulheres à Câmara Federal, equivalente a 5,6% das 513 cadeiras, uma redução de 9,37% em comparação ao número de 32 deputadas federais em 1994. Constata-se a prevalência do histórico eleitoral brasileiro que impunha às mulheres a sub-representação politico-parlamentar, e isso se manteve mesmo após a implantação da política afirmativa que instituiu as cotas eleitorais de gênero. O resultado também decorre do fato de que os homens continuaram tendo mais incentivos políticos e financeiros, portanto, mais visibilidade e condições para serem eleitos à Câmara Federal do que as mulheres⁶⁰.

Também é importante considerar que a lei nº 9.504/1997, em sua redação originária, não estabelecia a obrigatoriedade quanto ao efetivo registro de candidaturas femininas, mas apenas que os partidos deveriam “reservar” um percentual entre 30 e 70% de candidaturas para cada sexo, o que acabava por tornar ineficaz a norma. Além disso, em 1998 foi aplicada uma regra transitória, a qual estabelecia que naquelas eleições, excepcionalmente, esses percentuais mínimo e máximo seriam de 25% e 75%.

Assim, não sendo obrigatório o efetivo registro, a média de candidaturas de mulheres para a Câmara Federal no Brasil nas eleições de 1998 ficou em apenas 10,30% (358 mulheres, num total de 3.449

⁶⁰ Todavia, naquelas eleições houve um aumento de 29,26% de mulheres eleitas deputadas estaduais e distritais no país, passando de 82 (1994) para 106 (1998).

candidaturas), segundo dados do TSE, o que também pode ter contribuído para o baixo percentual de eleitas.

3.3.2 Eleições 2002

Nas eleições de 2002, superada a regra transitória, foram apresentadas 4.902 candidaturas à Câmara Federal. O percentual de mulheres candidatas à Câmara Federal subiu pouco em comparação a 1998, de 10,30% (358) para 11,81% (579), e apenas o Partido Comunista Brasileiro (PCB) cumpriu a cota mínima de candidaturas femininas à Câmara Federal, que então já passara para 30%. Ainda assim, houve um substancial incremento (45%) no número de deputadas federais eleitas no país, passando de 29 (1998) para 42 (8,18% das 513 cadeiras).

Naquele ano, em oito estados da Federação as mulheres candidatas à Câmara federal foram as campeãs de votos, e em outros seis estados ficaram entre os 5 candidatos mais votados. Também a representação partidária feminina foi ampliada, passando de 7 para 11 o número de partidos que elegeram deputadas federais⁶¹. Esse crescimento foi avaliado pelo jornal *Fêmea*, do Centro Feminista de Estudos e Assessoria –CFEMEA⁶², na edição de outubro de 2002, que concluiu que “[...] apesar das adversidades, cada vez mais as mulheres estão se engajando no campo da política representativa”⁶³.

3.3.3 Eleições 2006

⁶¹ PT - 14 deputadas; PFL - 6 deputadas; PSDB - 6 deputadas; PC do B – 4 deputadas; PMDB - 4 deputadas; PSB - 2 deputadas; PTB - 2 deputadas; PDT - 1 deputada; PSD - 1 deputada; PST – 1 deputada; PPB - 1 deputada.

⁶² O Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA) é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, fundada em 1989, com sede em Brasília-DF. Tem como principais temas de debate político e teórico o feminismo, os direitos humanos, a democracia e a igualdade racial. <https://www.cfemea.org.br/>

⁶³ Cresce o número de deputadas federais e senadoras eleitas. *Jornal Fêmea*. Centro Feminista de Estudos e Assessoria. Ano X, nº 117. Brasília, outubro de 2002. Disponível em <https://www.cfemea.org.br/images/stories/colecaofemea/jornalfemea117.pdf>. Acesso em 06 de julho de 2023.

A tabela 1 mostra que, no pleito de 2006, 666 mulheres se candidataram à Câmara Federal, o que correspondeu a 12,63% de um total de 5.269 candidaturas. Dos 84.499.036 votos nominais a deputado federal naquela eleição, elas receberam apenas 6.686.775 (7,91%), contra 77.812.261 (92,08%) dos candidatos homens.

Foram eleitas então 45 deputadas federais (8,77% das 513 vagas) por 20 estados e 13 partidos políticos, um incremento de 3 cadeiras (7,14%) na representação feminina na Câmara Federal em relação a 2002.

Apesar dos pequenos avanços, os números levam à constatação de que desde aquela época já havia, proporcionalmente em relação aos homens, muito mais mulheres votantes do que mulheres votadas, o que reforça a percepção da política como uma atividade masculina. De acordo com Rodrigues, em análise sobre as eleições de 2006, a baixa representação das mulheres pode ser explicada por diversos fatores, dentre os quais destaca:

[...] a prevalência da cultura patriarcal; as características do processo eleitoral e da representação política no País; as desigualdades competitivas de gênero; e a lógica de estrutura e funcionamento dos partidos políticos (Rodrigues, 2006, p. 5).

Formulações como “política é coisa de homem” e “lugar da mulher é na cozinha” foram se constituindo ao longo da história e foram produzindo uma memória discursiva para os sujeitos, que afeta o modo como eles tomam posição ao votar, na escolha de um candidato ou candidata. Esses dizeres vêm pela história, pelos muitos outros dizeres ditos e esquecidos, mas que vão historicizando sentidos marcados pela ideologia machista, afetando os sujeitos. Isso remete à reflexão de Orlandi (2015, p. 34):

Por que somos afetados por certos sentidos e não outros? Fica por conta da história e do acaso, do jogo da língua e do equívoco que constitui nossa relação com eles. Mas certamente o fazemos determinados por nossa relação com a língua e a história, por nossas experiências simbólicas e de mundo, através da ideologia.

A partir daí, é possível compreender discursivamente a relação percentual entre o número de candidaturas, femininas e masculinas, para com o reduzido percentual de mulheres eleitas ao parlamento nacional.

3.3.4 Eleições 2010

Nas eleições de 2010, o número de candidaturas de mulheres ao cargo de deputado federal aumentou para 1.335, o que pode ser resultado da substituição da incerta locução “deverá reservar” pela impositiva “preencherá” no § 3º do artigo 10 da lei das eleições, trazida pela lei nº 12.034/2009, obrigando, a partir de então, que as candidaturas fossem preenchidas (e não apenas reservadas, como era até então) com o mínimo de 30% e o máximo de 70% de cidadãos de cada sexo.

Além dessa obrigatoriedade, deve-se considerar o estabelecimento, pela mesma lei, de percentuais mínimos de recursos financeiros e de tempo de propaganda em rádio e televisão, destinados a promover a inclusão da mulher na política.

Após o processo de análise, 935 das 1.335 candidaturas femininas foram consideradas aptas ao pleito e 400 foram rejeitadas pela Justiça Eleitoral⁶⁴. Ao contrário do que seria de se esperar, porém, o número de mulheres eleitas à Câmara Federal não avançou com relação a 2006, permanecendo em 45.

Constata-se que a nova legislação surtiu efeitos positivos quanto aos pedidos de registro de candidaturas femininas (pré-candidatas) à Câmara Federal em 2010, mas um número expressivo não se viabilizou juridicamente e também não foi alterado o número de mulheres eleitas, o que produz o efeito de sentido de que, a par da baixa conscientização da sociedade a respeito da participação política da mulher, os partidos passaram a cumprir a cota de gênero apenas para fins estatísticos, sem, contudo, destinar apoio

⁶⁴ A Justiça Eleitoral analisa individualmente cada pedido de registro de candidatura, a fim de verificar se estão preenchidos todos os requisitos legais, tais como idade mínima, filiação partidária, alfabetização, ausência de situações de inelegibilidade, etc... e ao final profere decisão pela aptidão ou não das candidaturas.

político e recursos financeiros às campanhas que fossem suficientes para o incremento na eleição de mulheres.

3.3.5 Eleições 2014

Em 2014, conforme tabela 1, o número de candidaturas femininas registradas à Câmara Federal subiu para 2.270, das quais 1.765 foram consideradas aptas pela Justiça Eleitoral, ou seja, 88,77% a mais que em 2010 (935)⁶⁵. Mas isso não produziu o mesmo efeito no resultado das eleições, visto que apenas 51 mulheres foram eleitas deputadas federais, próximo a 10% do total de 513 cadeiras, ainda assim um acréscimo pequeno de 13,33% com relação a 2010 (45).

Pode ter colaborado para esse pequeno avanço, além da consolidação da obrigatoriedade do registro das cotas de gênero e da destinação de recursos financeiros e tempo de rádio e televisão pelos partidos políticos para promoção e difusão da participação feminina na política, a campanha intitulada "Mulher na Política", lançada pelo TSE em março daquele ano. Essa campanha, que incentivava a participação ativa das mulheres nas eleições de 2014, em todos os níveis, contou com o apoio do Congresso Nacional e foi amplamente divulgada em veículos de comunicação, principalmente em rádio e televisão⁶⁶.

Outro fator que pode ter contribuído para o aumento de candidaturas femininas em 2014 é o fato do Brasil ter na presidência à época uma mulher, Dilma Rousseff, então candidata à reeleição.

3.3.6 Eleições 2018

A tabela 1 mostra que nas eleições de 2018 foram registradas 2.767 candidaturas de mulheres à Câmara Federal, o que equivalia a 32,14% do total de 8.607 registros. Destas, foram eleitas 77 deputadas federais, 50,98% a mais que em 2014 (51), chegando a 15% das 513 cadeiras.

⁶⁵ Fonte: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2014/Outubro/eleicoes-2014-numero-de-deputadas-federais-cresce-13-33-em-relacao-a-2010>. Acesso em 8 de julho de 2023.

⁶⁶ Op.cit.

Além das campanhas institucionais de incentivo à participação da mulher na política, incidiu sobre as eleições de 2018 a interpretação contra majoritária e ampliativa das cotas de gênero pelo TSE e pelo STF, que impuseram aos partidos políticos a destinação, às candidaturas femininas, de um percentual mínimo de 30% de recursos financeiros e tempo de propaganda no horário eleitoral gratuito em rádio e televisão.

Conforme já referido, em 15 de março daquele ano, o STF julgou procedente a ADI nº 5617, fixando que a distribuição pelos partidos políticos, tanto da parcela do Fundo Partidário destinado às campanhas eleitorais, quanto do horário gratuito de propaganda eleitoral em rádio e televisão, deveria se dar de forma proporcional à parcela de candidatas registradas nas listas de cada partido, respeitando um patamar mínimo de 30%, equiparando-se assim à cota mínima para o registro de candidaturas femininas.

Em junho do mesmo ano, o TSE, em conformidade com a resposta à Consulta 0600252-18.2018.6.00.0000 relatada pela Ministra Rosa Weber, editou a Resolução nº 23.575/2018, que alterou a anterior Resolução nº 23.553/2017⁶⁷, para disciplinar que, a partir daquelas eleições, os partidos também deveriam destinar ao menos 30% do montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para aplicação nas campanhas de suas candidatas. Da mesma forma, estabeleceu que, havendo percentual mais elevado de candidaturas femininas, esse mínimo de recursos deveria ser ampliado na mesma proporção.

Como se vê, não só através de alterações legislativas, mas sobretudo pelas decisões do STF e do TSE, a política afirmativa iniciada em 1995, visando assegurar uma cota mínima de candidaturas de mulheres nas eleições proporcionais, acabou se consolidando na fixação do percentual mínimo obrigatório de 30% não só para o registro de candidaturas femininas, mas também para a destinação de recursos financeiros e tempo de rádio e

⁶⁷ Essa Resolução do TSE, de caráter normativo, dispunha sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições. Posteriormente foi revogada pela Resolução nº 23.607, de 17 de dezembro de 2019.

televisão, que sempre acompanharão o percentual de registro de candidaturas caso esse seja superior a 30%.

Verifica-se que isso pode ter sido preponderante para o incremento de mais de 50% no número de deputadas federais eleitas, em comparação com 2014, ainda assim não ultrapassando 15% da composição da Câmara federal.

3.3.7 Eleições 2022

Em 2022 estavam cadastradas perante o TSE 82.373.164 eleitoras mulheres, número equivalente a 53% do total de 156.454.011 eleitores do país. Foram registradas pelos partidos políticos 3.718 candidaturas femininas à Câmara dos Deputados (Tabela 1), o que representou 34,97% do número total de candidatos (10.630). O número de deputadas federais eleitas subiu para 91, um acréscimo de 18,18% com relação a 2018 (77), alcançando agora 17,73% do total de 513 cadeiras. Elas foram as mais votadas em 8 estados e no Distrito Federal⁶⁸.

Além da ampliação quantitativa, em 2022, pela primeira vez na história do parlamento brasileiro, a representação feminina passou a contar com 2 deputadas federais transgênero: Erika Hilton (Psol-SP) e Duda Salabert (PDT-MG).

Uma nova alteração legislativa, que possivelmente contribuiu para o aumento da presença feminina na Câmara Federal, foi a disposição segundo a qual os votos às candidaturas de mulheres, assim como de negros, passaram a contar em dobro para fins de distribuição do Fundo Partidário e do tempo de rádio e televisão para os partidos políticos. Essa norma de caráter transitório, aplicável às eleições de 2022 a 2030, foi implantada pela Emenda Constitucional nº 111/2021⁶⁹.

⁶⁸ Bia Kicis (PL-DF), Daniela do Waguinho (União-RJ), Caroline de Toni (PL-SC), Natália Bonavides (PT-RN), Yandra de André (União-SE), Silvyne Alves (União-GO), Dra Alessandra Haber (MDB-PA), Socorro Neri (PP-AC), Detinha (PL-MA). Fonte: Agência Câmara de Notícias.

⁶⁹ Art. 2º Para fins de distribuição entre os partidos políticos dos recursos do fundo partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), os votos dados a candidatas mulheres ou a candidatos negros para a Câmara dos Deputados nas eleições realizadas de 2022 a 2030 serão contados em dobro. Parágrafo único. A contagem em dobro de votos a que se refere o caput somente se aplica uma única vez.

É de se questionar, contudo, o fato dessa regra transitória de inclusão não se estender até que se implemente a efetiva paridade de gênero e de etnia no parlamento, pois é altamente improvável, considerando todo esse processo discursivo até aqui observado, que se alcance esse objetivo até as eleições de 2030.

De todo modo, a realidade político-eleitoral brasileira mostrou que pouco adiantava a cota no registro de candidaturas se não fosse acompanhada de instrumentos que contribuíssem para o resultado de incremento no número de mulheres eleitas. O aumento do número de candidatas não reflete na mesma proporção sobre o número de eleitas, permanecendo o déficit em prejuízo da igualdade material de gênero no parlamento brasileiro. Assim, o efeito de sentido é de que a política afirmativa das cotas eleitorais de gênero foi instituída não para produzir resultados efetivos, mas para cumprir um ritual estatístico, considerando-se também que o Brasil precisava demonstrar que cumpria os acordos firmados com a Organização das Nações Unidas.

Pode-se compreender, ao observar toda essa trajetória legislativa e judicial de 1997 a 2022, que o interesse financeiro dos partidos políticos tem sido utilizado como meio de forçar o incremento de candidaturas femininas e de ocupação do parlamento nacional pelas mulheres, ficando aparentemente em segundo plano as campanhas institucionais de educação e conscientização política da Justiça Eleitoral e do governo federal.

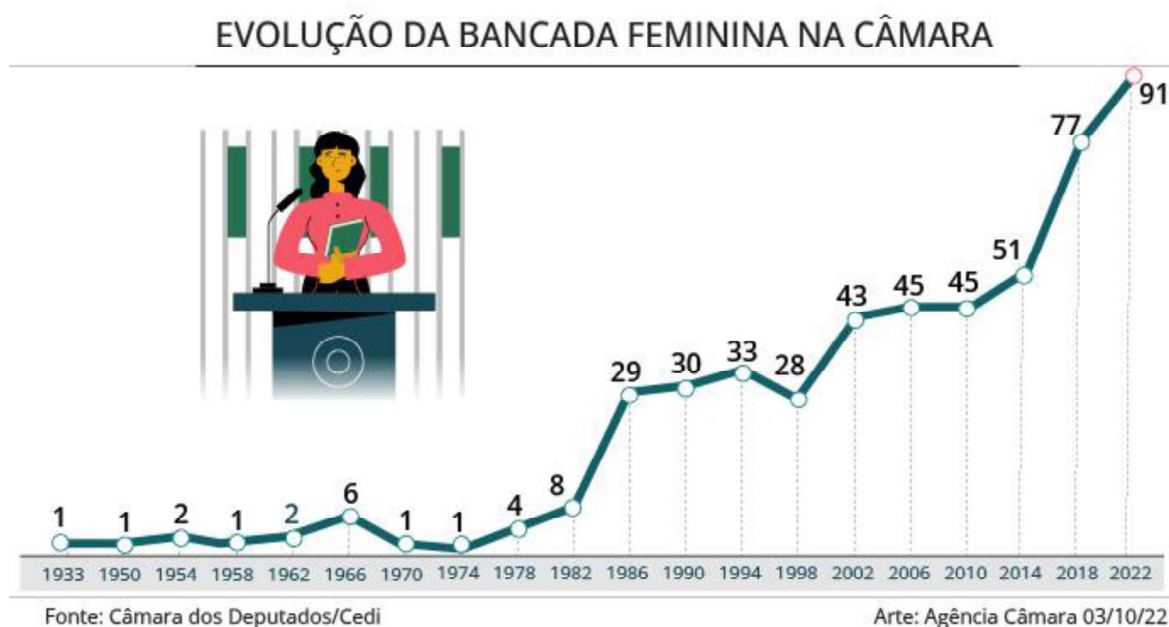
Observa-se também que a ampliação na ocupação de vagas na Câmara Federal por mulheres coincide com a implementação dessas ações afirmativas relativas a recursos financeiros e tempo de propaganda em rádio e televisão, que assim tem se mostrado mais efetivas que a mera imposição da cota de gênero no registro de candidaturas.

Sintomático, nesse sentido, que nas eleições de 1998, quando foi aplicada pela primeira vez a cota de gênero apenas quanto ao registro de candidaturas, não houve incremento, mas decréscimo de 9,37% no número de deputadas federais eleitas, caindo de 32 para 29. Todavia, não se pode afirmar que tenha havido uma relação direta de causa e efeito, pois naquelas eleições o número de deputadas estaduais e distritais eleitas foi ampliado de 82 para 106, um incremento de 29,26%.

3.4 Efeitos de sentidos sobre as cotas de gênero em discursos em circulação na mídia

Apresenta-se abaixo (Figura 4) o crescimento do número de mulheres eleitas à Câmara Federal de acordo com gráfico elaborado pela Câmara dos Deputados⁷⁰, desde 1933, quando foi eleita pela primeira vez uma mulher, a deputada Carlota Pereira Queirós, até as últimas eleições gerais de 2022, em que foram eleitas 91 deputadas federais:

Figura 4: Número de deputadas federais eleitas de 1933 a 2022⁷¹



Percebe-se como significativo na figura acima, extraída do sítio eletrônico oficial da Câmara dos Deputados, o fato da mulher estar usando vestimenta rosa, cor associada tradicionalmente à figura feminina por um estereótipo machista que a restringe à delicadeza e fragilidade. Isso remete a um fato discursivo recente, quando a então ministra da Mulher, da Família

⁷⁰ O gráfico da Figura 4, assim como os dados extraídos do portal eletrônico da Câmara dos Deputados, são divergentes dos dados oficiais do Tribunal Superior Eleitoral com relação aos resultados das eleições de 1994 e 1998. De acordo com o TSE, em 1994 foram eleitas 32 deputadas federais e em 1998, 29. Já conforme as informações da Câmara, foram 33 e 28, respectivamente. Por se tratarem de dados oficiais da Justiça Eleitoral, consideramos para fins estatísticos aqueles disponibilizados pelo TSE, à exceção da Figura 4, em que foram mantidos os números da Câmara, para efeito de análise da figura também como acontecimento discursivo.

⁷¹ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/911406-bancada-feminina-aumenta-18-e-tem-2-representantes-trans/>. Acesso em 3 de julho de 2023.

e dos Direitos Humanos, atual senadora Damares Alves, afirmou que o Brasil estaria vivendo em uma “nova era”, em que “meninos vestem azul e meninas vestem rosa”⁷², referindo-se ao governo de Jair Bolsonaro (2019-2022).

A figura, que demonstra a evolução quantitativa da bancada feminina na Câmara Federal, caracteriza uma espécie de imagem enunciativa, no sentido de que a imagem, consciente ou inconscientemente afetada pelo trabalho da memória e da ideologia, é apresentada para a construção de sentidos. Como enfatiza Orlandi (2015, p. 28), “[...] os sentidos não estão só nas palavras, nos textos, mas na relação com a exterioridade, nas condições em que eles são produzidos e que não dependem só das intenções dos sujeitos”. Isso enfatiza que as imagens, assim como as palavras, são constitutivas e textualizam pela circulação outros sentidos, são partes integrantes da maneira como enunciamos e entendemos o estado de coisas ao nosso redor.

A imagem da mulher vestida de rosa na figura 4 traz em si uma memória ideológica machista, mesmo que aparentemente seja paradoxal a sua presença em material destinado a demonstrar a evolução quantitativa da participação feminina no parlamento brasileiro. O sujeito é pego pela ideologia, a língua escapa, o enunciado se inscreve na formação discursiva machista, representada pela imagem de uma mulher vestindo a cor rosa. Compreende-se, assim, que os sentidos sempre podem ser distintos daqueles anunciadamente pretendidos e que a interpretação não é fechada, de modo que a linguagem não se dá como evidência, mas como um lugar de descoberta, o lugar do discurso (Orlandi, 2015).

Segundo Fróes de Freitas (2020, p. 118),

A memória social construiu e reforçou, assim, discursos sobre as mulheres ligados a imaginários fortemente arraigados a uma percepção de mulheres frágeis, incapazes, limitadas às atividades do lar, afastando, desse modo, a possibilidade de inserção no campo do trabalho, sobretudo, em ocupar cargos de liderança política e gestão pública.

⁷² Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/01/03/em-video-damares-alves-diz-que-nova-era-comecou-no-brasil-meninos-vestem-azul-e-meninas-vestem-rosa.ghml>

Tal constatação se aplica à materialidade discursiva e aos processos de significação que instituíram a política das cotas de gênero no sistema eleitoral brasileiro.

Em relação aos números, o gráfico mostra a constituição da bancada feminina da Câmara Federal desde 1933, quando foi eleita pela primeira vez uma mulher, a deputada Carlota Pereira Queirós, até as últimas eleições gerais de 2022, em que foram eleitas 91 deputadas federais. O gráfico aponta para um período de 89 anos desde a primeira mulher eleita ao parlamento, mas o que é chamado de “evolução”, mostra um número muito pequeno de mulheres eleitas deputadas federais.

Observa-se que, mesmo passados 24 anos e 6 eleições da primeira aplicação das cotas de gênero nas eleições gerais, o Brasil chegou à sua 57ª legislatura (2023-2026) com as mulheres ocupando apenas 91 cadeiras, menos de 18% das 513 da Câmara dos Deputados. Ou seja, os homens permanecem detentores de 422 dos mandatos, praticamente 82% do total.

É um avanço considerável se comparado com a legislatura precedente às cotas de gênero, 1995-1998, quando o país tinha apenas 32 deputadas federais, equivalente a meros 5,6% das cadeiras, enquanto os homens ocupavam as outras 481 vagas. Mas ainda altamente desproporcional, considerando-se que as mulheres são a maioria da população e do eleitorado brasileiro.

Conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE em 28/06/2023, o relatório parcial do último Censo Demográfico iniciado em 2022, cuja coleta de dados foi concluída em 28/02/2023, indica que a população brasileira chegou a 203,1 milhões de pessoas⁷³. Essa divulgação não incluiu a divisão da população por gênero, mas de acordo com a última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua, a população brasileira em 2021 era composta de 51,1% de mulheres e 48,9% de homens⁷⁴.

⁷³ Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37237-de-2010-a-2022-populacao-brasileira-cresce-6-5-e-chega-a-203-1-ilhoes#:~:text=Destaques,foi%20de%200%2C52%25>.

⁷⁴ Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18320-quantidade-de-homens-e-> Acesso em 9 de jul. 2023.

Já segundo dados do TSE, em 2022 a população apta a votar no Brasil era de 156.454.011 votantes, sendo 82.373.164 (52,65%) mulheres e 74.044.065 homens (47,33%)⁷⁵.

Considerando o eleitorado que efetivamente compareceu às urnas naquele ano, de um total de 104.850.585 votos nominais⁷⁶, as 3.718 candidatas mulheres à Câmara Federal receberam 22.203.711 votos (20,94 %) e os candidatos homens, 82.646.874 (77,94 %).

Verifica-se, por tais dados, que existem mais mulheres que homens no Brasil (51,1%), e que elas são também a maioria do eleitorado (52,65%). Porém, tomando como parâmetro as eleições à Câmara Federal em 2022, não alcançaram 35% do número total de candidaturas e receberam pouco mais de 20% dos votos nominais, não chegando a 18% das eleitas. Esse resultado revela uma discrepância significativa entre a presença das mulheres na sociedade e sua participação no parlamento.

A ação afirmativa das cotas de gênero, não só relativas ao registro de candidaturas, mas também de recursos financeiros e tempos de propaganda em rádio e televisão, como visto acima, foi produzindo resultados efetivos de incremento na eleição de mulheres, ainda que lenta e paulatinamente. Mas enfrenta recorrentemente discursos contrários à sua imposição, como pode-se ver nas sequências discursivas a seguir.

As sequências discursivas 33 e 34 retratam falas da ex-primeira-dama e presidente nacional do PL Mulher, Michele Bolsonaro, reproduzidas por reportagem do jornal O Globo⁷⁷, em evento de posse da deputada federal Rosana Valle (PL-SP) como presidente do PL Mulher do diretório estadual de São Paulo, em 6 de maio de 2023:

SD33

mulheres.html#:~:text=Segundo%20dados%20da%20PNAD%20Cont%C3%ADnu,mudando%20quando%20comparamos%20grupos%20et%C3%A1rios. Acesso em 9 de jul. 2023.

⁷⁵ Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/tse-mulheres/#estatisticas>

⁷⁶ Nas eleições proporcionais, os votos podem ser nominais a cada candidatura, ou de legenda, quando o eleitor escolhe apenas o partido político e seu voto será contabilizado para efeito de quociente eleitoral, resultado da divisão do número de votos válidos pelo número de vagas em disputa. De acordo com o art. 106 do Código Eleitoral, cada partido ocupará tantas cadeiras quantas vezes (e se) alcançar o quociente eleitoral.

⁷⁷ Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/05/michelle-bolsonaro-defende-fim-da-cota-de-genero-em-evento-do-pl-mulher.ghtml>. Acesso em 10 jul. 2023.

— Nós queremos erradicar a cota dos 30%, queremos mulheres na política pelo seu potencial. (Michele Bolsonaro, 06/05/2023)

SD34

— Retificando, eu sou a favor da cota sim. Nós queremos mulheres na política pelo seu potencial, pelo seu protagonismo, nós não queremos apenas cumprir uma cota de 30%. Nós acreditamos no potencial de cada mulher que entra na política brasileira. (Michele Bolsonaro. Jornal O Globo, 06/05/2023)

Como se vê na SD33, a ex-primeira-dama ataca as cotas eleitorais de gênero e propõe a sua eliminação; já na SD34, em fala poucas horas depois, ela, em recuo, afirma “Nós queremos mulheres na política pelo seu potencial, pelo seu protagonismo, nós não queremos apenas cumprir uma cota de 30%”. Esse dizer abre possibilidades para múltiplas interpretações pelo que ela diz e por aquilo que não foi dito, mas significa. Ela produz um discurso ambíguo, de recuo parcial, enredando argumentos dúbios que significam que a mulher que é eleita pelas cotas de gênero não tem potencial nem protagonismo. Esse discurso depõe contra as cotas de gênero como incentivo à participação das mulheres no parlamento, assim, pode-se dizer que a presidente do PL Mulher fala da posição-sujeito político-partidária, afetada pela formação discursiva machista.

Na sequência discursiva 35, vem a fala da deputada federal Caroline de Toni (PSL-SC), divulgada pelo portal da Câmara dos Deputados em 17 de agosto de 2020⁷⁸, ao defender o Projeto de Lei 4.213/20, de sua autoria, que busca extinguir a cota mínima de 30% das vagas para mulheres nas candidaturas para mandatos eletivos preenchidos pelo sistema proporcional.

SD35

— Conquanto seja louvável o incentivo à participação feminina na política, é inegável que infelizmente apenas uma parcela muito pequena das mulheres se interessa por atividade político-partidária. (Caroline de Toni, agosto de 2020. Fonte: Agência Câmara de Notícias)

⁷⁸ <https://www.camara.leg.br/noticias/684681-proposta-extingue-cota-de-genero-nas-eleicoes/>

A SD35 demonstra uma memória discursiva que exterioriza a mensagem ideológica de que a baixa representatividade das mulheres na política decorre da percepção de que elas não possuem os mesmos interesses, habilidades e competências políticas que os homens. Essa visão estereotipada produz o efeito de reforçar estigmas machistas e misóginos, como os de que a política é uma atividade masculina e que mulher não vota em mulher.

Tais estigmas, reproduzidos através de discursos, práticas políticas e estruturas institucionais, podem ser entendidos como estratégias discursivas que visam manter o *status quo* e preservar a hegemonia masculina no campo político, limitando a participação das mulheres na esfera pública. Alguns discursos sobre a sub-representação feminina na Câmara Federal, também podem ser compreendidos como manifestações voltadas à exclusão sistêmica das mulheres de posições de poder e domínio parlamentar.

As sequências discursivas seguintes, SD36 e SD37, retratam um debate, divulgado pelo portal eletrônico Metrôpoles⁷⁹, ocorrido entre os ministros Kassio Nunes Marques e Cármen Lúcia em sessão do Tribunal Superior Eleitoral realizada em 27 de abril de 2023. Naquela oportunidade, o TSE julgava um caso de fraude no cumprimento da cota de gênero no registro de uma chapa de candidatos à vereança do município de Itaiçaba-CE nas eleições municipais de 2020.

A SD36 traz um recorte da defesa do ministro Nunes Marques no sentido de não ter havido fraude no caso de uma candidata que obtivera apenas 9 votos e que se justificou alegando ter sido abandonada por seu partido:

SD36

— Há uma tentativa republicana de cumprimento da norma eleitoral, na busca de pessoas do gênero feminino que se disponham a se candidatar. No entanto, a partir do momento que ela se filia e há um completo abandono, a gente precisa ter um pouco de empatia com essas mulheres. Elas nunca participaram de nada, de campanha, não sabem como percorrer esse caminho durante o pleito. Devemos ter empatia porque não é fácil para uma mulher do povo, simples, se

⁷⁹ Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/carmen-rebate-nunes-marques-em-acao-sobre-cota-para-mulheres-nao-somos-coitadas>. Acesso em 10 jul. 2023.

candidatar e ter 9 votos numa cidade dessa. (Min. Kassio Nunes Marques).

Percebe-se na fala do ministro Nunes Marques, subjacente à empatia verbalizada, a adoção de um discurso vitimizador e não emancipatório das mulheres. O dizer “Elas nunca participaram de nada, de campanha, não sabem como percorrer esse caminho durante o pleito”, carrega significado de que a política é lugar de homens, estranho às mulheres, que precisam de empatia “[...] porque não é fácil para uma mulher do povo, simples, se candidatar e ter 9 votos numa cidade dessa”. Esse discurso reforça o sentido das mulheres em situação de subalternidade aos homens, a ponto de despertarem não o respeito e reconhecimento de direitos, mas um sentimento de certa piedade e mera aceitação.

A palavra empatia geralmente se refere à capacidade de compreender e compartilhar as emoções de outra pessoa. Nesse contexto, a afirmação sugere que as mulheres não estariam buscando ações concretas que garantam igualdade e respeito, mas apenas uma espécie de compreensão emocional, de compaixão.

Não está dito expressamente na SD36, mas está produzindo sentidos, a ideologia patriarcal e paternalista presente na fala do sujeito-ministro, uma formação discursiva machista que significa a mulher como um ser dependente de tutela pelo homem, silenciando, pelo efeito ideológico do discurso, a luta das mulheres por igualdade de direitos e oportunidades.

A SD37 traz a réplica da ministra Cármen Lúcia ao posicionamento de Nunes Marques:

SD37

— O que a gente quer, nós, mulheres, não é empatia. É respeito aos nossos direitos, mas é preciso que, e é essa educação que a Justiça Eleitoral tem a tradição de oferecer, de reconhecê-la como pessoa dotada de autonomia e capaz, sem precisar de ser amparada e cortejada, é isso que nós mulheres não queremos, ministro, com todo respeito.

É possível verificar na SD37, no funcionamento do discurso da ministra, a argumentação que busca afirmar um sentido de emancipação, em

ruptura ao sentido de piedade presente, ainda que não expresso, na fala de seu colega de tribunal (SD36).

A SD37 parte de uma negação, “não é empatia”, para uma afirmação, “é respeito”. Do ponto de vista da sequência discursiva, a substituição da palavra empatia pela palavra respeito produz um deslocamento para um novo efeito de sentido, pois há uma mudança na imagem enunciativa, já que cada termo utilizado pelo sujeito evoca representações e associações diferentes na mente de quem a recebe. Na Análise de Discurso, identificar essa alteração de sentidos é crucial para se compreender como o discurso é construído e, simultaneamente, interpretado, pois dá visibilidade um realinhamento na forma como o sujeito quer que seu texto seja percebido.

A ministra vai promovendo uma ruptura ao sentido da mulher frágil, que precisa “ser amparada e cortejada”. Nessa perspectiva, as mulheres não desejam ser tratadas de maneira condescendente ou como alguém que precisa de cuidado excessivo, mas sim buscam ser reconhecidas como sujeitos autônomos, capazes e merecedores de igualdade de oportunidades. Portanto, o discurso da ministra se inscreve em outra formação discursiva, que significa a mulher como sujeito que conhece os seus direitos, dotada de capacidade e autonomia. A substituição de “empatia” por “respeito”, assim, não é meramente uma troca de sinônimos, mas um deslocamento de sentidos.

Em termos de análise discursiva sobre as cotas eleitorais de gênero, pode-se compreender a presença, no discurso da ministra Cármen Lúcia, de reclamo sobre a necessidade de se dar concretude aos direitos políticos das mulheres, assegurando-lhes espaços político e partidário iguais aos dos homens, inclusive tratamento igualitário na distribuição de recursos financeiros e de propaganda pelos partidos políticos. Ainda, deve-se considerar que o jurídico sustenta a relação da sociedade com o Estado, e quando a ministra Cármen Lúcia afirma que as mulheres reclamam por respeito, e não por empatia, ela fala do lugar de jurista, de autoridade, de sujeito como “[...] um lugar de significação historicamente constituído” (Orlandi, 2020, p. 36), o que também significa discursivamente.

Isso reflete na produção legislativa. É comum que as mulheres em cargos de liderança política se organizem em grupos parlamentares femininos

para defenderem temas relacionados à igualdade de gênero, tais como a luta contra a violência doméstica, a implementação da licença parental, a proteção dos direitos de crianças e gestantes, o direito à pensão, a realização de reformas eleitorais etc.

Apesar de lenta e gradual, a ampliação da representação parlamentar feminina no Brasil nos últimos anos já permite que se produzam efeitos concretos positivos, como a aprovação de uma série de leis voltadas aos interesses das mulheres. O Quadro 1 mostra alguns exemplos:

Quadro 1 – Leis voltadas aos interesses das mulheres, aprovadas entre 2017 e 2022

Lei 14.335/2022	Amplia o atendimento de atenção integral à mulher pelo Sistema Único de Saúde (SUS) na prevenção e no tratamento dos cânceres do colúterino, de mama e colorretal.
Lei 14.330/2022	Inclui o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher como instrumento de implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS).
Lei 14.324/2022	Institui o dia 13 de março como Dia Nacional de Luta contra a Endometriose.
Lei 14.321/2022	Inclui o crime de violência institucional na Lei de Abuso de Autoridade.
Lei 14.320/2022	Cria o Dia Nacional de Conscientização das Doenças Cardiovasculares na Mulher.
Lei 14.214/2021	Institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual; e altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para determinar que as cestas básicas entregues no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) deverão conter como item essencial o absorvente higiênico feminino.
Lei 14.192/2021	Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher durante as eleições e no exercício de direitos políticos e de funções públicas;
Lei 13.811/2019	Confere nova redação ao Código Civil, para suprimir as exceções legais permissivas do casamento infantil.
Lei 13.836/2019	Torna obrigatória a informação sobre a condição de pessoa com deficiência da mulher vítima de agressão doméstica ou familiar.
Lei 13.798/2019	Institui a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência.
Lei 13.769/2018	Estabelece a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar da mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência e para disciplinar o regime de cumprimento de pena privativa de liberdade de condenadas na mesma situação.
Lei 13.715/2018	Dispõe sobre hipóteses de perda do poder familiar pelo autor de determinados crimes contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar ou contra filho, filha ou outro descendente.
Lei 13.642/2018	Acrescenta atribuição à Polícia Federal de investigação de crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres.
Lei 3.733/2018	Dispõe sobre atividades da campanha Outubro Rosa.

Lei 3.434/2017	Veda o uso de algemas em mulheres grávidas durante o parto e em mulheres durante a fase de puerpério imediato.
Lei 13.488/2017	Altera a lei 9.504/1997 para inserir o art. 93-A, que prevê a realização de campanhas institucionais do TSE para incentivar a participação feminina, dos jovens e da comunidade negra na política ⁸⁰ .
Lei 13.536/2017	Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vigência de bolsas de estudo concedidas por agências de fomento à pesquisa nos casos de maternidade de adoção.

Elaborado pelo autor

Já no âmbito administrativo-normativo do TSE, foram implementadas nos últimos anos algumas ações que visam assegurar uma maior participação política das mulheres, a exemplo da Portaria 791, de 10 de outubro de 2019, que instituiu a Comissão Gestora de Políticas de Gênero do Tribunal Superior Eleitoral (TSE Mulheres)⁸¹. A função da comissão, vinculada à presidência do tribunal, é atuar no planejamento e acompanhamento de ações de incentivo à participação feminina na política e na própria instituição Justiça Eleitoral.

Compreende-se, assim, que a presença das mulheres no parlamento brasileiro desencadeia uma série de efeitos de sentido que reverbera outros novos sentidos para a mulher na sociedade, bem como ajuda a romper com estereótipos sociais impostos às mulheres, marcados pela misoginia e violência política de gênero. Pode-se ver também nos processos discursivos aqui analisados a resistência das mulheres efetivada em sua luta pela transformação política, através do questionamento das relações de poder e das construções sociais de gênero.

Ao ocuparem espaços historicamente destinados aos homens, como o parlamento, as mulheres tendem a desestabilizar as concepções tradicionais de poder e autoridade, colocando em questão as hierarquias estabelecidas e as dinâmicas de dominação presentes no campo político. Essa quebra de paradigma discursivo propicia o surgimento de novas possibilidades de

⁸⁰ Art. 93-A. O Tribunal Superior Eleitoral, no período compreendido entre 1º de abril e 30 de julho dos anos eleitorais, promoverá, em até cinco minutos diários, contínuos ou não, requisitados às emissoras de rádio e televisão, propaganda institucional, em rádio e televisão, destinada a incentivar a participação feminina, dos jovens e da comunidade negra na política, bem como a esclarecer os cidadãos sobre as regras e o funcionamento do sistema eleitoral brasileiro.

⁸¹ Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prt/2019/portaria-no-791-de-10-de-outubro-de-2019>. Acesso em 14 jul. 2023.

significação, no sentido de reconfigurar as representações sociais de gênero no espaço político-parlamentar.

O discurso político tradicional está centrado em uma lógica masculina, que privilegia determinados valores, interesses e perspectivas próprios dos homens, e com a entrada das mulheres nesse contexto, ocorre uma ruptura na ordem discursiva estabelecida, dando voz a outros discursos e a outras formas de conceber e articular a política parlamentar.

Esse efeito de sentido de subversão discursiva, além de viabilizar a defesa de pautas femininas, possibilita a emergência de vozes marginalizadas e com elas a apresentação de experiências e demandas até então silenciadas, tal como se dá com relação à representação das mulheres transexuais e travestis.

Entretanto, isso não se dá, obviamente, de forma absoluta, pois em muitas situações o resultado é o oposto, com mulheres assumindo espaços de poder, como o parlamento, tomadas pela formação discursiva machista, passam a negar (legitimando) o machismo e a misoginia. Essas mulheres ocupam esses espaços para trabalhar contra causas caras ao seu gênero, por exemplo, ao defenderem o endurecimento da legislação relativa ao aborto, ao assumirem discursos contrários às cotas eleitorais de gênero, ou ao rejeitarem o feminismo como uma causa a ser defendida. Percebe-se nessa atuação um discurso de cunho religioso, conservador e, por vezes, fundamentalista, como são exemplos a deputada federal Caroline de Toni (PL-SC) e a senadora, pastora evangélica e ex-ministra Damares Alves (Republicanos-DF), como tantas outras que defendem a lei da anistia.

Outro efeito de sentido relevante é a construção de uma nova matriz de representação política. A participação das mulheres no parlamento desafia a ideia de que a política é um campo exclusivamente masculino, abrindo-se espaço para a inclusão e a diversidade na tomada de decisões. Nesse sentido, as mulheres se tornam sujeitos políticos ativos, capazes de expressar suas demandas e lutar por seus direitos, contribuindo para a construção de uma nova visão sobre a política, que passa a ser compreendida como uma prática coletiva e inclusiva.

O incremento da participação das mulheres no parlamento nacional, assim, também produz o efeito de sentido de empoderamento e fortalecimento identitário. Ao exercerem mandatos parlamentares, as mulheres não apenas adquirem parcela do poder de decisão, mas também se tornam referências e modelos para outras mulheres, encorajando-as a se engajarem na esfera política e a reivindicar seus direitos. Esse efeito contribui para o empoderamento individual e coletivo das mulheres, reconfigurando suas identidades e reafirmando a importância da luta por igualdade de gênero.

Ainda, a participação das mulheres na política gera o efeito de sentido de problematização e transformação das políticas públicas. A presença feminina nos espaços de poder político traz consigo novas perspectivas e demandas, que podem afetar a agenda política e a formulação de políticas públicas sensíveis às questões de gênero.

Assim, a análise da participação das mulheres no parlamento brasileiro, sob a perspectiva da Análise de Discurso, possibilita a identificação e compreensão de efeitos de sentido relacionados à desconstrução de estereótipos, à subversão discursiva, à construção de uma nova matriz de representação política, ao empoderamento identitário e à problematização das práticas discursivas sobre políticas públicas voltadas às mulheres.

3.5 A representação parlamentar das mulheres, no Brasil e no mundo

A igualdade de gênero é um dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030⁸² da Organização das Nações Unidas (ONU). O ODS5 tem como meta “[...] alcançar a igualdade de gênero e

⁸² O plano global da Assembleia Geral das Nações Unidas, conhecido como Agenda 2030, tem como meta construir um futuro mais próspero, sustentável e igualitário para todos os povos e nações. Foi pactuado em uma reunião da ONU realizada em setembro de 2015 na cidade de Nova York, envolvendo 193 estados membros que estipularam 17 objetivos a serem alcançados até o ano de 2030: 1. Erradicação da pobreza; 2. Erradicação da fome; 3. Saúde e bem-estar; 4. Educação de qualidade; 5. Igualdade de gênero; 6. Água potável e saneamento; 7. Energia limpa e acessível; 8. Trabalho decente e crescimento econômico; 9. Indústria, inovação e infraestrutura; 10. Redução das desigualdades; 11. Cidades e comunidades sustentáveis; 12. Consumo e produção responsáveis; 13. Ação contra a mudança global do clima; 14. Vida na água; 15. Vida terrestre; 16. Paz, justiça e instituições eficazes; 17. Parcerias e meios de implementação. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em 11 jul. 2023.

empoderar todas as mulheres e meninas” e estabelece como objetivo específico no item 5.5:

5.5 Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública (Fonte: ONU Brasil)⁸³.

Ao defender a implementação da ODS5, a ONU Mulheres destaca a necessidade de se adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável “[...]para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis” (Fonte: ONU Mulheres Brasil)⁸⁴.

É um grande desafio, especialmente ao se considerar a disparidade de gênero na representação parlamentar. Conforme a Agência Senado (2021⁸⁵), dados de 2021 da União Interparlamentar (UIP⁸⁶) mostraram que 27 de 193 nações então avaliadas apresentavam uma representação feminina inferior a 10% nos parlamentos nacionais. Destas, quatro - Iêmen, Vanuatu, Papua-Nova Guiné e Micronésia - não contavam com nenhuma representante mulher.

A média global de participação feminina nos parlamentos nacionais era de 25% em 2021 e passou a 25,4% em 2023, muito longe da paridade mas ainda assim um aumento expressivo em comparação à média de 11% em 1995. Porém, se não for acelerado o ritmo atual, a expectativa da ONU é de que a igualdade de gênero em órgãos legislativos nacionais seja alcançada somente em 2063, e não há razão para que seja diferente no Brasil, cuja situação atual é ainda pior, pois está abaixo da média mundial.

No país, como já foi dito, mesmo sendo as mulheres a maioria da população (51%)⁸⁷ e dos votantes (52%)⁸⁸ do país, elas alcançaram nas

⁸³ Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/5>. Acesso em 11 jul. 2023.

⁸⁴ Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/areas-tematicas/lideranca-e-participacao/>. Acesso em 11 jul. 2023.

⁸⁵ Candidaturas femininas crescem, mas representação ainda é baixa. Fonte: Agência Senado. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/08/26/candidaturas-femininas-crescem-mas-representacao-ainda-e-baixa>. Acesso em 14 jul. 2023.

⁸⁶ A UIP é uma organização global dos parlamentos nacionais fundada em 1889 e que atualmente reúne 193 países, vinculada à ONU. Fonte: <https://www.ipu.org/about-us>

⁸⁷ PNAD Contínua 2021.

⁸⁸ TSE 2022.

eleições de 2022 menos de 18% das cadeiras na Câmara dos Deputados⁸⁹. No Senado, em que a cota de gênero não se aplica por se tratar de eleição pelo sistema majoritário, foram eleitas em 2022 apenas quatro senadoras, o que corresponde a 14,81% das 27 vagas em disputa⁹⁰.

A sub-representação feminina também se dá nos legislativos estaduais e na Câmara Legislativa do Distrito Federal, cujas eleições, assim como à Câmara dos Deputados, são feitas pelo sistema proporcional. De acordo com os dados oficiais do Tribunal Superior Eleitoral, em 2022 foram eleitos 1.035 deputados estaduais em todo o país, dos quais 849 homens e 186 mulheres (17,97%). No Distrito Federal, na disputa pelas 24 cadeiras de deputado distrital, apenas quatro mulheres se elegeram, portanto, um percentual de 16,66%.

Nas últimas eleições municipais, em 2020, das 57.978 vagas de vereadores em todo o país, em disputa também pelo sistema proporcional, foram eleitos 48.672 homens e apenas 9.306 mulheres, o que corresponde a 16,05% das cadeiras.

No Executivo, a situação é ainda mais desequilibrada. 2023 é o 134º ano do Brasil República, e nesse período o país foi governado por 39 presidentes, alguns por mais de um período, como o atual, Luís Inácio Lula da Silva, atualmente em exercício do seu 3º mandato. Dentre estes, apenas uma mulher, Dilma Vana Rousseff, que foi eleita em 2010 e reeleita em 2014, mas afastada em 2016 por um polêmico processo de impeachment, marcado por fortes manifestações machistas e misóginas.

Apenas duas governadoras foram eleitas em 2022, Fátima Bezerra, reeleita no Rio Grande do Norte, e Raquel Lyra em Pernambuco. Isso equivale a 7,40% dos 27 executivos estaduais e Distrito Federal, mas representa um avanço com relação a 2018, quando Fátima Bezerra foi a única eleita. Já dos 5.440 municípios brasileiros que realizaram eleições em 2020,

⁸⁹ Os dados e estatísticas mencionados foram extraídos do sistema SIG do Tribunal Superior Eleitoral e estão disponíveis no endereço eletrônico https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao-resultados/g%C3%AAnero?p0_ano=

⁹⁰ Cada Estado e o Distrito Federal têm 3 representantes no Senado, com mandato de 8 anos. A renovação se dá a cada 4 anos, com eleições alternadas para 1/3 ou 2/3 das cadeiras.

somente 656 (12,1%) elegeram prefeitas mulheres e 4.784, homens. Das 26 capitais, apenas Palmas (TO) elegeu uma prefeita em 2020, Cinthia Ribeiro.

Em uma visão aproximada, através das estatísticas do Tribunal Superior Eleitoral sobre as eleições ordinárias de 2016 a 2022⁹¹, constata-se então que as mulheres são 52% das eleitoras, 33% das candidatas e apenas 15% das eleitas no Brasil.

Conforme relatório de 1º de junho de 2023, atualmente o Brasil se encontra na 133ª posição dentre 187 países do ranking de mulheres nos parlamentos nacionais elaborado pela UIP, que considera apenas as chamadas casas de representação baixa, como é a Câmara dos Deputados no Brasil, ou únicas, excluído, portanto, o Senado nos países de sistema bicameral (Anexo E). A campeã mundial nesse quesito é Ruanda, com 61,3%, seguida de Cuba, Nicarágua, Andorra, Emirados Árabes, México e Nova Zelândia, países todos com 50% ou mais de representação parlamentar feminina. Na América Latina, destacam-se ainda nossos vizinhos Bolívia, com 46,2%, e Argentina, com 44,8% de mulheres nos parlamentos nacionais.

Ou seja, apesar do incremento substancial de deputadas após a implementação do sistema de cotas eleitorais de gênero no Brasil, sobretudo no que se relaciona a recursos financeiros e tempo de propaganda em rádio e televisão, esse avanço é lento e a representação feminina na Câmara Federal brasileira ainda é consideravelmente baixa.

Como visto anteriormente, a média global de mulheres na composição desses parlamentos nacionais é atualmente de 25,4%, ao passo que no Brasil (133º colocado) está em 17,5%. Assim, se o Brasil acompanhasse a atual média global, que já é deficitária, deveria ter 130 mulheres deputadas federais, e não somente as 91 eleitas em 2022.

3.6 Candidaturas fictícias: as cotas de gênero como falsa inclusão

As cotas obrigatórias de gênero para registro de candidaturas nas eleições proporcionais, entre 30% e 70% para cada sexo, produziram a compreensão do consenso jurídico de que 30% é o percentual a ser observado

⁹¹ Disponíveis em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/tse-mulheres/#estatisticas>. Acesso em 12 jul. 2023.

para as mulheres, assegurando aos homens o percentual de 70% das candidaturas. Vemos, assim, que quando se relaciona o dito com o não dito, muitas vezes é o que está silenciado que produz o efeito de sentido. Considerando a linguagem espaço de diálogo e reflexão, aderimos a Orlandi (2007, p. 264) quando afirma que “ao silenciar sobre algo, o locutor prende o interlocutor no quadro discursivo limitado por esse silêncio”.

Por outras palavras: estabeleceu-se o consenso de que 30% é o máximo a ser destinado às mulheres e 70% o mínimo assegurado aos homens. Assim, a reduzida inserção feminina no Poder Legislativo, em específico, aponta para os efeitos que a legislação produziu no jogo das relações de força.

Um dos efeitos da legislação que acabou gerando polêmica é a compreensão jurídica de que a lei exige o “preenchimento” do percentual mínimo de gênero no ato do registro, mas que nada impede que no decorrer do processo eleitoral haja a formalização de renúncia de candidaturas, de modo que, sendo as renunciantes mulheres, na data da eleição o percentual mínimo de 30% poderá não estar mais sendo respeitado.

Para a Análise de Discurso, “Discurso, definido em sua materialidade simbólica é ‘efeito de sentidos entre locutores’, trazendo em si as marcas da articulação da língua com a história para significar” (Orlandi, 2012-b, p. 63). Isso significa dizer que o efeito de sentido é produzido pela inscrição da língua na história, regida pelo mecanismo ideológico. Assim, é possível ver nesse viés interpretativo da lei sobre a possibilidade de renúncia de candidaturas femininas, o funcionamento da ideologia.

Outro efeito de sentido produzido a partir da obrigatoriedade legal do efetivo registro a partir das eleições de 2010, efeito que se agravou a partir das eleições de 2016, foi o surgimento das candidaturas femininas fictícias.

A SD38 traz recortes de algumas manchetes e lides de várias reportagens divulgadas na mídia a propósito desse problema:

SD38

Candidaturas laranjas de mulheres levam à cassação de 17 vereadores em cidades de Rio, São Paulo e Minas

Processos nos três maiores colégios eleitorais revelam que partidos fraudaram cota de gênero e inscreveram postulantes

que não sabiam que concorriam ou fizeram campanha por outros nomes (Fonte: O Globo/jul/2022)⁹²

Partidos deram R\$ 51 mi do fundo a 1.430 potenciais candidaturas laranjas

Esquema de candidatura laranja consiste em inscrever nomes de fachada para usá-los na distribuição de recursos partidários. (Fonte: Folha/Uol/out/2022)⁹³

Laranjas na eleição: partidos voltam a lançar candidatas só para cumprir exigência

De diaristas a massagista tântrica, siglas recrutam mulheres de última hora para preencher a cota de candidaturas femininas exigida por lei (Fonte: Metrôpoles.com/ago/2022)⁹⁴

Candidaturas laranjas de mulheres levaram à cassação de 75 políticos desde a eleição de 2020

Partidos vêm tentando aprovar no Congresso uma anistia às multas por descumprimento do percentual mínimo de repasses. (Fonte: O Globo/abr/2023)⁹⁵

As reportagens (SD38) noticiam fraudes nas cotas de gênero em processos eleitorais, resultantes das candidaturas fictícias, também denominadas de “candidaturas-laranja”. O termo “laranja” se estabilizou na sociedade para se referir a práticas ilícitas, em que pessoas “emprestam” o nome para outras realizarem algum ato ilícito. Pelas reportagens, se verifica que a fraude consiste em apresentar nomes de mulheres apenas “de fachada” para atingir o mínimo legal de 30% de candidaturas femininas. As reportagens mostram que em alguns casos as mulheres sequer sabiam que estavam concorrendo às eleições, em outras elas estavam fazendo campanha para outras pessoas, e assim muitas candidatas não receberam um único voto, nem o seu próprio, como tem circulado na mídia.

Pela perspectiva da AD, a linguagem é compreendida como prática, ou seja, se coloca na mediação entre o homem e a sua realidade social, assim, ela vai articular a língua com as questões sócio-históricas, colocando-se na relação com os modos de produção social (Orlandi, 2012b). Então, pode-se

⁹² <https://oglobo.globo.com/politica/eleicoes-2022/noticia/2022/07/candidaturas-laranjas-de-mulheres-levam-a-cassacao-de-17-vereadores-em-cidades-de-rio-sao-paulo-e-minas.ghtml>

⁹³ <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/10/partidos-deram-r-50-milhoes-para-candidatos-com-menos-de-300-votos-cada-um.shtml>

⁹⁴ <https://www.metropoles.com/colunas/rodrigo-rangel/loranjas-na-eleicao>

⁹⁵ <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/04/candidaturas-laranjas-de-mulheres-levaram-a-cassacao-de-75-politicos-desde-a-eleicao-de-2020.ghtml>

dizer que a prática de inscrever candidaturas de mulheres que não participam da campanha eleitoral como candidatas efetivas produz efeitos de fraude.

Esse gesto dos partidos políticos, além de ser crime, dá visibilidade à falta de compromisso com a política afirmativa das cotas, uma vez que, como relata a matéria do Metrôpoles, “[...] recrutam mulheres de última hora para preencher a cota de candidaturas femininas exigida por lei” e com isso cumprem, por meio de fraude, formalmente a legislação, mas desviam os recursos financeiros “[...] para usá-los na distribuição de recursos partidários”, conforme menciona a Folha/Uol.

Assim, os partidos políticos, sem qualquer compromisso com a finalidade inclusiva da política afirmativa das cotas, simplesmente arregimentam mulheres para serem lançadas candidatas em cumprimento ao percentual obrigatório de 30%, e com isso conseguem cumprir formalmente a legislação e se utilizar dos recursos financeiros que essas candidaturas femininas proporcionam, seja do FEFC, seja do Fundo partidário. Alcançado o cumprimento apenas formal da lei e se beneficiando dos recursos decorrentes, abandonam as candidaturas femininas e suas campanhas, que assim são destinadas ao insucesso eleitoral.

Pode-se dizer, então, que o discurso da inclusão tem sido deturpado e prejudica gravemente as destinatárias da cota de gênero. As pretensas candidatas são usadas para viabilizar o registro de candidaturas masculinas com alguma (esperável) densidade eleitoral, mas não recebem efetivo apoio político e recursos financeiros dos partidos para apresentarem-se viáveis eleitoralmente.

Essas mulheres saem do processo eleitoral absolutamente comprometidas pela reprovação de suas contas de campanha, cuja prestação geralmente fica a cargo dos partidos. Não raro, sequer é feita a prestação de contas, e aí a candidata fica sem a sua quitação eleitoral, o que a torna inelegível e ainda prejudica ou inviabiliza vários aspectos importantes da sua vida civil, como a obtenção de documentos, a exemplo do passaporte, e a assunção de cargos públicos.

As candidatas mulheres, recorrentemente, têm sido alvo também de ações judiciais que buscam a investigação e cassação de chapas

proporcionais que se utilizam das candidaturas-laranja, o que tanto pode igualmente deixá-las inelegíveis por longo período (8 anos), como também serem responsabilizadas e condenadas criminalmente pela fraude da qual, no mais das vezes, são vítimas.

Após as eleições municipais de 2016 foram propostas por todo o país centenas de ações de investigação judicial eleitoral visando a cassação de chapas proporcionais em que candidatas mulheres tiveram votação ínfima ou zero, com a consequente cassação de registro, diploma e/ou mandato de todos os seus integrantes, além da declaração de inelegibilidade por oito anos dos responsáveis pela fraude da cota de gênero ou que com ela tenham aquiescido, eleitos ou não, inclusive as mulheres.

Isso leva inclusive a mais um paradoxo, pois mesmo as mulheres efetivamente eleitas pela chapa em que é detectada a ilicitude eleitoral, assim como as suplentes mulheres, têm cassado o seu registro ou eventual mandato, o que implica dizer que a aplicação da legislação eleitoral, que se apresenta como protetiva das candidaturas femininas, por vezes, tem surtido efeito oposto, retirando dos seus mandatos parlamentares mulheres, independentemente de terem ou não concorrido para a fraude.

Além do ajuizamento dessas ações de investigação judicial, normalmente também são propostas ações criminais pelo Ministério Público sob a alegação de crime de falsidade ideológica eleitoral, tipificado no art. 350 do Código Eleitoral⁹⁶, em decorrência da fraude no cumprimento da cota de gênero, geralmente identificada pela inexistência ou número ínfimo de votos nas candidaturas femininas.

Assim, explica Froes de Freitas (2020, p. 127-128):

Dessa maneira, as condições de produção da lei eleitoral que obriga os partidos a terem uma cota para as mulheres nas campanhas eleitorais constroem efeitos de sentido de falsa inclusão e representação das mulheres na política, por meio de uma fraude, negligenciando e apagando as mulheres na

⁹⁶ Art. 350. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, para fins eleitorais:

Pena - reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa, se o documento é público, e reclusão até três anos e pagamento de 3 a 10 dias-multa se o documento é particular.

Parágrafo único. Se o agente da falsidade documental é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo ou se a falsificação ou alteração é de assentamentos de registro civil, a pena é agravada.

política. Ou seja, a lei não tem sido forte o suficiente para garantir equidade na política entre homens e mulheres.

Tantos problemas jurídicos contribuem para o desestímulo à inserção das mulheres na vida político-partidária, mas não isoladamente: conforme pesquisa realizada em 2020 pelo projeto “Elas no poder” através de questionário *on-line* com 4.111 mulheres de todo o país, 78% acreditam que a desigualdade na carga de trabalho doméstico dificulta muito a entrada na política; 76% apontam a relutância dos partidos em dar espaço às mulheres; e 73% declaram que o assédio e o desrespeito que as mulheres sofrem na política são outro fator decisivo de desestímulo (Lopes, 2021).

O discurso não tem como função constituir a representação fiel de uma realidade, mas assegurar a permanência de uma certa representação (Orlandi, 2015). Por isso é que, para a Análise de Discurso, o sentido não existe em si, mas é determinado pelas posições ideológicas colocadas em jogo no processo sócio-histórico em que as palavras são produzidas.

Assim, os incentivos à participação feminina na política têm sido manipulados e distorcidos com o lançamento das candidaturas fictícias, apresentadas com o único propósito de cumprir as cotas estabelecidas e que não participam efetivamente da campanha, portanto sem alcançarem viabilidade eleitoral mínima. Essa prática é considerada uma infração grave e está sujeita a punições, como acima referido, podendo levar à cassação integral da chapa partidária, de acordo com a interpretação do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que tem considerado como elementos configuradores da fraude: votação mínima ou zerada, inexistência de campanha em redes sociais e de propagandas impressas e despesas eleitorais muito pequenas.

A sequência discursiva 39 traz um recorte da fala do ministro Alexandre de Moraes naquele mesmo julgamento do TSE citado anteriormente (SD36 e SD37)⁹⁷, em que foi reconhecida a fraude à cota de gênero nas eleições de 2020.

⁹⁷ AREsp 0600392-82.2020.6.06.0075, julgado em 27 de abril de 2023.

SD39

Sabemos que em qualquer cidade tem aquela mulher que é conhecida e tem potencial eleitoral. Só que não são essas que os partidos procuram. Eles buscam as que não querem fazer campanha, exatamente para poder eleger os homens. Essa é a fraude: a procura de candidatas que não tenham chance, para perpetuar as candidaturas masculinas. (Fala do Ministro do TSE, Alexandre de Moraes - Conjur, 2023)

A SD39 foi extraída de publicação de reportagem da revista eletrônica Consultor Jurídico – Conjur, em 27 de abril de 2023⁹⁸. Ela mostra que o ministro considera não haver “seriedade” na composição da chapa de vereadores em que duas mulheres candidatas obtiveram apenas nove e dois votos, gastando R\$ 300,00 e R\$ 200,00 em suas campanhas, respectivamente.

O discurso do magistrado mostra outro sentido de fraude que está na engrenagem dos partidos, e não se trata de candidaturas laranjas, mas no perfil das mulheres que os partidos buscam para participar do pleito, que são “aquelas que não têm chance”, para que a política continue sob a dominação masculina.

⁹⁸ Votação e gastos mínimos são sempre indícios de fraude à cota de gênero, diz TSE. Revista Consultor Jurídico -Conjur. ISSN 1809-2829 www.conjur.com.br Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-abr-27/votacao-gastos-minimos-sempre-indicam-fraude-cota-genero>. 27 de abril de 2023. Acesso em 18 jul. 2023.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta tese, intitulada *A mulher no parlamento brasileiro: uma análise discursiva sobre as cotas eleitorais de gênero*, analisou a instituição legal e os discursos sobre as cotas de gênero no sistema eleitoral brasileiro, buscando uma compreensão sobre como a mulher, na posição-sujeito candidata e parlamentar, vai sendo significada na política eleitoral.

Para isso, foi necessário conhecer, primeiramente, a historicidade da mulher na política nacional, o que levou a uma leitura das constituições e da legislação eleitoral brasileira, dentre outros documentos.

Essa historicização dos direitos políticos da mulher, desenvolvida no Capítulo I, permitiu identificar alguns marcos históricos importantes, a partir do primeiro Código Eleitoral em 1932, a eleição de Carlota Joaquina como a primeira deputada federal do país em 1933, a Constituição de 1934, o segundo Código Eleitoral em 1935, a Constituição ditatorial do Estado Novo em 1937, a Lei Agamenon de 1945 (terceiro CE), a Constituição democrática de 1946, o quarto Código Eleitoral de 1950.

Todavia, pôde-se ver que por todo esse período histórico, sempre estiveram presentes nos textos legais distinções discriminatórias dos direitos políticos da mulher com relação ao homem, de modo que esse funcionamento do discurso jurídico produzia o efeito de sentido de que às mulheres era permitido o exercício de direitos políticos mas de forma regrada, desde que isso não implicasse em insubordinação ou desobediência à estrutura patriarcal que impunha a sua subjugação aos homens, geralmente pais e maridos.

Chamou atenção o fato daquela situação discriminatória das mulheres quanto ao alistamento e voto que vinha desde o Código Eleitoral de 1932, em razão de exercerem ou não atividades remuneradas, somente ter sido superada com a edição do quinto e atual Código Eleitoral Brasileiro (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965) durante a ditadura militar.

É a partir do final da década de 1960, com a resistência ao regime militar, que a mulher passa a atuar mais fortemente em sua dimensão sujeito-político, pois até então, conforme Ridenti (1990, p. 114), a regra era a não

participação das mulheres na política, “[...] exceto para reafirmar seus lugares de ‘mães-esposas-donas-de-casa’, como ocorreu com os movimentos femininos que apoiaram o golpe militar de 1964”.

Certamente não se tratou de um bônus do governo ditatorial para com as mulheres a eliminação daquela distinção discriminatória em 1965, pois a estrutura militar é majoritária e essencialmente masculina, marcada por valores tradicionais da secular cultura patriarcal do país. A supressão legislativa daquela discriminação, em um governo de força, poderia facilmente ser obstada, já que o regime de 1964 implicou inclusive no fechamento do Congresso Nacional com o Ato Institucional nº 5 em 1968. Portanto, a eliminação da distinção com o Código Eleitoral de 1965 não deve ser encarada isoladamente, mas como parte do funcionamento de um processo histórico que começou a produzir resultados a partir de 1932, que avançou, estancou, retrocedeu, voltou a avançar.

Nesse funcionamento histórico e discursivo quanto aos direitos políticos das mulheres, com a eliminação da discriminação que já se impunha por mais de três décadas, também não pode ser desconsiderada uma possível retribuição dos militares pelo apoio à instauração e posterior sustentação do regime militar, como se deu por ocasião da "Marcha da Família com Deus pela Liberdade", que reuniu milhares de pessoas, sobretudo mulheres, nas ruas de São Paulo em 19 de março daquele ano, precedendo e avalizando o golpe de 1964.

A relevante presença feminina em atos de apoio e sustentação aos militares, paralelamente ao incremento da participação de outras mulheres em movimentos estudantis e culturais de oposição, e até mesmo na luta armada contra o regime de exceção através de organizações clandestinas de esquerda, demonstra uma contribuição feminina concomitante e multifacetada, à ditadura e à resistência, durante um dos períodos mais reacionários da República brasileira.

Pôde-se perceber, nos dispositivos legais, no movimento de sua presença/ausência, o modo como a mulher foi silenciada, bem como entender a sua luta e resistência para a instituição e exercício do seu direito de votar e ser votada no Brasil, bem como apreender que os avanços nos direitos

políticos das mulheres através do sufrágio foram acontecendo de forma muito lenta e de forma gradual no país. Sem o direito ao voto, as mulheres também não poderiam ser votadas, pois sempre foi condição de elegibilidade o alistamento eleitoral.

Em um segundo movimento de análise, no Capítulo II, buscou-se dar visibilidade às condições de produção da instituição das cotas como política de ação afirmativa no mundo, e mais especificamente sobre a implantação das cotas eleitorais de gênero no Brasil. A legislação brasileira, como pôde-se ver, deu início a esse sistema de cotas em 1995, destinando uma cota mínima de 20% para candidaturas femininas na eleição para vereadores em 1996, o que resultou em um aumento de 111% no número de vereadoras eleitas em comparação com as eleições anteriores.

A partir de 1998 essa ação afirmativa de incentivo à participação das mulheres na política passou a ser aplicada à eleição de todos os cargos parlamentares proporcionais (Câmara Federal, Assembleias Legislativas, Câmara Distrital e Câmaras Municipais), em uma tentativa de ampliar a participação das mulheres no parlamento brasileiro. Essa disposição veio com a lei nº 9.504/1997, uma nova lei das eleições agora de caráter permanente, que em sua redação original estabeleceu que cada partido ou coligação deveria reservar o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo.

Porém, a lei previu uma regra transitória aplicável somente às eleições de 1998, em que essas proporcionalidades, mínima e máxima, seriam de 25% e 75% (art. 80⁹⁹). Em compensação, a mesma lei estabeleceu um acréscimo de 30% no número total possível de candidaturas pelo sistema proporcional, passando de 120% para 150%, arrefecendo o impacto das cotas sobre as candidaturas masculinas.

Percebe-se aí as condições de produção estabelecendo efeitos de sentidos da resistência à política afirmativa das cotas de gênero. Assim, foi possível perceber nas tramas discursivas a resistência dos partidos políticos

⁹⁹Art. 80. Nas eleições a serem realizadas no ano de 1998, cada partido ou coligação deverá reservar, para candidatos de cada sexo, no mínimo, vinte e cinco por cento e, no máximo, setenta e cinco por cento do número de candidaturas que puder registrar.

na implementação de candidaturas femininas e na própria atuação partidária das mulheres, tratando as cotas de gênero como questão de mera estatística a ser cumprida.

Diante do que se discutiu a respeito da implementação da legislação das cotas eleitorais de gênero no Brasil, como uma espécie do gênero de políticas afirmativas em favor de minorias e grupos minorizados, pode-se compreender como, dentro do mesmo discurso jurídico dessas políticas afirmativas, os sentidos vão se constituindo e se desenvolvendo de modo heterogêneo.

A partir da instituição dessas políticas afirmativas que inicialmente eram voltadas aos negros e às mulheres em relação ao exercício de direitos civis e ao mercado de trabalho, foi possível identificar formações discursivas inerentes àqueles movimentos sociais, civis, religiosos etc. de proteção e defesa de interesses das minorias, que posteriormente conformam também o discurso jurídico que leva à instituição das leis que tratam das cotas eleitorais de gênero.

A força política dessas leis varia para mais ou para menos na medida em que elas estão ligadas a certos discursos e a certas instâncias institucionais. Portanto, estão também em jogo aspectos institucionais e aspectos fáticos, do estado de coisas, que estão presentes nos movimentos sociais ou em outras formações discursivas que vão sendo trazidas para dentro e sendo absorvidas pelo discurso jurídico das cotas de gênero.

Em um terceiro movimento de análise, no Capítulo III o olhar foi voltado aos efeitos de sentidos da participação das mulheres no parlamento brasileiro, o que levou a refletir sobre as cotas de propagandas e de recursos financeiros, a resistência masculina dos partidos políticos em relação à representação feminina, os resultados das cotas de gênero nas eleições à Câmara Federal, os discursos em circulação na mídia e a representação parlamentar das mulheres no Brasil e no mundo, além do problema das candidaturas fictícias.

Pôde-se compreender com essas reflexões que a presença das mulheres no parlamento brasileiro provoca tensão de toda ordem e desencadeia uma série de efeitos de sentido que ressoam em muitos outros

sentidos para a mulher na sociedade. De modo que vem ajudando a romper paulatina e lentamente com estereótipos sociais impostos às mulheres, muitas vezes, marcados pela misoginia e violência política de gênero. Nos processos discursivos analisados, pôde-se ver a resistência das mulheres em sua luta pela transformação política, através do questionamento das relações de poder e das construções sociais de gênero, considerando que o machismo estrutural é muito forte ainda no Brasil, e persiste instituindo sentidos de que a política é só para homens.

Mas quando as mulheres passam a ocupar espaços historicamente destinados aos homens, como o parlamento, elas mexem com as hierarquias estabelecidas pela dominação machista na política, desestabilizando as concepções tradicionais de poder e autoridade. Essa quebra de paradigma discursivo propicia o surgimento de novas possibilidades de significação, no sentido de reconfigurar as representações sociais de gênero no espaço político-parlamentar.

Assim, constata-se ser necessário solidificar e ampliar a presença feminina no parlamento brasileiro, bem como em muitos lugares públicos e privados de liderança. Considerando as condições de produção apresentadas sobre a participação e atuação das mulheres no parlamento, dada a resistência dos partidos, é preciso fortalecer o sistema de cotas de gênero, garantindo a isonomia entre os sexos, desafio que se impõe, aliás, não só no Brasil.

Uma pesquisa realizada sobre 124 países, em julho de 2023, apontou que 46% deles utilizam algum sistema de cotas eleitorais de gênero somente no momento do registro de candidaturas, dentre os quais o Brasil. Esses números são do relatório do “Banco de Dados Global de Cotas de Gênero” (Anexo F)¹⁰⁰, um projeto da União Interparlamentar em conjunto com a Universidade de Estocolmo e a organização intergovernamental do Instituto para a Democracia e Assistência Eleitoral (IDEA). Em outros países que representam 22,6% dos pesquisados, é adotado algum sistema de reserva de cadeiras, em que, necessariamente, um determinado percentual de vagas no parlamento é destinado às mulheres, o que traz a perspectiva de maior

¹⁰⁰ Disponível em: <https://www-idea-int.translate.goog/data-tools/data/gender-quotas>. Acesso em 17 jul. 2023.

isonomia na representação de gêneros. Menos de 1/3 dos países pesquisados não tem estabelecida nenhuma política afirmativa de cotas eleitorais para as mulheres.

No entanto, a reserva de cadeiras no parlamento, apesar de ser instrumento internacionalmente utilizado na busca da igualdade política de gênero em sua expressão material, e não meramente formal, encontra resistência no Congresso brasileiro, onde tramitam, mas não avançam sequer à votação em plenário, propostas nesse sentido¹⁰¹.

O Brasil, assim, se afasta da linha seguida por países que têm maior representação de mulheres nas suas casas legislativas e adotam, em sua maioria, a reserva de vagas. Ressalta-se, entretanto que são medidas que se “adotam”, ou seja, elas não são produzidas pelo Estado de alguma maneira específica para constituir a posição-sujeito parlamentar da mulher, são medidas “adotadas”. Vê-se aí o discurso jurídico como uma espécie de mediação, no sentido de se colocar como um intermediário para amortecer o que seria essa produção.

Compreende-se, pelo que foi analisado, que os efeitos de sentido da aplicação das cotas eleitorais de gênero no Brasil como mera questão estatística na formalização de candidaturas tendem a ser desestabilizados se houver um maior rigor da Justiça Eleitoral na fiscalização das verbas partidárias e daquelas destinadas às campanhas eleitorais, assim como em relação à utilização e distribuição dos horários que os partidos têm para veiculação de propaganda em rádio e televisão, tanto a propaganda partidária quanto aquele horário destinado às campanhas eleitorais.

A reserva de cadeiras para mulheres nos parlamentos, que poderia ser implementada por emenda constitucional para maior estabilidade e segurança jurídica, poderia ser o fator preponderante apto a assegurar a paridade de gênero naquele espaço político de poder, reduzindo, assim, o déficit político

¹⁰¹ A Proposta de Emenda à Constituição 134/2015, de iniciativa da Mesa Diretora do Senado, prevê a reserva de vagas para cada gênero na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais, nas três legislaturas subsequentes à sua promulgação, em percentuais de 10, 12% e 16%, respectivamente. Já o Projeto de Lei 763/2021 pretende alterar o Código Eleitoral para “estabelecer a reserva de, ao menos, trinta por cento das cadeiras de Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador para as mulheres e reservar, quando da renovação de dois terços do Senado Federal, uma vaga para candidaturas femininas”. (Fonte: Agência Senado)

de gênero. Outra alternativa seria a alternância de gênero na composição das listas partidárias de candidaturas.

A política, porém, e mais especificamente a representação parlamentar, não acompanha no mesmo ritmo os avanços e conquistas das mulheres quanto aos direitos civis, que também é lento, e isso significa no sentido de se tratar de um monopólio histórico dos homens, que resistem em dividir espaços de poder.

A partir da perspectiva da Análise de Discurso, identifica-se uma dicotomia entre 'formação' e 'capacitação'. Observa-se uma tendência em capacitar a mulher para integrar o cenário político-eleitoral conforme condições e padrões preestabelecidos pelo masculino, negligenciando a formação política integral da mulher enquanto sujeito político independente. Só se busca capacitar a mulher para participar do processo político-eleitoral nas condições impostas pelos homens.

Não se cuida da educação política para a formação da mulher como sujeito político, mas apenas dessa capacitação como uma espécie de verniz compensatório das diferenças estabelecidas pelo próprio sistema e pelo jurídico. Compensa-se como forma de adaptação da mulher ao espaço político masculino, não para transformá-lo também em espaço de e para as mulheres.

Enquanto o homem é historicamente educado para atuar na política, a mulher, na contemporaneidade, tem sido direcionada para a capacitação política, o que inclui a sua gradual inclusão no parlamento brasileiro através do sistema de cotas, mas desde que não seja rompida a prevalência masculina, condição que se observa, por exemplo, nas seguidas medidas de anistia das sanções previstas para os casos de descumprimento da legislação das cotas. Tal abordagem de adaptação e não de ruptura acaba por potencializar, inadvertidamente ou não, manipulações eleitorais, como se dá com a emergência das candidaturas fictícias.

A ampliação da participação das mulheres na política brasileira, sobretudo no parlamento nacional, apesar de ser um discurso pretensamente progressista, sempre esteve obstada pelo real da história em sentido

contrário, o de impedir a sua ascensão através de dificuldades impostas pelos próprios partidos políticos.

Não são de menor importância as diversas restrições que as mulheres enfrentam para se candidatarem e efetivamente concorrerem aos mandatos parlamentares pelo sistema proporcional, sobretudo no plano nacional, em que uma maior participação de deputadas federais têm o potencial de viabilizar produções legislativas em defesa e proteção de seu gênero, como visto no Capítulo III, funcionando especialmente a partir da obrigatoriedade, primeiramente judicial e depois legislativa, de aplicação do percentual mínimo de 30% de recursos financeiros e também do tempo de propaganda eleitoral em rádio e televisão na candidaturas femininas, igualando-se à cota mínima de gênero para registro de candidaturas.

Pôde-se constatar que os partidos políticos reiteradamente têm descumprido com tais obrigações legais e, através de seus representantes no Congresso Nacional, majoritariamente homens, sob o discurso de dificuldades políticas e burocráticas, além de necessidade de mais tempo para adaptação, acabam por implementar medidas de anistia que permitem a manutenção do *status quo* político-parlamentar masculino. Isso, evidentemente, tem prejudicado e retardado a ampliação de uma bancada feminina na Câmara Federal, mas, para que tal quadro assim esteja delineado, outra questão central a ser considerada é a diminuta presença feminina nos órgãos de cúpula partidária no Brasil.

Se as mulheres são a maioria da população e do eleitorado brasileiro, ainda estão longe de alcançarem uma participação condizente nos quadros partidários, situação que é exponencialmente pior nos órgãos de direção e nas presidências dessas agremiações. Foi possível verificar nas análises implementadas que dos 30 partidos políticos com registro no Tribunal Superior Eleitoral (julho de 2023), apenas cinco (16,6%) eram presididos por mulheres, sendo três de esquerda (PT, PCdoB e Rede Sustentabilidade) e dois de centro-direita (Podemos e PMB).

Também se constatou, com base em dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias do Tribunal Superior Eleitoral - SGIP, que os homens ocupam a maioria dos cargos nos diretórios e nas

comissões executivas nacionais, inclusive nesses partidos presididos por mulheres, à exceção do PMB, cuja Comissão Executiva é composta por nove mulheres e oito homens.

Verifica-se, então, que a predominância masculina na direção dos partidos políticos restringe a inclusão e expansão da participação feminina no parlamento nacional, o que é evidenciado por aquela relutância das agremiações em alocarem recursos financeiros e tempo de propaganda às campanhas de mulheres de forma equitativa com seus pares masculinos, bem como pelo lançamento de candidaturas femininas sem real potencial eleitoral. Os partidos políticos, assim, acabam sendo o lugar de resistência à lei, no sentido de não se alterar o *status quo*, de ao final tentar deixar tudo como está.

Esse é um elemento da análise que se considera importante e que permite compreender os discursos sobre a participação política das mulheres no Brasil em suas relações com as práticas sociais, ideológicas e históricas. A baixa inserção das mulheres nas instâncias decisórias dos partidos políticos acaba por restringir os efeitos de sentido da política de cotas eleitorais de gênero, a ponto de fragilizar, quando não tornam inócuos circunstancialmente, os esforços que se façam no plano da equidade. Isso porque, para se chegar a uma candidatura e através dela ser eleita, a mulher tem que estar vinculada a um partido político, não há outro funcionamento na democracia contemporânea que não passe por tal dependência, e essa é estrutura masculina absolutamente amarrada.

Então, embora ainda que lentamente se possa cogitar de uma apresentação igualitária de candidaturas proporcionais, e isso se diz imaginando que um dia as cotas de gênero possam chegar pela legislação a um patamar de 50%, que seria o razoável a partir da proporcionalidade dos gêneros masculino e feminino na sociedade brasileira, na prática isso não se realiza.

A análise desenvolvida nesta investigação linguístico-discursiva sinaliza fortemente que o sistema político masculino e patriarcal brasileiro resiste à instalação da real igualdade, e uma grande formação discursiva que é o sustentáculo dessa resistência está no sistema e nas estruturas partidárias.

Avança-se na direção de uma igualdade formal na lei, mas ela não funciona efetivamente, porque a própria legislação protege os partidos e as formações discursivas machistas e misóginas neles presentes, autorizando, por exemplo, a naturalização das seguidas anistias aos partidos que descumprem as obrigações legais relativas às cotas de gênero.

Consequentemente, esse apagamento da presença da mulher nos espaços de decisão partidária leva à baixa representação dela também na condução dos trabalhos legislativos, e a uma ausência histórica absoluta na cúpula do parlamento bicameral brasileiro. Em 197 anos de existência, o Senado Federal¹⁰² nunca foi presidido por uma mulher, e apenas uma vez em toda a sua história foi apresentada uma candidatura feminina à sua presidência, a da senadora Simone Tebet (MDB-MS) em fevereiro de 2021, que recebeu apenas 21 votos, contra 57 de Rodrigo Pacheco (DEM-MG¹⁰³). Por todo esse período, jamais a Câmara dos Deputados teve em sua presidência uma mulher, e a única da qual se tem notícia como candidata foi a deputada Luíza Erundina (PSOL-SP) também em 2021, concorrendo com seis homens e obtendo 16 votos em uma eleição vencida por Arthur Lira (PP-AL) com 302 votos.

Ao analisar o funcionamento do discurso político e jurídico da igualdade, que silencia e ao mesmo tempo protege e mantém privilegiada a desigualdade de gênero no parlamento brasileiro, pode-se compreender que essa leniência da lei também é uma importante derivação e consequência da ausência ou pouca presença das mulheres nas estruturas partidárias, sobretudo em suas instâncias decisórias, o que é fator decisivo também para a inexistência histórica de mulheres na direção do Senado e da Câmara Federal.

A consideração dessa dinâmica do poder político brasileiro, feita sob a perspectiva da Análise de Discurso, enfatiza a importância de aspectos simbólicos e discursivos na configuração do Congresso Nacional, marcada pela ausência histórica das mulheres em seus órgãos de cúpula. Essa observação não é meramente factual, mas carrega um conjunto de

¹⁰² Instalado em 6 de maio de 1826.

¹⁰³ Atual União Brasil.

significações que afetam e reforçam as estruturas de poder e gênero da sociedade em sua representação no parlamento, ao passo que já foram de alguma forma abaladas com a presença de mulheres na direção máxima dos demais Poderes: Ellen Gracie, Cármen Lúcia e Rosa Weber já ocuparam a presidência do Supremo Tribunal Federal (STF); e Dilma Rousseff a presidência da República por dois mandatos consecutivos, até ser deposta pelo processo de impeachment em 2016.

Ao analisar as trajetórias históricas femininas nessas diferentes esferas de poder, percebe-se como a presença ou ausência de mulheres em posições de liderança não é apenas efeito de práticas políticas, mas de como o discurso sobre o papel das mulheres na política é construído e perpetuado. A baixa representatividade feminina no parlamento e a ausência de mulheres na presidência das casas do Congresso Nacional não é apenas uma lacuna numérica, mas um sintoma e um reforço de discursos de gênero que limitam a participação feminina na política.

A análise da relação entre forma de governo, sociedade e estado parece ser um pilar fundamental para a compreensão de como se estrutura a participação das mulheres no parlamento brasileiro, principalmente no que se relaciona às cotas eleitorais de gênero. O Brasil adota como forma de governo a democracia semidireta ou mista, em que instrumentos pouco utilizados da chamada democracia direta, como a iniciativa popular de projetos de lei, os referendos e os plebiscitos, convivem com a prevalência da representação popular através de mandatos outorgados pelo voto popular.

Prevalecendo a vertente representativa, deve ser dedicada muita atenção ao conjunto de regras que irão definir o quadro de representantes, o que se dá em nosso país através dos sistemas eleitorais, majoritário (chefes do Executivo e senadores) e proporcional (deputados e vereadores). Como o enfoque deste trabalho, sob a análise discursiva, foi a presença e os efeitos de sentidos decorrentes da participação e atuação das mulheres na Câmara Federal, compreende-se que a sua sub-representação histórica constitui uma fissura da democracia representativa, dado também o seu alijamento das estruturas de poder parlamentar.

O sistema proporcional de lista aberta, adotado pela legislação brasileira, produz implicações prejudiciais à representação feminina, uma vez que a escolha é mais centrada na figura individual do que nas propostas programáticas, e isso desde a definição das candidaturas pelos partidos políticos até a votação pelo eleitorado. Essa deficiência inerente à baixa cultura política e partidária no Brasil, assim como a sonegação de recursos financeiros e de propaganda, implica em prejuízos à visibilidade das candidaturas femininas, induz uma menor taxa de sucesso eleitoral e consequentemente na persistência da sub-representação feminina no parlamento.

A sociedade brasileira é secularmente patriarcal, de modo que a cultura e os valores sociais machistas, atravessados de misoginia, têm sido resilientes em restringir e manter em baixos patamares a presença feminina no parlamento. Entende-se, nesse sentido, que a mobilização de feministas e de outros movimentos em defesa dos direitos das mulheres, especialmente se tiverem a compreensão e o engajamento também dos homens e de não-binários, pode ser um motor para a mudança na representação parlamentar, encurtando as disparidades entre a legislação das cotas de gênero, sua implementação e a produção prática de efeitos.

A legislação das cotas de gênero, se tomada como verdadeira política de estado e compreendida também como instrumento de justiça social, e não apenas como peça do tabuleiro político-eleitoral de ocasião, pode produzir o efeito de corrigir desigualdades históricas na representação política entre homens e mulheres. É uma árdua tarefa, como já demonstra a historicidade traçada a partir dos primórdios de sua instituição em 1996. Talvez uma utopia.

Consequentemente, este trabalho de pesquisa reafirma a necessidade de um olhar crítico sobre as estruturas machistas e misóginas de poder, desde os partidos políticos e sobre o funcionamento do discurso na construção de realidades políticas que levam à baixa representatividade feminina no parlamento brasileiro. O reconhecimento de conquistas lentas e paulatinas, mas também da persistência das lacunas no real da história, torna possível

compreender discursivamente a trajetória e os obstáculos resilientes ao sentido de uma maior equidade de gênero na arena política brasileira.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA NETO, Manoel Carlos de. **Direito eleitoral regulador**. 1. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos Ideológicos de Estado**. 2ª ed. Tradução de Walter J. Evangelista e Maria Laura Viveiros de Castro. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985.

ARAÚJO, Alyane Almeida de. **Quando promover é não discriminar**. A omissão relativa às normas de proteção do mercado de trabalho da mulher no Brasil. Revista de Informação Legislativa. Senado Federal. Brasília a. 58 n. 229 p. 151-169 jan./mar. 2021. Disponível em https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/58/229/ril_v58_n229_p151.pdf. Acesso em 24/02/2023.

AULETE, F. J. Caldas. **Dicionário da Língua Portuguesa Caldas Aulete**. Rio de Janeiro: Editora Delta. 5a edição brasileira, revista, actualizada e aumentada por Hamílcar de Garcia e Antenor Nascentes. 1980.

BLUTEAU, Raphael. **Vocabulario Portuguez & Latino**. 1728. Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/dicionario>.

BORGES, Guilherme Figueira. **Relações entre língua e o real da história na análise do discurso**. Revista Temporis[ação] (ISSN 2317-5516), v. 12, n. 1, p. 60-72, 6 nov. 2012. Disponível em: <https://revista.ueg.br/index.php/temporisacao/article/view/289>. Acesso em: 31 jan. 2023.

BRASIL, Luciana Leão. **Deslizamento de sentidos por efeito metafórico: o discurso de uma fotografia**. RUA [online]. 2011, no. 17. Volume 2 - ISSN 1413-2109 Consultada no Portal Labeurb – Revista do Laboratório de Estudos Urbanos do Núcleo de Desenvolvimento da Criatividade <http://www.labeurb.unicamp.br/rua/>. Acesso em: 5 dez. 2022.

BRASIL. Arquivo Nacional. **Eleições e o acervo do Arquivo Nacional**. Disponível em: https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/canais_atendimento/imprensa/copy_of_noticias/eleicoes-e-o-acervo-do-arquivo-nacional. Acesso em: 21 de mar. 2022.

BRASIL. Arquivo Nacional. Agência Senado. **Candidaturas femininas crescem, mas representação ainda é baixa**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/08/26/candidaturas-femininas-crescem-mas-representacao-ainda-e-baixa>. Acesso em 14 jul. 2023.

BRASIL. Arquivo Nacional. Câmara dos Deputados. **Uma voz feminina no parlamento**: Carlota Pereira de Queiroz. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/a-conquista-do-voto-feminino/carlota-queiros.html>. Acesso em: 22 jan. 2023.

BRASIL. Arquivo Nacional. Câmara dos Deputados. Agência Câmara de Notícias. **PEC estabelece marco inicial para sanção por descumprimento de cota de candidatura feminina**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/948808-pec-estabelece-marco-inicial-para-sancao-por-descumprimento-de-cota-de-candidatura-feminina/>. Acesso em: 22 abril 2023.

BRASIL. Arquivo Nacional. Câmara dos Deputados. **Coleção de Anais da Câmara dos Deputados**. Diário do Congresso Nacional, edição de 15 de junho de 1983.

BRASIL. Arquivo Nacional. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. **Em 2022, mulheres dedicaram 9,6 horas por semana a mais do que os homens aos afazeres domésticos ou ao cuidado de pessoas**. Disponível em <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37621-em-2022-mulheres-dedicaram-9-6-horas-por-semana-a-mais-do-que-os-homens-aos-afazeres-domesticos-ou-ao-cuidado-de-pessoas>. Acesso em: 3 out. 2023.

BRASIL. Arquivo Nacional. Tribunal Superior Eleitoral. **Glossário eleitoral**. Voto da mulher. <https://bit.ly/3ERuaik>. Acesso em: 02 jul. 2022.

BRASIL. Arquivo Nacional. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 23.553**, de 18 de dezembro de 2017. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2017/resolucao-no-23-553-de-18-de-dezembro-de-2017>. Acesso em 5 jul. 2023.

BRASIL. Arquivo Nacional. Tribunal Superior Eleitoral. **Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 319-82/SP**, relator: ministro Luiz Fux, DJE de 16.2.2017. Decisão disponível em: Informativo do Tribunal Superior Eleitoral. Brasília, 13 a 26 de fevereiro de 2017 – Ano XIX – nº 2

BRASIL. Arquivo Nacional. Tribunal Superior Eleitoral. **Portaria nº 791, de 10 de outubro de 2019**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prt/2019/portaria-no-791-de-10-de-outubro-de-2019>. Acesso em 14 jul. 2023.

BRASIL. Arquivo Nacional. Tribunal Superior Eleitoral. **Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3>. Acesso em 6 jul. 2023.

BRASIL. Arquivo Nacional. Tribunal Superior Eleitoral. **Representação nº 282-73, Brasília/DF**, rel. Min. Herman Benjamin, julgada em 23.2.2017.

Centro Feminista de Estudos e Assessoria. **Cresce o número de deputadas federais e senadoras eleitas**. Jornal Fêmea. Ano X, nº 117. Brasília, outubro de 2002. Disponível em: <https://www.cfemea.org.br/images/stories/colecao/femea/jornalfemea117.pdf>. Acesso em 06 de julho de 2023.

CHARADEAU e MAINGUENEAU. **Dicionário de análise de discurso**. Patrick Charadeau, Dominique Maingueneau; 3. ed. São Paulo Contexto, 2020.

CONJUR, revista eletrônica. **Votação e gastos mínimos são sempre indícios de fraude à cota de gênero, diz TSE**. Revista Consultor Jurídico. ISSN 1809-2829 www.conjur.com.br. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-abr-27/votacao-gastos-minimos-sempr-indicam-fraude-cota-genero>. 27 de abril de 2023. Acesso em 18 de julho de 2023.

COSTA, Ana Paula Guedes do Nascimento. **Representação feminina nos espaços de poder: relações de gênero no parlamento paraibano**. Dissertação. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. Universidade Federal de Campina Grande. Campina Grande, 2017.

COURTINE, Jean-Jacques. **Análise do discurso político**. O discurso comunista endereçado aos cristãos. Tradução de Vanice Sargentini (Org.). São Carlos: EdUFSCar, 2009. 250 p

Declaração de Independência dos Estados Unidos da América. Disponível em: <http://www.uel.br/pessoal/jneto/gradua/historia/recdida/declaraindepeEUA/HISJNeto.pdf>. Acesso em 21 fev. 2023.

Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Disponível em: <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/414/2018/10/1789.pdf>. Acesso em 22 fev. 2023.

DI RENZO, Ana Maria. **O Estado, a língua nacional e a construção das políticas linguísticas**. Campinas, SP: Pontes Editores, 2012.

DI RENZO, Ana Maria. **A cidade, os imigrantes e o silêncio**. Línguas e Instrumentos Linguísticos. Campinas, SP, v. 25, n. esp, p. 274–290, 2022. DOI: 10.20396/lil.v25iesp.8671413. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/lil/article/view/8671413>. Acesso em: 12 dez. 2022.

DULTRA. Eneida Vinhaes Bello. **Direitos das mulheres na Constituinte de 1933-1934: disputas, ambiguidades e omissões**. Tese de doutorado – Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília, 2018.

FERREIRA, Ivan Gomes. **O voto de saias na primeira república: o debate sobre o sufrágio feminino no periódico carioca *A Noite***. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2021.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário de Língua Portuguesa**. Editora Nova Fronteira, 1986.

FONSECA-SILVA, Maria da Conceição. **Memória, mulher e política: do governo das capitanias à presidência da república, rompendo barreiras**. In TASSO, I., and NAVARRO, P., orgs. *Produção de identidades e processos de subjetivação em práticas discursivas* [online]. Maringá: Eduem, 2012. pp. 183-208.

FONTANA, Mônica G. Zoppi; FERRARI, Ana Josefina (Orgs.). **Mulheres em Discurso: gênero, linguagem e ideologia**. Volume 1. Campinas: Pontes Editores, 2017.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: A vontade do saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

FREIRE, Laudelino. **Grande e novíssimo dicionário da Língua Portuguesa**. 2ª edição. José Olympio Editora, 1954.

FROES DE FREITAS, G. **Discurso da mulher política na política dos homens: Resistências, representatividade e empoderamento**. Letras & Letras, Uberlândia, v. 36, n. 1, p. 117–139, 2020. DOI: 10.14393/LL63-v36n1-2020-7. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/letraseletras/article/view/51111>.

GOMES, José Jairo. **Direito eleitoral**. 12 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2022.

GONSALVES, E. P. **Iniciação à Pesquisa Científica**. 3. Ed. Campinas: Alínea, 2003.

GUIMARÃES, Eduardo. **Semântica do acontecimento: um estudo da designação**. 2. ed. Campinas: Pontes, 2005.

JR FERES, João; DAFLON, Verônica Toste. **Ação afirmativa na Índia e no Brasil: um estudo sobre a retórica acadêmica**. Sociologias, Porto Alegre, ano 17, n. 40, set/dez 2015, p. 92-123. Acesso. 21/03/2023

KARAWAJCZYK, Mônica. **Os primórdios do movimento sufragista no Brasil: o feminismo “pátrio” de Leolinda Figueiredo Daltro**. Estudos Ibero-Americanos, PUCRS, v. 40, n. 1, p. 64-84, jan.-jun. 2014.

LAGAZZI, Susy. **O desafio de dizer não**. Campinas, SP: Pontes, 1988.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens**. Tradução Luiza Sellera. São Paulo: Cultrix, 2019.

LOPES, Noemi Araújo. **A persistência do déficit na representação das mulheres na política brasileira**. Brasília: Instituto de Estudos Legislativos e Políticas Públicas, 2021.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. **O voto feminino no Brasil**. 2. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2019.

MELO, Laila. **PEC da anistia, o retorno**: a priorização das demandas partidárias e a deliberada negligência de suporte às candidaturas femininas. Revista eletrônica Migalhas. Coluna Direitos Humanos em Pauta. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/direitos-humanos-em-pauta/386505/pec-da-anistia-o-retorno>. Acesso em 3 jul. 2023.

MIGUEL, Luis Felipe. **Teoria política feminina e liberalismo**: o caso das cotas de representação. Revista Brasileira de Ciências Sociais. Vol. 15, nº 44, 2000.

MOEHLECKE, Sabrina. **Ação afirmativa: história e debates no Brasil**. Cadernos de Pesquisa, n. 117, p. 197-217. Fundação Carlos Chagas, novembro/ 2002. Disponível em <https://publicacoes.fcc.org.br/cp/issue/view/38>. Acesso em 25/02/2023.

NUNES, José Horta. **Dicionários: história, leitura e produção**. Revista de Letras. Volume 3 – Número 1/2 – Ano III – dez/2010. Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/RL/article/view/1981>

NUNES, José Horta. **Leitura de arquivo: historicidade e compreensão**. In: M. C. L. Ferreira, F. Indursky (orgs.). *Análise do discurso no Brasil: mapeando conceitos, confrontando limites*. São Carlos: Claraluz, 2007, p. 373-380.

OLIVEN, Arabela Campos. **Ações afirmativas, relações raciais e política de cotas nas universidades**: Uma comparação entre os Estados Unidos e o Brasil. Revista Educação. Porto Alegre-RS, ano XXX, n. 1 (61), p. 29-51, jan./abr. 2007.

ONU BR – NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>

ONU MULHERES BR - NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Conferências Mundiais da Mulher**. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/planeta5050-2030/conferencias/>. Acesso em 2 out. 2023.

ONU MULHERES BR - NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Liderança e participação política.** Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/areas-tematicas/lideranca-e-participacao/>

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise de Discurso: princípios e procedimentos.** 12. ed. Campinas, SP: Pontes Editores, 2015.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **As formas do silêncio: no movimento dos sentidos.** 6. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2007.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Educação em direitos humanos: um discurso.** In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy Silveira, et al. **Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos.** João Pessoa: Editora Universitária, 2007a, pp. 295-311.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Discurso e Políticas públicas: a fabricação do consenso.** ORLANDI, Eni Puccinelli (Org.). Campinas: Editora RG, 2010.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Discurso e Leitura.** 9. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Discurso e Texto: formulação e circulação dos sentidos.** 4. ed. Campinas, SP: Pontes Editores, 2012-b.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Interpretação: Autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico.** 5. ed. Campinas, SP: Pontes Editores, 2020.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **O estatuto do liberal e a reforma da terra.** Revista Religião e sociedade. ISER. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1985, pp. 65-73.

ORLANDI, Eni Puccinelli. (org) **Para uma enciclopédia da cidade.** Campinas, SP: Pontes, Labeurb/Unicamp, 2003, 224 p.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Terra à Vista.** 2. ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2008.

PÊCHEUX, Michel. **Delimitações, inversões, deslocamentos,** in Caderno de Estudos Linguísticos, nº 19, IEL, 1990. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cel/article/view/8636823/4544>>

PÊCHEUX, Michel. **O discurso: estrutura ou acontecimento.** Tradução: Eni P. Orlandi. 7 ed. Campinas, SP: Pontes Editores, 2015.

PÊCHEUX, Michel. **Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio.** 5. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2014.

PRIOLI, Gabriela. **Ideologias.** São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

RAMAYANA, Marcos. **Direito eleitoral**. 16^a ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2018.

RIBEIRO, Antônio Sergio. **A Revolução Paulista de 1932**. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=297456>. Acesso em: 22 jan. 2023.

RIDENTI, Marcelo Siqueira. **As mulheres na política brasileira: os anos de chumbo**. Tempo Social. Revista de Sociologia da USP. vol.2, n.2, p. 113-128. São Paulo: 1990. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/QBnBNdHBv3pLJNdMWp4bL4k/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 29 jan. 2023.

RODRIGUES, Almira. **Eleições de 2006 no Brasil: a difícil conquista de mandatos eletivos por mulheres**. Brasília, 2006. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/poder-e-participacao-politica/referencias/politica-e-genero/eleico_1.pdf

SALES, Cleiton de Souza. **Discursos sobre a participação da mulher na política partidária brasileira: contradição e práticas discursivas de leitura**. Tese de doutorado – Programa de Pós Graduação em Linguística, UNEMAT, 2022.

SILVA, Antonio Moraes. **Diccionario da lingua portugueza**. 1789. Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/dicionario>

SILVA, Jonathan Chasko da; ARAÚJO, Alcemar Dionet de. **A metodologia de pesquisa em Análise do Discurso**. In: Linguagem, Educação e Democracia - Grau Zero: Revista de Crítica Cultural. v. 5. n. 1. Alagoínhas, 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3XKguys>. Acesso em: 22 nov. 2022.

SILVA, José Renato de Oliveira. **Partidos políticos, fidelidade obrigatória e coligações: as tensões pela titularidade do mandato eletivo no Brasil**. São Paulo: Editora Dialética, 2023.

SILVA, José R. O.; SOUZA, Murilo O. **O Financiamento de Campanhas Femininas: a importância de uma legislação emancipadora no combate à violência política de gênero**. Estudos Eleitorais, Brasília, DF, v. 16, n. 2, jul./dez. 2022.

SILVÉRIO, Valter Roberto. **Ação afirmativa e o combate ao racismo institucional no Brasil**. Cadernos de Pesquisa, n. 117, p. 219-246. Fundação Carlos Chagas, novembro/ 2002. Disponível em <https://publicacoes.fcc.org.br/cp/article/view/551/552>. Acesso em 25/02/2023.

SOARES DA SILVA, Alessandro. **Direitos Humanos e lugares minoritários**: Um convite ao pensar sobre os processos de exclusão na escola. *In*: BRASIL. Ministério da Educação. Programa Ética e Cidadania: construindo valores na escola e na sociedade. Brasília: MEC, 2007.

SODRÉ, Muniz. **Por um conceito de minoria**. *In*: PAIVA, Raquel; BARBALHO, Alexandre (Orgs.). Comunicação e cultura das minorias. São Paulo: Paulus, 2005.

WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos direitos das mulheres**. Tradução e notas de Andreia Reis do Carmo. São Paulo: Edipro, 2015.

ZIMMERMANN, A. **Curso de direito constitucional**. 2ª ed. _Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

Legislação e normas regulamentadoras:

BRASIL. **Constituição Política do Imperio do Brazil, de 25 de março de 1824**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 15 maio 2022.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 15 maio 2022.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil03/constituicao/constituicao34.htm>. Acesso em: 15 maio 2022.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm. Acesso em: 19 maio 2022.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm Acesso em: 20 maio 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 24 de janeiro de 1967**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em: 20 maio 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: <https://bit.ly/3idBygk>; Acesso em: 10 jul. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 3.029**, de 9 de janeiro de 1881. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/glossario/termos/lei-saraiva>. Acesso em: 08 jul. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 181**, de 24 de janeiro de 1890. Disponível em: <https://bit.ly/3UnGtIR>. Acesso em: 10 jul. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 19.398**, de 11 de novembro de 1930. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19398.htm. Acesso em: 10 jul. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 21.076**, de 24 de fevereiro de 1932. Disponível em: <https://bit.ly/3FcegR2>. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 7.586**, de 28 de maio de 1945. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del7586.htm. Acesso em: 17 jul. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 70.391**, de 12 de abril de 1972. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d70391.htm. Acesso em: 17 de agosto de 2021.

BRASIL. **Lei nº 3.071**, de 1º de janeiro de 1916. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm. Acesso em: 17 de agosto de 2021.

BRASIL. **Lei nº 48**, de 4 de maio de 1935. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1930-1949/l0048.htm. Acesso em: 20 de julho de 2022.

BRASIL. **Lei nº 9**, de 9 de fevereiro de 1945. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l1164.htm. Acesso em: 10 de maio de 2022.

BRASIL. **Lei nº 1.164**, de 24 de julho de 1950. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lct/lct009.htm. Acesso em: 10 de maio de 2022.

BRASIL. **Lei nº 4.737**, de 15 de julho de 1965. Disponível em: <https://bit.ly/3utSv9r>. Acesso em: 05 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.100**, de 29 de setembro de 1995. Disponível em: <https://bit.ly/3VFBbth>. Acesso em: 05 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.504**, de 30 de setembro de 1997. Disponível em: <https://bit.ly/3XHuN6G>. Acesso em: 10 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.034**, de 29 de setembro de 2009. Disponível em: <https://bit.ly/3UgCE8r>. Acesso em: 10 jul. 2022.

BRASIL. **Resolução nº 23.518**, de 28 de junho de 2018. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2018/resolucao-no-23-575-de-28-de-junho-de-2018>. Acesso em 6 jul. 2023.

BRASIL. **Resolução nº 23.607**, de 17 de dezembro de 2019. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-607-de-17-de-dezembro-de-2019>. Acesso em 6 jul. 2023.

ANEXOS

**ANEXO A – PARTIDOS POLÍTICOS REGISTRADOS NO SGIP-TSE
(JULHO/2023)**

Partidos políticos registrados no TSE

Partidos políticos registrados no TSE

Clique na sigla do partido político para ter acesso aos dados do diretório nacional da agremiação (endereço, telefone, fax, *e-mail*, *site*), bem como ao estatuto e suas alterações, e eventuais normas complementares.

0001	SIGLA	NOME	DEFERIMENTO	PRES. NACIONAL	Nº DA LEGENDA
1	MDB (https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/movimento-democratico-brasileiro)	MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO	30.6.1981	LUIZ FELIPE BALEIA TENUTO ROSSI	15
2	PTB (https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/partido-trabalhista-brasileiro)	PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO	3.11.1981	MARCUS VINÍCIUS DE VASCONCELOS FERREIRA	14
3	PDT (https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/partido-democratico-trabalhista)	PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA	10.11.1981	ANDRÉ PEIXOTO F. LIMA (Presidente em Exercício)	12
4	PT (https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/partido-dos-trabalhadores)	PARTIDO DOS TRABALHADORES	11.2.1982	GLEISI HELENA HOFFMANN	13
5	PCdoB (https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/partido-comunista-do-brasil)	PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL	23.6.1988	LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS	65
6	PSB (https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/partido-socialista-brasileiro)	PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO	1º.7.1988	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE BARROS	40
7	PSDB (https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/partido-da-social-democracia-brasileira)	PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA	24.8.1989	EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LEITE	45
8	AGIR (https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/agir)	AGIR	22.2.1990	DANIEL S. TOURINHO	36
9	PMN (https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/partido-da-mobilizacao-nacional)	PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL	25.10.1990	ANTONIO CARLOS BOSCO MASSAROLLO	33
10	CIDADANIA (https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/cidadania)	CIDADANIA	19.3.1992	ROBERTO JOÃO PEREIRA FREIRE	23
11	PV (https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/partido-verde)	PARTIDO VERDE	30.9.1993	JOSÉ LUIZ DE FRANÇA PENNA	43
12	AVANTE (https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/partido-trabalhista-do-brasil)	AVANTE	11.10.1994	LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA RESENDE	70
13	PP (https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/partido-progressista)	PROGRESSISTAS	16.11.1995	CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO	11

14	PSTU (https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/partido-socialista-dos-trabalhadores-unificado)	PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO	19.12.1995	JOSÉ MARIA DE ALMEIDA	16
15	PCB (https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/partido-comunista-brasileiro)	PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO	9.5.1996	EDMILSON SILVA COSTA*	21
16	PRTB (https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/partido-renovador-trabalhista-brasileiro)	PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO	18.2.1997	JOHN HERBERTHE CALUMBIA PINTO DOS SANTOS	28
17	DC (https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/partido-social-democrata-cristao)	DEMOCRACIA CRISTÃ	5.8.1997	JOSÉ MARIA EYMAEL	27
18	PCO (https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/partido-da-causa-operaria)	PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA	30.9.1997	RUI COSTA PIMENTA	29
19	PODE (https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/partido-trabalhista-nacional)	PODEMOS	2.10.1997	RENATA HELLMEISTER DE ABREU	19
20	REPUBLICANOS (https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/republicanos)	REPUBLICANOS	25.8.2005	MARCOS ANTONIO PEREIRA	10
21	PSOL (https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/partido-socialismo-e-liberdade)	PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE	15.9.2005	JULIANO MEDEIROS	50
22	PL (https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/partido-da-republica)	PARTIDO LIBERAL	19.12.2006	VALDEMAR COSTA NETO	22
23	PSD (https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/partido-social-democratico)	PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO	27.9.2011	GILBERTO KASSAB	55
24	PATRIOTA (https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/partido-patriota)	PATRIOTA	19.6.2012	OVASCO ROMA ALTIMARI RESENDE, Vice-presidente no exercício da presidência (PET 0600319-75.2021.6.00.0000)	51
25	SOLIDARIEDADE (https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/solidariedade)	SOLIDARIEDADE	24.9.2013	EURÍPEDES GOMES DE MACEDO JÚNIOR	77
26	NOVO (https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/partido-novo)	PARTIDO NOVO	15.9.2015	EDUARDO RODRIGO FERNANDES RIBEIRO	30
27	REDE (https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/rede)	REDE SUSTENTABILIDADE	22.9.2015	HELOÍSA HELENA LIMA DE MORAES	18
28	PMB (https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/partido-da-mulher-brasileira)	PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA	29.9.2015	SUÊD HAIDAR NOGUEIRA	35
29	UP (https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/unidade-popular)	UNIDADE POPULAR	10.12.2019	LEONARDO PERICLES VIEIRA ROQUE	80
30	UNIÃO (https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/uniao-brasil)	UNIÃO BRASIL	8.2.2022	LUCIANO CALDAS BIVAR	44

(*) Nos termos do § 1º do art. 58 do estatuto do PCB, para fins jurídicos e institucionais, os cargos de Secretário Geral do Comitê Central e de Secretário Político dos Comitês Regionais e Municipais equiparam-se ao de Presidente do Comitê respectivo.

ANEXO B – COMISSÃO EXECUTIVA DO PMB



JUSTIÇA ELEITORAL
CERTIDÃO DA COMPOSIÇÃO - COMPLETA

CERTIFICO que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros.

Partido/Federação:	35 - PMB - PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA		
Órgão Partidário:	Comissão executiva		
Abrangência:	BRASIL - BR - Nacional		
Vigência:	Início: 06/05/2019 Final: 05/05/2025		
Situações do Órgão:	• Anotado;	Data de Validação:	14/04/2023
Protocolo/Código do requerimento:	398512339902		
Endereço:	SCS		
Complemento	Quadra 2, Bloco C, Andar 1º , Sala 102 parte A - Edifício Jamel Cecilio	Bairro:	Asa Sul
Número	252	CEP:	70302905
Município:	BRASÍLIA	UF:	DF
CNPJ:	09.607.343/0001-93		
Telefones			
Tipo:	Número:	Aplicativo de Chat:	
Celular	(61) 99901-3535	Whatsapp	
Telefone	(21) 99550-3575	Whatsapp	
Telefone	(61) 3223-4027		
Fac-símile	(21) 2508-5762		
Telefone	(21) 99748-5070	Whatsapp	
E-mail:	pmb@pmb.org.br		

Membro	Cargo	Exercício / Situação
SUÊD HAIDAR NOGUEIRA	PRESIDENTE	06/05/2019 - 05/05/2025 / Ativo
SIDCLEI NOGUEIRA DA SILVA BERNARDO	PRIMEIRO VICE- PRESIDENTE	06/05/2019 - 05/05/2025 / Ativo
EFIGENIA LUCILIA SILVA TAVARES	SEGUNDO VICE- PRESIDENTE	06/05/2019 - 05/05/2025 / Ativo
CHARLES SAMPAIO DE OLIVEIRA	TERCEIRO VICE- PRESIDENTE	06/05/2019 - 05/05/2025 / Ativo
LEIA ABNADABE SANTANA SANTOS	SECRETÁRIO-GERAL	06/05/2019 - 05/05/2025 / Ativo
JORGE ANDRÉ PERIQUITO	PRIMEIRO SECRETÁRIO	06/05/2019 - 05/05/2025 / Ativo
HENRIETTE WALDÍVIA TEIXEIRA DE BARROS	SEGUNDO SECRETÁRIO	06/05/2019 - 05/05/2025 / Ativo
SERGIO DA SILVA BERNARDO	TESOUREIRO	06/05/2019 - 05/05/2025 / Ativo
ROSILENE OLIVEIRA GUIMARÃES	PRIMEIRO TESOUREIRO	06/05/2019 - 05/05/2025 / Ativo
ALEXANDRE CARDOSO DA SILVA	VOGAL	06/05/2019 - 05/05/2025 / Ativo
JACQUELINE ALVES NONATO	VOGAL	06/05/2019 - 05/05/2025 / Ativo
JONAS ULISSES DOS SANTOS	VOGAL	06/05/2019 - 05/05/2025 / Ativo
SIDCLEIA NOGUEIRA DA SILVA JUNGER	VOGAL	06/05/2019 - 05/05/2025 / Ativo
SILVIA MONTEIRO E SILVA	PRIMEIRO SUPLENTE	06/05/2019 - 05/05/2025 / Ativo
ENEYLÂNDIA RABELO LEMOS	SEGUNDO SUPLENTE	06/05/2019 - 05/05/2025 / Ativo
DILSON RESENDE DE ARAÚJO	TERCEIRO SUPLENTE	06/05/2019 - 05/05/2025 / Ativo
RAIMUNDO MENDES ALVES	QUARTO SUPLENTE	06/05/2019 - 05/05/2025 / Ativo

Código de Validação	2QsihCxr5r1Ra0hzQyQTUJGMqEU=
Certidão emitida em	13/07/2023 11:48:30

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3>
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.

ANEXO C – COMISSÃO EXECUTIVA DO PL



JUSTIÇA ELEITORAL
CERTIDÃO DA COMPOSIÇÃO - COMPLETA

CERTIFICO que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros.

Partido/Federação:	22 - PL - PARTIDO LIBERAL		
Órgão Partidário:	Comissão executiva		
Abrangência:	BRASIL - BR - Nacional		
Vigência:	Início: 01/03/2023 Final: 18/12/2024		
Situações do Órgão:	• Anotado;	Data de Validação:	01/03/2023
Protocolo/Código do requerimento:	278029622242		
Endereço:	SHS Quadra 6 Conjunto A Bloco A		
Complemento		Bairro:	Asa Sul
Número	903	CEP:	70316102
Município:	BRASÍLIA	UF:	DF
CNPJ:	08.517.423/0001-95		
Telefones			
Tipo:	Número:	Aplicativo de Chat:	
Telefone	(61) 3202-9922		
E-mail:	juridico22pl@gmail.com		

Membro	Cargo	Exercício / Situação
VALDEMAR COSTA NETO	PRESIDENTE	01/03/2023 - 18/12/2024 / Ativo
JOSE TADEU CANDELARIA	PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE	01/03/2023 - 18/12/2024 / Ativo
JOSE AUGUSTO ROSA	SEGUNDO VICE-PRESIDENTE	01/03/2023 - 18/12/2024 / Ativo
CLEOVAN SIQUEIRA AMORIM	TERCEIRO VICE-PRESIDENTE	01/03/2023 - 18/12/2024 / Ativo

Membro	Cargo	Exercício / Situação
ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO	QUARTO VICE-PRESIDENTE	01/03/2023 - 18/12/2024 / Ativo
MARIUCIA TOZATTI	SECRETÁRIO-GERAL	01/03/2023 - 18/12/2024 / Ativo
ANDRE LUIS DO PRADO	PRIMEIRO SECRETÁRIO	01/03/2023 - 18/12/2024 / Ativo
EGEFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO	SEGUNDO SECRETÁRIO	01/03/2023 - 18/12/2024 / Ativo
JUCIVALDO SALAZAR PEREIRA	PRIMEIRO TESOUREIRO	01/03/2023 - 18/12/2024 / Ativo
LUIZ HENRIQUE SAMPAIO GUIMARAES	SEGUNDO TESOUREIRO	01/03/2023 - 18/12/2024 / Ativo
ALTINEU CORTES FREITAS COUTINHO	PRESIDENTE DO CONSELHO POLÍTICO	01/03/2023 - 18/12/2024 / Ativo
ABEL FRANCO LARINI	PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA	01/03/2023 - 18/12/2024 / Ativo
MARIA ISABEL JOSÉ	PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL	01/03/2023 - 18/12/2024 / Ativo
BENEDITO WILSON DE FREITAS	CONSELHEIRO	01/03/2023 - 18/12/2024 / Ativo
MARINA DELLA VEDOVA	CONSELHEIRO	01/03/2023 - 18/12/2024 / Ativo
NILMAR GAVINO RUIZ	CONSELHEIRO	01/03/2023 - 18/12/2024 / Ativo
RINALDO SADAQ SAKAI	CONSELHEIRO	01/03/2023 - 18/12/2024 / Ativo
ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA	VOGAL	01/03/2023 - 18/12/2024 / Ativo
JOSÉ ALTAIR DA SILVA RANGEL	VOGAL	01/03/2023 - 18/12/2024 / Ativo
LUIZ CARLOS DA COSTA	VOGAL	01/03/2023 - 18/12/2024 / Ativo
SIMEI BALDANI	VOGAL	01/03/2023 - 18/12/2024 / Ativo
AZARIAS SANCHES DO AMARAL	SUPLENTE DO DIRETÓRIO	01/03/2023 - 18/12/2024 / Ativo
JANETE APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA	SUPLENTE DO DIRETÓRIO	01/03/2023 - 18/12/2024 / Ativo

Membro	Cargo	Exercício / Situação
MARIA LUCIA MELLA NAF	SUPLENTE DO DIRETÓRIO	01/03/2023 - 18/12/2024 / Ativo

Código de Validação	j67IAWuCw9KVoeeeHQfCDTVSeZU=
Certidão emitida em	13/07/2023 11:34:15

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3>
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.

ANEXO D – COMISSÃO EXECUTIVA DO PT



JUSTIÇA ELEITORAL
MEMBROS ATRIBUÍDOS AOS CARGOS EXECUTIVOS

CERTIFICO que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros.

Partido/Federação:	13 - PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES		
Órgão Partidário:	Órgão definitivo		
Abrangência:	BRASIL - BR - Nacional		
Vigência:	Início: 17/01/2020 Final: 30/06/2025		
Situações do Órgão:	• Anotado;	Data de Validação:	11/07/2023
Protocolo/Código do requerimento:	328371665176		
Endereço:	SCS QD. 02 BLOCO C Nº 256 - EDIFICO TOUFIC		
Complemento		Bairro:	SETOR COMERCIAL SUL
Número		CEP:	70302000
Município:	BRASÍLIA	UF:	DF
CNPJ:	00.676.262/0001-70		
Telefones			
Tipo:	Número:	Aplicativo de Chat:	
Telefone	(61) 3213-1313		
E-mail:	presidencia@pt.org.br		

Membro	Cargo	Exercício / Situação
CAMILA MARIA MORENO DA SILVA	VOGAL	17/01/2020 - 30/06/2025 / Ativo
CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI	VOGAL	08/07/2023 - 30/06/2025 / Ativo
CRICIELLE AGUIAR MUNIZ	VOGAL	17/01/2020 - 30/06/2025 / Ativo

Membro	Cargo	Exercício / Situação
FABIANO CONTARATO	LÍDER NO SENADO FEDERAL	01/02/2023 - 30/06/2025 / Ativo
GLEIDE ANDRADE DE OLIVEIRA	SECRETÁRIO (A) DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	17/01/2020 - 30/06/2025 / Ativo
GLEISI HELENA HOFFMANN	PRESIDENTA	17/01/2020 - 30/06/2025 / Ativo
HENRIQUE DONIN DE FREITAS SANTOS	SECRETÁRIO (A) DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	08/12/2022 - 30/06/2025 / Ativo
HENRIQUE FONTANA JUNIOR	SECRETÁRIO (A) GERAL	13/02/2023 - 30/06/2025 / Ativo
HUMBERTO SERGIO COSTA LIMA	VICE-PRESIDENTE	02/02/2023 - 30/06/2025 / Ativo
JESSICA ITALOEMA DA SILVA MOURA	VOGAL	10/04/2023 - 30/06/2025 / Ativo
JILMAR AUGUSTINHO TATTO	SECRETÁRIO (A) DE COMUNICAÇÃO	17/01/2020 - 30/06/2025 / Ativo
JOAQUIM CALHEIROS SORIANO	SECRETÁRIO (A) DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	17/01/2020 - 30/06/2025 / Ativo
JOSE CARLOS BECKER DE OLIVEIRA E SILVA	LÍDER NA CÂMARA DOS DEPUTADOS	01/02/2023 - 30/06/2025 / Ativo
JOSE GERALDO TORRES DA SILVA	VICE-PRESIDENTE	17/01/2020 - 30/06/2025 / Ativo
JOSE NOBRE GUIMARAES	VICE-PRESIDENTE	17/01/2020 - 30/06/2025 / Ativo
JUAREZ BARROSO FERREIRA	SECRETÁRIO (A) DE COORDENAÇÃO REGIONAL	24/03/2022 - 30/06/2025 / Ativo
LUIZ INACIO LULA DA SILVA	PRESIDENTE DE HONRA	17/01/2020 - 30/06/2025 / Ativo
LUIZ SOARES DULCI	VICE-PRESIDENTE	17/01/2020 - 30/06/2025 / Ativo
MARIA DO ROSARIO NUNES	SECRETÁRIO (A) DE FORMAÇÃO	17/01/2020 - 30/06/2025 / Ativo
MARIA REGINA SOUSA	VOGAL	17/01/2020 - 30/06/2025 / Ativo
MARIANA CERGOLI JANEIRO	SECRETÁRIO (A) DE MOBILIZAÇÃO	17/01/2020 - 30/06/2025 / Ativo

Membro	Cargo	Exercício / Situação
MARKUS SOKOL	VOGAL	17/01/2020 - 30/06/2025 / Ativo
MISIARA CRISTINA OLIVEIRA	VOGAL	17/01/2020 - 30/06/2025 / Ativo
MONICA VALENTE	VOGAL	17/01/2020 - 30/06/2025 / Ativo
NATALIA DE SENA ALVES	VOGAL	17/01/2020 - 30/06/2025 / Ativo
ROMENIO PEREIRA	SECRETÁRIO (A) DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	17/01/2020 - 30/06/2025 / Ativo
SARA GABRIELA PRADO MERCES LAZARO	VOGAL	17/01/2020 - 30/06/2025 / Ativo
SONIA SOUZA DO NASCIMENTO BRAGA	SECRETÁRIO (A) DE ORGANIZAÇÃO	17/01/2020 - 30/06/2025 / Ativo
VERA LUCIA DA CRUZ BARBOSA	SECRETÁRIO (A) DE MOVIMENTOS POPULARES	17/01/2020 - 30/06/2025 / Ativo
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA	VICE-PRESIDENTE	17/01/2020 - 30/06/2025 / Ativo

Código de Validação	GpEZt3Vekv+fOERPSki+pn5PwlQ=
Certidão emitida em	13/07/2023 11:16:13

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3>
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.

**ANEXO E – PERCENTUAL DE MULHERES NOS PARLAMENTOS
NACIONAIS**

ANEXO E
PERCENTUAL DE MULHERES NOS PARLAMENTOS NACIONAIS
Data do Relatório: 01-jun-2023
Fonte: TSE

Ranking Geral	Ranking Dinâmico	País	% Mulheres
1	1	Ruanda	61,30%
2	2	Cuba	55,70%
3	3	Nicarágua	51,70%
4	4	Andorra	50,00%
4	4	Emirados Árabes Unidos	50,00%
4	4	México	50,00%
4	4	Nova Zelândia	50,00%
8	8	Islândia	47,60%
9	9	Costa Rica	47,40%
10	10	Suécia	46,40%
11	11	Bolívia	46,20%
11	11	Noruega	46,20%
13	13	Senegal	46,10%
14	14	África do Sul	46,00%
14	14	Finlândia	46,00%
16	16	Mônaco	45,80%
17	17	Argentina	44,80%
18	18	Namíbia	44,20%
19	19	Dinamarca	43,60%
20	20	Moçambique	43,20%
21	21	Bélgica	42,70%
22	22	Macedônia do Norte	42,50%
23	23	Espanha	42,40%
24	24	Cabo Verde	41,70%
24	24	Suíça	41,70%
26	26	Etiópia	41,30%
27	27	Holanda	40,70%
28	28	Bielorrússia	40,00%
29	29	Áustria	39,90%
30	30	Peru	38,80%
31	31	Equador	38,70%
32	32	República da Moldávia	38,60%
33	33	Austrália	38,40%
34	34	Burundi	38,20%
35	35	Eslovênia	37,80%
35	35	França	37,80%
37	37	Dominica	37,50%
38	38	República Unida da Tanzânia	37,40%
39	39	Guiana	36,60%
40	40	Portugal	36,10%

ANEXO E
PERCENTUAL DE MULHERES NOS PARLAMENTOS NACIONAIS
Data do Relatório: 01-jun-2023
Fonte: TSE

41	41	Albânia	35,70%
42	42	Armênia	35,50%
42	42	Chile	35,50%
44	44	Alemanha	35,10%
45	45	Luxemburgo	35,00%
46	46	Sérvia	34,80%
47	47	Reino Unido	34,50%
48	48	Camarões	33,90%
48	48	Timor-Leste	33,90%
50	50	Uganda	33,80%
51	51	Angola	33,60%
51	51	Uzbequistão	33,60%
53	53	San Marino	33,30%
54	54	Nepal	33,10%
55	55	Sudão do Sul	32,40%
56	56	Itália	32,30%
57	57	Croácia	31,80%
58	58	Granada	31,30%
58	58	São Cristóvão e Nevis	31,30%
60	60	Guiné Equatorial	31,00%
61	61	Canadá	30,70%
61	61	Níger	30,70%
63	63	Zimbábue	30,60%
64	64	Vietnã	30,30%
65	65	Guiné	29,60%
66	66	Suriname	29,40%
67	67	Cingapura	29,10%
68	68	Letônia	29,00%
69	69	Colômbia	28,90%
69	69	Iraque	28,90%
71	71	Estados Unidos da América	28,70%
71	71	Estônia	28,70%
73	73	Jamaica	28,60%
73	73	Mali	28,60%
73	73	Trinidad and Tobago	28,60%
76	76	Lituânia	28,40%
76	76	Montenegro	28,40%
78	78	Polônia	28,30%
79	79	Liechtenstein	28,00%
80	80	Malta	27,90%
80	80	República Dominicana	27,90%
82	82	Egito	27,50%
83	83	El Salvador	27,40%

ANEXO E
PERCENTUAL DE MULHERES NOS PARLAMENTOS NACIONAIS
Data do Relatório: 01-jun-2023
Fonte: TSE

84	84	Filipinas	27,30%
84	84	Honduras	27,30%
86	86	Tadjiquistão	27,00%
87	87	Barbados	26,70%
88	88	Benim	26,60%
89	89	China	26,50%
89	89	Lesotho	26,50%
91	91	Uruguai	26,30%
92	92	República Checa	26,00%
93	93	Chad	25,90%
94	94	Turcomenistão	25,60%
95	95	Marrocos	24,30%
96	96	Bulgária	24,20%
96	96	Israel	24,20%
98	98	Grécia	24,00%
99	99	Mauritânia	23,30%
99	99	Quênia	23,30%
101	101	Djibouti	23,10%
101	101	Irlanda	23,10%
103	103	Seicheles	22,90%
104	104	Panamá	22,50%
104	104	Paraguai	22,50%
106	106	Eslováquia	22,00%
106	106	República Democrática Popular do Laos	22,00%
108	108	Indonésia	21,60%
109	109	Bangladesh	20,90%
110	110	Camboja	20,80%
111	111	Malawi	20,70%
112	112	Paquistão	20,50%
113	113	Ucrânia	20,40%
114	114	Bahrein	20,00%
114	114	maurício	20,00%
114	114	Quirguistão	20,00%
117	117	Arábia Saudita	19,90%
118	118	Togo	19,80%
118	118	Turquia	19,80%
120	120	Somália	19,70%
121	121	Guatemala	19,40%
122	122	tailândia	19,20%
123	123	Bósnia e Herzegovina	19,10%
123	123	República da Coreia	19,10%
123	123	Romênia	19,10%
126	126	Azerbaijão	18,60%

ANEXO E
PERCENTUAL DE MULHERES NOS PARLAMENTOS NACIONAIS
Data do Relatório: 01-jun-2023
Fonte: TSE

127	127	Madagáscar	18,50%
128	128	Cazaquistão	18,40%
128	128	Geórgia	18,40%
130	130	São Vicente e Granadinas	18,20%
131	131	Bahamas	18,00%
132	132	República Popular Democrática da Coreia	17,60%
133	133	Brasil	17,50%
134	134	Butão	17,40%
135	135	Mongólia	17,10%
136	136	Burkina Faso	16,90%
137	137	Comores	16,70%
138	138	Líbia	16,50%
139	139	Federação Russa	16,40%
140	140	Tunísia	16,20%
142	142	Índia	15,10%
141	141	Belize	15,60%
143	143	Zâmbia	15,00%
144	144	Eswatini	14,90%
145	145	Gabão	14,70%
146	146	Congo	14,60%
146	146	Gana	14,60%
146	146	São Tomé e Príncipe	14,60%
149	149	Chipre	14,30%
149	149	Micronésia	14,30%
151	151	Costa do Marfim	13,70%
151	151	Guiné-Bissau	13,70%
153	153	Hungria	13,60%
154	154	Malásia	13,50%
155	155	Samoa	13,00%
155	155	Serra Leoa	13,00%
157	157	República Centro-Africana	12,90%
158	158	República Democrática do Congo	12,80%
159	159	Jordânia	12,30%
160	160	Brunei Darussalam	11,80%
161	161	Botsuana	11,10%
161	161	Santa Lúcia	11,10%
163	163	Libéria	11,00%
164	164	Fiji	10,90%
165	165	República Árabe da Síria	10,80%
166	166	Nauru	10,50%
167	167	Japão	10,30%
168	168	Gâmbia	8,60%
169	169	Ilhas Salomão	8,00%

ANEXO E
PERCENTUAL DE MULHERES NOS PARLAMENTOS NACIONAIS
Data do Relatório: 01-jun-2023
Fonte: TSE

170	170	Argélia	7,90%
171	171	Tonga	7,10%
172	172	Kiribati	6,70%
173	173	Líbano	6,30%
173	173	Palau	6,30%
173	173	Tuvalu	6,30%
176	176	Ilhas Marshall	6,10%
177	177	Antígua e Barbuda	5,60%
177	177	Irã	5,60%
179	179	Sri Lanka	5,30%
180	180	Maldivas	4,60%
181	181	Qatar	4,40%
182	182	Nigéria	3,90%
183	183	Oman	2,30%
184	184	Vanuatu	1,90%
185	185	Papua Nova Guiné	1,70%
186	186	Iémen	0,00%
186	186	Kuwait	0,00%

ANEXO F – BANCO DE DADOS GLOBAL DAS COTAS DE GÊNERO



Veja nosso relatório GSoD 2022.

O ESTADO GLOBAL DA DEMOCRACIA ([HTTPS://WWW](https://www.idea.int)

BANCO DE DADOS DE COTAS DE GÊNERO



Home (https://www-idea-int.translate.goog/?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) / Ferramentas de dados (https://www-idea-int.translate.goog/data-tools/?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) / Dados (https://www-idea-int.translate.goog/data-tools/data/?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) / Banco de dados de cotas de gênero (https://www-idea-int.translate.goog/data-tools/data/gender-quotas?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) / Visão geral do país



COMPARTILHAR (<https://www.addtoany.com/share?url=https%3A%2F%2Fwww.idea.int%2Fdata-tools%2Fdata%2Fgender-quotas%2Fcountry-overview&title=%7C%20International%20IDEA>)

LAR ([HTTPS://WWW-IDEA-INT.TRANSLATE.GOOG/DATA-TOOLS/DATA/GENDER-QUOTAS?](https://www-idea-int.translate.goog/data-tools/data/gender-quotas?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc)

[_X_TR_SL=EN&_X_TR_TL=PT&_X_TR_HL=PT-BR&_X_TR_PTO=SC](https://www-idea-int.translate.goog/data-tools/data/gender-quotas?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc))

SOBRE ([HTTPS://WWW-IDEA-INT.TRANSLATE.GOOG/DATA-TOOLS/DATA/GENDER-QUOTAS/ABOUT?](https://www-idea-int.translate.goog/data-tools/data/gender-quotas/about?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc)

[_X_TR_SL=EN&_X_TR_TL=PT&_X_TR_HL=PT-BR&_X_TR_PTO=SC](https://www-idea-int.translate.goog/data-tools/data/gender-quotas/about?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc))

COTAS ([HTTPS://WWW-IDEA-INT.TRANSLATE.GOOG/DATA-TOOLS/DATA/GENDER-QUOTAS/QUOTAS?](https://www-idea-int.translate.goog/data-tools/data/gender-quotas/quotas?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc)

[_X_TR_SL=EN&_X_TR_TL=PT&_X_TR_HL=PT-BR&_X_TR_PTO=SC\)](#)

BASE DE DADOS ([HTTPS://WWW-IDEA-INT.TRANSLATE.GOOG/DATA-TOOLS/DATA/GENDER-QUOTAS/DATABASE?](https://www-idea-int.translate.google.com/data-tools/data/gender-quotas/database?_X_TR_SL=EN&_X_TR_TL=PT&_X_TR_HL=PT-BR&_X_TR_PTO=SC)

[_X_TR_SL=EN&_X_TR_TL=PT&_X_TR_HL=PT-BR&_X_TR_PTO=SC\)](#)

RECURSOS ([HTTPS://WWW-IDEA-INT.TRANSLATE.GOOG/DATA-TOOLS/DATA/GENDER-QUOTAS/RESOURCES?](https://www-idea-int.translate.google.com/data-tools/data/gender-quotas/resources?_X_TR_SL=EN&_X_TR_TL=PT&_X_TR_HL=PT-BR&_X_TR_PTO=SC)

[_X_TR_SL=EN&_X_TR_TL=PT&_X_TR_HL=PT-BR&_X_TR_PTO=SC\)](#)

ATLAS ([HTTPS://WWW-IDEA-INT.TRANSLATE.GOOG/DATA-TOOLS/DATA/GENDER-QUOTAS/ATLAS?](https://www-idea-int.translate.google.com/data-tools/data/gender-quotas/atlas?_X_TR_SL=EN&_X_TR_TL=PT&_X_TR_HL=PT-BR&_X_TR_PTO=SC)

[_X_TR_SL=EN&_X_TR_TL=PT&_X_TR_HL=PT-BR&_X_TR_PTO=SC\)](#)

PERGUNTAS FREQUENTES ([HTTPS://WWW-IDEA-INT.TRANSLATE.GOOG/DATA-TOOLS/DATA/GENDER-QUOTAS/FAQ?](https://www-idea-int.translate.google.com/data-tools/data/gender-quotas/faq?_X_TR_SL=EN&_X_TR_TL=PT&_X_TR_HL=PT-BR&_X_TR_PTO=SC)

[_X_TR_SL=EN&_X_TR_TL=PT&_X_TR_HL=PT-BR&_X_TR_PTO=SC\)](#)

Exibição: Todos os países | Agrupar por região (https://www-idea-int.translate.google.com/data-tools/data/gender-quotas/regions-overview?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc)

Observe que apenas os países com cotas estão listados abaixo.

país	Tipo(s) de cota	Resultados da última eleição	Porcentagem de mulheres no parlamento
Afganistão (https://www-idea-int.translate.google.com/data-tools/data/gender-quotas/country-view/44/35? _x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (SNTV)	- Cotas legisladas para a Câmara Única/Inferior - Cotas legisladas no nível subnacional	67 de 248	27%
Albânia (https://www-idea-int.translate.google.com/data-tools/data/gender-quotas/country-view/47/35? _x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (Lista PR)	- Cotas legisladas para a Câmara Única/Inferior - Cotas legisladas no nível subnacional	50 de 140	35,7%

país	Tipo(s) de cota	Resultados da última eleição	Percentagem de mulheres no parlamento
Argélia (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/97/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (lista PR)	- Cotas legisladas para a Câmara Única/Inferior - Cotas legisladas no nível subnacional - Cotas adotadas por partidos políticos	32 de 407	7,9%
Angola (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/50/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (Lista PR)	- Cotas legisladas para a Câmara Única/Inferior - Cotas legisladas no nível subnacional - Cotas adotadas por partidos políticos	74 de 220	33,6%
Argentina (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/51/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (Lista PR)	- Cotas legisladas para a Câmara Única/Inferior - Cotas legisladas para a Câmara Alta - Cotas legisladas no nível subnacional - Cotas adotadas por partidos políticos	115 de 257	44,7%
Armênia (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/48/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (lista PR)	- Cotas legisladas para a Câmara Única/Inferior - Cotas legisladas no nível subnacional	38 de 107	35,5%
Austrália (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/54/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (AV)	- Cotas legisladas no nível subnacional - Cotas adotadas por partidos políticos	58 de 151	38,4%
Áustria (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/53/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (Lista PR)	- Cotas legisladas no nível subnacional - Cotas adotadas por partidos políticos	74 de 183	40,4%
Bangladesh (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/59/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (FPTP)	- Cotas legisladas para a Câmara Única/Inferior - Cotas legisladas no nível subnacional	73 de 350	20,9%

país	Tipo(s) de cota	Resultados da última eleição	Percentagem de mulheres no parlamento
Bélgica (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/60/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (Lista PR)	- Cotas legisladas para a Câmara Única/Inferior - Cotas legisladas para a Câmara Alta - Cotas legisladas no nível subnacional	64 de 150	42,7%
Benim (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/65/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (Lista PR)	- Cotas legisladas para a Câmara Única/Inferior - Cotas adotadas por partidos políticos	28 de 109	25,7%
Bolívia (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/129/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (MMP)	- Cotas legisladas para a Câmara Única/Inferior - Cotas legisladas para a Câmara Alta - Cotas legisladas no nível subnacional	60 de 130	46,2%
Bósnia e Herzegovina (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/57/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (Lista PR)	- Cotas legisladas para a Câmara Única/Inferior - Cotas legisladas no nível subnacional	8 de 42	19%
Botsuana (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/71/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (FPTP)	- Cotas legisladas no nível subnacional - Cotas adotadas por partidos políticos	7 de 63	11,1%
Brasil (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/68/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (Lista PR)	- Cotas legisladas para a Câmara Única/Inferior - Cotas legisladas no nível subnacional - Cotas adotadas por partidos políticos	91 de 513	17,7%
Burkina Faso (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/61/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (Lista PR)	- Cotas legisladas para a Câmara Única/Inferior - Cotas legisladas no nível subnacional	12 de 71	16,9%

país	Tipo(s) de cota	Resultados da última eleição	Percentagem de mulheres no parlamento
Burundi (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/64/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (lista PR)	- Cotas legisladas para a Câmara Única/Inferior - Cotas legisladas para a Câmara Alta - Cotas legisladas no nível subnacional	47 de 123	38,2%
Cabo Verde (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/89/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (Lista PR)	- Cotas legisladas para a Câmara Única/Inferior - Cotas legisladas no nível subnacional	30 de 72	41,7%
Camarões (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/80/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (lista FPTP PBV PR)	- Cotas legisladas no nível subnacional - Cotas adotadas por partidos políticos	61 de 180	33,9%
Canadá (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/74/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (FPTP)	- Cotas legisladas no nível subnacional - Cotas adotadas por partidos políticos	103 de 336	30,7%
República Centro-Africana (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/75/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (TRS)	- Cotas legisladas para a Câmara Única/Inferior - Cotas legisladas no nível subnacional	18 de 140	12,9%
Chile (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/79/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (lista PR)	- Cotas legisladas para a Câmara Única/Inferior - Cotas legisladas para a Câmara Alta - Cotas adotadas por partidos políticos	55 de 155	35,5%
China (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/81/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (sem eleições diretas)	- Cotas legisladas para a Câmara Única/Inferior - Cotas legisladas no nível subnacional	790 de 2977	26,5%

país	Tipo(s) de cota	Resultados da última eleição	Percentagem de mulheres no parlamento
Colômbia (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/82/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (Lista PR)	- Cotas legisladas para a Câmara Única/Inferior - Cotas legisladas para a Câmara Alta - Cotas legisladas no nível subnacional	54 de 187	28,9%
Congo, República Democrática do (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/132/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (Lista FPTP PR)		22 de 151	14,6%
Costa Rica (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/87/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (Lista PR)	- Cotas legisladas para a Câmara Única/Inferior - Cotas legisladas no nível subnacional - Cotas adotadas por partidos políticos	27 de 57	47,4%
Costa do Marfim (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/77/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (FPTP PBV)	- Cotas legisladas para a Câmara Única/Inferior - Cotas legisladas para a Câmara Alta - Cotas legisladas no nível subnacional - Cotas adotadas por partidos políticos	36 de 254	14,2%
Croácia (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/124/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (lista PR)	- Cotas legisladas para a Câmara Única/Inferior - Cotas legisladas no nível subnacional - Cotas adotadas por partidos políticos	48 de 151	31,8%
Chipre (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/90/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (lista PR)	- Cotas legisladas no nível subnacional - Cotas adotadas por partidos políticos	8 de 56	14,3%
República Checa (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/91/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (Lista PR)	- Cotas legisladas para a Câmara Alta - Cotas legisladas no nível subnacional	52 de 200	26%

país	Tipo(s) de cota	Resultados da última eleição	Percentagem de mulheres no parlamento
Djibuti (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/93/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (Paralelo)	- Cotas legisladas para a Câmara Única/Inferior - Cotas legisladas no nível subnacional	15 de 65	23,1%
República Dominicana (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/96/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (lista PR)	- Cotas legisladas para a Câmara Única/Inferior - Cotas legisladas no nível subnacional	53 de 190	27,9%
Equador (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/98/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (lista PR)	- Cotas legisladas para a Câmara Única/Inferior - Cotas legisladas no nível subnacional	53 de 137	38,7%
Egito (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/100/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (TRS PBV)	- Cotas legisladas para a Câmara Única/Inferior - Cotas legisladas para a Câmara Alta - Cotas legisladas no nível subnacional	163 de 592	27,5%
El Salvador (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/273/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (lista PR)	- Cotas legisladas para a Câmara Única/Inferior - Cotas legisladas no nível subnacional - Cotas adotadas por partidos políticos	23 de 84	27,4%
Guiné Equatorial (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/117/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (Lista PR)	- Cotas legisladas no nível subnacional - Cotas adotadas por partidos políticos	31 de 100	31%
Eritreia (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/102/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (sem eleições diretas)	- Cotas legisladas para a Câmara Única/Inferior - Cotas legisladas no nível subnacional	33 de 150	22%

país	Tipo(s) de cota	Resultados da última eleição	Percentagem de mulheres no parlamento
Eswatini (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/275/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (FPTP)	- Cotas legisladas para a Câmara Única/Inferior - Cotas legisladas para a Câmara Alta	10 de 74	13,5%
Etiópia (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/104/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (FPTP)	Cotas legisladas no nível subnacional	195 de 472	41,3%
França (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/86/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (TRS)	- Cotas legisladas para a Câmara Única/Inferior - Cotas legisladas para a Câmara Alta - Cotas legisladas no nível subnacional - Cotas adotadas por partidos políticos	218 de 577	37,8%
Gabão (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/107/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (TRS)	Cotas legisladas para a Câmara Única/Inferior	22 de 143	15,4%
Geórgia (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/109/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (Paralelo)	- Cotas legisladas para a Câmara Única/Inferior - Cotas legisladas no nível subnacional	26 de 141	18,4%
Alemanha (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/92/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (MMP)	- Cotas legisladas no nível subnacional - Cotas adotadas por partidos políticos	258 de 736	35,1%
Grécia (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/139/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (lista PR)	- Cotas legisladas para a Câmara Única/Inferior - Cotas legisladas no nível subnacional - Cotas adotadas por partidos políticos	72 de 300	24%

país	Tipo(s) de cota	Resultados da última eleição	Percentagem de mulheres no parlamento
Guatemala (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/118/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (lista PR)	Cotas adotadas por partidos políticos	31 de 160	19,4%
Guiné (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/115/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (Paralela)	- Cotas legisladas para a Câmara Única/Inferior - Cotas legisladas no nível subnacional	24 de 81	29,6%
Guiné-Bissau (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/120/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (Lista PR)	- Cotas legisladas para a Câmara Única/Inferior - Cotas legisladas no nível subnacional	14 de 102	13,7%
Guiana (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/121/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (Lista PR)	Cotas legisladas para a Câmara Única/Inferior	26 de 71	36,6%
Haiti (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/125/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (TRS)	- Cotas legisladas para a Câmara Única/Inferior - Cotas legisladas para a Câmara Alta	0 de 0	NAN%
Honduras (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/123/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (lista PR)	- Cotas legisladas para a Câmara Única/Inferior - Cotas legisladas no nível subnacional - Cotas adotadas por partidos políticos	35 de 128	27,3%
Hungria (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/126/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (MMP)	- Cotas legisladas no nível subnacional - Cotas adotadas por partidos políticos	26 de 199	13,1%

país	Tipo(s) de cota	Resultados da última eleição	Porcentagem de mulheres no parlamento
Islândia (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/150/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (Lista PR)	- Cotas legisladas no nível subnacional - Cotas adotadas por partidos políticos	30 de 63	47,6%
Índia (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/146/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (FPTP)	Cotas legisladas no nível subnacional	81 de 542	14,9%
Indonésia (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/142/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (Lista PR)	- Cotas legisladas para a Câmara Única/Inferior - Cotas legisladas no nível subnacional	126 de 575	21,9%
Iraque (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/148/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (SNTV)	- Cotas legisladas para a Câmara Única/Inferior - Cotas legisladas no nível subnacional	95 de 329	28,9%
Irlanda (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/143/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (STV)	Cotas legisladas para a Câmara Única/Inferior	37 de 160	23,1%
Israel (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/144/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (lista PR)	- Cotas legisladas no nível subnacional - Cotas adotadas por partidos políticos	29 de 120	24,2%
Itália (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/41/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (Paralelo)	- Cotas legisladas para a Câmara Única/Inferior - Cotas legisladas para a Câmara Alta - Cotas legisladas no nível subnacional - Cotas adotadas por partidos políticos	129 de 400	32,3%

país	Tipo(s) de cota	Resultados da última eleição	Percentagem de mulheres no parlamento
Jordan (https://www-idea-int.translate.google.com/data-tools/data/gender-quotas/country-view/154/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (Lista PR)	- Cotas legisladas para a Câmara Única/Inferior - Cotas legisladas no nível subnacional	16 de 130	12,3%
Cazaquistão (https://www-idea-int.translate.google.com/data-tools/data/gender-quotas/country-view/167/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (Paralelo)	- Cotas legisladas para a Câmara Única/Inferior - Cotas legisladas no nível subnacional	18 de 98	18,4%
Quênia (https://www-idea-int.translate.google.com/data-tools/data/gender-quotas/country-view/156/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (FPTP)	- Cotas legisladas para a Câmara Única/Inferior - Cotas legisladas para a Câmara Alta - Cotas legisladas no nível subnacional - Cotas adotadas por partidos políticos	82 de 350	23,4%
Coréia, República da (https://www-idea-int.translate.google.com/data-tools/data/gender-quotas/country-view/163/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (MMP)	- Cotas legisladas para a Câmara Única/Inferior - Cotas legisladas no nível subnacional - Cotas adotadas por partidos políticos	57 de 299	19,1%
Kosovo (https://www-idea-int.translate.google.com/data-tools/data/gender-quotas/country-view/164/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (lista PR)	- Cotas legisladas para a Câmara Única/Inferior - Cotas legisladas no nível subnacional	41 de 120	34,2%
Quirguistão (https://www-idea-int.translate.google.com/data-tools/data/gender-quotas/country-view/157/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (Paralelo)	- Cotas legisladas para a Câmara Única/Inferior - Cotas legisladas no nível subnacional	18 de 90	20%
Lesoto (https://www-idea-int.translate.google.com/data-tools/data/gender-quotas/country-view/174/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (MMP)	- Cotas legisladas para a Câmara Única/Inferior - Cotas legisladas no nível subnacional	32 de 121	26,4%

país	Tipo(s) de cota	Resultados da última eleição	Percentagem de mulheres no parlamento
Libéria (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/173/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (FPTP)	- Cotas legisladas para a Câmara Única/Inferior - Cotas legisladas no nível subnacional - Cotas adotadas por partidos políticos	8 de 73	11%
Líbia (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/199/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (Paralela)	- Cotas legisladas para a Câmara Única/Inferior - Cotas legisladas no nível subnacional	28 de 170	16,5%
Lituânia (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/175/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (Paralelo)	- Cotas legisladas no nível subnacional - Cotas adotadas por partidos políticos	40 de 141	28,4%
Luxemburgo (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/176/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (Lista PR)	- Cotas legisladas para a Câmara Única/Inferior - Cotas legisladas no nível subnacional - Cotas adotadas por partidos políticos	20 de 60	33,3%
Malauí (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/219/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (FPTP)	- Cotas legisladas no nível subnacional - Cotas adotadas por partidos políticos	44 de 192	22,9%
Malásia (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/221/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (FPTP)	Cotas adotadas por partidos políticos	30 de 222	13,5%
Maldivas (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/218/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (FPTP)	Cotas legisladas no nível subnacional	4 de 87	4,6%

país	Tipo(s) de cota	Resultados da última eleição	Percentagem de mulheres no parlamento
Mali (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/208/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (TRS)	- Cotas legisladas para a Câmara Única/Inferior - Cotas legisladas no nível subnacional - Cotas adotadas por partidos políticos	42 de 147	28,6%
Malta (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/216/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (STV)	- Cotas legisladas para a Câmara Única/Inferior - Cotas legisladas no nível subnacional	22 de 79	27,8%
Mauritânia (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/214/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (Paralelo)	- Cotas legisladas para a Câmara Única/Inferior - Cotas legisladas no nível subnacional	41 de 176	23,3%
Maurício (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/217/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (BV)	- Cotas legisladas no nível subnacional - Cotas adotadas por partidos políticos	14 de 70	20%
México (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/220/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (MMP)	- Cotas legisladas para a Câmara Única/Inferior - Cotas legisladas para a Câmara Alta - Cotas legisladas no nível subnacional	250 de 500	50%
Moldávia, República da (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/202/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (Lista PR)	- Cotas legisladas para a Câmara Única/Inferior - Cotas legisladas no nível subnacional	41 de 101	40,6%
Mongólia (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/210/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (BV)	- Cotas legisladas para a Câmara Única/Inferior - Cotas legisladas no nível subnacional	13 de 76	17,1%

país	Tipo(s) de cota	Resultados da última eleição	Percentagem de mulheres no parlamento
Montenegro (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/203/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (Lista PR)	- Cotas legisladas para a Câmara Única/Inferior - Cotas legisladas no nível subnacional	23 de 81	28,4%
Marrocos (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/200/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (lista PR)	- Cotas legisladas para a Câmara Única/Inferior - Cotas legisladas no nível subnacional	96 de 395	24,3%
Moçambique (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/222/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (Lista PR)	- Cotas legisladas no nível subnacional - Cotas adotadas por partidos políticos	106 de 250	42,4%
Mianmar (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/209/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (FPTP)		65 de 425	15,3%
Namíbia (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/223/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (lista PR)	- Cotas legisladas no nível subnacional - Cotas adotadas por partidos políticos	46 de 104	44,2%
Nepal (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/229/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (Paralelo)	- Cotas legisladas para a Câmara Única/Inferior - Cotas legisladas para a Câmara Alta - Cotas legisladas no nível subnacional	91 de 275	33,1%
Holanda (https://www-idea-int.translate.google/data-tools/data/gender-quotas/country-view/227/35?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc) (Lista PR)	- Cotas legisladas no nível subnacional - Cotas adotadas por partidos políticos	56 de 150	37,3%